



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.693

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
09 de maio de 2002



04 caderno - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Comissão organiza concurso de redação sobre Gaspar Vianna

A História no Diário Oficial

MAGALHÃESBARATA (XXXI)

As sociedades e empresas estrangeiras com estabelecimentos no Estado do Pará, que tinham suas denominações comerciais em idioma dos países de origem, ficariam obrigadas a apor, junto a essas denominações, as respectivas razões comerciais em português. Essa obrigação foi determinada pelo Decreto nº 44, de 06 de dezembro de 1930, baixado pelo interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Em suas considerações justificando a medida, o interventor argumentava que várias dessas sociedades exerciam serviços de interesse público e, assim, era evidente o embaraço que decorria do hábito de manter os dísticos em língua que não fosse a do país.

O interventor considerava também que, a doutrina do nacionalismo, na sua alta expressão, exigia que a cultura e a prática da língua pátria fosse extremada e absoluta, com primazia sobre as outras.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: dlatjo@ioepa.com.br

A Secretaria Executiva de Educação institui, através da portaria nº 225/02, a comissão organizadora para acompanhar o concurso de redações — Dr. Gaspar Vianna — O Paraense do Século, destinado aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Estaduais do ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, 3ª e

Unidade dos Bombeiros

O Corpo de Bombeiros assina convênio para implantação de uma unidade no município de Parauapebas. A unidade vai atender à população local em casos de incêndios, bem como coordenar, planejar e atuar em situações de emergência.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Cadastro no SUS

A Sespa aprova, através da Resolução nº 017/02, o cadastramento do Hospital São Lucas Sociedade Civil Ltda, no município de Bujaru, junto ao Sistema Único de Saúde, com 120 Autorizações de Internação Hospitalar (AIH's) ao mês.

(Caderno 2 - Pág. 2)

4ª etapas do Supletivo e do Ensino Médio da Rede Pública do Ensino da Região Metropolitana de Belém. Gaspar de Oliveira Vianna é considerado um dos maiores benfeitores da humanidade pela descoberta da cura da leishmaniose. Seu dia é comemorado em 11 de maio.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Aprovados em Aurora do Pará

A Prefeitura de Aurora do Pará informa que está disponível, na sede da prefeitura e na reitoria da Uepa, a relação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público nº 001/01, para provimento de cargos efetivos de nível auxiliar, médio e superior.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Preservação ambiental

A Sectam assina convênio com a Prefeitura Municipal de Breu Branco. O objetivo é realizar cooperação financeira para aquisição de uma caminhonete. O veículo será utilizado na fiscalização nas áreas de preservação ambiental.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Processo seletivo

A UPPA comunica que, no período de 14 a 18 de maio, estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Especial 2002 para professores com nível médio em exercício do magistério do ensino básico dos municípios de Abaetetuba, Almeirim, Anapu, Aurora do Pará, Belterra, Brasil Novo, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Ourilândia do Norte, Pacajá, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu. A taxa de inscrição é de R\$ 45,00.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Projeto Navegar

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer contrata a empresa Norte Construções Paraense Ltda para executar a reforma de um galpão do Projeto Navegar, no município de São Domingos do Capim. O valor do contrato é de R\$ 12 mil.

(Caderno 1 - Pág. 9)



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Director Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Director de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações:	Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00	
Digitação:	Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00	
Exemplar avulso: R\$ 1,00	
Exemplar atrasado: R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, improrrogavelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Convênio	Cad.1-Pág.3
Portarias	Cad.1-Pág.3
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.3
Portarias	Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.1-Pág.4
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.4
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.7
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Pauta para julgamento	Cad.1-Pág.4
Editais de Intimação	Cad.1-Pág.4
Acórdãos	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.5
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.5
Contratos	Cad.1-Pág.5
Autorização	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Adjudicação	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Portaria	Cad.2-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Resultado de Habilitação	Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.2
Atos Administrativos	Cad.2-Pág.4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Cessão de Uso	Cad.2-Pág.4
Convênios	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portaria	Cad.2-Pág.4
Convênio	Cad.2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Erratas	Cad.2-Pág.5
Portarias	Cad.2-Pág.5
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Errata	Cad.2-Pág.6
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.6
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias	Cad.2-Pág.5
Convênio	Cad.2-Pág.5
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Edital de Convocação	Cad.2-Pág.6
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.6
Portarias	Cad.2-Pág.6
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Carta Convite	Cad.1-Pág.8
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Rescisões	Cad.1-Pág.9
Contratos	Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9
Portarias	Cad.1-Pág.9
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.9
Termo de Posse	Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OBR LOYOLA	
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.9
Contrato	Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Intimações de Decisão	Cad.1-Pág.10
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VINNA	
Portaria	Cad.1-Pág.10
Termo de Distrato	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Dispensas de Licitação	Cad.1-Pág.10
Homologações	Cad.1-Pág.10
Portaria	Cad.1-Pág.10
Aviso	Cad.1-Pág.16
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.16
Homologações	Cad.2-Pág.1
Contrato	Cad.2-Pág.2
Resoluções	Cad.2-Pág.2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Termo Aditivo	Cad.2-Pág.7
---------------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações	Cad.2-Pág.7
--------------------	-------------

PARTICULARES

Sipasa	Cad.2-Pág.7
Citag	Cad.2-Pág.7
Sepub	Cad.2-Pág.7
Centro Esportivo Recreativo Promocional Assistencial Cerpa Clube	Cad.2-Pág.7
A R Zemerio dos Santos	Cad.2-Pág.8
Conselho Regional de Medicina Veterinária	Cad.2-Pág.8
Magesa	Cad.2-Pág.8
UFGPA	Cad.2-Pág.8
Centeno e Moreira	Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Jacundá	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Aurora do Pará	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Santarém	Cad.2-Pág.8

**CADERNO
DO JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Editais de Citação	Cad.2-Pág.13
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 064/02	Cad.2-Pág.7
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 059 e 060/02	Cad.2-Pág.8
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Editais de Intimação	Cad.2-Pág.9
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 99 e 100/02	Cad.2-Pág.10
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 067/02	Cad.2-Pág.13
Editais de Leilão	Cad.2-Pág.13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso	Cad.2-Pág.14
Portaria	Cad.2-Pág.14
Editais	Cad.2-Pág.14

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abacatiaba	Cad.1-Pág.3
12º VTB de Belém	Cad.2-Pág.7
11º VTB de Belém	Cad.1-Pág.1
9º VTB de Belém	Cad.1-Pág.2
8º VTB de Belém	Cad.2-Pág.5
7º VTB de Belém	Cad.1-Pág.8
4º VTB de Belém	Cad.1-Pág.9
Secretaria da 2ª Turma	Cad.4-Pág.7
Secretaria da 1ª Turma	Cad.1-Pág.7
3ª Turma	Cad.1-Pág.7
2ª Turma	Cad.1-Pág.7
Relação nº 26/02 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.7
Relação nº 14/02 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.4
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.2-Pág.5
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.4
Secretaria do Pleno	Cad.1-Pág.7
Seção Especializada	Cad.1-Pág.7
Gabinete Vice-Presidência	Cad.1-Pág.9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Empenhos	Cad.2-Pág.14
----------------	--------------

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIACHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 7º (SÉTIMO)
CONTRATO Nº 012/97-CCG

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-38 e a EMPRESA F. D. RIBEIRO & CIA LTDA. (EXPRESSO TURISMO TRÊS IRMÃS) - CNPJ/MF nº 34.855.668/0001-32.

DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Objeto do Contrato originário é a prestação de serviços de transporte de servidores da Casa Civil da Governadoria do Estado.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo tem como objeto o reajuste do valor contratual de 9,72% (nove pontos setenta e dois por cento), com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do pacto, sob o fundamento legal do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

TERMO ADITIVOS ANTERIORES:

1º TAC: Prorrogação do Contrato de 05/08/98 a 05/08/99, no valor de R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), publicado no DOE de 20/08/98.

2º TAC: Prorrogação de Contrato de 05/08/99 a 05/08/2000, valor de R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), publicado no DOE de 16/08/99.

3º TAC: Alteração do valor do preço mensal do Contrato, afim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, vigorando de 11/11/99 a 05/08/2000, no importe global de R\$54.549,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais), publicado no DOE de 22/11/99.

4º TAC: Redução do valor mensal do Contrato, no percentual de 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro por cento), a contar de abril/2000 até 05/08/2000, publicado no DOE de 20/04/2000.

5º TAC: Prorrogação do Contrato de 05/08/2000 a 05/08/2001, com valor mensal de R\$5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), publicado no DOE de 14/08/2000.

6º TAC: Prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária, publicado no DOE de 10/08/2001.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, ora celebrado com base na Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, corroborada pela fundamentação legal prevista na Cláusula Quarta do referido Termo.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo, sobre o valor originário, ficará estimada no valor mensal atualizado de R\$5.156,84 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), alcançam o importe global de R\$61.882,08 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), por conta da seguinte Dotação Orçamentária: projeto/Atividade: 04.122.0125-2901-Manutenção de Serviços de Transportes; Elemento de Despesa: 3.4.90.33-Locação de Veículos Diversos-Pessoa Jurídica, com emissão da respectiva Nota de Empenho.

PUBLICIDADE: Este termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17/03/99), no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até 05/08/2002, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originariamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Weyner Nascimento Pinto - Chefe da Casa Civil, em exercício.

FORO: Belém - Estado do Pará.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0455/2002-SCCG, DE 08 DE MAIO DE 2002.

NOME : ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Santarém e Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 13 a 16/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0456/2002-SCCG, DE 08 DE MAIO DE 2002.

NOME : ALOÍSIO HUNHOFF
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 4 ½ (quatro e meia)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Ulianópolis, Dom Eliseu e Rondon do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 13/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0457/2002-SCCG, DE 08 DE MAIO DE 2002.

NOME : ÁLVARO LUIS ALMEIDA MAIA
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Irituia, Capitão Poço, Ourém e Garrafão do NorteObjetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 23/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0458/2002-SCCG, DE 08/05/2002.
Nome do Servidor : Aloísio Hunhoff
Cargo : Assessor Especial II
Matrícula : 5254922-030
Valor : R\$-540,00 (quinhentos e quarenta reais)
Elemento de Despesa : 339030 - R\$ - 290,00
339036 - R\$ - 250,00

Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas : 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00338/2002-CCG, DE 07 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 685/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear SILVANIA CRISTINA MELO MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00339/2002-CCG, DE 08 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 587/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear MARIA DAS MERCÊS MEIRELES SOVANO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00340/2002-CCG, DE 08 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 089-GAB.CMD,

RESOLVE:

autorizar o Cel QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar a Palmas-TQ, no período de 8 a 10 de maio do corrente, a fim de participar da XIX Reunião Ordinária do COMEN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADOPROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 138/02PGE, DE 08 DE MAIO DE 2002.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Relatório Individual de Avaliação de Desempenho dos Procuradores de Estado apresentado pela Comissão Corregedora desta Procuradoria Geral do Estado, e cumprindo o interstício constitucional relativo ao estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Avaliação realizou-se em conformidade com as disposições do parágrafo único do art.132 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fundamentos e conclusões da Comissão Corregedora, pela aprovação dos Procuradores abaixo nominados no estágio probatório e confirmação no cargo de Procurador do Estado.

CONSIDERANDO a aprovação do Relatório de Avaliação apresentado pelo Comissão Corregedora;

RESOLVE:

I- APROVAR no estágio probatório e CONFIRMAR no cargo de Procurador do Estado do Pará, os Drs. ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, Mat.5807174-011, CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA PROFETA Mat.5807166-010, MÁRCIA NAZARÉ RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS, Mat.5807190-015, GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO, Mat.5807182-013, MÔNICA MARTINS TOSCANO SIMÕES Mat. 5784590-022 e SÉRGIO OLIVA REIS Mat. 5807204-012.
Publique-se, Notifique-se E Cumpra-se.

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 129/02PGE, DE 06 DE MAIO DE 2002.

REVOGAR o gozo da licença prêmio do servidor FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES, ocupante do cargo de Procurador do Estado, referente a 1ª parcela do triênio 1998/2001, concedida pela Portaria nº 103/02-PGE de 10-04-2002, publicada no DOE nº 29.676 do dia 15-04-02.

DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 130/02PGE, DE 06 DE MAIO DE 2002.

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores deste Órgão, nos períodos determinados, conforme abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO
Artemio Marcos Damasceno Ferreira	03-06 a 02-07-02
Christiane Ferreira Penna	03-06 a 02-07-02
Fabiola de Melo Simms	13-06 a 12-07-02
Fábio Theodorico Ferreira Góes	17-06 a 16-07-02
João Bosco Ribeiro Monteiro	03-06 a 02-07-02
Luiz Marques Batista Filho	17-06 a 16-07-02
Maria do Socorro Felícia da Costa	03-06 a 02-07-02
Maria da Conceição Sena Paz	03-06 a 02-07-02
Mario Rubens Silva Rodrigues	16-06 a 15-07-02
Regina Lúcia Accioli Nobre	17-06 a 16-07-02
Vera Lúcia de Souza Pinto	03-06 a 02-07-02

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNOPRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 011/2002-ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação dos Moradores de Condeixa CNPJ: 03.915.368/0001-78
Objeto: Destinação de recursos financeiros pela ASIPAG a Associação dos Moradores de Condeixa, para que esta execute o Projeto Apoio a Ação Comunitária parte integrante deste Instrumento.Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única
Dotação Orçamentária: Código 352407 Natureza de Despesa 335043 Fonte de Recursos 001 do orçamento 2002 NE2002/412

Vigência: 12 meses de 07/05/02 a 07/05/03, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo

Foro: Comarca de Belém

Data da Assinatura: 07/05/2002

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG e Ieda Maria Amara

Leite - Presidente da Associação dos Moradores de Condeixa.

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 014/02/02 - ASIPAG

Servidor: Lucila Pontes Girão
Local: S. Francisco e Igarapé Açú
Nº de Diárias: 01 (uma)
Período: 30/01/02

PORTARIA Nº 015/02/02 - ASIPAG

Servidor: Elzanira Rosa de Mello Moreira
Local: Condição do Pará
Nº de Diárias: 01 (uma)
Período: 01/02/02

PORTARIA Nº 016/02/02 - ASIPAG

Servidor: Nair das Graças Mota Almeida
Local: Bragança, Irituia, Sta. Maria
Nº de Diárias: 03 (três)
Período: 06 a 08/02

PORTARIA Nº 017/02/02 - ASIPAG

Servidor: Léa Maria Frazão Proença
Local: Mojú e Igarapé Miri
Nº de Diárias: 01 (uma)
Período: 05/02

PORTARIA Nº 018/02/02 - ASIPAG

Servidor: Rosângela da Rosa Lobo
Local: Ponta de Pedras
Nº de Diárias: 03 (três)
Período: 13 a 15/02

PORTARIA Nº 019/02/02 - ASIPAG

Servidor: Pedro Paulo de Oliveira Barnabé
Local: Curralinho e Breves
Nº de Diárias: 04 (quatro)
Período: 19 a 22/02

PORTARIA Nº 020/02/02 - ASIPAG

Servidor: Mônica Costa Cavallero
Local: Marabá, Xingua, Santana do Araguaia
Nº de Diárias: 06 (seis)
Período: 13 a 18/02/02

PORTARIA Nº 021/02/02 - ASIPAG

Servidor: Sheila Maria Cardoso Lisboa
Local: Cametá
Nº de Diárias: 03 (três)
Período: 06 a 08/02/02

PORTARIA Nº 022/02/02 - ASIPAG

Servidor: Vagno Ramos da Silva
Local: Marabá
Nº de Diárias: 06 (seis)
Período: 04 a 09/02

Extrato de Suprimento de Fundo

PORTARIA Nº 023/02 - ASIPAG

Servidor: Vagno Ramos da Silva
Valor: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Período de Aplicação: 10 dias
Código de Despesas: 349033 - Fonte de Recursos 001

PORTARIA Nº 025/02 - ASIPAG

Servidor: Mariza da Serra Nogueira
 Valor: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
 Período de Aplicação: 10 dias
 Código de Despesas: 349033 - Fonte de Recursos 001

PORTARIA Nº 026/02 - ASIPAG

Servidor: José Carlos Bandeira Vieira
 Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 Período de Aplicação: 30 dias
 Código de Despesas: 349033 - Fonte de Recursos-001

PORTARIA Nº 024 /2002 - ASIPAG

Servidor: Mariza da Serra Nogueira
 Local: Cachoeira do Itapemirim, soure e Salvaterra
 Nº de Diárias: 04 (quatro)
 Período: 08 a 11/02

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 053 DE 08 DE MAIO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia, RESOLVE:

- 1- Conceder o adiantamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da servidora CONSUELO MARQUES DAS CHAGAS, a título de Suprimentos de Fundos para atender despesas diversas para esta Autarquia;
- 2- Determinar que as prestações de contas, sejam feitas até o dia 11.06.2002;
- 3- Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;
- 4- Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.201.22.122.0125.2902-3390-30- R\$-1.000,00
 53.201.22.122.0125.2902-3390-36- R\$-500,00
 53.201.22.122.0125.2902-3390-39- R\$-500,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ NÉLIO PALHETA
 Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
 AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 260/2002 DE 03/05/2002

Servidor: ADELAIDE MARIA KONDO
 Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
 Matrícula Funcional: nº 0418714-015
 Diárias: 01 1/2 (uma e meia) nos dias 07, 09 e 14/05/02
 Destino: Cachoeira do Pirá, Garanhão do Norte e Viscu/PA
 Objetivo: supervisionar os Portais da Alvorada e reunir para avaliação do andamento do Cadastro Único.

PORTARIA Nº 263/2002 DE 06/05/2002

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
 Matrícula Funcional: Nº 2021668-112
 Diárias: 02 (duas) no período de 08 a 09/05/02
 Destino: Brasília/DF
 Objetivo: participar de reunião na Secretaria de Assuntos Internacionais.

PORTARIA Nº 264/2002 DE 06/05/2002

Servidor: ROSANA PEREIRA FERNANDES
 Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
 Matrícula Funcional: nº 0004375-014
 Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 08 a 11/05/02
 Destino: Natal/RN
 Objetivo: participar de Reuniões sobre o Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT)

PORTARIA Nº 266/2002 DE 07/05/2002

Conceder 01 (uma) diária para custear despesas com viagem no município de Bonito/PA, no dia 10/05/02, a fim de participar do Multirão Nacional.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Adelaide Kondo	0418714-015	Ass.Sup.I-SEPROS
Otávio Barbosa	3156834-016	Motorista-NAF

PORTARIA Nº 267/2002 DE 08/05/2002

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
 Matrícula Funcional: nº 2021668-112
 Diárias: 07 (sete) no período de 12 a 18/05/02
 Destino: Washington/EUA
 Objetivo: participar de reunião com dirigentes do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PORTARIA Nº 268/2002 DE 08/05/2002

Servidor: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
 Cargo: Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura
 Matrícula Funcional: nº 5693748-047
 Diárias: 07 (sete) no período de 12 a 18/05/02
 Destino: Washington/EUA
 Objetivo: participar de reunião com dirigentes do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

COMPLEMENTAR com 01 (uma) diária a Portaria nº 252/2002, que concedeu diárias aos servidor JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, matrícula funcional nº 0028290-010, Assessor Superior II da SEPROD, para custear despesas com permanência no município de Altamira/PA, no dia 05/05/02, para reunir produtores rurais e o Incra sobre o Projeto Paçal.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 261/2002 DE 03/05/2002

Servidor: MARIA JOSÉ COELHO PINTO
 Cargo: Assessor Superior II da SEDS
 Matrícula Funcional: nº 0029009-055
 Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
 Dotação Orçamentária:
 09.101.04.122.0011.2042-339030- Material de Consumo-R\$ 400,00
 09.101.04.122.0011.2042-339036-Serv.Prest.Pessoa Física R\$ 100,00
 MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
 Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

FÉRIAS

PORTARIA Nº 063 DE 06 DE MAIO DE 2002

Nome do servidor: Gilvandro Silva dos Santos; Matrícula: 3254100-019; Cargo: Auxiliar Técnico; Lotação: DIAS; Período: 06-05 a 04-06-2002; Exercício: 2002.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 064 DE 06 DE MAIO DE 2002

Nº de dias da licença: 15 (quinze) dias; Nome da servidora: Maria Lobo Ferreira; Matrícula: 0001619-018; Cargo: Agente de Portaria; Lotação: DIAS; Período: 27-03 a 10-04-2002.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

CONCEDER TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 180 DE 02.05.2002

Nome : José Henrique Flexa Martins
 Matrícula : 2010003-019
 Cargo/Lotação: Aux. Adm/DEF
 Período : A partir do dia 01.04.2002
 Antônio Carlos Fontelles de Lima
 Presidente.

INTERROMPER LICENÇA SEM VENCIMENTOS
PORTARIA Nº 181 DE 03.05.2002

Nome : Rui Jorge Nascimento Alves
 Matrícula : 3156729-010
 Cargo/Lotação: Motorista/DISERG
 Período : A partir do dia 02.05.2002
 Antônio Carlos Fontelles de Lima
 Presidente.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 182 DE 03.05.2002

Nome : Gildene Angelo da Silva
 Matrícula : 5847109-018
 Cargo/Lotação: Agente Regional-DAS-01.2/Redenção
 Origem : Redenção
 Destino : Banaac dia 22.04.2002, Santana do Araguaia dias 23 e 24.04.2002 e Pau D'Arco dias 25 e 26.04.2002
 Objetivo : Para realizar as inscrições dos servidores Públicos ao novo Plano de Assistência à Saúde-PAS.
 Ana Conceição Cardoso Bezerra.
 Diretora do DEA.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 184 DE 07.05.2002

Nome : Francineudo Nogueira de Araújo
 Matrícula : 5710022-021
 Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.4/DEF
 Origem : Belém
 Destino : Macapá
 Período : 13 a 17.05.2002
 Objetivo : A fim de participar do curso de "Execução Orçamentária e Financeira na Administração Pública".
 Ana Conceição Cardoso Bezerra.
 Diretora do DEA.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
 AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de maio de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1379 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DANYSAT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., I. E. n.º 15.206.282-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de maio de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de maio de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1755 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente B. T. DE OLIVEIRA, I. E. n.º 15.195.262-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de maio de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de maio de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1383 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SUPERMERCADO IMP. E EXP. ALVORADA LTDA., I. E. n.º 15.176.305-, advogado CARLOS AUGUSTO DOMINGUES CIDON JÚNIOR, registro n.º 7536/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de maio de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Presidente em exercício, da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada GRISÓLIA CENTER COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.159.898-3, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 03/12/2001, que negou provimento ao Recurso nº 1075 - de Ofício (Processo nº 05.891/99), Auto de Infração e Notificação Fiscal 019604.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 6 de maio de 2002. Eu, Emanuel Medeiros de Miranda, Secretário de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Maria de Fátima Cruz Figueiredo
 Presidente da 1ª CPJ, em exercício

ACÓRDÃO Nº 563 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 1200 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 10/99 - 9ª R. F. - AINF. N.º 24097)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: SOUZA E FIGUEIREDO LTDA., I. E. n.º 15.132.672-0

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A listagem do Projeto Fronteira é apenas indiciária da infração, devendo, para imputação de penalidade ao contribuinte, estar respaldada em elementos probantes.
3. A suposição, sem materialização dos fatos e sem anexação de documentos comprobatórios da infração caracteriza presunção, e, como tal, não passível de punição.
4. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do TART, na conformidade da ata, relatório, e pareceres, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício, a fim de ratificar a decisão recorrida, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de maio de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Gastão Carvalho Filho, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francés.

**DIRETORIA DE JULGAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, PAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recurso Tributário - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710 2º andar.

CONT-DANONES S/A, I.E. Nº 15.094.789-5, 9ª R.F. PROC. Nº 4.167/98, AINF Nº 019727.

Belém, 08 de maio de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 0399 DE 02.05.2002

Ofício nº. 0325/2002-GAB/DEL-1ª R.F. datado de 18.04.2002, protocolado sob nº. 00273005926-6.

REVOGAR os efeitos da Portaria nº. 0239 de 13.03.2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 29.655 de 14.03.2002, que designou o servidor FRANCISCO ECILIO OLIVEIRA DAMASCENO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 5570085-019, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA Nº. 0400 DE 02.05.2002

Ofício nº. 0324/2002-GAB/DEL-1ª R.F. datado de 18.04.2002, protocolado sob nº. 00273005923-1.

DESIGNAR o servidorIVALDO RENALDO DE PAULA LEDO, matrícula nº. 5588308-016, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, durante o impedimento do titular, sem ônus para o Estado.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 659 DE 06.05.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo nº. 00273002002-5.

CONCEDER à servidora SELMA LÚCIA MONTEIRO SILVA, matrícula nº. 5052599-047, ocupante da função de Técnico, lotada na Divisão de Controle Contábil/ CONT/DCCI, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 17.06.2002 a 16.07.2002, correspondente ao triênio de 01.06.1997 a 01.06.2000.

PORTARIA Nº. 661 DE 06.05.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo nº. 00273006304-2.

CONCEDER ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA, matrícula nº. 5149401-026, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.06.2002 a 02.07.2002, correspondente ao triênio de 01.06.96 a 01.08.99.

ERRATA

PORTARIA Nº. 1308 DE 23.11.2001

Nome : Edir Pinheiro Corrêa
Onde se lê : período de 28.11 a 14.11.2001
Leia-se : período de 28.11 a 14.12.2001

RESUMO DE PORTARIA DO DERH

PORTARIA Nº. 0138 DE 07.05.2002

Considerando o disposto no art. 91 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Registro Civil de Nascimento nº. 457.781 de 30.04.2002, protocolado sob nº. 00273006401-4.

CONCEDER ao servidor FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LEAL, matrícula nº. 3247058-021, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 28.04.2002 a 07.05.2002.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0408 DE 07.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 00273006506-1.

REMOVER, a pedido, o servidor ANTÔNIO DE AZEVEDO NEGRÃO, matrícula nº. 5097037-010, ocupante do cargo de Agente Tributário, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Inspeção Fazendária da Base Candirú.

PORTARIA Nº. 0409 DE 07.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 00273002429-2.

REMOVER, a pedido, a servidora MARIA ELOISA MAROJA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, matrícula nº. 0055980-010, ocupante do cargo de Administrador, da Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD para a Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIA Nº. 0410 DE 07.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 00273006552-5.

REMOVER, a pedido, a servidora SELMA DA SILVA LOBO RODRIGUES, matrícula nº. 5128277-013, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, da Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos para a Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 0411 DE 07.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº.

00273006549-5.

REMOVER, a pedido, a servidora MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE MEDEIROS, matrícula nº. 0001520-013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 0412 DE 07.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 00273006550-9.

REMOVER, a pedido, o servidor ACIOLY GOÊS TEIXEIRA, matrícula nº. 32452680-011, ocupante da função de Auxiliar Técnico, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 0413 DE 07.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 00273006551-7.

REMOVER, a pedido, o servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, matrícula nº. 3249492-016, ocupante da função de Auxiliar Técnico, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 0414 DE 07.05.2002

Considerando os termos do Memº. Nº. 086/2002, da Coordenação CPPNF, datado de 23.04.2002.

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos quanto a inutilização de documentos fiscais que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Coordenadoria de Informática.

RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para em Comissão e sob a presidência da primeira, procederem levantamento dos documentos fiscais, objetivando a inutilização de lotes de terceiras vias de Notas Fiscais, de entrada e saída capturadas nas fronteiras, no ano de 2001, que estiverem microfilmadas.

- Simone Cruz da Silva, Auxiliar Técnico, 5144140-017, IFG

- Maria do Socorro Andrade Moraes, Aux. Produção, 5121400-025, CINP/DAIF

- Jânio da Silva Lira, Auxiliar Técnico, 3247902-017, SOPF/DAIF

II. A eliminação dos documentos deverá ser precedida de lavratura de termo, em livro próprio e efetivada por meios que garantam sua inutilização.

III. Fica a Comissão responsável pela elaboração de documentos padrão contendo normas, procedimentos e setores encarregados pelo serviço de descarte de notas fiscais de fronteiras, de circulação interna e fornecedores do Estado e municípios.

IV. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório conclusivo à CINP, fazendo constar nominalmente, os tipos de documentos inutilizados, com seus respectivos períodos de referência.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Diretor de Programação Financeira, em 07 de maio de 2002.

ANTERO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, para o credenciamento do BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, através da sua Agência sediada na Av. Presidente Vargas, nº 248, Campina, Belém-Pa., CNPJ nº 00.000.000/4445-88, para fins de cobrança de créditos estaduais, de natureza tributária e não tributária, inscritos na Dívida Ativa do Estado do Pará, com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c o Art. 12, § 1º do Regulamento do SIARE, aprovado pelo Decreto nº 5.223/2002 e no Art. 4º da Lei nº 6.429, de 27.12.2001, mediante Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Cobrança Bancária, pelo período de 01(um) ano, a contar de sua assinatura, no valor global estimado de R\$ 609.210,00 (seiscentos e nove mil e duzentos e dez reais), para o período contratual, conforme Processo nº 2000/0081592 e seus anexos. Belém-Pa., 07 de maio de 2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c as disposições dos Arts. 11 § 1º do Art. 12 do Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual - SIARE, para fins de credenciamento do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.701.201/0001-89, como AGENTE ARRECADADOR da Rede Arrecadadora de receitas Estaduais - RARE, mediante contrato de prestação de serviços de arrecadação, pelo período de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, observadas as tarifas fixadas no Art.14 do referido Regulamento, no valor estimado de R\$ 44.808,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais) para todo o período contratual.

Belém, 06 de maio de 2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 013/2002/SEEA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e o Banco do Estado do Pará, CGC/MF Nº 04.913.711/0001-08.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, como Agente Arrecadador integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, de acordo com as normas do SISTEMA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - SIARE.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor Global estimado: R\$ 638.726,40 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de maio de 2002, encerrando-se em 30 de abril de 2003.

Dotação Orçamentária: 17.000.17.102.04.123.0125.2906.339039.001

Nota de Empenho: Nº 2002NE00549 de 30.04.2002, no valor estimado de R\$ 425.817,60 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta

centavos).

Foro: Belém/PA

Data da assinatura do Contrato: 30.04.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

CONTRATO Nº 014/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e o Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco BRADESCO S/A, como Agente Arrecadador integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, de acordo com as normas do SISTEMA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - SIARE.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor Global estimado: R\$ 235.092,00 (duzentos e trinta e cinco mil e noventa e dois reais)

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de maio de 2002, encerrando-se em 30 de abril de 2003.

Dotação Orçamentária: 17.000.17.102.04.123.0125.2906.339039.001

Nota de Empenho Nº 2002NE00548 de 30/04/2002, no valor estimado de R\$ 156.728,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais).

Foro: Belém/PA

Data da assinatura do Contrato: 30.04.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

CONTRATO Nº 015/2002/SEEA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e o Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF Nº 00.000.000/0001-91.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco do BRASIL S/A, como Agente Arrecadador integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, de acordo com as normas do SISTEMA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - SIARE.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor Global estimado: R\$ 195.240,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de maio de 2002, encerrando-se em 30 de abril de 2003.

Dotação Orçamentária: 17.000.17.102.04.123.0125.2906.339039.001

Nota de Empenho: Nº 2002NE00544 de 30.04.2002, no valor estimado de R\$ 130.160,00 (cento e trinta mil e cento e sessenta reais).

Foro: Belém/PA

Data da assinatura do Contrato: 30.04.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

CONTRATO Nº 016/2002/SEEA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e o Banco da AMAZÔNIA S/A, CNPJ/MF Nº 04.902.979/0001-44.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco da AMAZÔNIA S/A, como Agente Arrecadador integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, de acordo com as normas do SISTEMA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - SIARE.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor Global estimado: R\$ 55.944,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de maio de 2002, encerrando-se em 30 de abril de 2003.

Dotação Orçamentária: 17.000.17.102.04.123.0125.2906.339039.001

Nota de Empenho: Nº 2002NE00547, de 30.04.2002, no valor estimado de R\$ 37.296,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais).

Foro: Belém/PA

Data da assinatura do Contrato: 30.04.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

CONTRATO Nº 017/2002/SEEA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como Agente Arrecadador integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, de acordo com as normas do SISTEMA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - SIARE.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor Global estimado: R\$ 43.752,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de maio de 2002, encerrando-se em 30 de abril de 2003.

Dotação Orçamentária: 17.000.17.102.04.123.0125.2906.339039.001

Nota de Empenho: Nº 2002NE00554, de 30/04/2002, no valor estimado de R\$ 29.168,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais).

Foro: Belém/PA

Data da assinatura do Contrato: 30.04.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação por 98 (noventa e oito) dias do prazo do CONTRATO Nº 030/2001/SEFA para reforma dos banheiros do Órgão Central, celebrado entre esta Secretaria e a empresa CONSTRUTORA SANTO ANDRÉ LTDA. mediante processo licitatório modalidade convite nº 012/2001, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 162/2002 da Consultoria Jurídica desta Secretaria Executiva da Fazenda.

Belém, 07 de fevereiro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração da SEFA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DE TERMO ADITIVO: 2º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ebcet, CGC nº 34.028.3116/0018-51.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação, processamento e repasse de tributos e outras receitas estaduais, e acordo com as normas e sistemática de arrecadação estadual, pela ECT, diretamente, através das suas Agências de Correios, mediante autenticação de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 24.414,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 22.12.98, prorrogação.

2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 24.960,00

3º Tac, 20.04.99, exclusão do anexo I e II, do município de Vitória do Xingu.

4º Tac, 01.07.99, valor estimado: R\$ 24.960,00

5º Tac, 22.12.99, prorrogação.

6º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 24.960,00

7º Tac, 30.06.2000, prorrogação

8º Tac, 30.10.2000, alteração do subitem 2.1.2. da Cláusula Segunda do Contrato e incluir o subitem 2.1.5.1 na cláusula Segunda do Contrato.

9º Tac, 28.12.2000, prorrogação

10º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$55.000,00

11º Tac, 29.06.2001, prorrogação

12º Tac, 03.09.2001, alterações nos anexos I, II

13º Tac, 17.12.2001, incluir nos anexos I, II e III o Município de Vigia

14º Tac, 28.12.2001, prorrogação

15º Tac, 31.12.2001, redução no valor de R\$ 30.000,00

16º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R\$ 6.000,00

17º Tac, 28.03.2002, alteração da cláusula Segunda do 16º Tac

18º Tac, 28.03.2002, prorrogação

19º Tac, 01.04.2002, valor estimado: R\$ 2.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Sexta do item 6.1. do Contrato original até 30 de maio de 2002

Data da assinatura: 30.04.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lúcia M. C. Cativo Rosa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3º R.F

O Ilmo. Sr. Dr. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3º R.F., desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma, Termo de Início de Fiscalização com base na Ordem de Serviço nº OS-0022-ES, ficando a empresa NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3º R.F., situada à Rod. Transamazônica Km 05, para tomar ciência da referida fiscalização, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

OS-0022-ES

RAZÃO SOCIAL: O A DA CONCEIÇÃO

INSC. ESTADUAL: 15.213265-1

Marabá(PA), 07 de maio de 2002.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3º R.F

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 2050, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110820/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

IMP/VW GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 8AWZZZ377TA854580

PORTARIA N.º 2051, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110824/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: MANOEL SOARES DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP502773

PORTARIA N.º 2052, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110830/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ANALLIA PORTILHO DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA GL W Pas/Automóvel 9BGSE35NVVC690469

PORTARIA N.º 2053, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110836/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE DA ROCHA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP528620

PORTARIA N.º 2054, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110838/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSE CANUTO DOS SANTOS

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068X4041122

PORTARIA N.º 2055, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110851/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: MANOEL MACHIEL

Marca Tipo Chassi

VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZPT072263

PORTARIA N.º 2056, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110867/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: CARLOS AUGUSTO FERNANDES ARAUJO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000S5449026

PORTARIA N.º 2057, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110874/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: MARIA IVANILDE DE ARAUJO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel 9BD146000M3686328

PORTARIA N.º 2058, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111552/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, IX, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.278/99

Interessado: NELSI PINHEIRO DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automóvel 9BWZZZ379VT008913

PORTARIA N.º 2059, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111693/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ELIEL ANDRADE ALVES

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01C226828

PORTARIA N.º 2060, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111698/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: INACIO MAURO COSTA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000R5363835

PORTARIA N.º 2061, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111700/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: PEDRO DUARTE DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814255579

PORTARIA N.º 2062, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111703/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: LUIZ MOUTINHO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068X4055314

PORTARIA N.º 2063, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111707/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSE ELNATAN LIMA BESERRA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel 9BD178237V0231487

PORTARIA N.º 2064, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111710/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: PAULO DE TARSO MATOS DO AMARAL

Marca Tipo Chassi

IMP/FIAT UNO MILLE SX Pas/Automóvel 8AP146028W8808995

PORTARIA N.º 2065, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111713/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ALBERTO LUIZ MENEZES DE LIMA JUNIOR

Marca Tipo Chassi

VW/APOLLO GL Pas/Automóvel 9BWZZZ54ZNB240018

PORTARIA N.º 2066, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111718/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOÃO RODRIGUES CARDOSO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000I Pas/Automóvel 9BWZZZ377TT027683

PORTARIA N.º 2067, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111721/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ ZBYSKO TADAIHESKY DE QUEIROZ

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068X4042540

PORTARIA N.º 2068, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111724/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO NONATO ROSAS CORRÊIA

Marca Tipo Chassi

IMP/DAEWOO ESPERO DIX Pas/Automóvel KLAJF19W1RB734214

PORTARIA N.º 2069, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111727/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: WLADENILSON PINTO DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX Pas/Automóvel 9BD178236Y2097161

PORTARIA N.º 2070, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 96270/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ADEMAR FERREIRA DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP527456

PORTARIA N.º 2071, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 96411/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ANTONIO VIEIRA BARROS

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Pas/Automóvel 9BWZZZ373YT175638

PORTARIA N.º 2072, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111933/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: EDMILSON FERREIRA DE LIMA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel 9BD146000N3829444

PORTARIA N.º 2073, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111889/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: CARLOS DE JESUS MESQUITA MAIA

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ374XT074680

PORTARIA N.º 2074, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 110529/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: LUIS TERREÃO MARTINS DA COSTA NETO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178216V0525993

PORTARIA N.º 2075, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 111938/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: SERGIO DA SILVA BRABO

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZPP211344

Base Legal: Conforme parecer do processo

Interessado: CARMEM DOS CORROS COSTA OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi

HONDA/TWISTER CBX Pas/Motocicleta 9C2MC35002R018619

PORTARIA N.º 2086, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112483/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK 16V Pas/Automóvel 9BD178838W0575501

PORTARIA N.º 2087, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112480/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: DIONIZIO MOREIRA DE MEDEIROS

Marca Tipo Chassi

GM/MONZA 650 Pas/Automóvel 9BGJG69KPPB039895

PORTARIA N.º 2088, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112477/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

GM/KADETT SL EFI Pas/Automóvel 9BGKT08KPPC335853

PORTARIA N.º 2089, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112472/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ROBERTO LIMA DA VERA CRUZ

Marca Tipo Chassi

FIAT/PREMIO CS IE Pas/Automóvel 9BD146000P3984842

PORTARIA N.º 2090, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112364/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JASON DRACON BROCHADO FILHO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRT004519

PORTARIA N.º 2091, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112355/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: MAYNARD PINHEIRO DE MELO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814254896

PORTARIA N.º 2092, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112351/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ALCIDES CARDOSO DIAS FILHO

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19702B171655

PORTARIA N.º 2093, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112471/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: DENISE MARIA BEGOT VALENTE

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK Pas/Automóvel 9BD178836K0851768

PORTARIA N.º 2094, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 112651/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JESSIAN JORGE CÂMARA FERNANDES

Marca Tipo Chassi

VW/GOL POWER 16V Pas/Automóvel 9BWCA05X32T133729

PORTARIA N.º 2095, DE 07.05.2002 - PROCESSO N.º 108059/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA aos veículos para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, X, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ESCOLA DO TRABALHO E PRODUÇÃO DO PARÁ - ETPP

Marca Tipo Chassi

MITSUBISHI/L200 GLS Pas/Automóvel 93XHKN3402C220998

MITSUBISHI/L200 GLS Pas/Automóvel 93XHKN3402C221137

MITSUBISHI/L200 GLS Pas/Automóvel 93XHKN3402C221151

CITROEN/BERLINGO 1.0 GLX Pas/Automóvel 8BCMFLFKK1G017712

GESTÃO**LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ MARLINDO COSTA
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922**RESUMO DE PORTARIA****DIÁRIAS**

PORTARIA N.º 19/2002-DP, DE 08.05.2002

Servidor: ANTONIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA

Matrícula: 5272670-013

N.º de Diárias: 03 (três) Período: 09 a 11.05.02

Valor: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais)

Origem: Belém Destino: Bragança

Objetivo: Realizar serviços de interesse desta Autarquia

Belém, 08 de maio de 2002.

JOSÉ MARLINDO COSTA

Diretor Presidente

**PROMOÇÃO
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5900DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA: 7743/02 DE 06/05/02

N.º DIAS: 120

NOME: PERSIDIA TEIXEIRA LOUREIRO

MATRÍCULA: 0592170/011

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE. FRANCISCO NUNES/MARACANÁ

PERÍODO: 02/05/02 A 30/06/02 - 01/08/02 A 29/09/02

TRÊNIJO: 11/08/82 A 10/08/85 - 11/08/85 A 10/08/88

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA: 7211/02 DE 29/04/02

NOME: LETÍCIA MARIA DE SOUSA SILVA

MATRÍCULA: 0756563/019

CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. DAVI S. MUFARREJ/BELÉM

PERÍODO: 22/12/01 A 20/04/02

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 7374/02 DE 30/04/02

N.º DIAS: 30

NOME: IVAN DA CUNHA MORAES

MATRÍCULA: 0492272/013

CARGO/LOT.: PROF./EE. AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA

PERÍODO: 01/02/02 A 02/03/02

PORTARIA: 7389/02 DE 30/04/02

N.º DIAS: 32

NOME: MARIA DO CÉU LIMA NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5278694/020

CARGO/LOT.: PROF./ERC. MISS. DE STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PERÍODO: 03/03/02 A 03/04/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 6379/02 DE 18/04/02

N.º DIAS: 30

NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA NISHIZAWA

MATRÍCULA: 5214203/024

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE. DR. FREITAS/BELÉM

PERÍODO: 01/02/02 A 26/02/02 - 27/02/02 A 02/03/02

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 7150/02 DE 29/04/02

NOME: GRACIETE DA SILVA FARIAS

MATRÍCULA: 0094498/025

CARGO/LOT.: PROF./À DISPOSIÇÃO

PERÍODO: 15/02/02 A 08/03/02

PORTARIA: 7122/02 DE 29/04/02

NOME: FANIEDE PINTO DE FRANÇA

MATRÍCULA: 5822998/011

CARGO/LOT.: PROF./EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM

PERÍODO: 07/08/01 A 05/09/01

PORTARIA N.º: 7580/02 DE 02.05.02

NOME: CARMEN LUCIA DE SOUZA RODRIGUES

MATRÍCULA: 0117781/027

CARGO/LOT.: PROF/UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PERÍODO: 22.03.02 A 15.04.02

PORTARIA N.º: 7585/02 DE 02.05.02

NOME: RAIMUNDA SILVA MARTINS

MATRÍCULA: 0298654/018

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. MAROJA NETO/BELÉM

PERÍODO: 26.03.02 A 26.04.02

PORTARIA N.º: 7584/02 DE 02.05.02

NOME: ODALICIA NEVES CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 5090636/048

CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/BELÉM

PERÍODO: 18.03.02 A 31.03.02

PORTARIA N.º: 7583/02 DE 02.05.02

NOME: NORMICILDA FREIRE FURTADO

MATRÍCULA: 0322032/013

CARGO/LOT.: PROF/CENTRO DE ENS. SUPLETIVO/BELÉM

PERÍODO: 01.04.02 A 03.05.02

PORTARIA N.º: 7582/02 DE 02.05.02

NOME: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MARTINS

MATRÍCULA: 0360861/012

CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE INFORM. E DOCUMENT/BELÉM

PERÍODO: 11.03.02 A 22.03.02

PORTARIA N.º: 7581/02 DE 02.05.02

NOME: MARIA DE LOURDES DE NASCIMENTO SANTIAGO

MATRÍCULA: 0182672/017

CARGO/LOT.: AG.PORT/DIV. DE CADASTRO/BELÉM

PERÍODO: 11.03.02 A 15.03.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º: 7554/02 DE 02.05.02

NOME: LAURA KOSCHEVITZ

MATRÍCULA: 0480720/011

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. MEL JONES/URUARA

PERÍODO: 05.07.01 A 03.09.01

PORTARIA N.º: 7555/02 DE 02.05.02

NOME: LAURA KOSCHEVITZ

MATRÍCULA: 0480720/011

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. MEL JONES/URUARA

PERÍODO: 04.09.01 A 04.11.01

PORTARIA N.º: 7556/02 DE 02.05.02

NOME: LAURA KOSCHEVITZ

MATRÍCULA: 0480720/011

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. MEL JONES/URUARA

PERÍODO: 05.11.01 A 07.01.02

PORTARIA N.º: 7557/02 DE 02.05.02

NOME: LAURA KOSCHEVITZ

MATRÍCULA: 0480720/011

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. MEL JONES/URUARA

PERÍODO: 08.01.02 A 08.03.02

PORTARIA N.º: 7630/02 DE 03.05.02

NOME: ALDSON CANDIDO DE SOUZA ALVES

MATRÍCULA: 0771791/019

CARGO/LOT.: SERV/DIV. DE ORÇAMENTO/ BELÉM

PERÍODO: 03.03.02 A 03.04.02

PORTARIA N.º: 7594/02 DE 02.05.02

NOME: ROSALVA RIBEIRO DE PAIVA

MATRÍCULA: 0662054/010

CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. MAROJA NETO/ BELÉM

PERÍODO: 25.03.02 A 25.05.02

PORTARIA N.º: 7593/02 DE 02.05.02

NOME: NEUNICE SALES GUIMARÃES DA SILVA

MATRÍCULA: 0758264/019

CARGO/LOT.: PROF./EE. MAROJA NETO/BELÉM

PERÍODO: 01.04.02 A 01.06.02

PORTARIA N.º: 7592/02 DE 02.05.02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE FREITAS ROSA

MATRÍCULA: 5190312/013

CARGO/LOT.: MEREND./EE. MANOEL DE J. MORAES/BELÉM

PERÍODO: 25.03.02 A 25.04.02

PORTARIA N.º: 7591/02 DE 02.05.02

NOME: MARIA CÉLIA DA COSTA VALE

MATRÍCULA: 0387045/016

CARGO/LOT.: PROF/CENTRO DE ENS. SUPLETIVO/ BELÉM

PERÍODO: 26.03.02 A 26.04.02

PORTARIA N.º: 7590/02 DE 02.05.02

NOME: JOSÉ TADEU MACHADO SERRÃO DE CASTRO

MATRÍCULA: 6310443/028

CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERV/ BELÉM

PERÍODO: 31.01.02 A 28.02.02

PORTARIA N.º: 7589/02 DE 02.05.02

NOME: CRESCENCIO COELHO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0491934/016

CARGO/LOT.: VIGIA/DIV. DE ASSIST. AO SERV/BELÉM

PERÍODO: 11.03.02 A 09.04.02

PORTARIA N.º: 7588/02 DE 02.05.02

NOME: ANETE ALVES DE LIMA

MATRÍCULA: 0758671/015

CARGO/LOT.: SERV/EE. MANOEL DE J. MORAES/BELÉM

PERÍODO: 27.03.02 A 27.05.02

PORTARIA N.º: 7587/02 DE 02.05.02

NOME: ANA MARIA FREITAS NERI

MATRÍCULA: 0249009/016

CARGO/LOT.: ADM/DIV. DE INFORM. E DOCUMENT/BELÉM

PERÍODO: 02.04.02 A 02.05.02

PORTARIA N.º: 7586/02 DE 02.05.02

NOME: ALDSON CANDIDO DE SOUZA ALVES

MATRÍCULA: 0771791/019

CARGO/LOT.: DIV. DE ORÇAMENTO/BELÉM

PERÍODO: 01.02.02 A 02.03.02

PORTARIA: 7376/02 DE 30/04/02

NOME: FRANCISCA MELO DA SILVA

MATRÍCULA: 0509450/014

CARGO/LOT.: PROF./EE. MANOEL G. SILVA/BRAGANÇA

PERÍODO: 27/02/02 A 28/03/02

PORTARIA: 7378/02 DE 30/04/02

NOME: MARLENE DE PRÁTICA SANTANA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0507741/012

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE. MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 01/03/02 A 30/03/02

PORTARIA: 7184/02 DE 29/04/02
 NOME: ANA LÚCIA SANTOS MARGALHO
 MATRICULA: 0532037/010
 CARGO/LOT: PROFADJ/ERC. SAL. TRABALHO/BELÉM
 PERÍODO: 01/02/02 A 01/03/02

PORTARIA: 7680/02 DE 03/05/02
 NOME: ISABEL LOBATO BORGES
 MATRICULA: 0253375/014
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. MAG. BARATA/SÃO SEB. BOA VISTA
 PERÍODO: 25/02/02 A 16/03/02

PORTARIA: 7386/02 DE 30/04/02
 NOME: MARLENE DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0507741/012
 CARGO/LOT: PROF/EE. MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA
 PERÍODO: 30/01/02 A 28/02/02

TORNAR SEM EFEITO
 PORTARIA: 7219/02 DE 29/04/02
 NOME: FANEIDE PINTO DE FRANÇA
 MATRICULA: 5822998/011

CARGO/LOT: PROF/EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM
 TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 876/02 DE 18/01/02, QUE CONC.
 16 DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 07/08/01 A 22/08/01.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA: 7344/02 DE 30/04/02
 NOME: ALDEMIRA DO SOCORRO CUNHA DE FREITAS
 MATRICULA: 0322652/019
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7345/02 DE 30/04/02

NOME: AURICÉLIA BARBOSA PEREIRA
 MATRICULA: 5435986/015
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7346/02 DE 30/04/02

NOME: CÍCERO PESSOA DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 0538159/010
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7347/02 DE 30/04/02

NOME: CLEIDE LEÃO DO CARMO
 MATRICULA: 5511844/020
 PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7348/02 DE 30/04/02

NOME: DIRCINA DOS SANTOS ALVES
 MATRICULA: 0538191/017
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7349/02 DE 30/04/02

NOME: ESMERALDA GOMES DE MORAIS
 MATRICULA: 0628719/011
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7350/02 DE 30/04/02

NOME: ELPÍDIO CARVALHO
 MATRICULA: 0759937/014
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7351/02 DE 30/04/02

NOME: ELSON BAIÁ NONATO
 MATRICULA: 5712190/018
 PERÍODO: 03/06/02 A 02/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7352/02 DE 30/04/02

NOME: HILDEBRANDO CANDIDO PINHEIRO
 MATRICULA: 5498775/016
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7353/02 DE 30/04/02

NOME: JAIR CAMPOS CASTRO
 MATRICULA: 0470554/015
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7354/02 DE 30/04/02

NOME: LÍDIA DOS SANTOS BAHIA
 MATRICULA: 0674834/013
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7355/02 DE 30/04/02

NOME: MARIA DO SOCORRO VALADARES SILVA
 MATRICULA: 0213039/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
 ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7356/02 DE 30/04/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ CUNHA
 MATRICULA: 5190584/013
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7357/02 DE 30/04/02

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 5190568/010
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7358/02 DE 30/04/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ TRINDADE MORAES
 MATRICULA: 0358940/012
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7359/02 DE 30/04/02

NOME: MARIA TEREZA DIAS DE SOUZA
 MATRICULA: 0593214/012
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
 PORTARIA: 7330/02 DE 30/04/02

NOME: DULCIMAR RODRIGUES SOBRAL
 MATRICULA: 0469998/019
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7297/02 DE 30/04/02

NOME: ANA MARIA ALMEIDA DE MORAES
 MATRICULA: 0470333/014
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7298/02 DE 30/04/02

NOME: CELINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0730378/016
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7299/02 DE 30/04/02

NOME: DIRCE PESSOA DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0470341/016
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: EE. PROF. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7335/02 DE 30/04/02

NOME: ANA SEBASTIANA PENA DE SOUSA
 MATRICULA: 0205479/029
 PERÍODO: 15/05/02 A 28/06/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. SÃO PIO X/BELÉM
 PORTARIA: 7336/02 DE 30/04/02

NOME: ANGELA FONSECA FREITAS
 MATRICULA: 3233634/020
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7337/02 DE 30/04/02

NOME: IVANILDA BORGES DE CARVALHO
 MATRICULA: 5628822/019
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7338/02 DE 30/04/02

NOME: LUIZ AYRES DE MENEZES
 MATRICULA: 5631394/012
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7339/02 DE 30/04/02

NOME: LUIZA RODRIGUES SOARES
 MATRICULA: 5686512/019
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7340/02 DE 30/04/02

NOME: MARIA COSTA REIS
 MATRICULA: 0659363/013
 PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7341/02 DE 30/04/02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA LISBOA
 MATRICULA: 5628911/010
 PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7342/02 DE 30/04/02

NOME: TEREZINHA DE JESUS BRITO RENDEIRO
 MATRICULA: 5529859/015
 PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 7343/02 DE 30/04/02

NOME: TELMA LÚCIA SILVA AVELAR
 MATRICULA: 566856/013
 PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002
 UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA
 PORTARIA: 8111/02 DE 08/05/02

NOME: JOSÉ RIBAMAR SILVA LIMA
 MATRICULA: 0773492/019
 PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

ANO: 2002
 UNIDADE: DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE/BELÉM
 PORTARIA: 8110/02 DE 08/05/02

NOME: ISABEL CRISTINA PACHECO BELTRÃO
 MATRICULA: 0303739/010
 PERÍODO: 03/06/02 A 02/07/02

ANO: 2002
 UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM
 RETIFICAR ERRATA
 PORTARIA: 743/02 DE 02/05/02

NOME: EVERALDO BRAGA DA SILVA
 ONDE SE LÊ: PERÍODO DE 02/05/02 A 02/03/02
 LEIA-SE: PERÍODO DE 02/05/02 A 02/05/03

RETIR. PÓR TER SAÍDO C/INCCR. NO D.O. 29692 DE 08/05/02
 GABINETE DA SECRETÁRIA
 PORTARIA Nº 225/2002-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e,
 -Considerando o Decreto 4.476 de 19 de Setembro de 1986, que institui o dia de
 GASPARIANNA, a ser comemorado no dia 11 de Maio.

-Considerando que o DR. GASPARIANNA é um dos maiores
 benfeitores da humanidade pela descoberta da cura da leishmaniose.

RESOLVE:
 Artigo 1º - Instituir a partir desta data, uma COMISSÃO ORGANIZADORA,
 composta por servidores desta Secretaria Executiva de Educação, lotados na
 Diretoria de Ensino que acompanharão integralmente a organização do Concurso
 de Redações - DR. GASPARIANNA - O Paraense do Século XX, destinado aos
 alunos regularmente matriculados nas Escolas Estaduais do ensino Fundamental de
 5ª a 8ª série, 3ª e 4ª etapas do supletivo e do Ensino Médio da Rede Pública do Ensino
 da Região Metropolitana de Belém.

Artigo 2º - A COMISSÃO ORGANIZADORA será constituída pelos servidores
 discriminados abaixo, sendo a mesma presidida pelo primeiro.
 Vera Lúcia da Silva Lopes
 Edilza do Socorro Melo Correia
 Jaime Roberto Silva Ramos
 Marcelina Henriques Pereira
 Auricélia Medeiros das Neves.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em
 contrário.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em, 11 de abril de
 2002

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 Secretária Executiva de Educação

PROMOÇÃO
 SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO

CARTA CONVITE Nº 003/02

OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para os
 participantes do XV Festival Internacional de Música do Pará.

A Comissão de Julgamento da Carta Convite 003/02 decidiu recomendar a
 ADJUDICAÇÃO a Licitação em favor da empresa HOTEL SAGRES LTDA, que
 apresentou o preço no valor de R\$57.022,40 (Cinquenta e Sete Mil e Vinte e Dois
 Reais e Quarenta Centavos).

Belém, 07 de Maio de 2002.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 003

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e NORTE TURISMOLTA.

Contrato Originário: nº 002/01

Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens aéreas.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 007/01.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº
 002/01 - FCG até o dia 30.05.2002.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Aditivos anteriores: 001 de 31.12.2001 e 002 de 04.01.2002.

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original e Aditivos em seu
 teor original, não modificados por este instrumento.

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG.
 Elcomar Pereira Fontenele - Diretor da Norte Turismo Ltda.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

RESCISÃO

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço N.º 142/2001, Publicado no DOE N.º 29.580, de 20.11.2001 firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e do outro lado Robson Fábio Melo Silva, na forma abaixo.

As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADO, resolveram de comum acordo rescindir o Contrato acima mencionados, a partir de 30.04.2002.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/2002-SEEL, DE 01.05.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e do outro lado Landoaldo da Costa Brasil, com CIG n.º 623.370.412-04.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço como Monitor de Nível Superior na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor global é de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a título de pró-labore.

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/ n.º 256/2001.

DATA DE ASSINATURA: 01 de maio de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta de Esporte e Lazer

LANDOALDO DA COSTA BRASIL

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2002-SEEL, DE 29.04.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e do outro lado a Norte Construções Paranaense Ltda., com CNPJ n.º 02.413.663/0001-63.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADA, dos serviços de reforma de um galpão do Projeto Navegar no Município de São Domingos do Capim.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura, até 29 de julho de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA a quantia de R\$ 12.215,00 (doze mil e duzentos e quinze reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 6.107,50 (seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos), a ser paga quando da entrega dos serviços.

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2768 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/.

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta de Esporte e Lazer

AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES

Norte Construções Paranaense Ltda.

TERMO ADITIVO N.º 001/2002

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 101/2002, publicado no DOE n.º 29.665, de 28.03.02, firmado entre a SEEL e Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo n.º 001/2002, tem por finalidade a adequação do Projeto de aquisição e instalação de cadeiras no Estádio Olímpico do Pará, quantificando: 1.170 cadeiras com braço e 100 delas em estoque; 5.324 cadeiras sem braço e 155 delas em estoque. Autorização dos serviços de remanejamento de grades da Tribuna de Honra para permitir a instalação de cadeiras, bem como o frete aéreo das cadeiras com braço introduzidos no projeto, tudo conforme planilha de adequação que faz parte integrante deste, Termo Aditivo, sem acréscimo do valor total originariamente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente termo e vigorando integralmente até a data final de vigência que permanece inalterados.

Belém, 29 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta de Esporte e Lazer

FERNANDO BANDEIRA DE MELLO MARINS

Sócio e Gerente da Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda.

PORTARIA N.º 204/2002-SEEL, DE 06.05.02

CONCEDER DIÁRIAS: 05 (cinco) ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015, CIG: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Senador José Porfírio; Período: 08 à 13.05.2002; Objetivo: Realizar reuniões com o corpo técnico do projeto Navegar.

PORTARIA N.º 205/2002-SEEL, DE 08.05.02

CONCEDER DIÁRIAS: 02 (duas) ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015, CIG: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Soure; Período: 16 à 17.05.2002; Objetivo: Coordenar a Programação do Projeto Navegar e representar a Sr.ª Secretária por ocasião de eventos esportivos no município.

PORTARIA N.º 206/2002-SEEL, DE 08.05.02

CONCEDER DIÁRIAS: 02 (duas) ao servidor Elias Souza Lima; Mat.: 2015331-012, CIG: 249.042.102-63; Cargo: Motorista; Destino: Soure; Período: 16 à 17.05.2002; Objetivo: Conduzir Técnico Projeto Navegar.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A ERRATA PUBLICADA

NO DOE N.º 29.690 DE 06/05/02

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA N.º 0335/02, DE 02/05/02

NOME: LUZIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A - I

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍODO: A PARTIR DE 03/05/02

ONDE SE LÊ: LUZIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

LEIA-SE: LUZIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado:

NOME: LUZIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A - I

LOTAÇÃO: DEP./TO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DATA DA POSSE: 03/05/02.

ONDE SE LÊ: LUZIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

LEIA-SE: LUZIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo n.º 83742/2002-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de Tomografia Computadorizada - Modelo AURA através da empresa Philips Medical Systems Ltda., fabricante e representante exclusivo deste equipamento, com base no caput do Art. 25, I da Lei n.º 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira

Diretor Administrativo

A Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo n.º 83742/2002-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

Belém, 02 de maio de 2002.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 105/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e PHILIPS

MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ/MF n.º 58.295.213/0001-78.

Origem: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do

Equipamento de Tomografia Computadorizada - Modelo Aura..

Vigência: 02/05/2002 a 01/05/2003.

Valor Global do Contrato: R\$-73.600,00

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 02/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO.

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º: 063/2001-EPOL.

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de Mistura Medicinal de Óxido

Nítrico e Nitrogênio..

Valor do Contrato Originário: R\$ 4.020,00.

Origem: Dispensa de Licitação, art. 24, IV da Lei 8.666/93..

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001-05 e WHITE

MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, CNPJ/MF n.º 34.597.955/

0013-13.

Objeto e justificativa do aditamento: Fornecimento de Mistura Medicinal de Óxido Nítrico e Nitrogênio. Aditar o objeto em mais 02 (dois) metros cúbicos o objeto do contrato..

Vigência do Aditamento: 08/05/2002 A 19/11/2002.

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Valor Global do Aditivo: R\$-1.340,00.

Foro: Belém.

Data da Assinatura do Aditivo: 08/05/2002.

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 091/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e PRONTO

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 01.418.993/0001-89.

Origem: Tomada de Preços n.º 010/2002 - Processo n.º 19623/2002

Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.

Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.

Valor Global do Contrato: R\$-1.986,40

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 08/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 092/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e ITAL

SERVICE REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.,

CNPJ/MF n.º 01.755.078/0001-89.

Origem: Tomada de Preços n.º 010/2002 - Processo n.º 19623/2002

Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.

Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.

Valor Global do Contrato: R\$-23.957,58

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 08/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 093/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e COMÉRCIO

E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., CNPJ/MF n.º 05.049.432/0001-00.

Origem: Tomada de Preços n.º 010/2002 - Processo n.º 19623/2002

Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.

Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.

Valor Global do Contrato: R\$-11.473,00

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 08/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 094/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e CIRUBEL

- CIRÚRGICA BELÉM COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF

N.º 05.323.67/0001-07.

Origem: Tomada de Preços n.º 010/2002 - Processo n.º 19623/2002

Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.

Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.

Valor Global do Contrato: R\$-327,80

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 08/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 095/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e

PARQUÍMICA INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ/MF n.º 07.933.336/0001-56.

Origem: Tomada de Preços n.º 010/2002 - Processo n.º 19623/2002

Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.

Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.

Valor Global do Contrato: R\$-4.628,40

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 08/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 096/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES

LTDA., CNPJ/MF n.º 19.848.316/0001-66.

Origem: Tomada de Preços n.º 010/2002 - Processo n.º 19623/2002

Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.

Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.

Valor Global do Contrato: R\$-10.880,00

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 08/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 097/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e BECTON

DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., CNPJ/MF n.º 21.551.379/0001-06.

Origem: Tomada de Preços nº 010/2002 - Processo nº 19623/2002
 Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.
 Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.
 Valor Global do Contrato: R\$-14.920,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 08/05/2002
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
 Maria das Graças Soutelo Cordeiro
 Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 098/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e UNIÃO COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 22.951.362/0001-09.
 Origem: Tomada de Preços nº 010/2002 - Processo nº 19623/2002
 Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.
 Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.
 Valor Global do Contrato: R\$-47.766,96
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 08/05/2002
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
 Maria das Graças Soutelo Cordeiro
 Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 100/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e SAMED IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 22.976.138/0001-63.
 Origem: Tomada de Preços nº 010/2002 - Processo nº 19623/2002
 Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.
 Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.
 Valor Global do Contrato: R\$-7.670,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 08/05/2002
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
 Maria das Graças Soutelo Cordeiro
 Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 101/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e POLIBOR LTDA., CNPJ/MF nº 28.862.209/0001-83.
 Origem: Tomada de Preços nº 010/2002 - Processo nº 19623/2002
 Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.
 Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.
 Valor Global do Contrato: R\$-4.600,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 08/05/2002
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
 Maria das Graças Soutelo Cordeiro
 Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 102/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e PLÁSTICOS CREMER S/A, CNPJ/MF nº 82.726.316/0001-20.
 Origem: Tomada de Preços nº 010/2002 - Processo nº 19623/2002
 Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.
 Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.
 Valor Global do Contrato: R\$-32.990,68
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 08/05/2002
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
 Maria das Graças Soutelo Cordeiro
 Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 103/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e OMNI MEDICAL LTDA, CNPJ/MF nº 83.310.235/0001-07.
 Origem: Tomada de Preços nº 010/2002 - Processo nº 19623/2002
 Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.
 Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.
 Valor Global do Contrato: R\$-4.232,70
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 08/05/2002
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
 Maria das Graças Soutelo Cordeiro
 Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 104/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e ARTFIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 83.345.405/0001-99.
 Origem: Tomada de Preços nº 010/2002 - Processo nº 19623/2002
 Objeto: Fornecimento de material de consumo hospitalar.
 Vigência: 08/05/2002 a 07/06/2002.
 Valor Global do Contrato: R\$-20.353,98
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 08/05/2002
 Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
 Maria das Graças Soutelo Cordeiro
 Diretora Geral/EPOL.

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 001/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 21 de março de 2002, responsável pelo Convite nº 001/2002, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas pelas empresas licitantes, nos seguintes termos:
 Empresa PANIFICADORA UMRIZAL LTDA vencedora, pelo critério de menor preço global, com o valor de R\$ 25.536,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais), cujo resultado encontra-se devidamente homologado em decorrência das renúncias que constam da ata de julgamento do certame. Os autos do processo administrativo nº 0450/2002, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém(Pa), 07 de maio de 2002. Auditorio da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONCORRÊNCIA Nº 002/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 21 de março de 2002, responsável pela Concorrência nº 002/2002, cujo objeto é a aquisição de bolsas para coleta de sangue, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas pelas empresas licitantes, nos seguintes termos:
 Empresa ASEM-NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA vencedora, pelo critério de menor preço, dos itens 001, 002, 003, 004, 005 e 006, no valor de R\$ 552.900,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos Reais). O prazo para interposição de recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0276/2002, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém(Pa), 08 de maio de 2002. Auditorio da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 040, DE 06 DE MAIO DE 2002

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando da atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000.

COSIDERANDO, as considerações do Tribunal de Contas do Estado - TCE, contidas no processo 2001 / 50886-7;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de Inventário Físico Anual, da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna:

Carmen Zelina Barcelar Sales	Administradora	Presidência
Cirelayton José Borges Carneiro	Eng. Clínico	Membro
José Mário de Jesus Nunes	Téc. Contabil.	Membro
Lidia Maria Carvalho de Aguiar	Contador	Membro
Maria Stella Santiago Bittencourt	Ag. Administ.	Membro

TERMO DE DISTRATO

Nome: Roseane Alves Batista
 Cargo: Médico

Lotação: Diretoria Assistencial

Vigência: 02.05.02

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

PRESIDENTE / FPEHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Nº 42373/02

OBJETO: PAGAMENTO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO DO PACIENTE JOÃO DA MATA PACHECO
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: HOSPITAL A. C. CAMARGO - CNPJ Nº 60.961.968/0001-06
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INC. IV

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.136,76 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMADO NA FUNCIONAL: 10.302.0070.2200; NATUREZA DE DESPESA: 3390.39 E FONTE: 003; AÇÃO Nº 7453.

BELEM, 08 DE MAIO DE 2002.
 SOPHIA CHIE HORIGUCHI GARCIA
 Diretora Administrativa e Financeira
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

9º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 0007/2002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX PARA ATENDER O ESCRITÓRIO REGIONAL - 9º RPS, NO PERÍODO DE OITO (08) MESES.
FIRMA VENCEDORA: SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES BOANERGES SENA LTDA - ICBS.
VALOR DO CONVITE: R\$-9.600,00
SANTARÉM, 03 DE MAIO DE 2002.

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 012/SESPA/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA SUPRIR O 2º TRIMESTRE/2002, DESTINADOS PARA OS PACIENTES DE MUCOVISCIDOSE EM TRATAMENTO NO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO.

FIRMA VENCEDORA: COMÉRCIO E RER PRADO LTDA - venceu o item de nº 04, pelo critério de menor preço, num total de R\$-1.800,00.

INFARMA PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, venceu os itens de nº 01, 03, 05, 06, 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$-2.328,80.

MARJELA HOSPITALAR LTDA, venceu o item de nº 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$-28.710,00.

TOTAL DO CONVITE Nº 012/SESPA/2002: R\$-32.838,80 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Belém-Pa., ____/____/2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 021/SESPA/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO), DESTINADO A DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO.

FIRMA VENCEDORA: CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA - venceu o item de nº 01 (único), pelo critério de menor preço, num total de R\$ 42.708,40.

TOTAL DO CONVITE Nº 021/SESPA/2002: R\$ 42.708,40 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Belém-Pa., ____/____/2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
 PORTARIA Nº 129/07.05.2002

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 039/03.04.96,

RESOLVE:

CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESP/A abaixo relacionados, referente ao mês de MAIO/02 - Ex:02:

NÍVEL CENTRAL

0113719-014	Adma da Silva Pinheiro
5569516-016	Afonso Caxmona Leite
5160804-018	Almeida Dutra Agrossar
0725102-016	Amaury da Silva Martins
5052750-020	Ana Cristina Miranda Silva
5606071-013	Andréa Cynthia da Cruz Macêdo
0886029-013	Antenor Madeira Neto
0085324-019	Antônio Silvio Gama dos Santos
5154405-018	Augusto César Conceição de Lima
0087823-018	Benedito Nascimento Pinheiro
0722308-017	Cleber Monteiro Marques
5569250-017	Charles Silva de Souza
5213622-019	Dalva Maria Almeida Batista Pereira
0107255-018	Dolga da Luz Farias
0723126-019	Edna Maria da Silva Lins
2020572-025	Ednelson Francisco Oliveira Farias
0082503-016	Elmar Mendonça Alves
6060951-020	Eliza Dias da Paixão
5761123-019	Érica Cristina de Oliveira Carneiro
5256089-013	Exilda Gouvêa Gama
5148723-017	Francisca de Assis Oliveira Monteiro
5747074-012	Glaysse de Oliveira Damasceno
0723312-014	Humberto Cordeiro de Oliveira
5040965-021	Izabel Cristina Ponçadilha Barata
5562546-013	Jean Renato da Silva Pantoja
0119989-017	Joana Alves Veloso
0084891-014	João Agripino da Cruz
6079707-014	João Dias Gonçalves
5563925-010	José Luiz da Conceição e Silva
0122823-011	José Maciel
5161371-018	José Nilo Cabral Mata
5760828-019	José Roberto Oliveira Padilha
5444500-018	José Rodrigues de Amorim

0079758-013	José Tavares Barra	5231485-016	Ely Nazareno Cordeiro Nobre	0075841-013	Maria de Nazaré Reis Moraes
5266530-017	Liljan Elouise Marques de Lima	0114952-014	Ely Socorro dos Santos Moraes	0089109-010	Maria de Nazaré Verbicario Nunes
0081574-013	Lúcia Maria dos Reis Sarmiento	0729027-018	Elza Maria Nascimento de Lima	5301971-015	Maria do Carmo e Silva da Silva
0083623-019	Lúcia Maria Fonseca Pinto	5465516-010	Ernilene Rodrigues da Silva	5091748-022	Maria do Perpetuo Socorro Sabba Guimarães
0721964-014	Luiz Augusto Soares Pinto	5167000-017	Etevaldo José Modesto da Paixão	5836239-014	Maria do Socorro da Paixão Rodrigues EX:01
5322030-015	Maria Alves Gradim	0340162-024	Eulália Maria Santos da Silva	5077206-017	Maria do Socorro da Silva
0081809-011	Maria da Graça Gomes Cozzi	0593508-020	Euzenir Lisboa Costa	0095370-015	Maria do Socorro do Amaral Teixeira
0083429-011	Maria Damiana Silva Cabral	5552370-014	Florece Sales Magalhães	0115266-016	Maria do Socorro Nogueira Ribeiro
5324998-010	Maria de Jesus Carneiro	5466539-019	Fernando Antônio Azevedo	5161231-017	Maria do Socorro Oliveira Feitosa
5608066-012	Maria de Lourdes de Lima Oliveira	0086797-011	Gilberto de Oliveira Câmara	0115320-012	Maria Delma Rego da Silva
0085081-019	Maria Ivanilde Castro Silva	5633982-021	Gilma Regina Gonçalves de Alencar	0099457-017	Maria Edna da Costa Miranda
0114642-011	Maria José Pereira dos Santos	5289262-015	Graça Maria Costa Reis	5082382-015	Maria Eunice Pimentel Costa
5594740-010	Maria Normélia Simões Pinho	0119270-017	Helena Alves da Cruz	5837073-010	Maria Fernanda Ribeiro Hernandes
5147301-013	Marilda Nazaré Nascimento Barbedo Couto Ex:01	5304440-015	Helena da Silva Souza	3257525-021	Maria Gabriela da Silva
5350697-09	Mário das Graças Pereira de Lima	0723410-015	Helena Karp	0110744-013	Maria Gracilene Pereira Chagas
5763010-014	Miriam Ferreira da Costa	0076082-017	Higino Pereira de Sá	5486645-019	Maria Helina Brito Ferreira
5522382-014	Nadja Maria Lamarão Vieira	5096383-014	Honorina Rodrigues de Araújo	5118255-012	Maria Ilza de Santana Haick
0085278-014	Nazaré Silva da Rocha	5143438-010	Ida Kzan Pinto	5273498-010	Maria Iracema Oliveira dos Santos
0105686-017	Pedro Paulo da Silva Pantoja	0729841-010	Ieda Nóbrega Moreira	0098957-028	Maria Ivany Alves Oliveira
5794889-013	Raimunda do Socorro da Silva Mesquita	0119610-010	Ildélia Soares Ruffeil	5521483-012	Maria Izabel Medeiros Teixeira
0729905-017	Regina Nazaré Santos de Abreu	5150221-012	Iolanda Pinheiro de Souza	0116300-014	Maria Josefa Lira dos Santos
5108586-011	Reinaldo Pinto Andrade	5595142-017	Ioneide Santos Xavier	0771597-011	Maria José Costa Moraes
5761522-013	Ricardo Nogueira Vidal	0076490-010	Iracema Lima Serra	5836409-016	Maria José da Cruz Lima EX:01
0094030-019	Rita Maria Amâncio Trajano	5175968-017	Iraçy de Moraes Marques	0352900-028	Maria José Silva Brito
5563399-010	Rosa Marlene Gomes Pedreiro	5307287-014	Isaías Trindade de Sousa	0109622-018	Maria Lúcia Costa Serra
5008328-043	Rosângela Cardoso da Conceição	6119336-022	Israel Corrêa Pereira	5300266-016	Maria Luiza do Socorro Trindade do Espírito Santo
5761018-013	Rosivaldo Leão Pereira	0082120-015	Ivan Carreira Leite	5561752-017	Maria Margareth Gonçalves da Silva
5325820-016	Rute Maria Foro Simões	5158907-018	Ivanilde Miranda Antero	0115150-010	Maria Noelia da Silva
5102936-014	Salma Saraty Malveira	5118603-018	Ivete Araújo Borges	3240495-033	Maria Regina Corrêa Leal
5486513-010	Sandra Lúcia Balbi Noronha	0121444-015	Ivonete Silva de Lima	0101702-014	Maria Scima da Silva Nascimento
0095540-017	Sebastião Gomes de Oliveira	5082129-025	Jacilda Soares da Silva	5136911-014	Maria Sueli Mota da Silva
5766117-014	Thânia Cristina Faro Cirineu	5325172-019	Jacirene Piancó de Goês e Castro	0722162-010	Maria Tereza da Luz Pinheiro
5187753-016	Verônica Serafina Santos Souza	5097592-019	Janete Serruya Bentes	5233860-018	Marianilde Capstranto de Souza
5148197-018	Vilma Francisca de Souza Rodrigues	0121800-012	Joana Carneiro de Souza	5836603-013	Marilene Lobo Gouveia
1º CRS		0102954-016	Joanildes Delgado Mendes	0087947-015	Marisa Rosana Lima Serra
5091557-011	Adoniram Pantoja Saldanha	5121787-023	Jorgete Pedrosa Cotta	5466210-014	Marlene Cambraia Conceição
3266885-025	Alcindo Fernandes Brito	5304237-019	José Antônio da Silva Moraes	0092746-018	Marlucina Nicas Borges da Silva
0114448-014	Alda Maria Teles Pimentel	0104191-015	José Arimatéia Santiago da Costa	0727490-014	Mateus Soares de Azevedo
5563380-019	Alice Cruz de Oliveira	5160910-010	José Carvalho de Miranda Sobrinho	5255430-013	Miriam do Socorro Souza Carvalho
5181097-015	Almerindo Cosme Melo de Lima	0097950-014	José Josimo Gonçalves	5428114-012	Mirian Gomes da Silva
5105447-014	Alvino Pinto Carneiro Júnior	0116130-012	José Maria Lima da Conceição	0725480-019	Nailza Costa Lopes
5116864-015	Ana Cláudia Correa de Souza	5552265-019	Josiane Patrícia Freitas Garcia	5231299-010	Najua Rajeh da Cruz
5188091-013	Ana Maria Leal Viana	5144299-028	Josyane Cristine de Lima Rátis	0722995-015	Neicy Silva de Magalhães
5177286-032	Andrea Carolina Vieira Chagas	0115118-013	Kátia Monteiro Batalha	5676797-013	Nilvia de Nazaré Cardoso Batista
0722010-019	Andrelina Cesarina de Araújo Martins	5416841-015	Leda celeste da Silva Souza	5563410-010	Nilzete Maria Fonseca da Silva
5144663-019	Angela Maria Mendes de Lima Priante	5361036-019	Leila Maria Bezerra do Nascimento	5084806-010	Noeme Pinheiro do Nascimento
5661552-014	Angelica do Socorro da Silva Dias	5302676-010	Leila Soares Sena	5766044-016	Ocilene Brabo Coelho
5148081-012	Antonia Rosilda Costa da Silveira	5350867-010	Léo Ferreira de Medeiros	5166403-016	Olinda Maria Almeida dos Santos
5139015-015	Antônio Carlos de Souza Gomes	0119970-015	Leonilde de Oliveira Brito	0097209-010	Orlando Raimundo Antunes da Silva
5608236-014	Antonival Fernandes Damasceno	5304253-012	Liliam do Socorro Lopes Salgado	5153816-019	Osair Garcia Soares
0101125-016	Armando Batista de Miranda	5428130-016	Lina Julieta Coelho de Souza	0099112-019	Pacifico Meireles de Souza Neto
5176948-019	Benedita de Oliveira Veiga	5519020-013	Luciana mendes Gomes	5571529-011	Paula Magaly Sampaio Lima
0117366-010	Benedito Barata de Oliveira	5321727-013	Lucilea Carreira Pessoa	5784336-019	Paulo Rogério de Azevedo Saboia
5790000-015	Carla Santos da Silva	0119296-013	Lucy Cruz Sodrê de Lima	0103420-015	Patricia Ferreira de Lemos
5304822-019	Carlos Alberto de Lima	0115690-013	Luiz Nazareno Lima de Souza	5102987-013	Paulo Roberto de Barros Moraes
5115400-011	Carlos de Lourdes Lopes Rodrigues	5230543-017	Luzia das Graças Batista dos Santos	5143349-019	Pedro Maria da Silva Conceição
0117439-019	Carmem Lúcia da Silva Bastos	0080039-012	Manoel Corrêa de Miranda Neto	5146623-012	Pedro Paulo Ribeiro Bastos
5416469-014	Carmem Nazaré Botelho Rabelo	5444390-014	Márcia Cristina Pinto Sobral	5744407-018	Raimunda Izete Araújo Marçal
5267080-016	Carmem Ozita de Melo Ferreira	5599067-019	Márcia Maria Oliveira de Sousa	0006564-010	Raimunda Sueli Almeida Sales
5089190-018	Carmem Silva Capela Barrada	0728985-016	Márcia Regina Ferreira dos Santos	0093963-014	Raimundo Ferreira Lopes
5427312-014	Celina da Cruz Rodrigues de Jesus	5082277-010	Marco Antônio Cesar Mercês de Jesus	0122033-014	Raimundo Fonseca Ferreira
5372771-014	Celso Miranda Sampaio	0115088-012	Maria Aucelinda Reis	0088846-017	Raimundo Pereira de Almeida
0723932-010	Cláudia Maria Maciel de Oliveira	5774187-013	Maria Augusta de Moraes Bittencourt Sabóia	5760558-017	Ramon Sansuste Chouque
5445329-010	Cláudio Wilson Corrêa Mendes	5150027-015	Maria Betânia Serra Gonçalves	5077150-010	Regina Angela Lopes Rodrigues Mendes
0102806-013	Cléa do Socorro Nobre Calandriini de Azevedo	5267374-015	Maria Celina da Silva Andrade	5167140-018	Regina Célia Conceição Vilhena
5657660-023	Cleide Mara Fonseca Parmacmpos	5136067-010	Maria Clelia Ferreira Macêdo	0099678-018	Regina Coeli Rodrigues Nunes
0121177-010	Conceição Magalhães Meireles dos Santos	5520746-010	Maria Conceição Braga Rolim	0086231-012	Reginaldo Alves Barbosa
0721026-014	Conceição Saraty Gemaque	0121398-010	Maria Costa Oliveira	0104418-011	Reginaldo Rubens Mesquita de Paula
0097217-011	Cosma Marques de Aguiar	5748879-017	Maria Cristina Costa dos Santos	5836220-012	Rene Ribeiro de Oliveira EX:01
0115304-019	Dalva Costa Monteiro	0727598-018	Maria da Conceição Dantas	5464226-015	Roberta Santos da Cruz
0103802-019	Deuzanilha Chaves de Freitas	0119881-013	Maria da Conceição Silva Maia	5466288-017	Roberval de Albuquerque Silva
0083593-018	Deuzilla de Almeida Santos	5323150-018	Maria da Conceição Souza de Figueiredo	0123099-010	Ronaldo Domingues Cancela
5048109-025	Dilermano da Silva Soares	0112658-012	Maria da Gloria Ferreira Dias	5789710-017	Rosa Amélia Tavares Silva
5113296-012	Dilma Cunha dos Santos	5595002-016	Maria da Silva Lisboa	5785553-015	Rosa Elenora Hornen da Silva
0106178-012	Dilma Salgado da Costa	5149223-014	Maria Dalva Martins Caldas	5522390-016	Rosa Maria Fonseca
0093262-019	Dinete Barbosa Coelho	5120080-020	Maria das Dores Nunes de Araújo	0095699-010	Rosa Maria Medeiros Reis
5307155-015	Domingos Sávio Barata do Amaral Maciel	0121991-012	Maria das Graças Barros Silva	5350859-010	Roseli Pinheiro Trindade
5830222-010	Durval Rodrigues da Costa	5153379-011	Maria das Graças Bentes da Silva	0729426-012	Rosemary Santos Lobato
5216842-016	Edilea de Fátima Ferreira Barbosa	5157820-010	Maria das Graças dos Santos Monteiro da Costa	5118239-019	Rose Mary Conceição do Rosário
5256240-013	Edilson Cezar da Silva	0115479-015	Maria das Graças Lopes Sena	5445396-012	Roseny de Oliveira Guedes
5220718-011	Edna de Queiroz Shikama	3158310-019	Maria das Graças Santos Cardoso de Menezes	5445663-018	Rosiane Braga Rodrigues
5166669-011	Edna Maria Pereira Conceição	5483301-014	Maria de Fátima Lobato Pereira	5552575-011	Rutilea da Conceição Silva
5335809-012	Edson Nogueira Farias	5760666-019	Maria de Fátima Mascarenhas Ferreira	5096480-018	Ruth Coeli de Almeida Medeiros
5486181-018	Elete da Silva Menezes	5153581-010	Maria de Fátima Nascimento de Assunção	0102741-017	Ruy Carlos Machado da Silva
0084395-016	Eliana de Oliveira Reis	0120570-016	Maria de Lourdes Nunes Ribeiro	5274222-013	Salomão Silva Leão
5446538-014	Eliana do Socorro Cordeiro dos Santos	0725862-012	Maria de Lourdes Rodrigues da Silva	5108780-019	Sandra de Nazaré Padilha Ferreira
5149819-014	Eliene Lira das Chagas	5181062-010	Maria de Nazaré dos Santos Pantoja	5154332-010	Sandra do Socorro Oliveira Ramos
5437695-025	Eliene Pereira Silveira	0120898-013	Maria de Nazaré Gomes	5438527-016	Sandra Helena do Nascimento Monteiro
5290988-012	Elis Regina Vilaça Silva	0720194-015	Maria de Nazaré Lobato Pessoa	0103039-015	Sandra Helena Pereira Ferreira
0729400-024	Elizabeth Moraes Carnivale	0720801-014	Maria de Nazaré Medeiros Monteiro	5096049-016	Sandra Sueli Silva Pinto
5416329-013	Elizete Cunha Miquele	0089460-019	Maria de Nazaré Oliveira Henriques	5304288-018	Sebastiana de Sousa e Silva

0726052-017	Sebastiana Nazaré Santos Passos	5288592-016	Rosinalva do Socorro Rodrigues Camilo	5134900-011	Benedita Bahia de Lima
5279860-010	Sebastião Alves Vasconcelos	5168392-010	Rubenita do Socorro Santos de Souza Ex:01	581796-012	Cleo Amauri Câmara Paes
5705460-015	Sebastião Coelho Guedes	5373301-012	Teresa Santiago Ferreira	0124656-010	Deuzimar da Silva Souza Pinto
5321581-017	Selma Lúcia Gomes da Silva	5154375-017	Vitalina do Vale Monteiro	5522196-019	Maria Antonia Ferreira Marques
5262100-018	Sérgio Luiz Fernandes Barriga	4º CRS		5154340-011	Nilson Batista Vale Filho
5233690-016	Severina Costa	0117676-013	Ady Oliveira do Rosário	0080144-018	Ruthinilse Araújo da Silva
0102687-010	Silvia Regina Alves Ribeiro	5744547-019	Ana Lúcia Rosa Pereira	5274591-017	Wagner Rodrigues Corrêa
5520720-014	Silveria Nota Correa	5265134-010	André Brasil de Oliveira	5167302-018	Wellington do Carmo Freitas Lobato
5598672-017	Sheila de Fátima de carvalho Vieira	5533678-016	Afonso Lopes Mendes	0098728-017	Zenil das Graças Gomes Alves
0726281-010	Sônia Maria Alves Gaia	5595576-017	Antônio Raimundo Moura do Nascimento	9º CRS	
5155240-010	Sônia Maria Nogueira de Jesus	0721875-012	Arionildo Rodrigues dos Santos	5522552-016	Aminailza da Costa Galvão
5160073-011	Suely da Costa Aguiar	0724904-010	Aurora Santos e Silva	5182336-010	Antonia Aurea dos Santos Carneiro
6121047-019	Tânia Maria Tancredi Tobias	5136733-010	Bernardo Brito Amorim	0123897-010	Benedito Correa do Nascimento
5143578-011	Telma Da Silva Dias	5303850-019	Daldir Guimarães Monteiro	0726931-016	Everton Estevão dos Santos Viana
0116939-011	Telma Lúcia Oliveira Barros	0118699-012	Dulcinéia do Rosário Santana	5321539-018	Iracema Brazão Costa Barbosa
0104469-010	Tereza Maria Pompeia Guidão	0108863-017	Domingos Nascimento de Sousa	5342430-014	João Batista de Souza Melo
5428173-013	Valcirene Adriana de Jesus Nascimento	5559120-013	Elionai da Silva Rey	5402670-022	José Pinheiro Lopes Júnior
0119733-010	Vaneide da Conceição dos Reis Matos	5425174-017	Jaime de Souza Alves	0111554-013	Kelly Mendes dos Santos
5342600-016	Vânia do Socorro Brito	5392896-016	Luiz Carlos da Silva	5342392-011	Laura do Socorro Dias Galvão
0090158-017	Vânia Maria Borges da Luz	5138957-039	Manoel Eloi de Oliveira Santana	0124044-017	Maria Benvenida Sousa da Silva
5157781-010	Vânia Venturieri	5445825-018	Márcio Wilson Castro da Silva	5342538-018	Maria Zoncide Siqueira Pinto
5445930-013	Vanja de Jesus Pereira Jaques	0091308-010	Maria da Assunção França	0111961-010	Nazário Sérgio dos Santos
5744385-019	Vanja Maria Leão Machado	0090344-012	Maria das Graças Oliveira de Jesus	0119580-010	Telma Eli Vicia Sales
0725544-018	Waldenilton Brito da Costa	5267153-014	Maria de Sousa Ferreira	10º CRS	
5213886-017	Walmir Machado de Souza	0108537-010	Maria do Carmo Costa de Oliveira	0720437-015	Florislene Cavalcante
0115568-017	Wanda Rodrigues Duarte Malcher	0118192-014	Maria Iracema Costa	5273218-016	Francisco de Souza
5650186-012	Wanner Marcus Melo Rodrigues	0118672-019	Maria José Dias de Carvalho	5571332-016	Higino Nonato Ferreira de Souza
0725641-011	Washington Rubens Martins da Silveira	5291046-018	Milck da Silva Oliveira	0099279-013	Joel Ferreira Santana EX:01
0124486-019	William Emanuel Sacramento Ferreira Ex:01	5291046-018	Paula Lucas da Silva Costa	5155460-014	José Juarez Veloso da Silva
5424259-011	Wilma Maria da Conceição Monteiro	0108944-025	Raimundo Araújo da Silva	5466008-015	Maria Amélia Soares do Nascimento
2º CRS		0090506-012	Raimundo Nonato da Silva	5053811-030	Maria da Conceição Neres Leite
0109401-017	Antônio Nazareno Braga Monteiro	0109843-019	Rita Maria Silva de Oliveira	5347769-018	Maria de Souza Silva
5149851-011	Antônio Silvestre Augusto Carvalho Viana	0108561-016	Sônia Maria Nunes	5294177-013	Maria Jacy Rodrigues Antunes
0110442-012	Anselmo Rodrigues Vaz	0721867-010	Susumu Hishino	5393353-016	Maria Linete de Souza Duarte
5650194-014	Eliza Gonçalves dos Santos	5533686-018	Tereza Gomes Ribeiro	5143535-014	Pedro da Silva Santos
0110310-013	Emília Barbosa Pinheiro	0118443-016	Umberto Roseli dos Santos Brito	11º CRS	
0108987-030	Estevildo dos Santos Corrêa	5º CRS		5424402-010	Ana Alves de Oliveira Lessa
0106763-012	Eudiracy Nerys Farias	5291100-014	Anacleto Freitas Negrão	5176638-016	Benedita Gomes da Silva
5231116-012	Etiene Pereira de Sousa	0090859-012	Antonia de Souza Rocha	5744660-016	Benedito Prado das Neves
5393787-016	Jacileide Farias de Souza	0090646-013	Antônio Alves de Carvalho	5605709-010	Carmelita Pereira da Silva
0110000-010	João Assis Santos Porto	0091189-018	Calisto Lima dos Reis	5118395-013	Eronidina Trindade Nogueira
0106445-018	José Adérito Mendonça Gonçalves	0090255-010	Cosma Maria da Conceição	5307406-017	Francisco Pereira Cunha
0117790-018	Madlene da Costa Pantoja	0078832-018	Elvira Oliveira Gomes	5049393-024	Gilmar Pereira da Silva
5608406-016	Maria José Costa da Silva	0720143-016	Ercília Santos Pereira	0104671-010	Hildeny Ferreira França
0105002-012	Savina Sabina dos Santos	5304709-011	Luciana Ribeiro de Lima	0094587-019	João de Deus Nazaro Abreu
5094020-019	Silvano Barbosa de Souza	0091081-014	Maria Eunice Pereira	5110378-016	Jorge Luiz da Silva Santana
5131022-016	Silvestre Italo Savino Priante	0724238-010	Maria Madalena de Moura	5599091-014	Magnólia Neves da Silva
0106631-013	Stélio de Almeida Moura	5233798-010	Maria Oneide de Lima Borges	5295033-018	Maria Corrêa
0109436-012	Tereza de Jesus Cardoso	0090905-017	Maria Sirlene de Almeida	5155045-016	Maria Creuza Moraes Silva Ex:01
3º CRS		5122341-019	Maria Sônia Lopes Muniz	5605580-015	Maria de Fátima Lima Macena
5522307-010	Adalberto Silva Duarte	5094755-012	Marilda Costa Figueiredo	5182727-013	Maria Lucilene de Oliveira Morais
5155894-014	Ana Lúcia Barroso da Silva	0724297-010	Mário Nilson Lopes da Silva	5608112-017	Neureci da Costa Souza
5088704-018	Ana Luzia dos Santos Meireles	0724661-010	Raimundo Alves Barbosa	0727121-010	Regina Marques de Almeida
5571375-013	Ana Maria Andrade Uchoa	0078816-014	Rita Carvalho Maia	5426430-013	Rodolfo Calixto Amazonas
0721310-010	Angela Maria Souza Monteiro	5744776-011	Silvana do Socorro Maciel Gonçalves	5605377-019	Ruberlau Maia Geber
5176786-019	Arcy Lima da Conceição	5233755-012	Terezinha Soares de Lima	5146380-012	Valdivino da Silva Santos
0117404-013	Aranaldo Dias da Silva	6º CRS		5182786-014	Walter José da Silva EX:00
0107174-018	Bráz Ferreira da Costa Filho	0079294-012	Ana Célia Batista Santos	0729019-016	Zeneide Figueiredo Queiroz
0107670-016	Cosme Damiano Sousa Silva	5267064-012	Antônio de Matos Filho	0113506-015	
5487137-014	Célia Alcinda da Silva Ramos	5594898-016	Lúcia Maria Silva Rodrigues	12º CRS	
5281571-014	Dionísio Monteiro Alves	5322367-011	Maria de Nazaré Vasconcelos Ferreira	5088720-011	Adelson Milhomen da Silva
0117307-010	Edgar Vieira Gonçalves	0091715-017	Maria do Livramento Alfai Rosário	5187826-014	Anneth da Silva Matos
0111260-014	Enio Ataíde Rodrigues	0078972-019	Maria José da Silva Costa	5089387-013	Cecília Arraz de Souza
5176018-010	Evaldo de Oliveira Cordovil	5372330-010	Maria Madalena Silva da Silva	5594871-012	Dinair Carlos de Oliveira
5148170-014	Francisco Gomes de Aguiar	5256534-012	Maria Raimunda Ribeiro Costa	5793793-016	Divina Cândida Nascimento
5219787-016	Guilhermina Maria Moraes Ferreira	5513057-024	Paulo Sérgio Matos de Alcântara	5832691-018	Elvira Neta Santos Lopes
5118093-012	Heloisa Helena Pinto Nobre	5230144-012	Raimunda Barbosa Marques	3155269-014	Helena Beatriz Lucas de Oliveira
5160057-018	Irene da Silva Santos	5486076-012	Raimunda da Cruz Marinho	0124834-014	Idalina Gomes da Silva
5094895-013	Jefferson Pereira de Andrade	0106330-010	Rubenita Silva Pes	5793815-015	Ivanilda Chaves Lima
5089280-017	Joana Monteiro Neves	5176689-015	Vitor de Nazaré Gomes da Costa	5718669-013	Jevová Soares Dias
5179238-018	Jorge Corrente	0079740-019	Waldiney Costa Barra	5088895-018	Luci Luiz do Amaral
5182670-019	Jorge Pinto Nobre	7º CRS		5649927-012	Maria Coelho de Jesus
0078573-014	Jovelina Cardoso Corrêa	5558921-010	Aline Gama de Leão	0113239-010	Maria de Jesus Dias da Cunha
5736200-011	Karla Andira Marques Moreira	0089940-013	Almira dos Santos Chaves	0113794-019	Maria Martins dos Santos
5095271-013	Lucimar da Costa Pimentel	5105285-014	Anaías de Azevedo Santos	5793602-016	Marlete Bispo dos Santos
0111074-019	Manoel Lima Azevedo	0092398-012	Antonia Dias Trindade	5088429-010	Marly Pereira Lopes
5160448-010	Maria Celina da Conceição Pinho	0086860-017	Antônio Sousa da Silva	5281539-017	Moacir Cândido de Freitas
5167345-015	Maria das Graças do Rosário Moura	0084360-010	Avelina Corrêa Cunha	5594847-017	Mozaine Maria de Magalhães
5099544-010	Maria de Fátima Silva do Espírito Santo	0090042-011	Dinair dos Reis da Silva Pamplona	5793840-018	Ozeni Severina de Oliveira Silva
5146356-017	Maria de Nazaré Bastos Pontes	5265738-011	Gumercindo da Conceição Gama	5793866-014	Raimunda Nonata Glória Batista
0094285-018	Maria Félix Cabral de Andrade	5230306-012	Hugo de Souza Brabo	0104930-013	Raimunda Vieira da Silva Torres
0118311-017	Maria Elena Moura Viiera	0092576-016	Joana Guedes da Rocha	5793661-025	Rhea Silva Jacques de Goes
5145023-015	Maria Leide do Nascimento Farias	5219790-012	João das Graças Lacerda dos Santos	0113913-011	Terezinha Alves de Jesus
0089150-016	Maria Luzia Pinto Nobre	5176603-010	Maria Albertina dos Santos Gonçalves	13º CRS	
5089298-011	Náide da Silva	0078328-018	Maria das Graças Pimentel Condurú	5304962-010	Ana Maria Serrão
5483093-010	Nelson Sérgio Rodrigues dos Santos	5745330-015	Maria das Graças Travassos da Rosa Coutinho	5522560-018	Antonete Ferreira Bergue
5017246-029	Odnéia Monteiro Gama	0080519-017	Maria do Socorro Silva Ferreira	3265609-028	Estélio Marçal Guimarães
5392454-014	Pedro Bittencourt Pantoja	5521734-014	Maria Salomé Rodrigues Gomes	0092061-016	Guilhermina Ferreira Pinto
5446856-019	Pedro Chaves da Paixão	0099147-014	Raimundo Valdemir Machado	5274265-010	Joaquim Justino Gaia
5177685-010	Rosângela Maria Ribeiro da Silva	8º CRS		5426529-018	José Júlio de Souza
5571464-015	Rosênide Palheta de Oliveira	0098906-010	Almirto de Lima Nogueira	5301955-011	José Oseni dos Santos Leão

5127734-019 José Waldo Mendes Pantoja
 0099511-013 Manoel Maria Viana Rodrigues
 5089239-010 Maria Bernadete Tavares Ribeiro
 5127700-010 Maria de Nazaré de Moraes Gonçalves
 5150671-016 Maria José Reis de Lima
 0099414-010 Raimunda Gomes dos Santos
 0079391-016 Raimundo Nonato Gaia Peres
 5520908-010 Reinaldo Albuquerque Gonçalves
 5089018-010 Terezinha de Jesus Souza Garcia
 0724505-015 Valdes Miranda Corrêa
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 07.05.2002.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇAS
 LICENÇA SAÚDE:

L.M. 011/04.01.02
 NOME : MARIA NAZARÉ DAMASCENO FEITOZA
 MATRICULA: 0115398-015
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Marabá
 PERÍODO : 03.01.02 a 17.01.02(15) dias.
 L.M. 948/20.12.01
 NOME : DIRCE HELENA NEVES PEREIRA
 MATRICULA: 5220610-018
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Guanabara
 PERÍODO : 19.12.01 a 02.01.02(16) dias.
 L.M. 951/26.12.01
 NOME : CARLA LÍDIA DE SOUZA PENIN
 MATRICULA: 5761654-012
 CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : C. S. Guamá
 PERÍODO : 24.12.01 a 06.01.02(14) dias.
 L.M. 954/27.12.01
 NOME : DINALVA LEÃO SILVA
 MATRICULA: 5416205-016
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 PERÍODO : 14.12.01 a 12.01.02(30) dias.
 L.M. 941/19.12.01
 NOME : MARIA LUZIA PINHEIRO SOUZA
 MATRICULA: 5234123-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 PERÍODO : 18.12.01 a 01.01.02(15) dias.
 L.M. 930/17.12.01
 NOME : ROSANA BLANCO BARATA
 MATRICULA: 5335639-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 PERÍODO : 19.12.01 a 02.01.02(15) dias.
 L.M. 031/15.01.02
 NOME : ANTONIA DE LIMA GOMES
 MATRICULA: 5160626-014
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : URE/M. Cândia
 PERÍODO : 17.01.02 a 27.01.02(11) dias.
 L.M. 032/15.01.02
 NOME : IRACELINDA DO SOCORRO DOS SANTOS
 MOUTA
 MATRICULA: 5444250-013
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Providência
 PERÍODO : 15.01.02 a 29.01.02(15) dias.
 L.M. 034/16.01.02
 NOME : ADALGISA DE OLIVEIRA MODESTO
 MATRICULA: 5322014-011
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
 PERÍODO : 14.01.02 a 28.01.02(15) dias.
 L.M. 838/07.11.01
 NOME : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA
 MATRICULA: 5161231-017
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : U.E. C. Nova VI
 PERÍODO : 05.11.01 a 19.11.01(15) dias.
 L.M. 006/03.01.02
 NOME : MARIA DE NAZARÉ DE LIMA ALONSO
 MATRICULA: 0098750-012
 CARGO : Psicólogo
 LOTAÇÃO : C.S. Marabá
 PERÍODO : 02.01.02 a 16.01.02(15) dias.
 L.M. 037/14.01.02
 NOME : DINALVA LEÃO SILVA
 MATRICULA: 5416205-016
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 PERÍODO : 14.01.02 a 20.01.02(07) dias.
 L.M. 019/17.12.02

NOME : MANOEL CARDOSO RODRIGUES
 MATRICULA: 0091669-012
 CARGO : Ag. Vig. Sanitário
 LOTAÇÃO : C.S. Abacetuba
 PERÍODO : 17.12.01 a 31.12.01(15) dias.
 L.M. 147/30.10.01
 NOME : TATSUE IWANAGA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0104272-015
 CARGO : Bioquímica
 LOTAÇÃO : 2º CRS
 PERÍODO : 30.10.01 a 07.11.01(09) dias.
 L.M. 168/26.11.01
 NOME : EUDIRACY NERY S FARIAS
 MATRICULA: 0106763-012
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : 2º CRS
 PERÍODO : 30.10.01 a 09.11.01(11) dias.
 L.M. 002/01.12.01
 NOME : MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 MATRICULA: 5140560-030
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Inhangapi
 PERÍODO : 01.12.01 a 30.12.01(30) dias.
 L.M. 050/28.11.01
 NOME : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MATOS
 MATRICULA: 0109495-013
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Vigia
 PERÍODO : 25.11.01 a 09.12.01(15) dias.
 L.M. 531/24.09.01
 NOME : MANOEL LAUZINDO FERREIRA DA COSTA
 MATRICULA: 0114276-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : 2º CRS
 PERÍODO : 24.09.01 a 30.09.01(07) dias.
 L.M. 48/10.09.01
 NOME : MANOEL LAURINDO FERREIRA DA COSTA
 MATRICULA: 0114276-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : 2º CRS
 PERÍODO : 06.09.01 a 24.09.01(18) dias.
 L.M. 112/12.12.01
 NOME : REGINA LÚCIA PEREIRA
 MATRICULA: 0118869-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.E. C. Prata
 PERÍODO : 16.11.01 a 30.11.01(15) dias.
 L.M. 111/18.12.01
 NOME : MAURO SÉRGIO DA SILVA MATIAS
 MATRICULA: 6080430-020
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : C.S. Apeú
 PERÍODO : 02.12.01 a 08.12.01(06) dias.
 L.M. 003/17.12.01
 NOME : MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA
 MATRICULA: 0118800-010
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Apeú
 PERÍODO : 17.12.01 a 31.12.01(15) dias.
 L.M. 005/18.12.01
 NOME : ARNALDO D ASILVA FERNANDES
 MATRICULA: 6078513-023
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. P. Boi
 PERÍODO : 18.12.01 a 21.12.01(04) dias.
 L.M. 154/26.02.02
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
 MATRICULA: 5096162-013
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Benfica
 PERÍODO : 25.02.02 a 08.03.02(12) dias.
 L.M. 136/26.02.02
 NOME : MARIA JOSÉ NERES LEAL
 MATRICULA: 5304067-017
 CARGO : AG. PORTARIA
 LOTAÇÃO : C.S. Guamá
 PERÍODO : 25.02.02 a 11.03.02(15) dias.
 L.M. 140/22.02.02
 NOME : MARIA FERNANDES DE BARROS FILHA
 MATRICULA: 5463394-016
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : URE/MIA
 PERÍODO : 22.02.02 a 03.03.02(10) dias.
 L.M. 141/27.02.02
 NOME : OSMAR BEZERRA LINHARES
 MATRICULA: 5744490-014
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : CIASPA
 PERÍODO : 24.02.02 a 28.02.02(05) dias.
 L.M. 142/27.02.02
 NOME : LEDA MARIA LAMEGO DE LIMA

MATRICULA: 5464625-010
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 PERÍODO : 21.02.02 a 07.03.02(15) dias.
 L.M. 143/28.02.02
 NOME : KATIARA PAIVA DE ARAÚJO
 MATRICULA: 0116017-015
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Guamá
 PERÍODO : 19.02.02 a 05.03.02(15) dias.
 L.M. 144/28.02.02
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS PALHETA NASCIMENTO
 MATRICULA: 0099058-012
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. Cremação
 PERÍODO : 20.02.02 a 06.03.02(15) dias.
 L.M. 145/28.02.02
 NOME : FÁTIMA NAZARÉ DOURADO RODRIGUES
 MATRICULA: 5521580-016
 CARGO : Psicólogo
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 PERÍODO : 25.02.02 a 29.02.02(05) dias.
 L.M. 146/28.02.02
 NOME : MARILENE LOBO GOUVÊA
 MATRICULA: 5836603-013
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : CAIC/CDP
 PERÍODO : 22.02.02 a 08.03.02(15) dias.
 L.M. 147/28.02.02
 NOME : TELMA MARIA RODRIGUES E RODRIGUES
 MATRICULA: 5372380-011
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 PERÍODO : 22.02.02 a 03.03.02(10) dias.
 L.M. 150/01.03.02
 NOME : MARIA REGINA CÉLIA SILVA DA CRUZ
 MATRICULA: 5687438-014
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Maguari
 PERÍODO : 03.03.02 a 21.03.02(19) dias.
 L.M. 151/01.03.02
 NOME : ESTER ALVES PEREIRA
 MATRICULA: 0721948-010
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Guamá
 PERÍODO : 01.03.02 a 15.03.02(15) dias.
 L.M. 153/04.03.02
 NOME : GRACILENE ARAÚJO DE LIMA
 MATRICULA: 5605920-019
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : URE/REDUTO
 PERÍODO : 28.02.02 a 14.03.02(16) dias.
 L.M. 154/05.03.02
 NOME : RAYMUNDO NANATO REIS
 MATRICULA: 0094145-017
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 PERÍODO : 01.03.02 a 15.03.02(15) dias.
 L.M. 156/06.03.02
 NOME : SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0095540-017
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : LACEN
 PERÍODO : 05.03.02 a 09.03.02(05) dias.
 L.M. 158/05.03.02
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA
 MATRICULA: 0081922-019
 CARGO : Farmacêutica
 LOTAÇÃO : LACEN
 PERÍODO : 27.02.02 a 18.03.02(20) dias.
 L.M. 155/05.03.02
 NOME : PAULO SÉRGIO FRANÇA MEDEIROS
 MATRICULA: 5561744-015
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Juruas
 PERÍODO : 01.03.02 a 15.03.02(15) dias.
 L.M. 157/05.03.02
 NOME : GILNE CARNEIRO DE MORAES
 MATRICULA: 5214025-012
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. J. Seffer
 PERÍODO : 01.03.02 a 15.03.02(15) dias.
 L.M. 159/06.03.02
 NOME : MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA HENRIQUE
 MATRICULA: 0089460-019
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : C.S. Juruas
 PERÍODO : 01.03.02 a 15.03.02(15) dias.
 L.M. 133/26.02.02
 NOME : IVONE MARIA GOMES NOGUEIRA
 MATRICULA: 3202933-024

CARGO : Ass. Social
 LOTAÇÃO : C.S. Marambaia
 PERÍODO : 20.02.02 a 01.03.02(10)dias.
 L.M. 132/26.02.02
 NOME : IRACY SOUZA
 MATRICULA: 0107107-015

CARGO : Ag. Saneamento
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 PERÍODO : 21.02.02 a 22.03.02(30)dias.
 L.M. 130/22.02.02
 NOME : MARLY DO NASCIMENTO GOMES
 MATRICULA: 0104795-017

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 PERÍODO : 22.02.02 a 08.03.02(15)dias.
 L.M. 128/21.02.02
 NOME : MARIA DE FÁTIMA RUFFEIL FEITOSA
 MATRICULA: 0099210-010

CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : C.S. Marambaia
 PERÍODO : 19.02.02 a 05.03.02(15)dias.
 L.M. 126/22.02.02
 NOME : SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0095540-017

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : LACEN
 PERÍODO : 18.02.02 a 04.03.02(15)dias.
 L.M. 125/22.02.02
 NOME : MARIA JOSÉ GOMES DE QUEIROZ
 MATRICULA: 5671647-013

CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : Div. Comunicação
 PERÍODO : 13.02.02 a 22.02.02(10)dias.
 L.M. 124/20.02.02
 NOME : RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO LIMA
 MATRICULA: 0725854-010

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : CIASPA
 PERÍODO : 19.02.02 a 28.12.02(10)dias.
 L.M. 123/20.02.02
 NOME : THEREZA CHRISTINA BRAGA FRADE
 MATRICULA: 5220270-014

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : URE/P. Vargas
 PERÍODO : 19.02.02 a 20.03.02(30)dias.
 L.M. 122/20.02.02
 NOME : MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA
 MATRICULA: 0109479-010

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : U/E. A. Chaves
 PERÍODO : 13.02.02 a 27.02.02(15)dias.
 L.M. 121/08.02.02
 NOME : WILMA MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
 MATRICULA: 542459-011

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 PERÍODO : 13.02.02 a 04.03.02(20)dias.
 L.M. 120/19.02.02
 NOME : EDNA MARIA SILVA DA SILVA
 MATRICULA: 5302307-016

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 PERÍODO : 18.02.02 a 22.02.02(05)dias.
 L.M. 119/19.02.02
 NOME : ETEONOR MARIA MARTINS ALVES DE ALMEIDA
 MATRICULA: 0100439-013

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 PERÍODO : 15.02.02 a 16.03.02(30)dias.
 L.M. 118/19.02.02
 NOME : SUZANA CARLA CASCAES
 MATRICULA: 5766249-013

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Satélite
 PERÍODO : 04.02.02 a 22.02.02(19)dias.
 L.M. 117/19.02.02
 NOME : OSMARINO DA SILVA SANTOS
 MATRICULA: 0122190-016

CARGO : Ag. Saneamento
 LOTAÇÃO : URE/M. Cândia
 PERÍODO : 06.02.02 a 07.03.02(30)dias.
 L.M. 116/19.02.02
 NOME : ELISEU PINHO DE FREITAS
 MATRICULA: 0104455-017

CARGO : Téc. Radioterapia
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 PERÍODO : 14.02.02 a 28.02.02(15)dias.
 L.M. 115/19.02.02
 NOME : DIONEIA VIEIRA DE ALMEIDA
 MATRICULA: 0117242-013

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 PERÍODO : 14.02.02 a 23.02.02(10)dias.
 L.M. 114/22.02.02
 NOME : INAH CREUZA COELHO COSTA
 MATRICULA: 5559006-019

CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 PERÍODO : 15.02.02 a 06.03.02(20)dias.
 L.M. 113/19.02.02
 NOME : BENEDITA DE OLIVEIRA VEIGA
 MATRICULA: 5176948-019

CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : CIASPA
 PERÍODO : 18.02.02 a 19.03.02(30)dias.
 L.M. 111/20.02.02
 NOME : VITAL MACEDO VIEIRA
 MATRICULA: 0077510-018

CARGO : Ag. Saneamento
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 PERÍODO : 15.02.02 a 06.03.02(20)dias.
 L.M. 108/14.02.02
 NOME : MARIA CELIA CARDOSO MATOS
 MATRICULA: 5155401-013

CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. Bengui
 PERÍODO : 14.02.02 a 21.02.02(08)dias.
 L.M. 009/21.02.02
 NOME : MARIA SUELY QUEIROZ DE LIMA
 MATRICULA: 5166926-019

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 PERÍODO : 15.02.02 a 06.03.02(20)dias.
 L.M. 010/26.02.02
 NOME : VITALINA DO VALE MONTEIRO
 MATRICULA: 5154375-017

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 PERÍODO : 26.02.02 a 01.03.02(04)dias.
 L.M. 008/20.02.02
 NOME : NORMA LUCIA DE LIMA FERNANDES
 MATRICULA: 0109444-014

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 PERÍODO : 05.02.02 a 19.02.02(15)dias.
 L.M. 004/01.02.02
 NOME : ANTONIA PINHEIRO FREITAS
 MATRICULA: 5220068-015

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Abacetuba
 PERÍODO : 01.02.02 a 05.02.02(05)dias.
 L.M. 002/21.01.02
 NOME : IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0727130-010

CARGO : AG. Art. Práticos
 LOTAÇÃO : C.S. Abacetuba
 PERÍODO : 07.01.02 a 21.01.02(15)dias.
 L.M. 001/14.01.02
 NOME : MARIA LEONOR FERREIRA FARIAS
 MATRICULA: 5288681-018

CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Abacetuba
 PERÍODO : 06.01.02 a 12.01.02(07)dias.
 L.M. 004/22.12.02
 NOME : ARNALDO DASILVA FERNANDES
 MATRICULA: 6078513-023

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. P. Boi
 PERÍODO : 22.12.01 a 04.01.02(14)dias.
 L.M. 0001/26.02.02
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS REIS GONZAGA
 MATRICULA: 5256402-013

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : 11º CRS
 PERÍODO : 26.02.02 a 12.03.02(15)dias.
 L.M. 006/04.02.02
 NOME : MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 MATRICULA: 5140560-030

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Inhangapi
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30)dias.
 L.M. 018/04.12.01
 NOME : MARIA DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS
 MATRICULA: 5230128-019

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Abacetuba
 PERÍODO : 04.12.02 a 02.01.02(30)dias.
 L.M. 007/04.02.02
 NOME : DINORAH BRASIL DE MORAES ARAÚJO
 MATRICULA: 5149045-010

CARGO : Administrador

LOTAÇÃO : 3º CRS
 PERÍODO : 15.01.02 a 18.01.02(04)dias.
 L.M. 113/13.12.01
 NOME : REGINA LUCIA PEREIRA
 MATRICULA: 0118869-014

CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.E. C. Prata
 PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02(30)dias.
 L.M. 006/26.12.01
 NOME : ORLANDO CORREA DA ROCHA
 MATRICULA: 5154910-015

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
 PERÍODO : 26.12.01 a 24.01.02(30)dias.
 L.M. 103/03.02.02
 NOME : MARINETE RIBEIRO FERREIRA
 MATRICULA: 5294282-019

CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : U.E. A. C. Rodrigues
 PERÍODO : 03.02.02 a 27.02.02(15)dias.
 L.M. 104/08.02.02
 NOME : ROSILINA COUTINHO DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 5557143-019

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II
 PERÍODO : 17.02.02 a 21.02.02(05)dias.
 L.M. 106/14.02.02
 NOME : TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS
 MATRICULA: 5676959-013

CARGO : Ass. Social
 LOTAÇÃO : URE/MIA
 PERÍODO : 08.02.02 a 09.03.02(30)dias.
 L.M. 107/14.02.02
 NOME : ADMA DA SILVA PINHEIRO
 MATRICULA: 0113719-014

CARGO : Farmacêutica
 LOTAÇÃO : LACEN
 PERÍODO : 13.02.02 a 14.03.02(30)dias.
 L.M. 102/08.02.02
 NOME : JOSÉ INÁCIO DA SILVA SANTOS
 MATRICULA: 5323061-016

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
 PERÍODO : 04.02.02 a 18.02.02(15)dias.
 L.M. 100/08.02.02
 NOME : RUTE LEILA DOS REIS FLORES
 MATRICULA: 0721620-013

CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : URE/D. Medrado
 PERÍODO : 04.02.02 a 08.02.02(05)dias.
 L.M. 099/07.02.02
 NOME : MARIA DE NAZARÉ LOBATO PESSOA
 MATRICULA: 0720194-015

CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : URE/ AIDS
 PERÍODO : 01.02.02 a 15.02.02(15)dias.
 L.M. 088/08.02.02
 NOME : VALDOVINA DE ARAÚJO MORAES
 MATRICULA: 0109428-010

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Satélite
 PERÍODO : 30.01.02 a 28.02.02(30)dias.
 L.M. 091/05.02.02
 NOME : MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA
 MATRICULA: 0104701-010

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : URE/MIA
 PERÍODO : 01.02.02 a 25.02.02(25)dias.
 L.M. 095/08.02.02
 NOME : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA
 MATRICULA: 0120405-012

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Bengui
 PERÍODO : 31.01.02 a 08.02.02(09)dias.
 L.M. 096/15.02.02
 NOME : SILVIA DO CARMO RAMOS DA SILVA
 MATRICULA: 5462908-016

CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : URE/P. Vargas
 PERÍODO : 01.02.02 a 15.02.02(15)dias.
 L.M. 001/18.01.02
 NOME : REGINA LUCIA PEREIRA
 MATRICULA: 0118869-014

CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.E. C. Prata
 PERÍODO : 02.01.02 a 16.01.02(15)dias.
 L.M. 005/26.12.01
 NOME : RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
 MATRICULA: 5148260-013

CARGO : Aux. Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Marapanim
 PERÍODO : 26.12.01 a 24.01.02(30) dias.
 L.M. 114/26.12.02
 NOME : EDNA MOURA RABELO
 MATRICULA: 5148537-011
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 PERÍODO : 18.12.01 a 01.01.02(15) dias.
 L.M. 062/25.01.02
 NOME : BENEDITA DE OLIVEIRA VEIGA
 MATRICULA: 5176948-019
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CIASPA
 PERÍODO : 19.01.02 a 17.02.02(30) dias.
 L.M. 308/14.01.02
 NOME : MARIA NATALINA SANCHES
 MATRICULA: 0092320-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Ponta de Pedras
 PERÍODO : 03.01.02 a 11.02.02 (40) dias
 ** REPUBLICAÇÃO
 L.M. 9799/30.11.01
 NOME : JANDIRA FERREIRA CARVALHO
 MATRICULA: 5181992-018
 CARGO : Ag. Artes Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. Xinguara
 PERÍODO : 09.08.01 a 31.01.02 (176) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.671/08.04.02
 L.M. 1008/08.02.02
 NOME : EMILIA BARBOSA PINHEIRO
 MATRICULA: 0110310-013
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Vigia
 PERÍODO : 05.02.02 a 05.03.02 (29) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.671/08.04.02
 L.M. 1013/14.02.02
 NOME : ANTÔNIO VALENTE FERREIRA
 MATRICULA: 5088992-011
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : CS Guamá
 PERÍODO : 30.01.02 a 30.03.02 (60) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.671/08.04.02
 L.M. 1598/04.03.02
 NOME : ELZA MARIA DE SOUZA RABELO
 MATRICULA: 0110272-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Vigia
 PERÍODO : 04.03.02 a 04.04.02 (32) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.671/08.04.02
 L.M. 10521/04.12.01
 NOME : MARIA NONATA SILVA MATOS
 MATRICULA: 5181720-018
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Itupiranga
 PERÍODO : 04.12.01 a 04.03.02 (91) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.674/11.04.02
 L.M. 1499/10.12.01
 NOME : HOMERO MORAES CAXIAS
 MATRICULA: 0105791-012
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Viseu
 PERÍODO : 12.10.01 a 05.02.02 (117) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.674/11.04.02
 L.M. 141/01.08.01
 NOME : MALEK BACHUR MIGUEL KOSAK
 MATRICULA: 5055199-022
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : U.M. Xinguara
 PERÍODO : 01.08.01 a 01.02.02 (185) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.674/11.04.02
 L.M. 9857/03.12.01
 NOME : VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA
 MATRICULA: 0103233-012
 CARGO : Aux. Engenharia
 LOTAÇÃO : DPAO
 PERÍODO : 16.11.01 a 16.01.02 (62) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.674/11.04.02
 L.M. 9871/06.12.01
 NOME : ELZA ALAMAR FERREIRA
 MATRICULA: 0100099-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : UREMIA
 PERÍODO : 03.12.01 a 30.01.02 (59) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.674/11.04.02
 L.M. 9796/30.11.01
 NOME : NAIDE DA SILVA
 MATRICULA: 5089298-011
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : 3º CRS
 PERÍODO : 20.11.01 a 20.12.01 (31) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.674/11.04.02

L.M. 8773/23.10.01
 NOME : LEA SÉRIO LAROCCA
 MATRICULA: 5077818-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CS Pedreira
 PERÍODO : 21.08.01 a 21.12.01 (123) dias.
 Obs.: Republicado por ter saído incorreto no DOE 29.585/27.11.01
 INCAPACIDADE DEFINITIVA:
 L.M. 859/19.02.02
 NOME : CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES
 MATRICULA: 5115400-011
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : FHCGV
 A PARTIR DE: 05/01/02
 L.M. 079/12.03.02
 NOME : TEREZINHA NUNES DA SILVA
 MATRICULA: 0725080-017
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : CS Bragança
 A PARTIR DE: 02/03/02
 L.M. 789/20.02.02
 NOME : VALDIR MARCELO DE SOUZA
 MATRICULA: 0107220-012
 CARGO : Ag. Artes Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. Prata
 A PARTIR DE: 02/02/02
 L.M. 693/30.01.02
 NOME : LUCILEIA DOS SANTOS COIMBRA
 MATRICULA: 0092606-017
 CARGO : Ag. Artes Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. Afuá
 A PARTIR DE: 01/02/02

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA001/20.03.02 - CONCEDER
 NOME : MARTA JANDRA SILVA PINTO
 MATRICULA: 0722782-024
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : LACEN
 TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
 PERÍODO : 01.04.02 a 30.04.02 (30) dias.
 PORTARIA002/20.03.02 - CONCEDER
 NOME : RAIMUNDA MARQUES CARVALHO BAPTISTA
 MATRICULA: 5160502-017
 CARGO : Farmacêutica
 LOTAÇÃO : LACEN
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 04.03.02 a 02.04.02 (30) dias.
 PORTARIA003/20.03.02 - CONCEDER
 NOME : JOSEFA DE SANTANA DOS REIS
 MATRICULA: 0118290-015
 CARGO : Téc. Laboratório
 LOTAÇÃO : LACEN
 TRIENIO : 02.02.97 a 02.02.00
 PERÍODO : 04.03.02 a 02.05.02 (60) dias.
 PORTARIA005/21.03.02 - CONCEDER
 NOME : RAIMUNDO DOMINGOS VITORINO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 5096065-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : HR São Miguel Guamá
 TRIENIO : 03.07.98 a 03.07.01
 PERÍODO : 01.04.02 a 30.04.02 (30) dias.
 PORTARIA006/21.03.02 - CONCEDER
 NOME : JOSÉ MARIA ARAÚJO CASTRO
 MATRICULA: 0108260-012
 CARGO : Ag. Saneamento
 LOTAÇÃO : CS Primavera
 TRIENIO : 01.08.98 a 01.08.01 (60) dias.
 PERÍODO : 01.04.02 a 30.05.02 (60) dias.
 PORTARIA005/21.03.02 - CONCEDER
 NOME : CÉLIA REGINA DE ARAÚJO RAMOS
 MATRICULA: 5230187-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : CS Bragança
 TRIENIO : 02.01.98 a 02.01.91
 PERÍODO : 01.04.02 a 30.05.02 (60) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 07.05.2002.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

PORTARIA115/07.05.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/abaixo relacionados, referente aos meses de DEZEMBRO/01 Ex:01:
 5521602-015= Ana Lúcia Andrade da Conceição
 5557100-011= Edna Maria Monteiro Alves
 5444390-014= Márcia Cristina Pinto Cabral
 5147433-012= Osvaldino Santos da Silva
 5145244-032= Shirleene Sarmanho Sampaio

PORT 116/07.05.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/abaixo relacionados, referente aos meses de JANEIRO/02 Ex:02:
 5310334-026= Adenilde Aires de Oliveira
 2058685-026= Elza da Silva Lima
 5143306-011= Francisca Almeida da Costa
 5219833-010= Jorge Luiz Fernandes Galende
 5105323-017= Maria de Fátima Pinheiro Carreira P:14.01 a 12.02
 Exercício 01:
 0119555-017= Walnira da Silva Xavier P: 10.01 a 08.02.02
 0726907-010= Elita Tavares de Queiroz
 Exercício 00:
 0086606-011= Maria da Conceição Calandrin de Azevedo

PORTARIA117/07.05.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/abaixo relacionados, referente aos meses de MARÇO/02 Ex:02:
 5749271-029= Ativaldo Mário Barros
 3324729-041= Carlos Alberto Oliveira Couto
 0084069-010= Eliete Macedo Gazel
 5485436-014= Francisco Cirino da Costa
 5445620-010= Izabel Cristina Santos Silva
 0084077-011= José Ribamar Vieira Aires
 5160763-012= Marilena dos Santos de Jesus
 5214440-010= Mário Augusto Marques da Silva
 5347688-018= Raimunda Moreira de Miranda
 2058723-029= Reny Soares da Silva
 Exercício 01:
 0105708-016= Elza Alves Veríssimo
 0081710-017= Terezinha de Jesus Dantas e Silva P: 04.03a 02.04
 5116660-023= Vern Lúcia Gomes de Oliveira
 Exercício 00:
 5466598-010= Edilberto Caldas dos Santos
 0122769-015= Sônia Maria Dantas de Souza
 0095150-011= Raimunda Luciene da Silva Rodrigues

PORTARIA118/07.05.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/abaixo relacionados, referente aos meses de FEVEREIRO/02 Ex:02:
 0721565-010= Arivaldo Ferreira Campos
 5347645-010= Iracema Simões Nascimento
 0083402-018= Maria José Nascimento de Souza
 0724068-018= Paulo José Andrade Leal
 5053870-023= Raimunda Neres de Almeida Campos
 3256863-024= Rosa Marilda Figueiredo da Conceição
 Exercício 01:
 5302170-019= Samir Chair El Husny

PORTARIA119/07.05.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/abaixo relacionados, referente aos meses de ABRIL/02 EX:02:
 0079782-019= Alice Wanzler Moraes
 5569486-015= Antônio José Barbosa Amâncio
 5231612-010= Edvaldo Henrique da Silva
 5322383-031= João Pedroza Gomes
 2058731-039= Lindalva Mendes Lopes
 5106656-027= Márcia Regina da Silva
 0100226-014= Margarida Maria Silva de Magalhães
 0299626-018= Maria da Graça Martins Ribeiro
 0107883-015= Maria das Graças da Silveira Silva P: 02.04 a 01.05
 0121266-011= Maria de Fátima Serrão Palheta P:07.04 a 06.05.02
 5392616-014= Maria José de Oliveira Carpinteiro
 0087211-014= Marilurdes Rodrigues Modesto
 0104060-013= Paulo César Pantoja de Azevedo
 0079553-016= Raimunda Aracy Nogueira de Brito Andrade
 0095087-016= Rose Mary Taveira da Silva
 0091499-010= Rosilda Benedita Gusmão de Brito
 5563917-018= Sérgio Augusto Paes da Silva
 0081710-017= Terezinha de Jesus Dantas e Silva
 Exercício 01:
 5466598-010= Edilberto Caldas dos Santos
 5692229-023= Marley Kátia Aguiar da Silva
 5836310-011= Marlim José Soares do Nascimento
 0095150-011= Raimunda Luciene da Silva Rodrigues
 Exercício 00:
 3784344-010= Bárbara Ferreira de Alencar

PORTARIA120/07.05.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/abaixo relacionados, referente aos meses de MAIO/02 Ex:02:
 0108090-010= Edna Rodrigues Chaves
 0019801-014= Maria Edite Fonseca Pardini
 2018969-024= Maria de Fátima Pombal Montoril

PORTARIA121/07.05.02

CONCEDER, Férias regulamentares a servidora Maria das Graças Figueiredo do Carmo = 0114332-035 desta SESP/abaixo relacionados, referente aos meses de NOVEMBRO/01 Ex:00.

TORNAR SEM EFEITO:

Port.093/06.05.02 - TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora Maria do Socorro Correia Santos = 5305861-010, do mês de Março/02, concedida através da Portaria Col. 074/26.03.02, publicado do DOE 29.666/01.04.02.
 Port.094/06.06.02 - TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora REGINA GRANDE VASCONCELOS = 0726095-014, do mês de Março/02, concedida através da Portaria Col. 074/26.03.02, publicado do DOE 29.666/01.04.02.
 Port.095/06.05.02 - TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora MARIA ESTELITA

MARINHO DO NASCIMENTO = 0121983-010, do mês de Março/02, concedida através da PortariaCol. 074/26.03.02, publicado do DOE 29.666/01.04.02.

Port.096/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA LUCINETE PEREIRA DO NASCIMENTO = 5142075-018, do mês de Março/02, concedida através da PortariaCol. 074/26.03.02, publicado do DOE 29.666/01.04.02.

Port.097/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias do servidor ROBERTO JESUS DOS SANTOS = 0106437-016, do mês de Fevereiro/02, concedida através da PortariaCol. 055/04.02.02, publicado do DOE 29.632/06.02.02.

Port.098/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora NORMA IRACEMA PEREIRA MIRANDA = 0103152-012, do mês de Fevereiro/02, concedida através da PortariaCol.055/04.02.02, publicado do DOE 29.632/06.02.02.

Port.099/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora LUCILEIA DOS SANTOS COIMBRA = 0092606-017, do mês de Janeiro/02, concedida através da PortariaCol. 055/04.02.02, publicado do DOE 29.632/06.02.02.

Port.100/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ELIANA MARIA REIS E SILVA = 030400-011, do mês de Janeiro/02, concedida através da PortariaCol. 005/04.01.02, publicado do DOE 29.611/08.01.02.

Port.101/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA GORETE DOS SANTOS SOUZA = 3156290-012, do mês de Janeiro/02, concedida através da PortariaCol.005/04.01.02, publicado do DOE 29.611/08.01.02.

Port.102/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias do servidor FRANCISCO DE ASSIS FAÇANHA = 5105145-013, do mês de Janeiro/02, concedida através da PortariaCol.005/04.01.02, publicado do DOE 29.611/08.01.02.

Port.103/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA IZABEL RAIOL BARATA = 5136989-017, do mês de Janeiro/02, concedida através da PortariaCol. 005/04.01.02, publicado do DOE 29.611/08.01.02.

Port.104/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias do servidor LUIZ VALTER MACIEL = 5167507-015, do mês de Abril/02, concedida através da PortariaCol. 107/15.04.02, publicado do DOE 29.679/18.04.02.

Port.105/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTE = 5110416-019, do mês de Dezembro/01, concedida através da PortariaCol. 321/13.11.01, publicado do DOE 29.579/19.11.01.

Port.106/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ROSILDA SOUSA SOARES = 0726370-011, do mês de Dezembro/01, concedida através da PortariaCol.321/13.11.01, publicado do DOE 29.579/19.11.01.

Port.108/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARE MOREIRA = 0097543-018, do mês de Março/02, concedida através da PortariaCol. 107/15.04.02, publicado do DOE 29.679/18.04.02.

Port.109/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora LEA SERIO LARocca = 5077818-010, do mês de Abril/02, concedida através da PortariaCol. 107/15.04.02, publicado do DOE 29.679/18.04.02.

Port.110/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora JUCIREMA SILVA DO ESPIRITO SANTO = 0092835-010, do mês de Abril/02, concedida através da PortariaCol. 107/15.04.02, publicado do DOE 29.679/18.04.02.

Port.111/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO = 5188344-016, do mês de Abril/02, concedida através da PortariaCol. 107/15.04.02, publicado do DOE 29.679/18.04.02.

Port.112/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora NILMA SILVA DA NEVES = 5360951-010, do mês de Abril/02, concedida através da PortariaCol. 107/15.04.02, publicado do DOE 29.679/18.04.02.

Port.113/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias do servidor ELISEU PINHO DE FREITAS = 0100455-017, do mês de Abril/02, concedida através da PortariaCol. 107/15.04.02, publicado do DOE 29.679/18.04.02.

Port.114/06.05.02 - TORNAR S/EFEITO as férias do servidor FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS = 6081835-023, do mês de Março/02, concedida através da PortariaCol. 074/26.03.02, publicado do DOE 29.666/01.04.02.

ERRATA:

Na PortariaCol 005/04.01.02, publicado no DOE 29.611/08.01.02, do servidor NARCISO RODRIGUES DOS SANTOS = 5837065-018:
ONDE LE-SE: Férias no mês de JAN/02
LEIA-SE: Férias no Período de 10.01 a 08.02.02

Na PortariaCol 055/04.02.02, publicado no DOE 29.632/06.02.02, da servidora ZELIA SIMAO DE OLIVEIRA = 0119636-017:
ONDE LE-SE: Férias no mês de FEV/02
LEIA-SE: Férias no Período de 12.02 a 13.03.02

Na PortariaCol 074/26.03.02, publicado no DOE 29.666/01.04.02, da servidora RAYMUNDA DARLINDO VELOSO DA SILVA = 0101079-011:
ONDE LE-SE: Férias no mês de MAR/02
LEIA-SE: Férias no Período de 17.03 a 15.04.02

Na PortariaCol 055/04.02.02, publicado no DOE 29.632/06.02.02, da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR DE FRANÇA = 5160901-011:
ONDE LE-SE: Férias no mês de FEV/02
LEIA-SE: Férias no Período de 07.02 a 08.03.02

Na PortariaCol 055/04.02.02, publicado no DOE 29.632/06.02.02, da servidora MARGALI VOGADO AGUIAR = 5182794-016:
ONDE LE-SE: Férias no mês de FEV/02
LEIA-SE: Férias no Período de 03.02 a 04.03.02

Na PortariaCol 074/26.03.02, publicado no DOE 29.666/01.04.02, do servidor JOSE CLAUDIO GOMES FERREIRA = 0720283-017:
ONDE LE-SE: Férias no mês de MAR/02
LEIA-SE: Férias no Período de 02 a 31.03.02

Na PortariaCol 074/26.03.02, publicado no DOE 29.666/01.04.02, do servidor FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA = 0106771-022:
ONDE LE-SE: Férias no mês de MAR/02
LEIA-SE: Férias no Período de 06.03 a 04.04.02

Na PortariaCol 074/26.03.02, publicado no DOE 29.666/01.04.02, da servidora ADALMIRA PIMENTA DO ROSARIO = 5077443-011:
ONDE LE-SE: Férias no mês de MAR/02
LEIA-SE: Férias no Período de 07.03 a 04.04.02

Na PortariaCol 074/26.03.02, publicado no DOE 29.666/01.04.02, da servidora ANA CELIA DA SILVA SANTOS = 0087874-017:
ONDE LE-SE: Férias no mês de MAR/02
LEIA-SE: Férias no Período de 02 a 31.03.02

Na PortariaCol 107/15.04.02, publicado no DOE 29.679/18.04.02, da servidora ELZA LUCIA TAVARES MENEZES = 0076562-011:
ONDE LE-SE: Férias no mês de ABR/02
LEIA-SE: Férias no Período de 11.04 a 10.05.02

Na PortariaCol 107/15.04.02, publicado no DOE 29.679/18.04.02, da servidora MARTINHA MARQUES GENUINO = 5142180-013:
ONDE LE-SE: Férias no mês de ABR/02
LEIA-SE: Férias no Período de 07.04 a 06.05.02

Na PortariaCol 005/04.01.02, publicado no DOE 29.611/08.01.02, do servidor FLAURI QUARESMA DA SILVA = 0724440-019:
ONDE LE-SE: Férias no mês de JAN/02
LEIA-SE: Férias no Período de MAI/02
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 07.05.2002.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 244/06.05.2002
NOME: MARCIA TEREZINHA BAHIA PINHEIRO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: GABINETE
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 245/06.05.2002
NOME: ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CSMARCO
REMOÇÃO: GABINETE
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 246/06.05.2002
NOME: ANDRÉA DE SOUZA LAMA
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
REMOÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS/ DRH
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 247/06.05.2002
NOME: LUIZA TOKIKO YANAGUIBASHI SHIBATA
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/ DRH
REMOÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS/ DRH
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 248/06.05.2002
NOME: RAIMUNDA NONATA BERMEGUY COELHO
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/ DRH
REMOÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS/ DRH
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 249/06.05.2002
NOME: MARIA CARNEIRO SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/ DAF
REMOÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS/ DRH
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 250/06.05.2002

NOME: DANIEL LUCIO LIMA LUZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS/ DRH
REMOÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 251/06.05.2002

NOME: MARGARETE AFONSO SANTOS
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE TREINAMENTO/ DRH
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE ASSISTENCIAL/ DO
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 252/06.05.2002

NOME: RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA CRUZ
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: 11/ HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 09/05.2002
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 002 DE 26 DE ABRIL DE 2002

SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME: CAIRO PARENTE DE ANDRADE JUNIOR
MATRÍCULA: 5824850-011
CPF 298.517.692-15
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - 500,00
3390-36 - 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 29/04/2002 A 28/05/2002
DATA DA CONCESSÃO: 29/04/2002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL 029/2002
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/EMPRESA QUADRA ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de engenharia, para execução de obras para reforma no prédio do Hospital Abelardo Santos.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 148.891,04 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 30 dias, bem como alterar a cláusula VII - Dos recursos financeiros.
VIGÊNCIA: 30.04.02 à 29.05.02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0070.1776, Natureza de Despesa: 4490-51 e Fonte: 003
FORO: Belém-Pará
DATA: 08/05/02

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA
9º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/9ºRPS/SESPA, comunica aos interessados o RESULTADO DA ANÁLISE DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2002, aquisição de Medicamentos Básicos para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da 9ºRPS, como segue:
FIRMAS HABILITADAS:
- RIFARMED - R.C.J. ZAGALLO
- N. S. CUNHA - DISTRIBUIDORA TAPAJÓS
- ITAL SERVICE REPRESENTAÇÕES IMPORT. E EXPOT. LTDA.
- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.
- ATIVA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- CIRÚRGICA IMPERATRIZ LTDA.
- UNIÃO COMERCIAL LTDA.
FIRMAS INABILITADAS, por não atenderem o item II, subitem 2.1.1 do Edital:
- DIST. GARCIA - A. GARCIA DA SILVA COMÉRCIO.
- DIPROMAN - DIST. DE PRODUTOS MÉDICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
- SHOPING DA SAÚDE - F. CARDOSO.
Santarém, 07 de Maio de 2002.
À COMISSÃO

2º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N - REF. OF. Nº 143/2º RPS/2002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATUAM NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS, NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, (GASOLINA COMUM 3.000 LITROS, OLEO LUBRIFICANTE Nº 40 - 40 LITROS, 2T 80 LITROS) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/2º RPS - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: POSTO SANTA HELENA CNPJ Nº 83.653.220/0001-41
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscientos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 1030500692719
NATUREZA DE DESPESA 3390-30
FONTE DE RECURSO 049001435
BELÉM, 24 DE ABRIL DE 2002
Raimundo N. B. Sena
Diretor da 2º RPS/SESPA
Nilo Alves de Almeida
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N - REF. OF. Nº 143/2º RPS/2002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATUAM NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS, NO MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, (GASOLINA COMUM 3.500 LITROS, OLEO DIESEL 3.000 LITROS, OLEO LUBRIFICANTE P/ FREIO 48 LITROS, 40 - 84 LITROS,) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/2º RPS - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: MASAJI NAGASAKA CNPJ Nº 02737529/0001-18
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.733,40 (oito mil seiscientos e trinta e três reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 1030500692719
NATUREZA DE DESPESA 3390-30
FONTE DE RECURSO 049001435 E 003
BELÉM, 24 DE ABRIL DE 2002
Raimundo N. B. Sena
Diretor da 2º RPS/SESPA
Nilo Alves de Almeida
Secretário Executivo de Saúde Pública

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.693

DIÁRIO OFICIAL

000193

Belém, quinta-feira,
09 de maio de 2002

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N - REF. OR. Nº 143/2ª RPS/2002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATUAM NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS, NO MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, (GASOLINA COMUM 2.400 LITROS, ALCOOL 2.400, ÓLEO LUBRIFICANTES 40 - 30 LITROS, 2T 50 LITROS, P/FREIO 08 LITROS) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/2ª RPS - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: POSTO SIETA CNPJ Nº 05754577.0001-02
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.196,00 (oito mil cento e noventa e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 1030500692719
NATUREZA DE DESPESA: 3390-30
FONTE DE RECURSO: 049001435
BELÉM, 24 DE ABRIL DE 2002
Raimundo N. B. Sena
Diretor da 2ª RPS/SESPA
Nilo Alves de Almeida
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N - REF. OR. Nº 143/2ª RPS/2002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATUAM NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS, NO MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, (GASOLINA COMUM 1.900 LITROS, ÓLEO DIESEL 3.200 LITROS, ÓLEO LUBRIFICANTES 40 - 08 LITROS, 90 - 48 LITROS, 2t 48 LITROS) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/2ª RPS - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: POSTO YAMAGA CNPJ Nº 04731212/0001-08
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.227,00 (Sete mil duzentos e vinte e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 1030500692719
NATUREZA DE DESPESA: 3390-30
FONTE DE RECURSO: 049001435
BELÉM, 24 DE ABRIL DE 2002
Raimundo N. B. Sena
Diretor da 2ª RPS/SESPA
Nilo Alves de Almeida
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N - REF. OR. Nº 143/2ª RPS/2002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATUAM NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS NO MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, (GASOLINA COMUM 3.500 LITROS, ÓLEO DIESEL 2.400 LITROS, ÓLEO LUBRIFICANTES Nº 40 - 40 LITROS, 90 - 48 LITROS, 2t 48 LITROS) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/2ª RPS - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17.
CONTRATADO: POSTO CONCORDIA LTDA ME CNPJ Nº 83.343.723.0001/10
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.995,00 (Oito mil novecentos e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 1030500692719
NATUREZA DE DESPESA: 3390-30
FONTE DE RECURSO: 049001435
BELÉM, 24 DE ABRIL DE 2002
Raimundo N. B. Sena
Diretor da 2ª RPS/SESPA
Nilo Alves de Almeida
Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 263, DE 08 DE MAIO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 51, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/21.06.1993;
RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 509/01-GAB-SESPA

II - Constituir Comissão Permanente de Licitação da SESP, para proceder todas as modalidades de Licitação que se fizerem necessárias no órgão, conforme designação dos servidores abaixo relacionados:

Presidente:

Benedito Pinheiro de Souza - Odontólogo - Matrícula nº 0083356-013

Membros:

Vânia Lúcia Anjos Tangerino - Auxiliar de Serviço de Comunicação - Matrícula nº 5077290-010

Hamilton Mutran Jacomé - Farmacêutico - Matrícula nº 5464609-016

Suplentes:

Hilma Solange Lopes de Souza - Enfermeiro - Matrícula nº 0722189-014

Olga Regina Moraes Mendes - Farmacêutica - Matrícula nº 0722316-019

III - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento da Licitação se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados suplentes da Comissão Permanente, objetivando substituir um dos membros, quando do seu impedimento legal.

IV - Responderá pelo presidente da Comissão Permanente, um dos seus membros na ordem seqüencial por motivo de falta ou impedimento legal.

V - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

Coordenar os Processos de Licitação;

Confeccionar minutas de editais e contratos, submetendo-se à aprovação do SEJUR;

Elaborar ata de abertura;

Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;

Classificar e manifestar-se em primeira instância, dos recursos eventualmente interpostos;

Requisitar Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos, quando julgar necessário;

Providenciar publicações necessárias, na forma da legislação vigente;

Outras providências correlatas que se fizerem necessárias.

VI - Fica nomeada a servidora Elisa Dias da Paixão, Agente Administrativo, matrícula nº 6060951-020, como Secretária da presente Comissão.

VII - Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão, será levado à deliberação do titular do órgão, por intermédio da DAF, para sua homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações, quando necessárias.

VIII - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido formada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93.

IX - O mandato da Comissão aqui instituída será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

X - A Comissão nomeada, dedicará o tempo integral para o fiel cumprimento das atribuições decorrentes desta Portaria, ficando seus servidores em tais casos, dispensados de suas atividades habituais.

XI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 08 de maio de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

1ª DE REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002/1ª RPS/SESPA

OBJETO: Contratação de serviços de anestesia para prestação de assistência anestésica aos pacientes da Unidade Mista do Mosquito, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano...

FIRMA VENCEDORA:

01 - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ.

TOTAL (ESTIMADO) DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002/1ª RPS/SESPA: R\$ 329.955,12 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Belém, 09 de Maio de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE

DIRETORA DA 1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2002/1ª RPS/SESPA

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Referência Especializada da Área de Abrangência da 1ª Regional de Proteção Social.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - ARISTON DIST. DE MEDICAMENTO LTDA, foi vencedora dos itens: 06, 07, 13, 17, 34, 36, 37, 60, 76, 80, 82, 87, 109, 144, 151, 152, 153, 158 e 159, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 54.495,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

02 - ÁGAPE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, foi vencedora dos itens: 15, 103 e 114, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 57.160,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais).

03 - MEDITA REP. LTDA, foi vencedora do item: 61, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

04 - ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA, foi vencedora dos itens: 75, 122 e 123, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

05 - CDB/ COMERCIAL DOM BOSCO, foi vencedora dos itens: 32, 74, 90, 110, 137 e 155, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 43.640,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

06 - MILÊNIO PROD. HOSPITALARES, foi vencedora dos itens: 08, 16, 30 e 31, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais).

07 - COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA, foi vencedora dos itens: 04, 05, 11, 19, 21, 25, 28, 46, 50, 51, 63, 68, 72, 98, 105, 111, 120, 136 e 157, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 892.780,00 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais).

08 - M.M. LOBATO COM. E REP. LTDA, foi vencedora dos itens: 48 e 70, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 7.085,00 (sete mil e oitenta e cinco reais).

09 - JANSSEN-CILAG FARM. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 66 e 116, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

10 - CIRUBEL-CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 03, 41, 42, 58, 115, 141 e 160, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 41.663,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais).

11 - HIPOLABOR FARM. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 40, 49, 54, 84, 96, 107, 117, 121, 143 e 156, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 107.010,00 (cento e sete mil e dez reais).

12 - UNIÃO COMERCIAL LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 35, 77, 94, 118, 134 e 150, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 30.228,00 (trinta mil, duzentos e vinte e oito reais).

13 - LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA, foi vencedora dos seguintes itens: 02, 09, 10, 12, 20, 23, 26, 29, 44, 56, 59, 62, 73, 78, 89, 112, 127, 129, 130, 138, 146 e 148, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 257.018,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e dezoito reais).

14 - LABORATÓRIO B. BRAUN S/A, foi vencedora dos seguintes itens: 38, 79, 81, 102 e 135, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 65.642,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

15 - INTERLAB FARM. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 53 e 67, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

16 - BRIUTE COM. E REP. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 139 e 140, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais).

17 - CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARM. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 39, 45, 69, 83, 113, 131 e 132, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 71.667,80 (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

18 - NATURE'S PLUS FARM. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 91, 92 e 93, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

19 - BIOLAB SANUS FARM. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 27 e 133, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

20 - UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 22, 33, 57, 85, 88, 99, 100, 101, 108 e 124, pelo critério de menor preço

R\$ 123.459,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).
 21 - LABORATÓRIO QUÍMICO E FARM. BERGAMO LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 24, 86 e 106, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte reais).
 22 - AGLON MED. PROD. LABORATÓRIAS, foi vencedora dos seguintes itens: 43, 47, 52, 64, 71, 95, 97, 104, 126, 128, 145, 147, 149 e 154, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 190.580,00 (cento e noventa mil, quinhentos e oitenta reais).

23 - ITACÁ LAB. LTDA, foi vencedora do seguinte item: 14, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).
 Belém, 09 de Maio de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE

DIRETORA DA 1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002/1ºRPS/SESPA

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO PATOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/1ª R.P.S CNPJ Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ Nº 02.428.026/0001-60

VALOR ESTIMADO: R\$ 474.498,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática 2666/2200

Natureza da Despesa 339039

Fonte 003

Belém, 09 de Maio 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE

DIRETORA DA 1ª R.P.S./SESPA.

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- A Portaria GM/MS nº 1.886, de 18/12/1997 que aprova as Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários e do Programa de Saúde da Família;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 26/04/2002.

Resolve:

Aprovar a Implantação/Expansão do Programa Saúde da Família nos Municípios de Mocajuba, Rurópolis, Santa Izabel do Pará e São Geraldo do Araguaia, conforme demonstrativo anexo

MUNICÍPIO	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF							
	POP. GERAL	POP. BENEF. TENTE COBER TURA	EXIS. TENTE COBER TURA	%	NEC. PAN. SÃO	EX. DE EQUIPES EQUIPES	TOTAL %TO- TALDE	
São Geraldo do Araguaia	27.573	4.800	1	9,09	11	1	2	18,18

MUNICÍPIO	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS							
	POP. GERAL	POP. BENEF. TENTE COBER TURA	EXIS. TENTE COBER TURA	%	NEC. PAN. SÃO	EX. DE EQUIPES EQUIPES	TOTAL %	
Mocajuba	20.812	20.802	47	90,38	52	5	52	100
Rurópolis	25.283	25.283	51	80,69	12	63	107	
Santa Izabel do Pará	44.146	42.000	102	92,42	110	3	105	95,45

Belém, 29 de abril de 2002.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/Pará.

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que o Município de Bujaru, na PPI99/2000 deixou de programar internações locais para execução local, em decorrência de não possuir capacidade instalada;

- Considerando que o Município, passou a contar com os serviços do Hospital São Lucas Sociedade Civil Ltda.

- Considerando que o referido hospital atende as normas técnicas exigidas para o seu credenciamento junto ao SUS;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 26/04/2002.

Resolve:

Art 1º - Aprovar o cadastramento do Hospital São Lucas Sociedade Civil Ltda., no Município de Bujaru, junto ao Sistema Único de Saúde, com 120 (cento e vinte) AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) ao mês.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 29 de abril de 2002.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/Pará.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 914/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: JOSÉ OHANA

Cargo: Assessor

Local: Dom Eliseu

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: MARIA DA GRAÇA MARTINS CAVADA

Cargo: Assessora

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: HAROLD DO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR

Cargo: Engº Agrônomo

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 915/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: JOSÉ FERNANDES COSTA

Cargo: Agrimensor

Local: Dom Eliseu

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: RAIMUNDO DO SOCORRO COSTA ALMEIDA

Cargo: Colaborador

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: KEISENCLAY BENEDITO PINTO GONÇALVES

Cargo: Colaborador

Período: 29.04 a 18.05.2002

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 918/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: HILDEMAR MACEDO REBOUÇAS

Cargo: Assessor

Local: Dom Eliseu

Nº de Diárias: 14 ½

Valor: R\$ 870,00 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

Servidor: LAURO AMADOR SOLHEIRO

Cargo: Colaborador

Período: 29.04 a 23.05.2002

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: JOANA D'ARC MENDES DA SILVA

Cargo: Contínuo

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Darem apoio aos técnicos nos trabalhos de formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 919/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Cargo: Presidente

Local: Marabá

Nº de Diárias: 01

Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA REGO

Cargo: Chefe de Gabinete

Nº de Diárias: 01

Valor: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)

Objetivo: Participarem de cerimônia de assinatura dos Termos de Cooperação, visando o desenvolvimento sustentável das regiões Sul e Sudeste do Pará.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 920/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: MARCLÍ ARAÚJO ZAIRE

Cargo: Engº Agrônomo

Local: Barcarena

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: MARIZA CAMPOS DE MELO FREITAS

Cargo: Engº Agrônomo

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: SÔNIA SUELI DOS REIS PEDROSO

Cargo: Agrimensora

Nº de Diárias: 25

Matrícula: 3167330-018

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: BENEDITO JOSÉ WILLIAM DA COSTA

Cargo: Colaborador

Nº de Diárias: 25

Local: Barcarena

Nº de Diárias: 25

Objetivo: Darem continuidade a programação total de 92 dias, na Comunidade Massarapó e levantamento do trecho da alça viária localizada dentro do município de Barcarena.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 921/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: JOSÉ ROBERTO MARTINS BRSSA

Cargo: Colaborador

Local: Barcarena

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: UBIRATAN DA LUZ

Cargo: Motorista

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: JARBAS DE SOUZA FURTADO

Cargo: Aux. Administrativo

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO

Cargo: Téc. Agrícola

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Darem apoio aos técnicos que estão dando continuidade a programação total de 92 dias, na Comunidade Massarapó e levantamento do trecho da alça viária localizada dentro do município de Barcarena.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 922/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO

Cargo: Agrimensor

Local: Barcarena

Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES

Cargo: Desenhista

Período: 19.04 a 03.05.2002

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: VERA LÚCIA TAVARES MADUREIRA

Cargo: Contínuo

Período: 19.04 a 13.05.2002

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: FERNANDO ACATAUASSU NUNES FILHO

Cargo: Economista

Período: 29.04 a 13.05.2002

Nº de Diárias: 14 ½

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Objetivo: Darem continuidade a programação total de 92 dias, na Comunidade Massarapó e levantamento do trecho da alça viária dentro do município de Barcarena.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 923/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: EDNA MARIA TAVARES E SILVA

Cargo: Assistente Social

Local: Ananindeua

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA

Cargo: Administrador

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE

Cargo: Motorista

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Objetivo: Formalizarem processos e realizarem vistoria e demarcação, na Comunidade Pratinha.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 924/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO

Cargo: Agrimensor

Local: Ananindeua

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: SANDRA DO SOCORRO CRUZ DE SOUZA

Cargo: Contínuo

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: LUIZ CLÁUDIO LEÃO JARDIM

Cargo: Colaborador

Nº de Diárias: 20 Meias

Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Objetivo: Darem apoio, formalizarem processos, realizarem vistoria e demarcação, na Comunidade Pratinha.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 925/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MARINHO
 Cargo: Colaborador C.I.C. 299.900.682-91
 Local: Ananindeua Período: 15.04 a 04.05.2002
 Nº de Diárias: 20 Meias
 Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
 Servidor: MARIA NILZA TEIXEIRA RODRIGUES
 Cargo: Colaboradora C.I.C. 395.776.782-20
 Período: 15.04 a 04.05.2002 Nº de Diárias: 20 Meias
 Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
 Servidor: EDVAN NEPOMUCENO RIBEIRO
 Cargo: Colaborador C.I.C. 269.641.042-91
 Período: 15.04 a 04.05.2002 Nº de Diárias: 20 Meias
 Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
 Objetivo: Darem apoio para formalizarem processos, realizar vistoria e demarcação, na Comunidade Pratinha.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 926/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: ALCÍ HELENO DA SILVA SANTOS
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166074-011
 Local: Aenrá Período: 29.04 a 23.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: MANOEL BENEDITO DA COSTA ALEIXO
 Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3166104-012
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Formalizarem processos, realizar vistoria e demarcação, coletar assinaturas nos autos demarcatórios, na Comunidade Curupeté.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 927/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167127-011
 Local: Igarapé-Açu e Nova Timboteua Período: 29.04 a 23.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166759-013
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ANTÔNIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3166341-017
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: LUIZ PAULO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
 Cargo: Topógrafo Matrícula: 3167631-011
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Realizarem vistoria, demarcação topográfica, cálculos e confecção de plantas.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 932/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
 Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016
 Local: Igarapé-Açu e Nova Timboteua Período: 29.04 a 23.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ
 Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 31655612-017
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: MÁRCIA NASCIMENTO
 Cargo: Colaboradora C.I.C. 621.948.602-15
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Darem apoio aos técnicos que estão realizando vistoria, demarcação topográfica, cálculos topográficos e confecção de plantas.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 933/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: SAMUEL SILVA ALMEIDA
 Cargo: Engº Florestal Matrícula: 3168948-010
 Local: Marabá Período: 16.04 a 10.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: JURGENES NEVES DA SILVA
 Cargo: Colaborador C.I.C. 129.665.502-44
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Darem continuidade aos trabalhos de levantamento de áreas para fins de assentamentos e Regularização Fundiária na Gleba Ampulheta (Rio Preto)

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 934/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA
 Cargo: Motorista Matrícula: 3167321-019
 Local: Marabá Período: 16.04 a 10.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: HENRI GORKI DA SILVA PINA
 Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3169480-014
 Período: 24.04 a 10.05.2002 Nº de Diárias: 17
 Valor: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: VANDERLEY PEREIRA RODRIGUES
 Cargo: Colaborador C.I.C. 698.207.322-04
 Período: 21.04 a 10.05.2002 Nº de Diárias: 20
 Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
 Objetivo: Darem apoio aos técnicos na continuidade aos trabalhos de levantamento de áreas para fins de assentamento e regularização fundiária na Gleba Ampulheta (Rio Preto)

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 935/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: MARIA CRISTINA PANTOJA GUALBERTO
 Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3166732-010
 Local: Ananindeua
 Períodos: 29.04 a 03.05.2002, 06 a 10.05.2002, 13 a 17.05.2002 e 20 a 24.05.2002
 Nº de Diárias: 20
 Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
 Servidor: ISMÊNIA RAIMUNDA ROSSY GRALATO
 Cargo: Geógrafo Matrícula: 3166708-014
 Nº de Diárias: 20
 Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
 Objetivo: Identificarem lotes e formalizar processos na Colônia Marituba.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 936/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: ELÁDIO GOUVÊA DE PAULA
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3167402-019
 Local: Portel Período: 25.04 a 19.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA
 Cargo: Colaborador C.I.C. 105.402.612-20
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: RUBENS BATISTA DOS SANTOS
 Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 3166651-010
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ANANILTON MONTEIRO PINTO
 Cargo: Colaborador C.I.C. 429.909.802-10
 Período: 25.04 a 09.05.2002 Nº de Diárias: 20
 Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
 Objetivo: Realizarem vistoria, coleta de coordenadas geográficas com GPS, identificação de lotes e formalização de processos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 937/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168140-018
 Local: Parauapebas Período: 16.04 a 10.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ADRIANO SOUZA DE FREITAS
 Cargo: Colaborador C.I.C. 648.835.312-87
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ELVIS NAZARENO DA SILVA MIRANDA
 Cargo: Colaborador C.I.C. 696.712.142-15
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Procederem levantamento de áreas para fins de assentamento e regularização fundiária na Gleba Ampulheta, localizada nos municípios de Parauapebas, Marabá e Itupiranga.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 938/2002 DE, 24 DE ABRIL DE 2002

Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3167054-013
 Local: Parauapebas Período: 16.04 a 10.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: EVANDRO RAIOLLO LOPES
 Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 3166422-017
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ANTÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
 Nº de Diárias: 25

Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: LEVY DA SILVA ESOUZA
 Cargo: Colaborador C.I.C. 617.728.282-20
 Período: 21.04 a 10.05.2002 Nº de Diárias: 20
 Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
 Objetivo: Procederem levantamento de áreas para fins de assentamentos e regularização fundiária na Gleba Ampulheta, localizadas nos municípios.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 939/2002 DE, 26 DE ABRIL DE 2002

Servidor: WALTER ISSE POLARO
 Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166309-010
 Local: Tailândia Período: 28.04 a 22.05.2002
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO MACHADO
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: MANOEL DOS ANJOS SANTOS NEPOMUCENO
 Cargo: Motorista Matrícula: 3170454-017
 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Darem continuidade aos serviços de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 940/2002 DE, 26 DE ABRIL DE 2002

Servidor: ANDRINELSON NUNES PINHEIRO
 Cargo: Colaborador C.I.C. 677.237.992-68
 Local: Tailândia Período: 28.04 a 07.05.2002
 Nº de Diárias: 10
 Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: ARLEEN DA CUNHA BARBOSA
 Cargo: Colaborador C.I.C. 732.268.072-34
 Período: 28.04 a 07.05.2002 Nº de Diárias: 10
 Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: ADRINA GAMA E GAMA
 Cargo: Contínuo Matrícula: 3169537-019
 Período: 28.04 a 22.05.2002 Nº de Diárias: 25
 Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Darem apoio aos técnicos na continuidade aos serviços de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

PORTARIA Nº 946/2002 DE, 30 DE ABRIL DE 2002

Servidor: MÁRIO RUBENS GONÇALVES DE SOUZA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3176959-018
 Local: Terra Alta, Curuçá, São Miguel do Guamá e Ponta de Pedras
 Período: 26.04 a 25.05.2002 Nº de Diárias: 29 ½
 Valor: R\$ 955,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
 Objetivo: Realizar demarcação topográfica em diversos processos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

LICENÇA SAÚDE 810, LEI 5./94, DE 24/01/94.

PORTARIA Nº 965/2002 DE, 06 DE MAIO DE 2002

Servidor: BARROSO ALDO CORRÊA
 Matrícula: 3167097-010a
 Período: 17.30.
 04.2002 Laudo Médico: 3.210/2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

CESSAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 966/2002 DE 07 DE MAIO DE 2002

Servidor: MARCUS VALÉRIODIAS DA SILVA
 Matrícula: 0153167739-
 Período: 10.06 a 05.2002
 Local da Cessão: Universidade do Estado do Pará-UEPA, ministrando Curso Profissionalizante, do Plano de Nacional através Qualificação Trabalhador PLANFOR//PEP2001, no de Município Breu ónus Branco, com ónus para o ITERPA.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.
 ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 Presidente

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 950/2002 DE, 30 DE ABRIL DE 2002.

Servidora: ANA LÚCIA BARATA OHANA
 Matrícula: 2022010-016
 Cargo: Assessora
 Período Aquisitivo: 01.08.2001/02.08.2002
 Período de Gozo: 02 a 31.05.2002

Servidor: CLODOALDO AUGUSTO P. RIBEIRO
Matrícula: 3170713-010
Cargo: Advogado
Período Aquisitivo: 17.06.2000/16.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: JADER LUIZ ARAÚJO PEREIRA
Matrícula: 5190363-012
Cargo: Advogado
Período Aquisitivo: 02.05.2001/01.05.2002
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: JOSÉ FERNANDES COSTA
Matrícula: 3170527-015
Cargo: Agrimensor
Período Aquisitivo: 17.06.2000/16.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo: Agrimensor
Matrícula: 3170578-014
Período Aquisitivo: 17.06.2000/16.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: JOSÉ NAPOLEÃO RESQUE DE OLIVEIRA
Matrícula: 3165906-016
Cargo: Engenheiro
Período Aquisitivo: 01.02.2001/31.01.2002
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: JURACI OLIVEIRA DE LIMA
Matrícula: 3170284-015
Cargo: Auxiliar Administrativo
Período Aquisitivo: 04.06.2000-/03.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
Matrícula: 3170519-013
Cargo: Agrimensor
Período Aquisitivo: 17.06.2000/16.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: LAGETTE NAZARÉ MAUD CAVALLÉRO
Matrícula: 5419638-012
Cargo: Advogada
Período Aquisitivo: 03.07.2000/02.07.2001
Período de Gozo: 15.05 a 13.06.2002
Servidor: LÚCIA HELENA MATOS
Matrícula: 3170276-013
Cargo: Datilógrafa
Período Aquisitivo: 01.06.2000/31.05.2001
Período de Gozo: 06.05 a 04.06.2002
Servidor: OSMARINA OLIVEIRA SARMENTO
Matrícula: 3170233-016
Cargo: Contínuo
Período Aquisitivo: 02.06.2000/01.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: PEDRO HENRIQUE C. NORONHA NETO
Matrícula: 3167445-016
Cargo: Agrimensor
Período Aquisitivo: 04.06.2000/03.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE
Matrícula: 3167615-018
Cargo: Motorista
Período Aquisitivo: 01.07.2000/30.06.2001
Período de Gozo: 02 a 32.05.2002
Servidor: RAIMUNDO FERREIRA DE MORAES
Cargo: Artífice
Período Aquisitivo: 06.09.2000/05.09.2001
Período de Gozo: 06.05 a 04.06.2002
Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
Matrícula: 5117739-011
Cargo: Motorista
Período Aquisitivo: 01.06.2000/31.05.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
Matrícula: 3167054-013
Cargo: Técnico Agrícola
Período Aquisitivo: 26.06.2000/25.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOBATO
Matrícula: 3170543-019
Cargo: Auxiliar Administrativo
Período Aquisitivo: 17.06.2000/16.06.2001
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
Servidor: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA
Matrícula: 5632579-011
Cargo: Administradora
Período Aquisitivo: 30.03.2001/29.03.2002
Período de Gozo: 02 a 31.05.2002
ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº: 000967 DE 07.05.2002

Processo nº: 2001/281709 (Apens. Proc. Nº 1999/109380) Aviventação
Interessado: ADEMIR ALMEIDA DE FREITAS.
Município: CURUÇÁ

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Curuçá, objeto do Título Definitivo (Doação) Nº 00067, expedido, originariamente, em favor de ADEMIR ALMEIDA DE FREITAS, em data de 28 de dezembro de 1992, com uma área de 05ha16a60ca. (cinco hectares, dezesseis ares e sessenta centiares), M/D da rodovia PA 136 Castanhal/Curuçá.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente
Belém(Pa), 08.05.2002

PORTARIA Nº 971/2002

SERVIDOR: ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO
VALOR: R\$ 60,00 (SESENTA REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO PERÍODO INICIAL DA PROGRAMAÇÃO
DATA DE CONCESSÃO: 08/05/2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO-01/2002.

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 01/2002. Partes: JUCEPA, CNPJ 04.825.329/0001-42 e José Pantoja de Menezes, Registro Profissional, nº 511-DRT/PA, CIC 014750102-49. Objeto do Contrato: prestação de serviços para coleta, redação e divulgação de notícias, referentes aos serviços da JUCEPA em Belém, bem como assessorar os contatos dos serv. desta Autarquia junto à imprensa, elab. e ou/ editoração dos informativos internos e externos, coleta semanal de inform. para esses veículos; serv. De fotografia; montagem do jornal mural, seleção de notícias divulgadas na imprensa e na internet; leitura e recorte diários dos jornais; organização de eventos; org. de mala direta institucional. Vigência: 02-05-2002 à 02-02-2003. Dotação Orçamentária: 72201.231.2201252.902- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; 339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF-. Valor Mensal: R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais). Data da Assinatura: 02-05-2002. Ordenador Responsável: Gerson dos Santos Peres Filho.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 072/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Baião.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de um veículo volkswagen tipo gol, RP-04263
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003
FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 151/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

OBJETO: Apoiar a mecanização agrícola em 50 há de áreas alteradas, atendendo pequenos produtores rurais em comunidades que praticam agricultura familiar para produção de mandioca.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2002

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2635

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 046

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO FARO BITTENCOURT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 152/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Almeirim.
OBJETO: Para o fortalecimento do setor rural, mediante a produção de 200 mil mudas de frutas tropicais, essências florestais e culturas industriais, com vistas a formação de consórcios agroflorestais em áreas já alteradas.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2002

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3340-41

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
SEBASTIÃO BAIA ÁGUILA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 153/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Almeirim.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento da olericultura no Município, mediante a implantação de um programa educacional e fomento a produção de hortas escolares e comunitárias.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2002

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 046

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
SEBASTIÃO BAIA ÁGUILA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 154/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a União Regional de Associações de Produtores Rurais do Estado do Pará.

OBJETO: Apoiar o desenvolvimento rural do Município de Altamira, mediante o fortalecimento das organizações sociais, realizando o 3º Encontro Rural pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Baixo Xingú, no período de 23 e 24 de maio de 2002.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura até 30 de junho de 2002

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3350-41

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2002

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
FRANCISCO AUZI ARAÚJO DA CRUZ
Presidente da União

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 298/2002-GAB/SECTAM DE 08/MAI/2002.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- VALDOMIRO DE JESUS CASTRO DO ROSÁRIO - 5681421-010

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DIAD/SECTAM

CECIDO PARA: DETRAN

Nº DA PORTARIA DE CESSÃO: 558/2001-GAB/SECTAM DE 17/07/2001

REVOGAR A PARTIR DE: 02/05/2002

EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FEMA/PREFEITURA

MUNICIPAL DE BREU BRANCO Nº 012/2002

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Financeira entre os participantes para a aquisição de um veículo tipo camionete, objetivando fiscalização nas áreas de preservação ambiental.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO nº 34.626.440/0001-10.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.101.18.542.01452.2103

- Fundo Estadual do Meio Ambiente/FEMA-Elemento de Despesa - 449052 -

Investimento em Regime de Execução Especial-Fonte: 016

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2002

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS,

Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e EGON KOLLING,

Prefeito de Breu Branco.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 256, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.
Considerando a Ata de Inspeção de Saúde nº 32, publicado em BG nº 078, de 24 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - concedo 06 (seis) meses de Licença Espacial, a contar de 03-05-2002 e término previsto para o dia 29-11-2002, ao servidor CB BM JEAN CARLOS NEVES DE SOUSA, do 8º SGBM/I - referente ao decênio 01/10/91 a 01/10/01. Apresentação no dia 30/10/02, pronto para o expediente e serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 254, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: 2º TEN BM MARCELO ROMULO DE SOUSA LEITE, 2º SGT BM RAIMUNDO NONATO MARTINS LIMA, 03 (três) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 130,50 (Cento e trinta reais e cinquenta centavos), por terem seguido ao município de Abaetetuba/PA, no período 08/04/02 a 10/04/02, onde realizaram inspeção nas instalações físicas no quartel do 3º SGBM/I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 253, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 2.539, DE 20 DE MAIO DE 1994 E A PORTARIA Nº 689 DE 20 DE MAIO DE 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: 3º SGT BM RUI GUILHERME SANTOS DOS SANTOS, SD BM MALAQUIAS BRITO DA COSTA, SD BM DENIS GOMES CUNHA, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais), por terem seguido ao município de São Domingos do Capim /PA, no período 28/03/02 a 31/03/02, onde realizaram serviço de prevenção na Operação Semana Santa naquele município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 252, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: 2º TEN BM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, 2º SGT BM ISAIAS DAVI GOMES DIAS, 2º SGT BM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUSA, CB BM PEDRO AMÉRICO FILHO, SD BM RAIMUNDO IOMAR FURTADO, SD BM FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO, SD BM ANTONIO REINALDO OLIVEIRA PEREIRA, 01 (uma) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais), por terem seguido ao município de São Miguel do Guamá/PA, no dia 15-02-02 e regressaram no mesmo dia, onde realizaram busca de pessoa desaparecida no Rio Guamá naquele município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº: 003 /2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101 (Art. 29.1)

PARTES: - Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- Prefeitura Municipal de Parauapebas.

OBJETO: Criação e Implantação de uma Unidade do CBMPA no Município de Parauapebas, para atender a população em casos de incêndios, bem

como, coordenar, planejar, e atuar em situação de emergência ou qualquer outro evento.

VALOR DO CONTRATO: R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 03070212.0010 - (apoio à segurança pública);

- 3132 - (outros serviços e encargos).

DATA DA ASSINATURA: 06.05.2002.

Belém, 06 de maio de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

(INTERVENIENTE)

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 250, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: 3º SGT BM EDMILSON ALEIXO DA SILVA, CB BM MAX ROBERTO DA CRUZ SILVA, SD BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA, SD BM DIRLEY MORAES SOUSA, 04 (quatro) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 296,00 (Duzentos e noventa e seis reais), por terem seguido ao município de Salinas/PA, no período de 12-03-2002 a 15-03-2002, a fim de realizarem manutenção nas viaturas operacionais do 4º SGBM/I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 247, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder a TÉCNICA DA CEDEC NEUCIRENE SILVA DE CASTRO, 14 (quatorze) diárias completas, no valor total de R\$ 2.128,00 (Dois mil cento e vinte e oito reais), por ter seguido ao Distrito Federal de Brasília/DF, no período 12/05/02 a 25/05/02, a fim de participar do XVII APRD que será realizado naquela capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 284 DE 08 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda;

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap. QOSBM Roberto Antônio Figueira de Magalhães, MF: 5619696-012 e CPF: 180427832-72, ocupante do cargo de Sub Diretor da POLIBOM/CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) correrá a conta do Estado com a seguinte Classificação:

312902/339030 - R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) Material de Consumo.
311381/339039 - R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

III - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 251, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: TCEL BM FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, 2º SGT BM SANTINO CONTE LOUREIRO, 3º SGT BM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA, CB BM RUY GUILHERME DE LIMA, SD BM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES, 02 (duas) diárias completas, no valor total de R\$ 568,00 (Quinhentos e sessenta e oito reais), por terem seguido ao município de Belterra/PA, no período de 03-05-2002 a 04-05-2002, a fim de realizar o serviço prevenção no evento denominado "68º aniversário da cidade de Belterra".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

ERRATA NA PORTARIA Nº 533/02 DP-G, DE 30.04.02

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.689 datado de 03.05.02, onde se lê, Parauapebas, Canaã e Carneté, leia-se, Cameté e Igarapé-Miri.

ERRATA NA PORTARIA Nº 547/02 DP-G, DE 02.05.02

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.692 datado de 03.05.02, onde se lê, Jesualdo da Costa Velloso, leia-se Gesualdo da Costa Velloso

PORTARIA Nº 551/02 DP-G, DE 06.05.02

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993 Considerando que é obrigação da Autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no Serviço Público, a promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem devidamente apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e demais disposições legais que regulamentem a matéria;

Considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2002 DP-G, contra o Defensor Público. Emília Benigno Lima por ter infringido em tese, o Art. 178, incisos VI do R.J.U.

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Dra. MARIA LIDÉA BITTENCOURT RODRIGUES matrícula nº 3085155-016, Dr. CESAR AUGUSTO ASSAD matrícula nº 3084698-016, Dra. MERCES DE JESUS MAUES CARDOSO matrícula nº 3085198-013, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo supra mencionado, devendo para tanto, promover todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada;

II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo de conformidade com o art. 208, da Lei nº 5.810/94.

Publique-se.

ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Subprocurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no

Exercício da Procuradoria

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

Corregedora Geral

PORTARIA Nº 553/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 07 (sete) diárias a Servidora Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito, matrícula nº 5590758-027, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 13/05/02 para se deslocar para Muanaá, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 554/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 03 (três) diárias a Servidora Ana Maria Lima Nerys, matrícula nº 5792096-015, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 09/05/02 para se deslocar para Pau Darco, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 555/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Elizete dos Santos Oliveira, matrícula nº 5220050-017, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 11/05/02 para se deslocar para Santarém Novo, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 556/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 08 (oito) diárias ao Servidor Fernando Valentim de Souza Júnior, matrícula nº 6034241-031, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 14/05/02 para se deslocar para Dom Elizeu, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas Itinerante.

PORTARIA Nº 557/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias a Servidora Jena de Jesus Farias, matrícula nº 5013607-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 10/05/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de participar da reunião com a Diretoria do Interior.

PORTARIA Nº 558/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 08 (oito) diárias ao Servidor Cleonito Prado Gomes, matrícula nº 3084388-013, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 14/05/02 para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas - Itinerante.

PORTARIA Nº 559/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao Servidora Maria Zeneide Machado de Almeida Gama, matrícula nº 3085171-028, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 10/05/02 para se deslocar para Melgaço, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 560/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 03 (três) diárias ao Servidor Ruy Guilherme Galvão de Souza, matrícula nº 3084035-013, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 09/05/02 para se deslocar para Belém, para participar de reunião com a Diretoria do Interior.

PORTARIA Nº 561/02 DP-G, DE 06.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao Servidor Antonio Zubi Pereira de Souza, matrícula nº 3083551-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 06 à 10/05/02 para se deslocar para Itaituba, para desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIANº 563/02-DP-G, DE 07.05.02

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº 5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, para ocorrer o pagamento da despesa abaixo citado:
Exercício Financeiro: 2002
Valor Financeiro: R\$ 100,00 (cem reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101 Programa de Trabalho: 144220088-2156
Elemento de Despesa: 339033 - R\$ 100,00

PORTARIANº 564/02-DP-G, DE 07.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao Servidor Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº 5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 349014 função programática 1442290088-2156, no período de 08 à 12/05/02 para se deslocar para São Sebastião e Curralinho, com o objetivo de comissão de mediação e conflitos fundiários.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

ERRATA

Errata do Resultado do Processo Seletivo realizado pela Universidade Estadual do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado edição número 029691 de 07/05/2002 - referente ao processo de credenciamento de profissionais, na categoria de Médicos e Psicólogos junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para efetuarem exames de Aptidão Física, Mental e de Avaliação Psicológica na obtenção, mudança de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, as quais passam a contar com as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ: Alufio José da Silva Maciel 68
LEIA-SE CORRETAMENTE: Alufio José da Silva Maciel 70
ONDE SE LÊ: Maria Cristina Vale Terezo 68
LEIA-SE CORRETAMENTE: Maria Cristina Vale Terezo 70
Belém/PA. 08.05.2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

DIRETORA SUPERINTENDENTE - DETRAN/PA

Endereço: Avenida Augusto Montenegro, Km 03, s/n - Nova Marambaia - CEP 66633-490. Belém - Pará

Telefones: 214-6333/6322 / Fax 214-6249 Site: www.detrans.pa.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2002-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO E CONFECCÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA AS CAMPANHAS DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA NO TRÂNSITO.

FIRMA VENCEDORA: ÍTEM

L.G.DA SILVA PIMENTA.....01,02,03,05,06,10,11,12 E

13 DISTRIBEL GRÁFICA EDITORA COMUNICAÇÃO...04

MONTE CARLO GRÁFICA E PAPELARIA08 e 09

Convém esclarecer que, os itens 07 e 14 não foram cotados por nenhuma empresa licitante.

Belém, 08 de maio de 2002.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA

Presidente da CPL

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Directora Superintendente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2002-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS E IMPRESSOS

FIRMA VENCEDORA: ÍTEM

DISTRIBEL.....9,11,12,14,18,19,24,25,27,28, empatou no item 08

GRÁFICA PERPÉTUO SOCORRO.....empate no item 04

GRÁFICA IMPRIMA.....empate no item 04

FORMULÁRIOS PILOTO.....20,21,22 e 23

GRÁFICA MONTE CARLO.....05,06,07 empatou o item 08

GRÁFICA PROMEV.....01,02,03,10,13,15,16,17,26,30

Convém esclarecer que, o item 29 não foi cotado por nenhuma empresa licitante.

Atemais, houve empate dos itens 04 e 08. Sendo que a Comissão de licitação solicita o comparecimento dos representantes legais das empresas licitantes para o sorteio dos itens acima mencionados, referente no Convite nº 002/02-CPL, que se realizará no dia 10 de maio de 2002, às 9h30min, neste Departamento de Trânsito, situado a Rodovia Augusto Montenegro, Bairro Nova Marambaia.

As empresas Maturupi Gráfica LTDA foi desqualificada por não haver atendido o item 4.1 letra "c" e o item 5.3 do edital; já a empresa L.C. Indústria Gráfica e Editora Ltda foi desqualificada por não atender o item 4.1 letra "c" e "e" e item 5.3 do edital e a empresa Amazônia Gráfica e Editora Ltda não atendeu o item 5.3 do edital.
Belém, 08 de maio de 2002.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA

Presidente da CPL

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Directora Superintendente

Edição eletrônica

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos a Sra. ELIETE MARLY ALBUQUERQUE MIRANDA, Investigadora de Polícia Civil, Classe "B", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará, a comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, no Departamento de Administração Policial, sito na Avenida Nazaré, nº 489, Bairro de Nazaré, CEP nº 66.035-170, a fim de tratar assunto referente ao término de sua Licença sem Vencimento em 23.03.2002.

Belém/PA. 02 de maio de 2002

Dr. ALAN LEÃO DE SALES

Diretor do DAP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Polícia Civil do Estado, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Administração Policial, Dr. ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a dispensa de licitação, para locação de uma sala de n.º 11, na Galeria Portuense, situada na Travessa Padre Eutíquio, n.º 1055, onde funciona um Posto de Identificação da Polícia Civil, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Belém, 08 de maio de 2002.

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do Departamento de Administração Policial

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, com alterações dadas pela Lei 8.883/94, o Ato de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no Artigo 24, inciso X, da retrocitada Lei.

Belém, 08 de maio de 2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 130/2002-DGPC/DIVERSOS, BELÉM, 30 DE ABRIL DE 2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.8º, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 061/2002-GAB/SEC, firmado pelo Dr. PAULO SETTE CÂMARA - Secretário Executivo de Segurança Pública, em que solicita a cessão da servidora CARMEM LÚCIA BOTELHO DE BARROS, Agente Administrativo, matrícula nº 0057231-016, para aquela Secretaria;

RESOLVE:

I - CEDER a servidora CARMEM LÚCIA BOTELHO DE BARROS, Agente Administrativo, matrícula nº 0057231-016, para a Secretaria Executiva de Segurança Pública.

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 040/2002-DGPC/PAD, DE 30 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 007/2002-CPAD, de 27/03/2002, da lavra do Dr. CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 019/2002-DGPC/PAD, de 21/01/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.624, datado de 25/01/2002);

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 019/2002-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a partir de 27/03/2002.

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 041/2002-DGPC/PAD, DE 30 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO os termos da notícia aos jornais "Diário do Pará" e "Liberal", de 23/04/2002, que atribuem ao servidor JOÃO BOSCO DA SILVA SOUSA - Motorista Policial Civil, a prática de crimes previstos no Artigo 214 c/c Artigo 224, alínea "a" c/c Artigo 255, § 1º, inciso I do C.P.B. conduta que em tese constitui transgressão disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 197/02-GAB/CORREGEPOL, de 24/04/2002, da lavra do Dr. BRIVALTO PINTO SOARES FILHO - Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em conformidade com o Artigo 89, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94; baseada nas denúncias veiculadas nos jornais "Diário do Pará" e "Liberal", de 23/04/2002, figurando como acusado o servidor JOÃO BOSCO DA SILVA SOUSA - Motorista Policial Civil, que teria molestado sexualmente a menor E.C.T.S., DE 3 anos de idade, fato registrado na Delegacia de Polícia de Ananindeua; conduta que em tese, constitui-se transgressão disciplinar ao 74, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994;

II - Designar os servidores ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, RAIMUNDA DA COSTA CALANDRINI FULCO - Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação de Proteção e Assistência Carcerária/APAC.

Fundamento: Artigo 11, Inciso II c/c Artigo 14 da Lei nº 7.210/84.

Objeto do Convênio: Cooperação técnica na intermediação de mão-de-obra de pessoal qualificado ao programa de atendimento à saúde da população carcerária. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 02 de maio de 2002.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

Ademir da Silva/APAC

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/2002.

OBJETO: Pavimentação da rodovia PA-408, trecho Entroncamento com a PA-391 / Genipaba, com extensão de 17,52 km.

A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, comunica aos interessados que decidiu por unanimidade de seus Membros, inabilitar a empresa VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., e habilitar as demais empresas participantes da licitação em questão. Cópia da ata de julgamento da documentação de habilitação encontra-se à disposição dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar - Souza - Belém/PA.

Belém, 08 de maio de 2002.

JOSÉ GAUDÊNCIO B. MENESCAL

Presidente da CPL - SETRAN

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMBOIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 012/2002

A Comissão Permanente de Licitação da ARCON comunica que ADJUDICOU o resultado do Convite nº 012/2002, em favor das empresas abaixo:

1º) DPM, itens 01, 05, 06, 10 e 11, no valor de R\$

11.772,50;

2º) HEINRIKUS, item 2, no valor de R\$ 29,20;

3º) MR CONCEIÇÃO, item 3, no valor de R\$ 1.203,00

4º) CIROMÓVEIS, item 04, no valor de R\$ 1.900,00

5º) M & P, itens 7 e 13, no valor de R\$ 4.790,00;

6º) BKS, itens 08, 09, 12 e 14, no valor de R\$ 7.560,25

7º) RIPEL, item 15, no valor de R\$ 1.500,00

@) Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONALSECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 930 - ☎ (91) 259-5931

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIAN.º 037/2002 DE 02 DE MAIO DE 2002

Servidor: Ovidio Guilherme Marques Galvão
Matrícula Funcional: n.º 0006203-019

Cargo: Assessor

Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 07.101.15.122.0125.2902 - 339030 (R\$ 160,00) / 339036 (R\$ 160,00) / 339039 (R\$ 160,00)

Período para aplicação: 30 (trinta dias)

Período Prestação de Contas: 30 (trinta dias) após a aplicação

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

repblicado por incorreção

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 05/02

N.º DO TERMO ADITIVO: 02/02

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro n.º 130, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.018.544/0001-02.

CONTRATADA: Eliseu Koop & Cia Ltda

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de operação, manutenção e assistência técnica, do painel de votação eletrônico e seus acessórios, instalados no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: - R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais). (*)

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: - R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). (*)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajustar em 16% (dezesseis pontos percentuais) o valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 05/00, celebrado entre a CONTRATANTE e a empresa Eliseu Koop & Cia Ltda. (*)

ADITIVOS ANTERIORES: N.º DATA VALOR

01/00 02/05/01 INALTERADO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.

01.031.001.2001 - Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes.

3.3.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 01/05/2002

VIGÊNCIA: 01 (hum) ano, a contar da data da assinatura.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Márcio Carmona.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 142/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS, Ex-Prefeita, de que no dia 16.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1999/53704-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, em face do Convênio SETRAN n.º 030/97, assinado em 29.12.97.

Belém, 08 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 143/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. NELI YACHIYO ONUMA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeita, de que no dia 16.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1999/53666-7, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, em face do Convênio SETRAN n.º 58/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 08 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 144/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. RAIMUNDO TEODORO DA SILVA, Presidente, de que no dia 16.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1999/53752-4, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE MORADORES URBANO E RURAL DA REGIÃO VILA NOVA, em face do Convênio ASIPAG n.º 027/98, assinado em 26.06.98.

Belém, 08 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 145/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Prefeito, de que no dia 16.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2001/52952-8, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão n.º 31.693 de 18.10.2001, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, em face do Convênio SESPAN n.º 040/98, assinado em 08.06.98.

Belém, 08 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 146/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFE, Ex-Prefeito, de que no dia 16.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2001/50178-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio SETRAN n.º 066/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 08 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 147/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito, de que no dia 16.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2001/51571-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, em face do Convênio SAGRI n.º 055/2000, assinado em 10.04.2000 e Termo Aditivo.

Belém, 08 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 148/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 16.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/53491-7, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/UPPA/FADESP n.º 100-00/97, assinado em dezembro de 1997.

Belém, 08 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

SIPASA - SERINGA
INDUSTRIAL DO PARÁ S/A

SIPASA - Seringa Industrial do Pará S/A - C.N.P.J. 04363966/0001-44. Edital de Convocação. Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às AGO/E, que realizaremos em 18.05.02 às 09:00 h., na sede social Rod. PA - 150, Km 122, Est. Proj. Sering, Km 42, Mojú/PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prest. de contas dos adm. exame, discussão e votação das demonstr. financ., relativas aos exerc. soc. encerr. em 31.12.2001; b) o que ocorrer. Extraordinária: O que ocorrer. Mojú/PA, 09.05.02. Márcio Roberto P. L. Pinheiro-Pres. do Cons. de Adm.

CITAG - COMPANHIA TOCANTINS
AGROINDUSTRIAL

CITAG - Companhia Tocantins Agroindustrial - C.N.P.J. 04871372/0001-44. Edital de Convocação. Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às AGO/E, que realizaremos em 18.05.02 às 09:00 h., na sede social Rod. PA - 150, Km 122, Est. Proj. Sering, Km 42, Mojú/PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prest. de contas dos adm. exame, discussão e votação das demonstr. financ., relativas aos exerc. soc. encerr. em 31.12.00 e 01; b) o que ocorrer. Extraordinária: O que ocorrer. Mojú/PA, 09.05.02. Márcio Roberto P. L. Pinheiro-Pres. do Cons. de Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUNDÁ

ERRATA - TOMADA DE PREÇOS 002/2002

A Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar-se-á no dia 14/05/2002 às 15:00 h, licitação sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características. Onde se lê: Um (01) Caminhão 0 Km, 6x4, ano e modelo 2002, motor a diesel, eletrônico, turbo, intercooler, com potência de 260 Cv, equipado com caçamba de no mínimo 10m³, contendo todo acessório exigido no código de Trânsito Brasileiro.

Leia-se Um (01) Caminhão 0 Km, 6x4, ano e modelo 2002, motor a diesel, turbo, com potência de 260 Cv ou acima, equipado com caçamba de no mínimo 14m³, contendo todos os acessórios exigidos no código de Trânsito Brasileiro.

REINE VIEIRA BORGES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AURORA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2002

A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - Estado do Pará, comunica que se encontra à disposição dos interessados a partir da publicação do presente Edital, na Reitoria da Universidade do Estado do Pará - UEPA, no prédio da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará e na home page www.uepa.br, a relação nominal dos candidatos aprovados / classificados no Concurso Público n.º 001/2001, publicado no Diário Oficial de 21.01.2002, para provimento de Cargos Efetivo de nível auxiliar, médio e superior, constantes das Leis municipais n.º 081 e 082/2002 e nos termos do que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, conforme Edital do certame. Aurora do Pará, 08 de maio de 2002. José Antonio dos Santos Carvalho - Prefeito MunicipalSINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO
DO PARÁ - SEPUB-PA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB-PA. ELEIÇÃO SINDICAL. Edital de Convocação para Eleições de Delegados(as) Sindicais. O Coordenador Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SEPUB-PA. Usando de suas atribuições estatutárias resolve convocar as ELEIÇÕES PARA, DELEGADOS (AS) SINDICAIS, na capital e no interior do Estado nos seguintes Órgãos e Secretarias: ARCON, ARQUIVO PÚBLICO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CASA CIVIL, DEFENSORIA PÚBLICA, DETRAN, FCG, FCTN, FCV, IMEP, IOE, IPASER, JUCEPA, LOTERPA, PGE, POLÍCIA CIVIL, SEAD, SECTAM, SECULT, SEDURB, SEEF, SEFA, SEGRU, SEICOM, SEJU, SEOP, SEPLAN, SETEPS, SETRAN, SUSIPE, TCE, TCM, SESPAN, SEDUC e FUNCAR. Que obedecerá aos seguintes prazos: Inscrições: de 09 a 28 de maio de 2002. Eleições: de 29 de maio a 28 de junho de 2002. Sendo indispensável, para votar e ser votado, ser filiado e estar quite com as obrigações Sindicais. Belém, 09 de maio de 2002. CARLOS EDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA - Coordenador Geral do SEPUB.

CENTRO ESPORTIVO
RECREATIVO PROMOCIONAL
ASSISTENCIAL CERPA CLUBE

CERTIDÃO DE CANCELAMENTO

Número 595. Certifico e dou fé, que conforme documento datado de vinte e cinco de abril do ano de dois mil e dois, assinado pelos Srs. JOAQUIM LIMA DAS NEVES, GUNTER HEINZ RESCHKE, JAIME DA CONCEIÇÃO VIEIRA, referente ao Estatuto do CENTRO ESPORTIVO RECREATIVO PROMOCIONAL ASSISTENCIAL CERPA CLUBE, registrado em cinco de julho de mil novecentos e oitenta e três, arquivado e registrado neste Cartório, foi cancelado em trinta de abril do ano de dois e dois, conforme documentos anexos. Eu WILMA BAHIA LOBATO - Sub - Oficial, Belém - Pa, 30 de abril de 2002.

000200

A R ZEMERO DOS SANTOS - ME

Comunicamos o roubo de um bloco de notas fiscais nº 15 serie 1 modelo 1 da firma A R ZEMERO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 01.141.042/0001-05 e Inscrição Estadual nº 15.190945-8, de Nº 701 a 750, sendo que, já havia sido emitida a de 701 a 709, conforme B.O nº 2002.003859 de 03.05.2002.

**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA
VETERINÁRIA PARÁ - AMAPÁ**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA PARÁ - AMAPÁ
CONTRATO PRIVADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ASSESSORAMENTO JURÍDICO
CONTRATANTE: CRMV-PA/AP
CONTRATADA: ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
O Contratante fixa o salário da contratada em R\$ 628,91 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) mensais.
O presente contrato considera o profissional como autônomo
A presente prestação de serviços não reduz a possibilidade da contratada assumir qualquer outra função em outro órgão. Esse presente contratado de prestação de serviços de assessoramento jurídico. A vigência do presente contrato é do dia 01/03/2002 à 30/06/2002.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA PARÁ - AMAPÁ
CONTRATO PRIVADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FISCALIZAÇÃO
CONTRATANTE: CRMV-PA/AP
CONTRATADO: AIRTON DE NORONHA SALDANHA
O Contratante fixa o salário do contratado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais. O presente contrato não fixa qualquer forma de vinculação trabalhista, qual seja horário ou dias de serviço, considerando o profissional como autônomo. O contratado fica ciente e concorda que esse presente contrato pode ser rescindido a qualquer momento desde que avisado e cientificado não cabendo qualquer forma de indenização trabalhista
A presente prestação de serviços não reduz a possibilidade do contratado a assumir qualquer outra função em outro órgão. Esse presente contratado de prestação de serviços de fiscalização. A vigência do presente contrato é do dia 01/03/2002 à 30/06/2002.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA PARÁ - AMAPÁ
CONTRATO PRIVADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ASSESSORAMENTO CONTÁBIL
CONTRATANTE: CRMV-PA/AP
CONTRATADA: MARIALBA
GONÇALVES DA SILVA
O Contratante fixa o salário da contratada em R\$ 628,91 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) mensais. O presente contrato não fixa qualquer forma de vinculação trabalhista, qual seja horário ou dias de serviço, considerando o profissional como autônomo.
A presente prestação de serviços não reduz a possibilidade da contratada assumir qualquer outra função em outro órgão. Esse presente contratado de prestação de serviços de assessoramento Contábil. A vigência do presente contrato é do dia 01/05/2002 à 30/04/2003.

**MAGESA - MOJÚ
AGROINDUSTRIAL
E ENERGÉTICA S/A**

MAGESA - Mojú Agroindustrial e Energética S/A - C.N.P.J. 07915416/0001-89. Edital de Convocação. Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às AGO/E, que realizaremos em 18.05.02 às 09:00 h., na sede social, Rod. PA - 150, Km 240. Est. Proj. Sering., Km 42, Mojú/PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prest. de contas dos adm. exame, discussão e votação das demonstr. financ., relativas aos exerc. soc. concerr. em 31.12.00 e 01; b) o que ocorrer. Extraordinária: O que ocorrer. Mojú/PA, 09.05.02. Márcio Roberto P. L. Pinheiro - Pres. do Cons. de Adm.

Edição eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002 - CPL

OBJETO: Aquisição de Medicamentos. ABERTURA: 27 de maio de 2002, às 09:00 horas. Edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMSA,

Santarém - Pará, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas ou pelo telefone (0xx93) 523-2868.

Santarém, 09 de maio de 2002.
SARA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2002
AVISO

A Universidade Federal do Pará através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica comunica que as inscrições ao Processo Seletivo Especial 2002 para Professores com nível Médio em exercício do Magistério do Ensino Básico dos Municípios de ABAETETUBA, ALMERIM, ANAPU, AURORA DO PARÁ, BELTERRA, BRASIL NOVO, GURUPÁ, ITAITUBA, JACAREACANGA, MEDICILÂNDIA, OURILÂNDIA DO NORTE, PACAJÁ, PORTO DE MOZ, PRAINHA, RURÓPOLIS, SANTARÉM, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TRAIRÃO, URUARÁ e VITÓRIA DO XINGU, ocorrerá no período de 14 a 18 de maio de 2002, nas Secretarias de Educação dos Municípios citados anteriormente. A Taxa de Inscrição será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
As normas e procedimentos do Processo Seletivo Especial 2002 constam no Edital n.º 004/2002 e será afixado nas Secretarias de Educação e Prefeituras dos Municípios acima.

Belém, 08 de maio de 2002
Prof. Ms. SÔNIA DE JESUS NUNES BERTOLO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação e
Administração Acadêmica da UFPA

CENTENO & MOREIRA S/A - CNPJ nº 34.615.682/0001-69. Relatório da Administração de 2001. Considerações. Em atenção a lei e aos estatutos sociais, estamos submetendo aos senhores acionistas para sua apreciação, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referente ao exercício social em 31 de dezembro de 2001. Na oportunidade registramos que, em virtude de fatos absurdos e inverídicos, engendrados contra nossa Empresa, o nosso processo de crescimento e consolidação foi prejudicado, implicando na queda da receita operacional da ordem de 56% em relação a do exercício passado e no consequente prejuízo operacional. Entretanto reafirmamos nosso desiderato em atingir os objetivos sociais e empresariais a que nos propomos. Agradecemos aos nossos clientes, fornecedores, amigos e funcionários, cujo apoio foi fundamental na consecução dos objetivos alcançados. A Administração. Belém(PA), 24 de Abril de 2001.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

ATIVO		2001	2000	DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LIQUIDO	
CIRCULANTE	658.481	195.673	195.673	Discriminação	2001
- Caixa e Bancos	1.273	1.560	1.560	Ativo Circulante	2000
- Clientes e Estoques	657.208	194.107	194.107	- no fim do Exercício	656.915
PERMANENTE	3.315.983	3.388.131	3.388.131	- no início do Exercício	195.673
- Investimentos	3.995	3.995	3.995		11
- Imobilizado	1.399.338	1.255.331	1.255.331	Passivo Circulante	111.903
- Diferido	1.912.646	2.132.799	2.132.799	- no fim do Exercício	131.213
TOTAL DO ATIVO	3.974.464	3.583.805	3.583.805	- no início do Exercício	19.310
				Redução Cap C. Líquido	170
					176.522
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS					
PASSIVO	2001	2000	Discriminação		
CIRCULANTE	131.213	19.310	2001	2000	
- Contas a Pagar	131.213	19.310	1-ORIGEM DOS RECURSOS	25.294	
- Exigível a L/Prazo	1.975.618	1.666.587	- Lucro Líquido do Exercício	327.212	
- Empréstimos	193.385	211.957	- Depreciação	990	
- Créditos Acionistas	203.425	70.772	- Amortização do Diferido	220.153	
- Debêntures	1.578.810	1.383.857	Passivo Circulante	81.903	
PATRIM. LIQUIDO	1.867.633	1.897.907	- Exigível a Longo Prazo	309.031	
- Capital Social Integralizado	1.872.613	1.872.615	2-APLIC. DOS RECURSOS.	68.727	
- Reserva da Capital	(4.980)	25.294		176.980	
TOTAL PASSIVO	3.974.464	3.583.805			
Demonstração do Resultado do Exercício					
Receita	96.029	218.826			
(-) Custos e Despesas	126.304	193.532			
Lucro do Exercício	(30.275)	25.294	3 - AUM./RED. DO CAP. CIRC. LIQ	545.012	176.522

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Contexto Operacional: A Centeno & Moreira S/A, tem como objetivos sociais a Runicultura e seus Correlatos. 2) Principais diretrizes contábeis: as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo as principais práticas contábeis e fiscais previstas na legislação brasileira, a saber: a) Regime de competência, para operações realizadas no exercício. b) Ativo Imobilizado: e demonstrado ao custo líquido de aquisição, depreciado levando-se em consideração a vida útil e econômica dos bens. c) Diferido: Registra despesas de implantação e será amortizado a partir da implantação definitiva do projeto, a taxas não inferiores a 10 % a. a d) Exigível a longo Prazo: Sua composição em 31.12.2001 e a seguinte: Debêntures R\$ 1.578.810,35; FNO R\$ 193.383,48; Crédito de Acionistas R\$ 203.424,52. Totalizando R\$ 1.975.618,35. e) Patrimônio Líquido: o Capital Social integralizado em 31 de Dezembro de 2001 é de R\$ 1.872.615,00 dividido em 969.216 ações ordinárias, e 829.861 de ações preferenciais Classe A e 73.536 ações preferenciais Classe B, com valor nominal de R\$ 1,00 cada. f) As demonstrações financeiras estão demonstradas em Reais. DIRETORIA: Márcia Cristina Zahluh Centeno - Diretor Presidente e Felisberto Macedo Centeno Júnior - Diretor, Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira - Contador CRC/PA 00263/0-4. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, Ilmos. Srs. Acionistas Administradores e Diretores de CENTENO & MOREIRA S/A. 1) Examinamos o Balanço Patrimonial de Centeno & Moreira S/A levantado em 31 de dezembro de 2001 e as respectivas Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Pelo fato de termos sido contratados pela empresa CENTENO & MOREIRA S/A após o encerramento do exercício mencionado acima, não aplicamos certos procedimentos de auditoria, como: contagem física dos bens do ativo imobilizado e dos estoques de controles internos e administrativos. 3) Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo 2º e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira de CENTENO & MOREIRA S/A em 31 de dezembro de 2001, as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data. 4) As Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000 foram examinadas por auditores independentes que emitiram parecer, sem ressalva, datado de 21 de maio de 2001. Belém(PA), 24 de Abril de 2002. AUDITAN-Auditores Independentes S/C Ato Declaratório CVM nº 2.121 de 02.09.1992 CRC/PA nº 0269. Rui Oliveira Magalhães Sócio-Diretor Responsável Contador CRC/PA nº 5.771 IBRACON/PA nº 51 Aderente da AIC.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.693

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
09 de maio de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 011_ 525/2002
PROCESSO No: 011_ 1295/1996_5
Reclamante: LUIZ CESAR BRITO DE SOUZA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): SERGIO JORGE DIAS FEITOSA
Assunto:
RECLAMANTE APRESENTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, ARTIGOS DE LIQUIDACAO.
RESENHA No 011_ 582/2002
PROCESSO No: 011_ 71/1999_X
Reclamante: MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLAO
Advogado(a): LILIAN CRISTINA CAMPOS DAS NEVES
Reclamado: EDUARDO FERNANDES PAIVA
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER DEVOLUCAO DE VALORES.
RESENHA No 011_ 611/2002
PROCESSO No: 011_ 2180/2000_6
Reclamante: CRISPIM LEITE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: OCEAN PESCA
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Assunto:
PARA A RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO RECLAMANTE;
RESENHA No 011_ 612/2002
PROCESSO No: 011_ 2180/2000_6
Reclamante: CRISPIM LEITE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: BELEM PESCA
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Assunto:
PARA A RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO RECLAMANTE;
RESENHA No 011_ 614/2002
PROCESSO No: 011_ 2180/2000_6
Reclamante: CRISPIM LEITE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: AMASA - AMAZONAS INDUSTRIA ALIMENTICIAS S A
Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
Assunto: PARA A RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO RECLAMANTE;

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 244/2002 PROCESSO No: 011 710/2002-2
Reclamante: MARIA DO LIVRAMENTO FIALHO DA ROCHA
Reclamado: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA
Data da Proxima Audiencia: 16/05/2002 as 11:40 Horas
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica notificada a reclamada COOPIPEPA a fim de comparecer a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural, onde, em resumo, a reclamante requer: aviso previo, 13 salario proporcional de 2001; ferias proporcionais 2001 + 1/3; horas extras; multa do paragrafo 8º do art 477 da CLT; FGTS + 40%, totalizando R\$717,92, mais anotacao e baixa na ctps da autora.
Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e a aplicacao da pena de confessao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, questao publicada na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL BELÉM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 07 de maio de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 011_ 574/2002
PROCESSO No: 011_ 227/1995_9
Exequente: LUZAIR DA SILVA OLIVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: JOSE NATANAEL MACEDO
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Assunto:
PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUCAO.
RESENHA No 011_ 576/2002
PROCESSO No: 011_ 2015/2001_9
Reclamante: MARLY LIMA ALVES
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO
Reclamado: LUIZ OTAVIO DE ANDRADE WANZELLER
Advogado(a): REGINA FATIMA LEMOS ALVES
Assunto:
DRA. REGINA FATIMA LEMOS ALVES, TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR: I- DEFIRO POR MAIS 10(DEZ) DIAS, O PRAZO PARA RECOLHER A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO IMPORTE DE R\$-600,00 EM GUIA APROPRIADA. II-A RECLAMADA DEVERA SOLICITAR DIRETAMENTE A RECEBITA FEDERAL A DEVO LUCAO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE NESTES AUTOS.
RESENHA No 011_ 580/2002
PROCESSO No: 011_ 1286/2000_6
Reclamante: ADOLFO DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
Reclamado: COOPMARKET COOPERATIVA MULTID. SERV. RIO JANEIRO
Advogado(a):
Assunto:
DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO, COMPARECER NA CEF AG TRT, PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA, REF. AO LEV. DO DEP. RECURSAL, EM DEVOLUCAO PARA A TELEPARA-TELEMAR S.A.
RESENHA No 011_ 583/2002
PROCESSO No: 011_ 925/1996_7
Exequente: IOLANDA MOURAO DE BRITO
Advogado(a): o TrabalhoRua Gaspar
Executado: R D MOURAO
Advogado(a): Viana, 284
Assunto:
PARA A RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA E RECEBER SUA CTPS, E MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DA OFICIALA DE JUSTICA AS FLs.132 DOS AUTOS.
RESENHA No 011_ 585/2002
PROCESSO No: 011_ 874/2000_7
Exequente: MARIA IVANIRA MACEDO SOARES
Advogado(a): DA C J CIDADE
Executado: HELENA DO SOCORRO CASTRO
Advogado(a): NOVA VIII WE 24 NR 321
Assunto:
TOMAR CIENCIA DE QUE O DIA 20.5.2002, AS 11h30, FOI DESIGNADO PARA AUDIENCIA DE EXECUCAO, PARA FINS DE CONCILIACAO/
RESENHA No 011_ 586/2002
PROCESSO No: 011_ 183/1994_8
Exequente: JOAO DE CAMPOS COSTA
Advogado(a): PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT JR
Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S A
Advogado(a): MARCIA NORAT GUILHON
Assunto:
AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DE VISTAS REQUERIDAS, PELO PRAZO DE 30 DIAS.
RESENHA No 011_ 587/2002
PROCESSO No: 011_ 163/2000_7
Exequente: EDNELSON GOMES CORECHA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Assunto:
AO RECLAMANTE E RECLAMADOS CFEAE E CLUBE DO CEFAP PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO.
RESENHA No 011_ 588/2002
PROCESSO No: 011_ 254/2002_2
Reclamante: WALDEMIR MELO DE OLIVEIRA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SEMEC
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE E RECLAMADA TATICA SERV. SEGURANCA LTDA PARA CONTESTAREMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO MUNICIPIO.
RESENHA No 011_ 589/2002
PROCESSO No: 011_ 2202/2001_8
Reclamante: CARLOS SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamado: FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COELHO
Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA No 011_ 590/2002
PROCESSO No: 011_ 1638/1999_8
Exequente: MARCIA MESQUITA MAIA
Advogado(a): PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Executado: ANA ANGELICA LOURINHO CARVALHO
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Assunto:
RECLAMADA: COMPROVAR RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS NO PRAZO LEGAL. RECLAMANTE: APRESENTAR CTPS PARA ANOTACOES.
RESENHA No 011_ 591/2002
PROCESSO No: 011_ 361/1994_6
Exequente:IVALDO PEREIRA LIMA
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Executado: BELEM AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(a): RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA PRECATORIA APENSADA AOS AUTOS.
RESENHA No 011_ 592/2002
PROCESSO No: 011_ 331/1997_7
Exequente: LENO JESUS TEIXEIRA PRADO
Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Executado: CILPA COMPANHIA IND LATICINIOS ESTADO DO PARA
Advogado(a): RICARDO NEGREIROS DA SILVA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO EM 30 DIAS, SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA, SOLICITACAO DO ALVARA AO LEILOEIRO E SUSPENSÃO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI 6630/80.
RESENHA No 011_ 593/2002
PROCESSO No: 011_ 459/2002_9
Reclamante: CLEITON ROBERTO MELO MENDES
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado: P P M BARROSO FERRAGENS
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA No 011_ 594/2002
PROCESSO No: 011_ 3/2002_X
Reclamante: ROBERTO CASTRO PALHETA
Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
Reclamado: SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
Assunto:
A RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS NO PRAZO DELEI, SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA No 011_ 599/2002
PROCESSO No: 011_ 698/2001_9
Reclamante: CID RICARDO REGALADO FURSTENBERGER
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: RONDON PROJETOS ECOLOGICOS LTDA
Advogado(a): EVALDO PINTO
Assunto:
PARA AS PARTES TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE TRANSPRENCIA DA AUDIENCIA PARA INQUIRACAO DO SR. ANTONIO BRITO, TESTEMUNHA AR. ROLADA PELA RECLAMADA C R ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S A, SENDO DESIGNADA NOVA DATA PARA O DIA 17/05/2002, AS 10:00 HORAS, NA MM VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011_ 224/2002 PROCESSO No: 011_ 1589/1996_0
Exequente: MAYK JEFFERSON PIEDADE GOMES
Executado: MANOEL ALONSO PINHEIRO
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARIA DE NAZARE SANTOS DE AZEVEDO, FIEL DEPOSITA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE A FIEL DEPOSITARIA, SRA. MARIA DE NAZARE SANTOS DE AZEVEDO, MULHER DO EXECUTADO, APRESENTAR O BEM PENHORADO, NO ESTADO EM QUE FOI PENHORADO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INFIEL, E SUJEITA A PRISAO CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 1237 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E ART. 5º, INCISO LXVH, DA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL BELÉM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 26 de abril de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 011_227/2002 PROCESSO No: 011_2190/2001_5
 Exequente: SUELY SANTIAGO ALVISEXECUTADO: CLINICA SANTA CECILIA LTDA
 O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/06/2002, as 09:00h, na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 MAT HOSPITALAR AV JOSE BONIFACIO, 376 40.000,00
 MARIA MIRTES FREITAS DE SIQUEIRA
 01 APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, MARCA-ALOKA, MOD-ECHO CAMAR A 15, SER-248, ACOMPANHADA DE IMPRESSORA VIDEO GRAPHIC PRIN TER, MOD-UP 890ND, MARCA-SONY, ESTABILIZADOR DE 1 KVA E TV PHILIPS 14 POLEGADAS NA COR BRANCA, UTILIZADO PARA MEDICINA INTERNA, TOCOGINECOLOGICA E ECOCARDIOGRAFIA, EM BOM ESTADO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 29 de abril de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 011_236/2002 PROCESSO No: 011_1488/2001_3
 Exequente: JOSE ARNALDO RIBEIRO FERTADO
 Executado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) 0420020900, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
 "TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 32, RE FERENTE AO ABANDONAMENTO SOLICITADO PERANTE A OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELEM, NO VALOR DE R\$-14.029,85, E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL-BELEM PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 02 de maio de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 011_237/2002 PROCESSO No: 011_1412/2000_7
 Reclamante: EVALDO ARAUJO SIQUEIRA
 Reclamado: POSTO ALVORADA
 O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) POSTO ALVORADA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
 "...DECIDO MANTER A EXCLUSAO DA LIDE A SEGUNDA RECLAMADA, POR SER PARTE ILEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA; CONSIDERAR PRESCRITOS OS CREDITOS ANTERIORES A 09.08.1995 E JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE OS PEDIDOS VEICULADOS POR EVALDO ARAUJO SIQUEIRA EM FACE DE POSTO ALVO RADA (ESPOLIO DE MANOEL DE JESUS SILVA) A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO R\$169,00; PROP DE 11/12 COM 1/3 (R\$413,11), 13o. SAL PROP DE 1/12 (R\$14,08), MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISAO (R\$169,00), DEP DO FGTS DE TODO O PERIODO TRABA LHOADO (R\$600,99) COM 40% (R\$240,40), IND DO SEG DESEMP QUE SE FIXA EM 01 01 SAL MIN (R\$130,00), FERIAS EM DOBRO DOS ANOS 95/96 (R\$450,66) E 96/97 (R\$450,66) C/1/3; ESIMPLES COM 1/3 DO PERIODO 97/98 (R\$225,33); 13o. SA LARIO PROP DE 5/12 DE 1995 (FACE A PRESCRICAO): R\$54,17; 13o. SAL INTEGRAL DOS ANOS 96 (R\$145,60); 1997 (R\$156,00) E 98 (R\$169,00), TUDO EM OBEEDIENCIA AOS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO, COM ACRESCIMO DE JCM A SECRET DEVERA EFETUAR A ANOT NA CTPS COM OS DADOS DA FUNDAMENTO RECLAMADO FI CA AUT A DEDUZIR A CONT PREVID E FISCAL IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL-BELEM PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 02 de maio de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 011_238/2002 PROCESSO No: 011_1412/2000_7
 Reclamante: EVALDO ARAUJO SIQUEIRA
 Reclamado: POSTO ALVORADA
 O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) POSTO ALVORADA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
 "TOMAR CIENCIA DA DECISAO, CONFORME TRANSCRITA A SEGUIR: "...DECIDO CONHE PARA OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR POSTO ALVORADA (ESPOLIO DE MANOEL DE JESUS

SILVA), PARA REJEITA-LO NA INTEGRAL, TUDO CONFORME CONSTA NAS RAZOES DE DECIDIR. INTIMAR AS PARTES."
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL-BELEM PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 02 de maio de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 011_239/2002 PROCESSO No: 011_958/2001_9
 Exequente: JOAO LUIS BATISTA VILA NOVA
 Executado: ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.219,13 (DOIS MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) atualizado em 06/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
 RESUMO:

Principal Corrigido	1.738,04
Juros de Mora	93,24
Valor FGTS	343,72
Valor das Custas	41,13
Total devido	2.219,13

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 06 de maio de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 011_240/2002 PROCESSO No: 011_958/2001_9

Exequente: JOAO LUIS BATISTA VILA NOVA
 Executado: ESMERALDINO N BARROS FILHO
 O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ESMERALDINO N BARROS FILHO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.219,13 (DOIS MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) atualizado em 06/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
 RESUMO:

Principal Corrigido	1.738,04
Juros de Mora	93,24
Valor FGTS	343,72
Valor das Custas	41,13
Total devido	2.219,13

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 06 de maio de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009_705/2002
 PROCESSO No: 009_873/1998_5
 Exequente: MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO
 Advogado(a):
 Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Assunto:
 A EXECUTADA, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 1067 E VERSO, DOS AUTOS SUPRA, BEM COMO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA No 009_729/2002
 PROCESSO No: 009_612/2001_5
 Exequente: LUIZ CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA
 Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
 Executado: COSFARMA PRODUTOS COSMETIC FARMAC BELEM LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONSTANTE AS FL. 330/334 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA No 009_734/2002
 PROCESSO No: 009_1694/2001_5
 Exequente: JOSE LUIZ LOPES
 Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
 Executado: AQUATICA-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 74 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA No 009_745/2002

PROCESSO No: 009_2181/2001_3
 Reclamante: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Reclamado: CONDOMINIO DO EDIFICIO VERMONT
 Advogado(a): MICHEL CORREA WAN-MEYI
 Assunto:
 A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDA A SUBSTITUICAO DO LIVRO POR COPIAS AUTENTICADAS, NOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009_747/2002
 PROCESSO No: 009_252/1997_X
 Exequente: EVANDRO CHAGAS SANTOS DA MOTA
 Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
 Executado: A HOLANDA TOME
 Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
 Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO "INDEFIRO, POIS A 2a PARCELA FOI PAGA EM DATA DE 10.04.02 (FLS. 238), CONFORME ACORDO".
 RESENHA No 009_748/2002
 PROCESSO No: 009_1368/2001_3
 Exequente: JUCICLEUB BALIEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Executado: M. FARIAS DE MELO - PANIFICADORA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 60 DOS AUTOS SUPRA, BEM COMO INDICAR BENS A PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM.
 RESENHA No 009_749/2002
 PROCESSO No: 009_732/1996_6
 Exequente: FERNANDO BENEDITO DE ALBUQUERQUE
 Advogado(a): NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO
 Executado: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
 Advogado(a): VICENTE BRAGA CORDEIRO

Assunto:
 A EXECUTADA, PARA RECEBER SALDO NOS AUTOS, ATRAVES DE SEU PATRONO E PERANTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. TRT.
 RESENHA No 009_750/2002
 PROCESSO No: 009_206/2002_1
 Reclamante: ENIVALDO CORDOVIL RODRIGUES
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DO ESTADO DO PARA
 Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Assunto:
 Reclamado: COOPERATIVA PROFISSIONAIS ATIVIDADES FISICAS
 Adv. Redo: MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
 Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE "...CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR ENIVALDO CORDOVIL RODRIGUES PARA, SANANDO A OMISSAO APONTADA, CONCEDER OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA, ISENTANDO O EMBARGANTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS."
 RESENHA No 009_753/2002
 PROCESSO No: 009_240/2002_1
 Reclamante: JOSE RENATO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: POSTO VIRGEM DE NAZARE LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O CUMPRIMENTO DA DECISAO, NOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009_754/2002
 PROCESSO No: 009_384/2002_3
 Reclamante: GLAUCILENE RIBEIRO MAIA
 Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
 Reclamado: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA
 Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT
 Assunto:
 A RECLAMADA, POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA No 009_756/2002
 PROCESSO No: 009_2118/2001_7
 Exequente: MILTON SOUSA DE QUEIROS FILHO
 Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
 Executado: PARA CLUBE
 Advogado(a):

Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA No 009_757/2002
 PROCESSO No: 009_1423/1994_6
 Exequente: JOSE ADERALDO PEREIRA
 Advogado(a): AFONSO DE MELO SILVA
 Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
 Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 1066, DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009_758/2002
 PROCESSO No: 009_1512/2001_6
 Exequente: LEANDRO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
 Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009_760/2002
 PROCESSO No: 009_1428/2001_6
 Exequente: DEYSON ALVES FRANCO
 Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
 Executado: EMPRESA TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELET LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 98 DOS AUTOS SUPRA, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 107/109.
 RESENHA No 009_762/2002
 PROCESSO No: 009_2282/2001_9

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Exequente: NILTON BARROS DE LIMA
 Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
 Executado: ADRIANO AMORIM GOMES
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 16 DOS AUTOS SUPRA, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01(HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ART.40, PARAGRAFO 2o
 RESENHA No 009_ 763/2002
 PROCESSO No: 009_ 27/2002_1
 Reclamante: ELADIO ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
 Reclamado: BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA INFORMAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE RECEBEU DIRETAMENTE DA RECLAMADA A 4a PARCELA DO ACORDO.
 RESENHA No 009_ 764/2002
 PROCESSO No: 009_ 135/2002_4
 Exequente: MARCELO AMADOR PANTOJA
 Advogado(a): PAULA ANDREA PEIXOTO QUEIROZ
 Executado: ELIAS LOPES
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA INFORMAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE RECEBEU DIRETAMENTE DA EXECUTADA O PAGAMENTO DA 2a PARCELA DO ACORDO, SENDO QUE O SEU SILENCIO SERA INTERPRETADO COMO PROVA DE RECEBIMENTO.
 RESENHA No 009_ 765/2002
 PROCESSO No: 009_ 219/2001_3
 Exequente: RAIMUNDO SILVA LOPES
 Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA
 Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS.158/159, DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009_ 766/2002
 PROCESSO No: 009_ 1587/2000_8
 Exequente: IVAN CAUBY MENDES DA SILVA
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
 Executado: BANCO BMG S A
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.194/196, DOS AUTOS.
 RESENHA No 009_ 767/2002
 PROCESSO No: 009_ 1225/1993_6
 Exequente: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
 Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado(a): MARIA ADELAIDE D. BARROSO DA COSTA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA No 009_ 768/2002
 PROCESSO No: 009_ 921/2000_0
 Exequente: ADALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
 Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 Executado: EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.197, DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009_ 771/2002
 PROCESSO No: 009_ 379/2002_X
 Exequente: MANOEL DE JESUS LIMA DESOUSA
 Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES
 Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 10/05/2002, AS 09:30 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO ENTRE AS PARTES.
 RESENHA No 009_ 772/2002
 PROCESSO No: 009_ 703/1999_9
 Exequente: MARIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
 Advogado(a): RENATA DINIZ MONTEIRO
 Executado: ADMINISTRACAO DE EMPRESA DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 10/05/2002, AS 09:40 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO ENTRE AS PARTES.
 RESENHA No 009_ 773/2002
 PROCESSO No: 009_ 720/2001_8
 Exequente: CARMEM LUCIA DOS SANTOS
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 10/05/2002, AS 09:50 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO ENTRE AS PARTES.
 RESENHA No 009_ 774/2002
 PROCESSO No: 009_ 1219/2000_1
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 10/05/2002, AS 10:00 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO ENTRE AS PARTES.
 RESENHA No 009_ 775/2002
 PROCESSO No: 009_ 1545/2000_3
 Reclamante: ABRAAO LEANDRO DE MORAIS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 10/05/2002, AS 10:10 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO ENTRE AS PARTES.
 RESENHA No 009_ 776/2002
 PROCESSO No: 009_ 1659/2000_7
 Reclamante: FELIPE ANANIAS DOS SANTOS
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado: ADEMPS ADM DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 10/05/2002, AS 10:20 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO ENTRE AS PARTES.
 RESENHA No 009_ 777/2002
 PROCESSO No: 009_ 1662/2000_7
 Exequente: JOAQUIM CASTRO DE LIRA
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 10/05/2002, AS 10:30 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO ENTRE AS PARTES.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 009_ 203/2002 PROCESSO No: 009_ 681/2002_9
 Reclamante: AILTON PINHEIRO DA SILVA
 Reclamado: L C CONSTRUCOES S C LTDA
 Data da Proxima Audiencia: 27/05/2002 as 09:35 Horas
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) L C CONSTRUCOES S C LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
 O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 06 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 009_ 204/2002 PROCESSO No: 009_ 58/2002_1
 Exequente: FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
 Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.560,00 (UM MIL E QUINHENTOS E SESENTA REAIS) atualizado em 03/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.200,00
 Valor de Multa 360,00
 Total devido 1.560,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
 REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 06 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 009_ 205/2002 PROCESSO No: 009_ 168/2001_1

Exequente: HERBERT DE JESUS FRAZAO PINHEIRO
 Executado: PROTEGE EMPRESA DE SEGURANCA
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PROTEGE EMPRESA DE SEGURANCA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO"
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 06 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 009_ 207/2002 PROCESSO No: 009_ 332/2002_6

Exequente: CLEDER JOSE RIBEIRO BORGES
 Executado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 905,00 (NOVECENTOS E CINCO REAIS) atualizado em 21/03/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 905,00
 Total devido 905,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
 REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 009_ 208/2002 PROCESSO No: 009_ 2125/2001_4

Exequente: ELIETE RABELO PERDIGAO
 Executado: IZABEL ACACIA FONTES SOUZA AMANAJAS
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) IZABEL ACACIA FONTES SOUZA AMANAJAS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.982,72 (UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 27/03/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.343,02
 Juros de Mora 75,67
 Valor FGTS 487,67
 Valor das Custas 38,13
 INSS 38,23
 Total devido 1.982,72

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148

E-mail:

vt.abaetetuba@webmail.trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

CARLOS R. ZAHLOUTH JUNIOR

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 05 DIAS N° 05/2002
 PROCESSO N° 101 - 2742/1995-6

EXEQUENTE: JULIA FEIO FORTE
 EXECUTADO: FAZENDA CABANO - ALFREDO RODRIGUES CABRAL

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO(A) FAZENDA CABANO - ALFREDO RODRIGUES CABRAL, EXECUTADO(A): NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DETERMINACAO: "TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADO O BEM PENHORADO AS FLS. 117 DOS AUTOS".
 E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERA PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
 DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SETE DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE CINCO DIAS.
 ATRAVES DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA SERCONS-SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERA COMPARECER A AUDIENCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-A NO DIA 15 DE MAIO DE 2002, AS 11:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N° 101-80467/2002-9, EM QUE É RECLAMANTE JOSÉ CARLOS CARDOSO MACHADO, CUJA PARCELA POSTULADA É A SEGUINTE: AVISO PREVIO (R\$-260,00); 13° SALÁRIO/00=01/12 (R\$-21,66); 13° SALÁRIO/01=04/12 (R\$-86,64); FÉR. PROP=06/12 (R\$-130,00); ADIC. DE FÉRIAS=1/3 (R\$-43,33); SAL. RETIDO, EM DOBRO =15 DIAS ABRIL (R\$-260,00); SAL. RETIDO, EM DOBRO 05 DIAS MAIO (R\$-86,66); ART 477 (R\$-260,00); ASSINATURA E BAIXA CTS (LÍQUIDO); OFÍCIO A DRT/INSS (LÍQUIDO); JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (LÍQUIDO), NO TOTAL LÍQUIDO DE R\$-1.148,29 + ILÍQUIDOS. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA

INTERNET: www.ioepa.com.br

COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABATETUBA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (02.05.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE,

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-00293/2002-2.
Rte: ELIZEU PINHEIRO DA SILVA.
Adv: DR. VILMA CHAVAGLIA.
Rdo: M. A. M. MATOS-ME.
DESPACHO: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.
PROCESSO Nº 101-00448/2002-5.
Rte: FRANCISCO DA SILVA LIMA.
Adv: DR. ISILDA MARTINS CAMPIÃO.
Rda: CONSTRUTORA OAS LTDA.
DESPACHO: À RECLAMADA, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE CLARIFICAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS AUTOS. AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA, DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PELA RECLAMADA, NOS PRESENTES AUTOS.
PROCESSO Nº 101-0077/1994-X.
Exeqte: ELIANA SANTOS TRINDADE.
Adv: DR. BRASIL R. DE ARAÚJO
Excedo: MUNICÍPIO DE IG-MIRI-PREF. MUNICIPAL.
Adv: DR. CARLOS GONÇALVES GOMES.
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA SUPRA, NOS AUTOS.
PROCESSO Nº 101-0151/2001-8.
Rte: FRANCISMAR DE BARROS ALVES.
Adv: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
Rdo: PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
Liscc: COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA S/A
Adv: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO POR V. S. ÀS FLS. 220, UMA VEZ QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADA DECISÃO "A QUO".
PROCESSO Nº 101-0077/1994-X.
Exeqte: JODIELSON DO SOCORRO BITENCOURT DIAS
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGIA
Excedo: TRANSLÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
Adv: MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE SE PRETENDE QUESTIONAR O TÍTULO JUDICIAL, DEVERÁ UTILIZAR-SE DOS MEIOS PROCESSUAIS APROPRIADOS

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101-00446/2002-1.
Embte: CONSÓRCIO AG/ESTACON
Adv: DR. MARIA FÁTIMA PENNA.
Embdo: DENIVALDO DO SOCORRO QUARESMA
Adv: DR. CLÁUDIO A. DES. FERREIRA
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE CONSÓRCIO AG/ESTACON, INCIDENTALMENTE AO PROCESSO MOVIDO PELO EMBARGADO DENIVALDO DO SOCORRO QUARESMA, REJEITANDO-O TOTALMENTE.

DECISÕES DO JUIZ TITULAR:

AÇÃO CAUTELAR - INTERDITO PROIBITÓRIO
PROCESSO: 0687/2002-1
AUTOR: JOSÉ EDUARDO LIMA FREITAS
ADV: Dra. Reijane Ferreira de Oliveira.
RÉU: MÁRIO JORGE FONSECA NEVES
ADV: Dra. Clécide Cilene Abud Ferreira.
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV E VI, DO CPC. DECLARO O AUTOR LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-O EM MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO A FAVOR DO RÉU NO IMPORTE DE 20%, AMBAS SOBRE O VALOR DO BEM.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 14.05.2002, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 1975/2002. RECORRENTE: CONSÓRCIO AG/ESTACON. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: BENEDITO SERRÃO CORREA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
02. PROCESSO TRT RO 1971/2002. RECORRENTE: OZEVALDO SILVA FARIAS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: M. N. SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS. Dra. Rita dos Santos Barbosa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
03. PROCESSO TRT RO 2252/2002. RECORRENTE: MANOEL COSTA SANTOS. DR. RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. DR. RENATO FONSECA VELOSO E JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.
04. PROCESSO TRT RO 2030/2002. RECORRENTE: TRANSLÓG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Dr. Reinaldo Torres Miranda. RECORRIDOS: JOÃO PAULO RIBEIRO. Dr. José Eduardo Andrade Diniz e

COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT RO 1838/2002. RECORRENTE: CLODOALDO CHAVES DE MELO. Dr. Fernando C. do Vale Correa Júnior e outros. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
06. PROCESSO TRT RO 1873/2002. RECORRENTES: HELIANA DO SOCORRO RAMOS MENDES e OUTRA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RECORRIDO: EDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Dr. José Nesito Melo Freire e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
07. PROCESSO TRT RO 1798/2002. RECORRENTE: JUATHAN BRITO LAGO. Dr. Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
08. PROCESSO TRT RO 1576/2002. RECORRENTES: VICENTE MIRANDA DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e AMAZÔNIA CELULAR S/A - PARÁ. Dra. Paula Frassinetti Mattos RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
09. PROCESSO TRT AP 1684/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ). Dr. Aloísio Linares Cruz e outros. AGRAVADO: ALAN GIOVANI SALES DA SILVEIRA. Dr. Edir de Sousa Briglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
10. PROCESSO TRT RO 1745/2002. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: JORGE LOBATO LOPES. Dr. Verena Maués Fidalgo Barros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
11. PROCESSO TRT RO 1639/2002. RECORRENTE: LINS DE SOUZA PERNA. Dr. Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
12. PROCESSO TRT RO 1698/2002. RECORRENTE: EUZÉBIO GOMES DE MIRANDA. Dr. Nanson de Sá Galeno e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA. Dr. Márcia Norat Guilhon e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
13. PROCESSO TRT RO 1400/2002. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ ALVES MOREIRA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e TEAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
14. PROCESSO TRT RO 1872/2002. RECORRENTE: DEUZANIR DE OLIVEIRA MELO. Dr. Sebastião de Sousa Maia e outros. RECORRIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAAB). Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
15. PROCESSO TRT RO 1604/2002. RECORRENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO MOREIRA. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
16. PROCESSO TRT RO 1248/2002. RECORRENTE: LINDOMAR SAMPAIO MONTEIRO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDOS: DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
17. PROCESSO TRT RO 1393/2002. RECORRENTE: LUIZ ORLANDO BRITO DA SILVA. Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas e outros. RECORRIDO: JÚLIO MARIA COIMBRA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
18. PROCESSO TRT AP 1995/2002. AGRAVANTE: HÉLIO PAULO PINTO DE FREITAS. Dr. Lair da Paixão Rocha. AGRAVADA: M. R. SCURTI LTDA. Dra. Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
19. PROCESSO TRT AP 1362/2002. AGRAVANTE: JOÃO FIGUEIREDO FILHO. Dr. José Célio Santos Lima e outro. AGRAVADO: RAIMUNDO PAIXÃO DE SOUZA. Dr. Dilma Galvão Martins. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
20. PROCESSO TRT RO 1088/2002. RECORRENTES: JANILSON BARBOSA NUNES. Dr. Fernando C. do Vale Correa Júnior e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
21. PROCESSO TRT AP 1837/2002. AGRAVANTE: FRANCISCO SINVALDO FERNANDES. Dr. Raul Menhem Monteiro. AGRAVADO: EUNICE FIGUEIREDO NUNES. Dr. Cláudia Simone Garcia de Lima e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
22. PROCESSO TRT RO 1767/2002. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA BELÉM). Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. RECORRIDO: HELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
23. PROCESSO TRT RO 0323/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. Dr. Mariângela Sobrinho de Sousa. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ BALHEIRO E SILVA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
24. PROCESSO TRT REX OFF RO 1771/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Milcô Guerreiro. RECORRIDA: JACILANE SOUZA VINENTE. Dr. Madon Douglas Castro Martins e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
25. PROCESSO TRT AP 1651/2002. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Matielino da Silva Neto e outros. AGRAVADOS: ANDRIVALDO SOUZA MACHADO e OUTRO. Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Junior e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
26. PROCESSO TRT RO 1422/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. RECORRIDO: ADELMO VASCONCELOS SILVA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
27. PROCESSO TRT AP 1907/2002. AGRAVANTE: FRANCISCO CORDEIRO DE ARAÚJO. DR. JORGE LUIZ DA SILVA GAMA. AGRAVADO: TEXMASA - TEXTIL MARANHENSE S/A. RELATORA: JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.
28. PROCESSO TRT RO 1615/2002. RECORRENTE: LIMA ROCHA DE LUCENA. DR. OCILDA MARIA FERREIRA NUNES e OUTRA. RECORRIDO: JAUDAT

SELIM HAJJAR. DR. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO. RELATORA: JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

29. PROCESSO TRT AP 1955/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA FERREIRA. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
30. PROCESSO TRT RO 1826/2002. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO MORAES. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDO: ATLANTA RENT A CAR LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.
31. PROCESSO TRT AP 1471/2002. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO DA COSTA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
32. PROCESSO TRT AP 1227/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM). Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: EDGARD MACIEL DA ROCHA e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
33. PROCESSO TRT AP 2023/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: NILTON JOSÉ DE BARROS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
34. PROCESSO TRT AP 1207/2002. AGRAVANTE: LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE. Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Alessandra Farias Oliveira Barboza e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

Belém, 08 de maio de 2002.
TARCILA GUEDESTOURINHO
Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 014/2002 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE
07.05.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 1675/2002. EMBARGANTE: J. SABINO FILHO & CIA. LTDA. Dr. Fabrício Santos Bordallo e outros. EMBARGADO: ARIVALDO JERÔNIMO TRINDADE GAMA. Dr. Edilson Silva Moreira. PROLATORA: JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS POR INEXISTIR A ALEGADA OMISSÃO OU OUTRO VÍCIO QUE AUTORIZA A OPOSIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA PROCESSUAL, AO FUNDAMENTO DE A OMISSÃO APONTADA PELA EMPRESA QUANTO À APRECIACÃO DE FALSIDADE DE UMA TESTEMUNHA, COM O PEDIDO DE APURAÇÃO DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, DIZ RESPEITO À PROVA, LOGO, AO MÉRITO, QUE FOI DEVIDAMENTE ANALISADO PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO QUE CONSIDEROU VÁLIDO O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, DE NOME CLAUDIONOR OLIVEIRA DE JESUS LOGO, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DA EG. TURMA EXPRESSA A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA IMPUGNADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA ENFRENTAR, DE MANEIRA IMPLÍCITA, ESSA ALEGAÇÃO DA EMPRESA, QUANTO À FALTA DE LIQUID. EM SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NÃO HÁ OMISSÃO, NA MEDIDA EM QUE ESSA MATÉRIA TERIA QUE SER POSTA NO RECURSO - E NÃO FOI - COMO PRELIMINAR DE NULIDADE. O ÚNICO MOTIVO PARA PEDIDO DE NULIDADE FOI O REFERENTE À DETERMINAÇÃO PARA QUE O PREPOSTO SAÍSSE DA SALA DE AUDIÊNCIA À OCASIÃO DA TOMADA DO DEPOIMENTO DA PARTE RECLAMANTE, O QUE FOI REJEITADO POR NÃO CONSTITUIR IRREGULARIDADE PROCESSUAL, CONFORME DITO NA SENTENÇA CONFIRMADA POR ESTE COLEGIADO.
PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 1839/2002. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa. EMBARGADOS: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA. Dr. Alberto Pereira dos Santos. E TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PROCESSO TRT 1ª T/RO 1879/2002. RECORRENTE: LUIS ALBERTO DE SOUSA. Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. RECORRIDO: PORFIRIO COSTA. Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Neri. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO DO RECLAMANTE, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISTO É, O RECLAMANTE NÃO COMPROVOU SER EMPREGADO, NOS TERMOS DO ART. 3º E 442 DA CIT. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.
PROCESSO TRT 1ª T/RO 1877/2002. RECORRENTE: DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
PROCESSO TRT 1ª T/RO 1886/2002. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, sucessora por incorporação de todas as empresas das INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE NORDESTE S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDO: PAULO ROBERTO FARIAS PIEL. Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA - DSIBEL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINOU A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTE COMO ADVOGADA DO RECORRIDO-RECLAMANTE A DR. RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA, AINDA POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO APELO DA LITISCONSORTE, PORQUE DESERTO, FACE O COMPROVANTE DAS CUSTAS SE ENCONTRAR EM FOTOCOPIA NÃO AUTENTICADA NEM CONFERIDA COM A ORIGINAL, DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA O ART. 830, DA CLT, E TAMBÉM PORQUE O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS FOI JUNTADO A DESTEMPO E FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 2º, DA LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999, QUE É DE CINCO DIAS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. PROCESSO TRT 1ª T/RO 2005/2002. RECORRENTE: FERNANDO PEREIRA SANTOS. Dr. Cassio Souza de Brito. RECORRIDOS: BIS PROMOÇÕES LTDA. Dra. Izilene Lopes Ferreira e FOX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DETERMINOU QUE SEJAM DESCONSIDERADAS AS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA BIS PROMOÇÕES LTDA. DE FLS. 41/48, POIS INTEMPESTIVAS, SENDO DESCUMPRIDO ASSIM O ART. 900, DA CLT. NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECLAROU PREJUDICADO O PEDIDO DA RECORRIDA BIS PROMOÇÕES LTDA, COM REFERÊNCIA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2006/2002. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVÊA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO AVIZ DO VALE. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1816/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO RUBENS LOURENÇO DE LIMA. Dra. Alessandra Du Vallesse C. Batista. RECORRIDO: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1968/2002. RECORRENTE: CONSÓRCIO MUIRAQUITÁ. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDOS: JOSÉ FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO e OUTRO. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DESCONSIDEROU AS CONTRA-RAZÕES DE FL. 71, EIS QUE INTEMPESTIVAS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, A FIM DE QUE NELES PASSE A CONSTAR, COMO UM DOS RECORRIDOS, DANIEL DE ASSUNÇÃO CALDAS E SILVA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1609/2002. RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dra. Maria de Nazaré Baima Couto. RECORRIDOS: JOSEPH DE OLIVEIRA FERREIRA. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz e RAIMUNDO MATEUS TAVARES BORGES. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA, POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, EIS QUE NÃO HOUVE PEDIDO DO AUTOR NO SENTIDO DE QUE FOSSE RECONHECIDO O VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA RECORRENTE, VIOLANDO OS ARTIGOS 128, 293 e 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARA-SE A NULIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINA-SE O RETORNO DOS AUTOS AO J. JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA JULGADA A DEMANDA DENTRO DOS LIMITES EM QUE A MESMA FOI PROPOSTA. PREJUDICADA A APEREÇÇÃO DAS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS, EM RAZÃO DA NULIDADE ORA RECONHECIDA.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2031/2002. RECORRENTE: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: SÁTA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dra. Rosilene Soares Ferreira. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL E RECONHECER AO RECLAMANTE O DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, À BASE DE 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, ALÉM DE SEUS REFLEXOS LEGAIS, (EIS QUE COMPROVADO O TRABALHO NO PÁTIO DE AERONAVES, DURANTE O ABASTECIMENTO DAS MESMAS, CONSOANTE PROMAS TESTEMUNHAIS E PERICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 193 DA CLT E DA NR - 16, EM SEU ANEXO 2, ITEM 1, ALÍNEA C, DESDE OUTUBRO DE 1999 A DEZEMBRO DE 2000, CONFORME ADMITIDO PELO PREPOSTO DA RECLAMADA. INVERTEU-SE O ÔNUS DA OCUMBÊNCIA, DE MODO QUE AS CUSTAS PASSEM A CORRER POR CONTA DA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 50,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.500,00.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2086/2002. RECORRENTE: A. BRAZ MENEZES COMÉRCIO - SUPERMERCADO ANÁPOLIS. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDA: ANIZIA BATISTA DE ARAÚJO. Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA

CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1016/2002. EMBARGANTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Eliane Sabbá Lopes. EMBARGADO: JUAREZ JORGE NOGUEIRA DE SOUZA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo omissão na r. decisão embargada, deve ser dado provimento aos embargos declaratórios, a fim de que seja sanado o defeito, a teor do art. 897-A, da CLT, e 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA ESCLARECER QUE A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, DO CPC, NÃO AGRIDE AO CONTIDO NO ART. 535, II, DO MESMO CÓDIGO, E NEM AO ART. 5º, IV, DA CF, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 0614/2002. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Karina Teixeira de Azevedo. RELATORA: Juiza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS DEFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, QUE ENSEJAM O MANEJO DOS DECLARATÓRIOS, PARA EFEITO DE ESCLARECIMENTO OU CORREÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 0317/2002. EMBARGANTE: FAZENDA DA PONTA LTDA. Dr. Rui Guilherme Tocantins. EMBARGADOS: FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES. Dr. Itacilides Holanda de Castro. FRANCO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. E AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. RELATORA: Juiza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS QUE AUTORIZEM A OPOSIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA PROCESSUAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 984/2002. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros. EMBARGADO: EDÉSIO CHARLES MONTEIRO GOMES. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RELATORA: Juiza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissões ou qualquer outro dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado as omissões apontadas ou qualquer dos demais defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO AS ALEGADAS OMISSÕES OU OUTRO VÍCIO QUE AUTORIZEM A OPOSIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA PROCESSUAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1123/2002. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. Ana Cristina Soares e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Érika Moreira Becham e outros e JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RELATORA: Juiza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUAISQUER OBSCURIDADES OU OMISSÕES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1192/2002. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros. E DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (07). Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RELATORA: Juiza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3930/2001. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. EMBARGADOS: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima de Oliveira e outros. RELATORA: Juiza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos - Contradição sanada por esta via, relativamente às contra-razões, cuja apresentação foi feita em tempo hábil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO EM SUA PARTE DISPOSITIVA, CONHECENDO DAS CONTRA-RAZÕES OFERECIDAS PELO AGRAVADO SINTSEP, NO MÉRITO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/RO 7210/2001. EMBARGANTE: HELDER DE PAULA MELO. Dr. Mary Machado Scalécio e outros. EMBARGADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. E POR SEREM MERAMENTE PROTETÓRIOS, COM BASE NO ART. 538, DO CPC, DETERMINAR E APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0499/2002. EMBARGANTE: OYAMOTA DO BRASIL S/A. Dr. Gabriela Resque Neves e outros. EMBARGADO: LAURENTINO SMOGINSKI. Dr. Ailton Silva da Fonseca. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A omissão que justifica a oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas a matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional. Não é omissão o juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes. Não constitui omissão, nem é obrigação jurídica ou técnica do julgador, referir-se expressa e especificamente, a todos os aspectos, ângulos e incisões legais, sendo suficiente a motivação ampla do convencimento, o que afasta, por si só, tudo em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0462/2002. EMBARGANTE: CONSTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza. EMBARGADO: EDIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A existência de omissão no v. acórdão embargado autoriza o manejo de embargos de declaração, na forma do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA ESCLARECER QUE AS PARCELAS ACESSÓRIAS DE REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%, SEGUEM O MESMO DESTINO DAS PRINCIPAIS, DEVENDO SER REDUZIDAS NA MESMA PROPORÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0789/2002. EMBARGANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. EMBARGADO: JOÃO AUGUSTO DE LIMA MARTINS. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão no v. acórdão embargado, sobre ponto que deveria ter o juízo apreciado, acolhem-se os embargos de declaração, com a finalidade de sanar a omissão, de forma a entregar, da melhor maneira possível, a completa prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO EMBARGADO; REJEITAR A ARGUMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, PARA NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, DECLARAR QUE FICA MANTIDA A SENTENÇA DE 1º GRAU TAMBÉM NA PARTE EM QUE JULGOU A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0987/2002. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. EMBARGADOS: ANA VERA TAVARES NEVES e OUTROS(05). Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O manejo dos embargos declaratórios é hábil para sanar omissões dos julgados, nos termos do disposto no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0570/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. EMBARGADOS: JOSIAS SOUZA NUNES. Dr. Aldanerys Matos Amaral e COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ). Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão ou obscuridade no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0863/2002. EMBARGANTE: ANA AMÉLIA FAUSTO DA SILVA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros. EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Marcella da Silva Peixoto e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo omissão ou contradição no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NA V. DECISÃO EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1009/2002. EMBARGANTE: GIDEÃO SOUSA DA SILVA. Dra. Eliete de Souza Colares. EMBARGADA: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Dr. Almirando Augusto de V. Trindade. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade existente no v. Acórdão embargado, a teor do art. 897-A da CLT. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNANIME). TST SDI (AG e RR2275/91-8). REL.MIN. CNÉIA MOREIRA, DJUDE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1516/2002. EMBARGANTE: MANOEL VAZ DE AMORIM MIRANDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: ANTONIO MARCO DE OLIVEIRA TINOCO. Dr. Raimundo José de Paulo M. Athayde. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração, caso não haja omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, a teor do art. 897-A da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0732/2002. EMBARGANTE: VÉRITIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (AREZZO). Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza. EMBARGADA: IVENE CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade existente no v. Acórdão embargado, a teor do art. 897-A da CLT. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1581/2002. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Carla N. Jorge Melém Souza. EMBARGADOS: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS, OTACILIO FERREIRA e JOSÉ MARIA CASTRO MAIA. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade existente no v. Acórdão embargado, a teor do art. 897-A da CLT. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1434/2002. EMBARGANTE: PAULO PEREIRA BARBOSA. Dr. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - (REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Dr. Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade existente no v. Acórdão embargado, a teor do art. 897-A da CLT. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1442/2002. EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Márcio Marques Guilhon. EMBARGADO: MANOEL RIGOBERTO DA SILVA RODRIGUES. Dr. Cassio Souza de Brito. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade existente no v. Acórdão embargado, a teor do art. 897-A da CLT. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1210/2002. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDOS: LUIZ MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Seno Petri e TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. PROLATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado nº 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV, com nova redação), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando se tratar de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA CITAÇÃO DA EMPRESA TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E DE INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO À FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS. FOI DESIGNADA PROLATORA A EXMª JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1775/2002. AGRAVANTE: BELMIRO CAMPOS BORGES FILHO. Dr. Raimunda das Graças Matos Martins. AGRAVADOS: SUPERMERCADO DUQUE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e PANIFICADORA DUQUE LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESTRAÇAMENTO DO RECURSO - O agravo de instrumento é, nos termos do art. 897, "b", da CLT, o remédio processual que a parte pode utilizar para obter o destracamento de um apelo. No caso, o reclamante comprovou a sua condição de desempregado, o que o coloca em uma situação econômica de miserabilidade, pelo que, amparado nas Leis nºs. 1.060/50, 7.115/83 e 10.288/2001. Reforma-se o despacho para, concedendo a isenção do pagamento das custas, determinar a subida do Recurso Ordinário para apreciação e julgamento por este Tribunal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, conceder a isenção do pagamento das custas ao reclamante; em consequência, determinar a subida de seu Recurso Ordinário para apreciação por este Regional, com o encaminhamento dos autos ao serviço processual, para fins de autuação e posterior remessa ao Ministério Público do Trabalho, após o trânsito em julgado desta decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1743/2002. AGRAVANTE: JAIR NERY. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: PEDRO PAULO CARVALHO PANTOJA. Dr. Vima Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONCILIAÇÃO - PROVA DE PAGAMENTO - Uma conciliação é uma transação irrevogável (parágrafo único, do art. 831, da CLT). Assim é que, a prova de uma conciliação, quando formalizada a partir de um termo judicial, só traz a desoneração da parte, se for demonstrado o seu cumprimento. Neste caso individualizado, inexistiu a comprovação do pagamento do acordado, sendo correta a decisão que impôs a execução do devido, posto que só assim se estará completando a prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, unanimemente, em conhecer do presente agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento por ausência de delimitação justificada da matéria, argüida pelo Agravado, à falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1637/2002. RECORRENTE: NEUDESIR MENDES SOUZA. Dr. Jozinaldo de Aguiar Maia. RECORRIDO: JUAREZ MATHIAS DE CASTRO. Dr. Ângela Maria Ferreira Nunes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - Para que haja o acolhimento do dano moral e de sua configuração, há a necessidade, não só da existência do prejuízo material, mas acima de tudo, a intenção dolosa de prejudicar a imagem do empregado. No presente caso, o reclamante não demonstrou a sua alegação, ou seja, de que foi ameaçado de morte ou de que a sua vida tivesse sofrido constrangimento. Por outro lado, o fato do reclamado atrasar ou deixar de pagar salários, não legitima o reclamante de promover a apropriação de um objeto que não lhe pertence, e ainda penhorá-lo. Dessa forma, foi adequada a decisão que indeferiu a indenização por dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, unanimemente, em conhecer do presente Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, de cujo pagamento fica isento o recorrente.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 1709/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OXIMIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Milão Guerreiro. RECORRIDA: RITA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Marlon Douglas Castro Martins. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO - MUDANÇA DE REGIME. É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor da empregada titular dos valores da conta vinculada. No caso destes autos, foi acertada a decisão que determinou o levantamento do FGTS através de Alvará Judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, unanimemente, em conhecer dos Recursos Ex-Offício e Voluntário interposto pelo Município reclamado. Desconsiderar e não conhecer das contra-razões de fls. 58/60, eis que apresentada a destempe pelo Reclamado à falta de amparo legal. No mérito, rejeitando a prejudicial de prescrição, negar provimento aos apelos para manter integralmente a r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0963/2002. AGRAVANTE: JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE. Dr. Tarcília Maria Souza de Campos. AGRAVADO: BEIJAMIN PEREIRA DA SILVA. Dr. Adriane Teresa Marinho Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DE PROPRIEDADE. Se a aquisição do bem não foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis, não há como provar a propriedade sobre o bem imóvel penhorado. Trata-se de ato formal que não pode ser relevado ou substituído por recibo, pelo que correta a sentença que rejeitou os embargos de terceiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0678/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO PINHEIRO NOGUEIRA. Dr. Raimundo Cordovil Diniz e VIACÃO BORGES LTDA. Dr. Ubirajara Benites de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DIREITO À INTIMIDADE. FLAGRANTE PREPARADO. Não viola o direito à intimidade do empregado a colocação, pelo empregador, de câmeras de vigilância, especialmente quando tal procedimento é motivado por denúncias de furto. Não é possível falar em flagrante "preparado" pelo simples fato de a empresa colocar câmeras de vídeo para registrar as ações ocorridas na empresa durante a noite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS; LEVANTAMENTO DO FGTS E PAGAMENTO DE SEU ADICIONAL DE 40% E FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA; DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA SALARIAL DE R\$5,93 MENSAL, PELO PERÍODO DE AGOSTO/99 A ABRIL/2000, BEM COMO PARA DEFERIR O PLEITO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REPERCUSSÕES INDICADAS NA INICIAL, TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1103/2002. RECORRENTE: SOCORRO DE NAZARÉ SIQUEIRA DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DATA DE ADMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o trabalho em período anterior à anotação da CTPS é do empregado, do qual não se desincumbiu, pelo que deve ser mantida a

decisão que indeferiu o pleito de retificação. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, AMPLIAR A PARCELA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL PARA R\$ 800,00, BEM COMO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA R\$ 180,00 MENSAL, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1059/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS PEREIRA DA SILVEIRA. Dr. Alexis Tchelzoff Neto. RECORRIDO: SCORPUS TECNOLOGIA S/A. Dr. Milane Rodrigues Mendonça. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. DIFERENÇAS. Os registros dos cartões de ponto demonstram que várias vezes havia extrapolação de jornada, pelo que não pode ser aceita a alegação do empregado de que em vedada a anotação de jornada suplementar. Por outro lado, o empregado não se desincumbiu do ônus de indicar o número de horas extras prestadas e não remuneradas, pelo que indefere-se o pleito de diferenças de horas extras. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1165/2002. AGRAVANTE: UNIÃO - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Proc. Dr. Alvaniza Tavares de Oliveira Silva. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. Consoante reiterada orientação jurisprudencial do Excelso STF, do STJ e do TST, é devida atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até o integral pagamento da dívida, a nos pagamentos realizados por meio de Precatório Requisitório. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLs. 236, PARA QUE SE ATUALIZE O PRINCIPAL E SE CALCULE OS JUROS DE MORA E O FGTS DE FEVEREIRO DE 1997 ATÉ JULHO/2001, ABATENDO-SE O VALOR DE R\$11.133,76, PAGO EM 18/07/2001, DE FORMA PROPORCIONAL AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, JUROS DE MORA E FGTS, FAZENDO POSTERIOR ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE E CÁLCULO DE JUROS DEVIDOS APOÓS JULHO DE 2001 ATÉ A EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO, SEMPRE EVITANDO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, VENCIDOS OS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E ALDA MARIA PINHO COUTO QUE LIMITAVAM A CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1711/2002. AGRAVANTE: EDMAR DA COSTA FERNANDES VIEIRA. Dr. Elias de Sousa Marinho. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO. A fixação de custas, pelo empregado, em valor equivalente ao de seu salário impede o acesso ao duplo grau de jurisdição e viola o princípio da ampla defesa. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS A ESTE TRIBUNAL, PARA APRECIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1244/2002. RECORRENTE: GILMAR SOUZA DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PERDA AUDITIVA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. A estabilidade acidentária somente é garantida aos empregados que receberam auxílio-doença acidentário e este somente é devido nos casos de incapacidade para o trabalho (art. 59 da Lei nº 8.213/91). Em não havendo incapacidade, não há que se falar em benefícios previdenciários ou readaptação do empregado a uma nova função. A incapacidade apenas pode ser apurada por laudo médico, preferencialmente elaborado pelo INSS, mesmo porque somente a perícia médica poderia aquilatar a perda auditiva e o nexo causal com a atividade laboral. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1098/2002. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. INÉPCIA DA INICIAL. É inepta a petição inicial que, ao pleitear diferenças de horas extras, não indica precisamente o número de horas trabalhadas e não aponta o número de horas pagas, trazendo apenas alegações quanto à prestação de serviço em horários desconexos e contraditórios. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1180/2002. AGRAVANTE: AFFONSO LOPES FREIRE - por seu curador judicial, AQUILINO REIS MONTEIRO FILHO. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e HOTÉIS DO NORTE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É utilizada amplamente nesta Região a teoria da descon sideração da personalidade jurídica para fim de defesa em lei, desconsiderar a personalidade jurídica e equiparar o sócio à sociedade com o objetivo de coibir o abuso de direito. Tal fundamento da "disregard doctrine", ou seja, observar a situação de fato, oculta por meio de artifício utilizado por pessoa jurídica, com base em sua autonomia, para coibir o uso indevido da personalidade societária, com o objetivo de prejudicar terceiros. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1077/2002. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Isabel Pereira Cruz e ANTONIO ALVES DA CRUZ FILHO. Dr. Oscar Aloysio Scheibel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Turno fixo é aquele cumprido por um longo período do

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

contrato de trabalho, ou seja, o empregado deve trabalhar sempre na mesma jornada, iniciando pela manhã, pela tarde, ou pela noite. Se existe a mudança semanal, quinzenal ou até mesmo mensal do início da jornada, já existe prejuízo ao trabalhador, na medida em que provoca alteração em seu "relógio biológico", motivando alterações também em seu comportamento social e familiar. Daí porque o legislador constituinte limitou a jornada de trabalho desse trabalhador em 6 horas diárias, tentando minorar os efeitos nocivos provocados pela alternância de horário.

DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELA RECLAMADA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA LITISCONORTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS TERMOS, CUSTAS COMO DEFINIDAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1719/2002. AGRAVANTE: ROSIVALDO MARTINS DE FREITAS. **Dr. Gleuce de Souza Lino. AGRAVADO:** S/A RADIOLUX. **Dr. Ana Paula da Silva Sousa. RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Não comprovada a interposição recursal no prazo previsto pela legislação obreira, deve ser confirmada a decisão que negava seguimento ao recurso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE EM ORDEM, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DENAIAS ASSENTAMENTOS, NO SENTIDO DE QUE CONSTE COMO AGRAVADO "S/A RADIOLUX, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1656/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MELO. **Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO:** CADAM S/A. **Dr. Geilson Ribamar Monteiro da Silva. RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91. PRESSUPOSTOS. São pressupostos para o direito à estabilidade provisória, previsto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, o afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidentário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1797/2002. RECORRENTE: JOSÉ MONTEIRO ALFAIA. **Dr. Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA:** JARCEL CELULOSE S/A. **Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais está prevista em lei, e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE DESERTO, POR NÃO EXISTIREM NOS AUTOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1648/2002. RECORRENTE: LINDOMAR RODRIGUES DA GAMA. **Dr. Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA:** JARCEL CELULOSE S/A. **Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais está prevista em lei, e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOELHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA, E NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE DESERTO, POR NÃO EXISTIREM NOS AUTOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1773/2002. RECORRENTE: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. **Dr. Janice Aragão da Rocha. RECORRIDO:** IVSON MOREIRA GARCIA. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. Não há julgamento extra petita se a matéria em debate é de ordem pública, devendo ser conhecida ex officio pelo Magistrado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA, POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1836/2002. RECORRENTE: ADRIANO DA SILVA PAES. **Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDOS:** FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. **Dr. Gustavo Vaz salgado e FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA. Dr. Cinthya Maria Miranda Lobato Martins. RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** COISA JULGADA. Apreciação do mérito. Em já havendo decisão passada em julgado determinando a apreciação do mérito da demanda, a sentença não poderá extinguir o pedido sem julgamento do mérito, sob pena de violação à coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DA PARCELA DE FGTS + 40%, COMO ENTENDER DE DIREITO, EM ATENÇÃO AOS TERMOS DO V. ACÓRDÃO Nº TRT 1ª T/RO 4512/2001, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1693/2002. RECORRENTE: ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA. **Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS:** ABINALDO RIBEIRO FRANÇA. **Dr. Drayton Silva da Paiva e DEL RUY**

EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. SUBEMPREGATEIRA - A recente é, sim, parte legítima para figurar no polo passivo da presente relação jurídico-processual, sendo sua responsabilidade solidária, no caso de eventual condenação, face aos termos do art. 455 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VÍCIO DE PROCEDIMENTO E POR MALTRATO AOS ARTIGOS 331, I, 350 E 458, III, DO CPC, C/C ARTIGOS 769 E 818 DA CLT, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1486/2002. RECLAMANTE: SEBASTIÃO FREITAS DE ALCANTARA. **Dr. Klunger da Silva Santos. RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. **Dr. Francisco Helder Ferreira de Sousa. RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - Não obstante a declaração da nulidade contratual, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da Egrégia Primeira Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PROCESSO TRT AP 1904/2002.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE e OUTROS, por seu patrono, Dr. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEU, para apresentar, querendo, CONTRA-RAZÕES ao AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no prazo legal, no processo: TRT AP 1904/2002. AGRAVANTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE e OUTROS. AGRAVADOS: OS MESMOS. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, (TARCILA GUEDES TOURINHO) Secretária da 1ª Turma, lavrei e subscrevi.

A JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO,
Juíza Relatora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DO PLENO E SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
DESPACHO

PROCESSO TRT AR 1646/2002. AUTOR: JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA. **Dr. Joaquim Neves das Chagas e outros. RÉUS:** JOSÉ ALFREDO CRUZ DEL TETTO SILVA e MARIA DA GLÓRIA GARCIA. **DESPACHO:** I - Considerando a devolução pela ECT da notificação de fls. 131, enviada à ré MARIA DA GLÓRIA GARCIA, determino a notificação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder emenda aos termos da exordial, apresentando seu endereço correto, sob pena de indeferimento da petição vestibular, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Belém, 08 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Togado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª - SE/AR 01528/2002. AUTOR: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. **Drª Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RÉU:** SEBASTIÃO GOUVEIA BENJAMIN. **Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. NOTIFICAÇÃO:** Notifico o RÉU a cumprir determinação do Exmº JUIZ Relator, conforme a seguir: apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, Belém, 08 de maio de 2002. Nádia Rickmann. Assessora de JUIZ.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEGUNDA TURMA

GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª - 2ª T/ED/RO 01967/2002 (RITO SUMARÍSSIMO). EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. **Dr. Ricardo Loureiro. EMBARGADOS:** IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S/A. **Drª Isabel Pereira Cruz. FRANCISCO VANDERLEY COELHO DE VASCONCELOS. Dr. Oscar Aloysio Scheibel. DESPACHO:** Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pela embargante, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, notifiquem-se os embargados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestarem, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 08 de maio de 2002. José Edilberto Elizário Bentes. Juiz Relator.

Processo TRT-8ª - 2ª T/AP 01547/2002. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. **Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO:** JOÃO MARIANO BARBOSA. **Drª Eliene Gonçalves Lima No. DESPACHO:** O agravo de petição é adequado, tempestivo, está subscreto por advogado regularmente habilitado, o Juízo está garantido com a penhora de bens, porém, não pode ser recebido, eis que a agravante não delimitou, justificadamente, os valores impugnados, conforme determina o § 1º, do art. 897, da CLT, senão vejamos. A agravante está se insurgindo contra a sentença de fl. 188 que,

rejeitando os embargos à execução opostos pela executada (fls. 182/184), manteve os cálculos de liquidação elaborados pelo contador do Juízo. Alega para isso que os cálculos não encontram respaldo legal porque os juros de mora aplicados não seguiram o que determina o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, sem, no entanto, apontar onde está a incorreção e apresentar o demonstrativo de cálculos com os índices, parâmetros e valores que entende corretos. O § 1º, do art. 897, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17.12.98, dispõe que "o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". No presente caso faltou motivação ao recurso de agravo de petição. A agravante delimitou a matéria, mas não delimitou os valores impugnados. Ora, se a agravante entende que há incorreção na aplicação dos juros de mora, ela terá que demonstrar, matematicamente, onde está essa incorreção e não apenas se limitar a afirmar que os cálculos estão em desacordo com a lei. Hoje quem interpele agravo de petição tem que demonstrar os valores que entende que são devidos, trazendo com as razões do agravo a memória do cálculo, demonstrando que o valor devido é tanto, por estas e estas razões. É isso que é delimitar justificadamente os valores. Se a parte não faz isso, o recurso não pode ser recebido, porque é isso que diz a lei. Assim, com base nos fundamentos acima e ainda nos artigos 557, do CPC e 118, do Regimento Interno deste E. Tribunal, nego seguimento ao agravo de petição interposto por Jari Celulose S/A. Dar ciência às partes. Belém, 08 de maio de 2002. JOSÉ EDILBERTO ELIZIÁRIO BENTES. Juiz Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 026/2002 - 2ª TURMA

JULGADO EM 24.04.2002

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 01350/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BOGOEVICH. **Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA:** ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. **Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros. PROLATOR:** Juiz Vicente Fonseca. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, AO REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A A PAGAR AO RECLAMANTE ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BOGOEVICH OS VALORES PLEITEADOS NA PETIÇÃO INICIAL, INCLUSIVE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, DEVENDO SER EFETUADOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS), PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$-11.000,00 (ONZE MIL REAIS). DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA. O EXMº JUIZ RELATOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 08 de maio de 2002

SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT/Sª/2ª T/AI/AP 06878/2001. AGRAVANTE: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. **Dr. José Francisco Pacheco e outros. Advogado:** TATIELMA LAGE DE ABREU. **AGRAVADA:** Drª. Maria Telma Brasil da Nóbrega. **Advogada:** D E S P A C H O:

I - Encaminhe-se os presentes autos à Presidência da 2ª Turma, a fim de decidir sobre o pedido de fl. 370, acerca do julgamento do primeiro agravo de petição interposto às fls. 262/264.

II - Após as providências cabíveis, os autos deverão ser encaminhados ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o agravo de instrumento de fls. 362/367.

III - Dar ciência à interessada.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-PresidenteTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA

PROCESSO TRT - 2ª T. - ED/RO 1220/2002 - NOT/GEN/Nº 051/2002. EMBARGANTES: JÂNIO JOSÉ LANA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA BRAGA. **Advogados:** Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. **EMBARGADA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. **Advogados:** Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. **ASSUNTO:** Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 419 dos autos, fica notificada a embargada para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pelos embargantes, às fls. 415/417 dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 7 de maio de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz. Gabinete Dr. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

TERCEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1242/2002. EMBARGANTE: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO. **Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. EMBARGADO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. **Doutor Dirce**

INTERNET: www.ioepa.com.br

Cristina Furtado Nascimento e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1242/2002. DESPACHO: Ante todo o exposto e em conclusão, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias por publicação no Diário Oficial e remessa da íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 7 de maio de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1502/2002. EMBARGANTE: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA. Doutor Christiane Ribeiro Eliasquevici e outros. EMBARGADO: PAYSANDU SPORT CLUBE. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1502/2002. DESPACHO: Ante todo o exposto e em conclusão, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias por publicação no Diário Oficial e remessa da íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 7 de maio de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA
empregado3.gab@trt8.gov.br - (91) 210-1140

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1030/2002. DESPACHO: EMBARGANTE: CLÍNICA VETERINÁRIA DA AMAZONIA LTDA. Dra. Christiane Ribeiro Eliasquevici e outros. EMBARGADO: NEUDER WESLEY FRANÇA DA SILVA. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. DESPACHO: À parte contrária para, querendo, na condição de embargado, oferecer, no prazo legal, contra-razões aos embargos de declaração opostos por Clínica Veterinária da Amazônia Ltda; nos autos do processo supramencionado. Em 6 de maio de 2002.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juiz Relatora

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 007_126/2002
PROCESSO No: 007_810/1995_4
Exequente: CIBELI CARMONA ALMEIDA
Advogado(a): 199500349200025
Executado: PRISMA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
A exequente para indicar outros bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

RESENHA No 007_127/2002

PROCESSO No: 007_240/2000_9

Exequente: BENEDITO BARREIROS CARDOSO

Advogado(a): 199500349200025

Executado: REMOEL ENGENHARIA TERRAPLENAGEM COM E IND LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para ciência do ofício de fls. 54, inclusive para indicar outros bens a penhora.

RESENHA No 007_128/2002

PROCESSO No: 007_1983/1992_8

Reclamante: ALFREDO SERGIO DA COSTA BOTELHO

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA PETICAO DOS EXEQUENTES (FLS.1976/1977).

RESENHA No 007_129/2002

PROCESSO No: 007_1983/1992_8

Reclamante: ALFREDO SERGIO DA COSTA BOTELHO

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Reclamado: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

A EXECUTADA PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA PETICAO DOS EXEQUENTES (FLS.1976/1977).

RESENHA No 007_130/2002

PROCESSO No: 007_1937/2001_5

Exequente: NIVALDO DUARTE DE SOUZA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: M S CAVALCANTE

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR O PARADEIRO DO EXECUTADO.

RESENHA No 007_131/2002

PROCESSO No: 007_1810/2000_7

Exequente: RAIMUNDA VALDELICE SOUSA MENDONÇA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: ANA MARIA CORREA PORCIUNCUA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

A EXECUTADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DE INSS E IR.

RESENHA No 007_132/2002

PROCESSO No: 007_1775/2000_9

Reclamante: ANA FERNANDA LÉAO PEREIRA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Reclamado: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO.

RESENHA No 007_133/2002

PROCESSO No: 007_1736/1998_0

Reclamante: JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARÁ S/A

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AS PARTES PARA APRESENTAREM VALORES PARA PARAMETRO DO

PLANO DE SAUDE.

RESENHA No 007_134/2002

PROCESSO No: 007_1626/1998_4

Exequente: JOAO SIDONIO SOUZA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO BEM NOMEADO PELA EXECUTADA PARA GARANTIA DO JUÍZO.

RESENHA No 007_135/2002

PROCESSO No: 007_1555/2001_2

Exequente: LAIDE DO SOCORRO PEREIRA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: FLAVIA ALMEIDA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO DO DEBITO, FORMULADA PELA EXECUTADA (FLS.26/27).

RESENHA No 007_136/2002

PROCESSO No: 007_1450/2001_X

Exequente: WILSON MAURO MONTEIRO DE MOURA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO FOI POSSIVEL O BLOQUEIO UMA VEZ QUE A EXECUTADA NAO PRESTA MAIS SERVICOS PARA A CLINICA RADIOLOGICA DO PARA DR. OTAVIO LOBO.

RESENHA No 007_137/2002

PROCESSO No: 007_1403/1999_2

Exequente: JOCILIAN DO ARAGUAIA PASSARINHO

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: TV TALENTO PRODUTORA LTDA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

RESENHA No 007_138/2002

PROCESSO No: 007_1360/2000_2

Exequente: ROSANGELA DO SOCORRO VIANA MARGALHO

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM NOMEADO COMO GARANTIDA DO JUÍZO PELA EXECUTADA.

RESENHA No 007_139/2002

PROCESSO No: 007_1494/1999_9

Exequente: RAIMUNDA DUARTE DE SOUZA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: CIRCULO MILITAR DE BELEM

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DO DOCUMENTO DE FL.145

RESENHA No 007_140/2002

PROCESSO No: 007_1257/2001_5

Exequente: MAURICELIO DE SOUSA PEREIRA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: TEAR SERVICIO DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

RESENHA No 007_141/2002

PROCESSO No: 007_1254/2000_3

Exequente: MARIO ALTEVIR DA SILVA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: CONDOMINIO RESIDENCIAL AUGUSTO MONTENEGRO II

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM COMPLEMENTO, PARA GARANTIA TOTAL DA EXECUCAO.

RESENHA No 007_142/2002

PROCESSO No: 007_1141/2001_8

Exequente: FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARAES

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: TRAQUATEUA INDUSTRIAL DE MINERACAO LTDA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

A EXECUTADA PARA CIENCIA DE QUE DEVE REGULARIZAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EIS QUE O VALOR FOI RECOLHIDO EQUIVOCADAMENTE EM GUIA DAREF CÓDIGO 1505, O QUAL SE REFERE A CUSTAS.

RESENHA No 007_143/2002

PROCESSO No: 007_689/2000_0

Exequente: WALTER SALDANHA EVANGELISTA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: ARQUIPLAN PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

RESENHA No 007_144/2002

PROCESSO No: 007_544/2000_7

Reclamante: SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Reclamado: JUDAS TADEU BARBOSA LIMA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

DIGA A EMPRESA SABINO NAVEGACAO SOBRE A PETICAO DE FLS.138/162.

RESENHA No 007_145/2002

PROCESSO No: 007_350/2001_1

Reclamante: CLAUDNEY DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNACAO AOS CALCULOS PROPOSTA PELA EXECUTADA.

RESENHA No 007_146/2002

PROCESSO No: 007_39/2000_5

Exequente: JORGE LUIS LISBOA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: TATICA SERV. ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA.

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

RESENHA No 007_147/2002

PROCESSO No: 007_28/2001_7

Exequente: IDA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA E MANIFESTACAO QUANTO A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA (FL.218-V), NA QUAL INFORMA QUE O EXECUTADO NAO POSSUI MAIS CREDITO JUNTO A EMPRESA PONTUAL.

RESENHA No 007_149/2002

PROCESSO No: 007_483/2002_5

Reclamante: PASCOAL OLIVEIRA ANTUNES KLIN

Advogado(a): MARIA DE FATIMA MACHADO

Reclamado: ULTRALAB HOSPITAL E LAB DE ANALISES CLINICAS/SEMPER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BRITO

Assunto: AS RECLAMADAS (CLINICA SANTA CECILIA, INCLUSIVE) PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PETICAO DO RECLAMANTE DE FLS.38/40, NA QUAL ADITA A INICIAL.

RESENHA No 007_150/2002

PROCESSO No: 007_1545/1998_4

Reclamante: DEBORA AUZIER DA COSTA NETA

Advogado(a): CLAUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO

Reclamado: BELEM SOM E INFORMATICA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DA EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE A AUTORA DEVERA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER O ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO FGTS.

RESENHA No 007_151/2002

PROCESSO No: 007_420/1995_2

Exequente: ROSA MARIA MIRANDA MACHADO

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Executado: GUAJARA VEICULOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A exequente para indicar novos bens a penhora.

Assunto:

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007_120/2002 PROCESSO No: 007_704/2002_6

Reclamante: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado: DISTRIBUIDORA NATARIBU LTDA

Data da Proxima Audiencia: 13/05/2002 as 10:15 Horas

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) DISTRIBUIDORA NATARIBU LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.

Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, imputara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 30 de abril de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e

Reclamado: TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 29/05/2002 as 11:20 Horas
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. devem oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRÁ DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_123/2002 PROCESSO No: 007_734/1999_9

Reclamante: JOAO ALFREDO MEIRELLES MARTINS
Reclamado: VITORIA ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) VITORIA ENGENHARIA LTDA, Reclamado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$3.540,49 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 25/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal/Corrigido 3.540,49
Total/devido 3.540,49
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_124/2002 PROCESSO No: 007_59/2001_7

Exequente: MARIA NAZARE CABRAL TEIXEIRA
Executado: OPAO PAULISTA BAR LTDA
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OPAO PAULISTA BAR LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS) atualizado em 25/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal/Corrigido 300,00
Multa 270,00
Total devido 570,00
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_125/2002 PROCESSO No: 007_1748/2001_2

Exequente: SANDRO MARCELO DA SILVA MORAES
Executado: J P ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) J P ENGENHARIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), atualizado em 25/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal/Corrigido 300,00
Multa 90,00
INSS 60,00
Total/devido 450,00
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_126/2002 PROCESSO No: 007_1009/2000_1

Exequente: MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES
Executado: NAVE PESCA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) NAVE PESCA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.805,26 (NOVE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) atualizado em 25/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal/Corrigido 6.612,20
Juros de Mora 1.200,52
FGTS 69,75
INSS 1.765,14
Custas 157,65
Total/devido 9.805,26
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

4ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004_58/2002 PROCESSO No: 004_1813/2001_9

Exequente: PAULO SERGIO CAMPOS
Executado: MADEIRA CERTA MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/05/2002, as 39:12 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a) MADEIRA ROD ARTHUR BERNARDES, 8601 1.750,00 ELCHO COLLA 05 (CINCO) METROS CUBICOS DE MADEIRA SERRADA DA ESPECIE ANGE LIM PEDRA, TIPO EXPORTACAO, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 2,5CM E 3,5CM DE ESPESSURA, 10CM E ACIMA DE LARGURA E 1,80M E ACIMA DE COMPRIMENTO. R\$-350,00 O METRO Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004_59/2002 PROCESSO No: 004_436/2001_0

Exequente: IVAN SILVA DE CASTRO
Executado: MA BARLETE ARRAES - RNMÍDIAS
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/05/2002, as 39:12 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a) IMPRESSORA RUA ARISTIDES LOBO 1055 500,00 MARCIA BAHIA ARRAES 01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA HP- HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 656C, FUNCIONANDO, OTIMO ESTADO. Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004_60/2002 PROCESSO No: 004_1454/2001_7

Exequente: RENATO JUNIOR RODRIGUES
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/05/2002, as 39:12 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a) ELETRODOMESTICO ROBERTO CAMELIER S/N 300,00 KLIVIA KATIA GUEDES DOS SANTOS UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER 12.000 BTUS COR ESCURA COM TRÊS BOTOES DE CONTROLE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004_61/2002 PROCESSO No: 004_1718/2000_8

Exequente: FLAVIO BRAGA LIMA
Executado: PLASQUIMA COM REP PLASTICOS PROD QUIMICOS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/05/2002, as 39:12 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a) FAX AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 1095 300,00 MARIA CRISTINA MELO E SILVA D'OLIVEIRA APARELHO DE FAX MARCA TOSHIBA, MODEL 5408, SERIE N.M93047966. Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de maio de 2002. Eu, MARCOS FRANCA LEAO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

GABINETE VICE-PRESIDENCIA

DESPACHOS - RECURSO DE REVISTA

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 00157/2002
RECORRENTE: JOSÉ DE CUPERTINO SILVA
Dr. Antonio Maia da Silva e outros
RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
DESPACHO

1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "c", da CLT, e Enunciado nº 266/TST.
2- O recorrente insurgiu-se contra o v. acórdão regional que, confirmando a r. decisão de 1º grau, limitou a execução ao período celetista, findo em 23/01/94.
3- Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, aduzindo que esta Justiça Especializada deu-lhe ganho de causa em 1989, decisão transitada livremente em julgado, garantindo-lhe o direito de receber diferenças salariais decorrentes de redução ilegal de salário. Diz que somente em 18/07/01 o Estado do Pará requereu que a execução fosse limitada a 23/01/94, data em que teve início a vigência do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais. Aduz que a r. sentença executada não previu essa limitação temporal, até mesmo porque foi prolatada muito antes do advento do referido regime estatutário. Sustenta que houve afronta à coisa julgada, pois há nos autos três decisões que não fazem qualquer referência à limitação determinada pela E. Turma.
4- O apelo não merece ser admitido. O d. Colegado limitou a execução à data anterior à vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, o fundamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar sentença em período posterior à mudança de regime jurídico. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decisum não afronta norma constitucional e condana-se com a Orientação Jurisprudencial nº 249 da E. SBDI-1 do C. TST, verbis: "A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista".
5- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 07 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/3ª T./RO 0210/2002
RECORRENTE: LUIS OTÁVIO PACHECO BORGES
Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros
DESPACHO

1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.
11- Insurge-se o recorrente contra o acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença que indeferiu a incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e repercussões, por entender que incide apenas sobre o salário básico.
111- Inicialmente, argüi a nulidade da sentença de embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, porque rejeitados pela Egrégia Turma sob o argumento de que nada haveria a esclarecer. No mérito, alega violação nos artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal, 1º da Lei n.º 7.369/85, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos para confronto de teses. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado n.º 191 da Súmula da Jurisprudência do Colegado Tribunal Superior do Trabalho, porque a Constituição Federal determina a incidência do

adicional sobre a remuneração e não sobre o salário básico, e também porque a Lei n.º 7.369/95, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários e lei específica e, por isso, derogou o artigo 193 consolidado para essa categoria profissional, tornando inaplicável aquele Enunciado. Afirma que a Lei n.º 7.369/95 é clara ao impor adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, entendendo-se como tal, o salário básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

IV- O apelo não merece prosperar. A questão preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não merece acolhida, eis que a pretensão levada a efeito nos embargos de declaração de fls. 345/347, na verdade, reflete-se no inconformismo contra a r. decisão de fls. 340/343, que, de forma clara e objetiva, expôs suas razões de decidir. Não se trata das hipóteses inseridas no art. 535 do CPC.

V- Quanto ao mérito, o acórdão está em perfeita harmonia com o Enunciado n.º 191 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o qual o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista por violação à Constituição da República.

VI- Quanto aos arestos colacionados, devem ser afastados posto que superados pelo Enunciado n.º 361/TST, a teor do § 4.º, do artigo 896 da CLT. Desta forma, torna-se irrelevante a apreciação do tema sob o viés da divergência jurisprudencial.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

LYGLA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AIN nº 00312/2002

RECORRENTE: UNIÃO (Sucessora da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM)

Dr. José Airton de Aguiar Portela.

RECORRIDOS: CLEIDE ARAUJO DE SOUSA, DOMINGOS DE SIQUEIRA PEREIRA, MARIA GEORGINA REGO AMARAL e MARIA ROSINETE PEDROSO.

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 68/70, da Egrégia 3ª Turma, deste Regional, que não conheceu do seu recurso, por falta de instrumentação.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n.º 218 do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de abril de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 00363/2002

RECORRENTE: AMAZON VEVEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO TAVARES DA SILVA

Dr. José Augusto Ferreira Martins

DESPACHO

I- Embora tempestivo e subscrito por profissional habilitado, o recurso não pode prosperar, porque deserto.

II- O r. decisório da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 535/549, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação, para condenar a reclamada ao pagamento dos créditos trabalhistas do autor, cominando custas no importe de R\$100.000, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$5.000.000.

III- O recorrente interps recurso ordinário, pagando as custas processuais no montante citado (fl. 559), efetuando, ainda, o depósito recursal no importe de R\$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 560. Ao julgar o recurso interposto, a 2ª Turma desta E. Corte, confirmou integralmente a r. decisão a quo, inclusive quanto às custas.

IV- Na oportunidade da interposição da presente revista, o recorrente não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V- Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa n.º 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial n.º 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dívidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido, o que, ressalte-se, não é a hipótese destes autos.

VI- Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 894 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 6 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AIN nº 00469/2002

RECORRENTE: UNIÃO (Sucessora da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM)

Dr. José Airton de Aguiar Portela.

RECORRIDOS: ALDA RAIMUNDA PONTES PEREIRA, ELSON MOREIRA PIMENTEL e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA.

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 63/65, da Egrégia 3ª Turma, deste Regional, que não conheceu do seu recurso, por falta de instrumentação.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n.º 218 do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 00529/2002

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA

Dr. Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas e outros

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da E. Turma, que manteve a condenação ao pagamento de diversas verbas trabalhistas.

II- Alega que é pública e notória a difícil situação financeira porque está passando,

com suas operações suspensas, estando, no momento, sem dispor de numerário para preparo do recurso. Por conseguinte, requer os benefícios da Justiça gratuita, previstos no art. 2º da Lei n.º 1060/50.

III- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não pode ser admitido, porque deserto. A assistência judiciária pretendida pela reclamada só beneficia o trabalhador que preencher os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria. Não há lei prevendo tal benefício para empresas em dificuldades financeiras. De outro lado, não se tem notícia de que tenha sido decretada a falência da recorrente, situação em que teria os benefícios previstos no Enunciado n.º 86 do C. TST. Nesse passo, não se pode deixar de reconhecer a deserção do apelo, face o que dispõem o art. 899 consolidado e a Orientação Jurisprudencial n.º 139 da E. SDI do Colendo TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 0548/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDOS: RENATO JOSÉ SERQUEIRA MENDES FILHO

Dr. José de Ribamar Maciel Filho

TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

Dr. Silvio Sérgio Silva Barros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 182/194, da E. 3ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte e as questões prejudiciais de inconstitucionalidade e de ilegitimidade do Enunciado 331/TST, à falta de amparo legal, confirmando a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega violação art. 5º, II, da Constituição da República, ao argumento de que não há lei que obrigue a Administração Pública a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas de empregado de empresa contratada. Afirma que o item IV do Enunciado n.º 331 do C. TST viola o art. 22 da Carta Magna, aduzindo que a União tem competência privativa para legislar sobre matéria processual e Direito do Trabalho. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial em relação ao Enunciado n.º 331 do C. TST.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado n.º 331 do C. TST. A r. decisão está em perfeita consonância com o referido Enunciado.

V- No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, observo que a condenação imposta está fundamentada nos artigos 37, § 6º, da CR/88, que estabelece: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Assim sendo, não há falar em afronta ao princípio da legalidade.

VI- Quanto aos arestos colacionados, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não ensejam a admissibilidade do recurso, visto que superados pelo Enunciado n.º 331, do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AIN nº 0577/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Dr. Maria Rosineide Alves Rosa e outros

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Dr.ª Maria Clara Saruby Nassar

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a penhora sobre uma prensa hidráulica objeto de alienação fiduciária, ao fundamento de que não existe lei que declare ser impenhorável o bem alienado fiduciariamente.

III- Alega, entre outras questões, que o r. decisum afrontou o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, que preserva o ato jurídico perfeito, ao argumento de que a lei dispõe que o bem alienado fiduciariamente é de propriedade do credor fiduciário e não faz parte do patrimônio do executado.

IV- Não obstante o entendimento pacífico das Turmas deste E. Tribunal quanto à inexistência de óbice à penhorabilidade de bens alienados fiduciariamente, ao qual me filio, o entendimento predominante na Corte Superior Trabalhista é em sentido contrário ao v. decisum recorrida, a teor da Orientação Jurisprudencial n.º 226, verbis: "Crédito Trabalhista. Cédula de Crédito Rural ou Industrial. Garantia por Penhor ou Hipoteca. Penhora. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista (DL 167/67, art. 69; CLT arts 10 e 39 e Lei n.º 6.830/80)". De outro lado, o Excelso STF decidiu que: "Constatada a existência de cédula industrial garantida pela alienação fiduciária, descabe potencializar a preferência do crédito trabalhista a ponto de alcançar o bem envolvido, que integra, não o patrimônio do alienante, mas o do adquirente fiduciário, não podendo, assim, ser alcançado por execução na qual não se revele como devedor". (Proc. STJ-RE nº 144.984-5/SC. Rel. Ministro Marco Aurélio, DJ 01/07/96). Dessarte, decido pela admissibilidade da revista, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT, para melhor exame da matéria por parte da Corte Superior Trabalhista. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, a teor do Enunciado n.º 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2002.

LYGLA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 0790/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP

Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

RECORRIDO: JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES

Dr. José Leite Cavalcante

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 186/197, na parte que lhe foi desfavorável, relativo ao pagamento das parcelas de adicional de risco e de horas extraordinárias.

III- Alega violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, ao argumento de que não foram observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Entende que, para deferimento do adicional de risco, deveria ser realizada perícia. Requer, por essa razão, a nulidade do processo. Acentua que foram violados os arts. 195, 818 e 830 da CLT, arts. 331 e 333 do CPC, bem como o art. 14 e parágrafos

da Lei n.º 4.860/65. Aduz que o deferimento foi com base em temor manifestado por testemunha e em fotografias do prédio em que o recorrido laborava, sem os negativos, conforme exige o art. 385, § 1º, do CPC, além de terem sido impugnadas, a teor do art. 830 da CLT. Aponta que o serviço do recorrido era somente interno, como confessou em seu depoimento. Argumenta que ninguém pode circular livremente pela área portuária onde se localizam os containers. Ressalta que, se havia risco, era somente potencial, o que não autorizaria o deferimento da parcela. Alega que o adicional de risco visa remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros que porventura existam, devendo ser devidamente comprovado, o que não ocorreu no presente caso, violando o art. 14 da Lei n.º 4.860/65. Aduz que a parcela deve ser indeferida, excluindo-se também a determinação de remessa de ofício à Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, porque pedido acessório, além de não ter competência a Justiça do Trabalho para tal, a teor do art. 114 da Lei Maior. Acrescenta que os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei n.º 4.860/65 são claros ao dispor que o adicional de risco só é devido no caso de existirem condições de periculosidade ou insalubridade, e enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco. Entende que o pagamento deveria ser proporcional, como prevê o art. 14, § 2º, da Lei n.º 4.860/65. Quanto às horas extras, alega que o recorrido não provou que as prestasse, além de ter ficado provado nos autos que o recorrido foi dispensado por justa causa porque batia o cartão de ponto e se ausentava do local de trabalho, manipulando o ponto, de que tinha a guarda. Aduz que o pagamento de horas extras deve ser limitado às duas primeiras, calculadas no percentual de 50%, nos termos do art. 59 da CLT, e 7º, XVI, da Lei Maior. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Quanto ao adicional de risco, não admito o apelo. As teses adotadas pela r. decisão não vulnerou nenhum dos dispositivos apontados como tais. Foram as seguintes: 1) a teor do art. 1º da Lei n.º 4.860/65, o adicional de risco é devido a todos os empregados portuários, aplicando-se também aos empregados lotados no escritório central da Administração do Porto, a teor do art. 7º da mesma lei; 2) o adicional é devido, desde que observados os requisitos do art. 14 da Lei 4.860/65; 3) nos termos do § 3º do art. 14 da mesma lei, cabe à Administração dos Portos a indicação dos serviços considerados de risco, não havendo necessidade de prova pericial, cabendo à recorrente a prova das áreas de risco, do que não se desincumbiu; 4) ficou provado nos autos que o recorrido trabalhava em instalações portuárias, definidas na Lei n.º 4.860/65; 5) ficou provado nos autos que o recorrido trabalhava próximo a containers e empilhadeiras, não se tratando de simples "temor", mas de risco real de acidentes; 6) o adicional é devido de forma integral, porque não ficou provado que o autor permanecia de forma intermitente sob risco, na forma do art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 4.860/65.

V- Quanto à alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista a falta de perícia, entendo que não há como ser admitido o apelo. Primeiro, a pretensão do recorrido está baseada em lei que delimita as condições para recebimento do adicional de risco, e como ressaltado pelo v. acórdão à fl. 190, não há necessidade de perícia porque caberia à recorrente indicar as áreas consideradas de risco, como determina a Lei n.º 4.860/65. Segundo, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial quando há nos autos provas capazes de demonstrar a existência de elementos perigosos, como in caso, a teor do art. 131 do CPC. Portanto, não vislumbro violação ao dispositivo constitucional apontado. O aresto de fls. 201/202 não enseja divergência jurisprudencial, porque inespecífico, nos termos dos Enunciados n.º 23 e 296 do C. TST, já que não cuida de adicional de risco e não abrange os fundamentos do v. acórdão recorrido.

VI- Não procede a alegação de que o adicional foi deferido baseado em simples "temor" da testemunha e em fotografias. O v. acórdão deixou bem claro que o deferimento não decorreu com base no simples "temor", mas porque havia risco efetivo (fl. 192). Não há qualquer violação aos arts. 195, 818 da CLT, 331 e 333 do CPC, ou 14 e § 5 da Lei n.º 4.860/65, mesmo porque, como ressaltado anteriormente, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 131 do CPC.

VII- Quanto à ofensa ao art. 830 da CLT, não há tese no v. acórdão nesse sentido. Incidência do Enunciado 297/TST. Por conseguinte, o aresto de fls. 204/205 é inespecífico, nos termos do Enunciado n.º 23/TST. É inespecífico também o de fls. 206/207, a teor do Enunciado n.º 23/TST, porque prevê a possibilidade de prova pericial, mas não descarta a previsão de situações de risco pelas autoridades portuárias, como no caso da Lei n.º 4.860/65. Quanto aos arestos de fls. 207/208, também são inespecíficos, porque, pelos autos, ficou provada a existência de risco. Incidência do Enunciado n.º 23/TST.

VIII- Quanto à possibilidade de pagamento proporcional, não há como ser admitido o apelo. O entendimento da v. acórdão foi no sentido de que ficou provado que o recorrido estava exposto a risco constante, fazendo jus ao adicional integral, e porque a recorrente não provou que a exposição era eventual (fl. 192). Portanto, não há qualquer violação ao art. 14, §§ 1º e 2º da Lei n.º 4.860/65. Ao contrário, o v. acórdão está de acordo com tal dispositivo. O aresto de fl. 211 é inespecífico, porque, de acordo com a r. decisão, a exposição era permanente.

IX- Quanto às horas extras, não admito o apelo. Será preciso o revolvimento de provas dos autos para desdizer o entendimento do v. acórdão, o que é defeso em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado n.º 126/TST.

X- Em relação à limitação das horas extras às duas primeiras, também não há como prosseguir o apelo. A r. decisão está de acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 117 da E. SDI-II/TST. O aresto de fl. 218 está superado pela referida Orientação.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 00813/2002

RECORRENTE: MADEIREIRA IRMÃOS CARNEIRO LTDA.

Dr. Pedro Tominho Tupinambá e outra

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA

Dr.ª Maura Célia Pereira Arruda e outra

DESPACHO

I- Com fulcro no artigo 896, alínea "c", da CLT, a recorrente interpõe o presente recurso de revista contra a r. decisão de fls. 115/121, prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau para reconhecer a dispensa sem justa causa, a condenou ao pagamento das verbas resilitórias.

II- Embora tempestivo, o recurso não merece prosperar porque deserto e subscrito por profissional não habilitado nos autos.

III- O v. acórdão recorrido cominou custas processuais à reclamada/recorrente no importe de R\$28,95, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.447,60.

IV- Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente, às fls. 128/129, comprovou regularmente o pagamento das custas processuais e a efetivação do depósito recursal no valor de R\$1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Entretanto, os respectivos comprovantes foram colacionados aos autos em fotocópia simples, feitos em aparelho de fax, portanto, sem a observância do disposto no art. 830 da CLT.

V- Situação idêntica ocorre em relação aos poderes do advogado subscritor, eis que o substabelecimento que o habilitava a atuar no processo, embora regular, foi colacionado aos autos em fotocópia simples, o que, ex vi do art. 830 da CLT, lhe retira o valor legal.

VI- Cabe ressaltar, por oportuno, que muito embora os referidos documentos encontrem-se em "via fax", como salientado pela recorrente na petição de encaminhamento do recurso, eles não foram transmitidos a este E. Tribunal através de aparelho fac-símile ou similar, mas sim protocolizados diretamente no protocolo

de 2ª instância juntamente com a peça recursal, o que afasta a aplicação da Lei nº 9.800, de maio de 1999. In casu, os documentos de fls. 127/129 foram transmitidos para outro fax que não qualquer deste Regional, que é justamente a previsão legal. VII- Assim, considero que restaram desatendidas as exigências preconizadas pelo art. 789 da CLT, que trata do pagamento das custas processuais, pelo art. 899, § 1º, da CLT, e pelo item II da Instrução Normativa nº 3/93 do C. TST, que tratam do depósito recursal, e pelos artigos 36 e 37 do CPC, que tratam dos poderes de representação do advogado.

VIII- Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção e por falta de habilitação do advogado subscritor da peça recursal. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 0900/2002

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDOS: SEVERA GRAÇA DOS SANTOS CARMONA, WALDECIR ARANHA MAIA e JEFFERSON GUIMARÃES MACHADO

Drª Ronilda Ferreira Ribeiro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 299/306, que reconheceu o direito aos reclamantes ao salário profissional de 8,5 salários mínimos, deferindo diferenças salariais e consectárias; concedeu a tutela antecipada, determinando a expedição de Mandado para que, no primeiro pagamento mensal após a publicação da decisão, seja observado o salário profissional, incorporando-o à remuneração dos reclamantes para todos os efeitos legais, estipulando multa diária de meio salário mínimo por reclamante no caso de descumprimento da r. decisão.

III- Entende que foram ofendidos os arts. 7º, IV, 37, XIII, da Constituição da República, bem como a Lei n. 4.950-A/66, isto é, que veda a utilização do salário mínimo como índice indexador de reajustes. Ressalta que a simples comprovação de recebimento em tempos anteriores do correspondente a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, nos termos do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acrescenta que o art. 37, XIII, da Constituição, veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Volta-se contra a tutela antecipada, aduzindo ser incabível, por não estarem presentes todos os elementos essenciais à sua concessão, nos termos do art. 273 do CPC. Entende que a parcela não tem caráter alimentar, como entendeu o v. acórdão impugnado, considerando o aumento real obtido pelos reclamantes. Alega que não houve prova inequívoca do direito, não havendo como ser deferida a antecipação da tutela no presente caso. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Quanto à tutela antecipada, a recorrente alega que não foram preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. A meu ver, o entendimento esposado pela r. decisão não viola qualquer disposição legal. O deferimento da tutela decorreu do fato de ter ficado incontroverso nos autos o não pagamento do salário profissional dos engenheiros. Ressalte-se, inclusive, que essa questão encontra-se pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Considero, ainda, a possibilidade de reversibilidade do provimento judicial. Por essa razão, não vislumbro qualquer ofensa aos dispositivos apontados.

V- Em relação à aplicação da Lei n. 4.950-A/66, a meu ver, o entendimento adotado pelo v. acórdão em nada fere os princípios ou dispositivos constitucionais apontados como tais. A norma legal que fixa em determinado número de salários mínimos não encontra óbice no contido no art. 7º, IV, da Constituição da República, porque apenas estabelece o quantum mínimo a remunerar os executores de determinado ofício. A proibição se dá apenas quando o salário mínimo é utilizado como unidade monetária, como indexador de atividades, como galitio inflacionário.

VI- Aliás, o aresto transcrito às fls. 314/315, da E. SDI-II/TST, é exatamente contrário à tese da ora recorrente. Dispõe que o art. 7º, IV, da Lei Maior, visa impedir a utilização do salário mínimo como fator de indexação para obrigações contratuais de natureza econômica diversa das de conteúdo salarial e alimentar, e que a vinculação do piso salarial de servidores públicos ao salário mínimo não ofende o preceito constitucional.

VII- Os arestos transcritos não beneficiam a recorrente. E que são inservíveis e inespecíficos, a teor do art. 896, a, da CLT, e Enunciados 23 e 296 do TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 0906/2002

RECORRENTE: PETRÓLEO SABBA S/A

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros.

RECORRIDOS: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA

Dr. Elias de Sousa Marinho e outros.

F. FRANÇA DE FARIAS

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 219/223, proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a questão prejudicial de inexistência de responsabilidade subsidiária, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

III- Afirma que não se quer negar a existência da responsabilidade subsidiária como intuito jurídico, mas que estejam presentes requisitos inarredáveis, quais sejam, culpa in eligendo ou in vigilando. Alega que não houve culpa in eligendo ou in vigilando da recorrente quanto ao inadimplemento dos créditos trabalhistas por parte da real empregadora do obreiro, fato que deve ser devidamente comprovado nos autos para que possa ser caracterizada a responsabilidade subsidiária. Aduz que o simples fato da empregadora ter prestado serviços para a empresa contratante, em virtude de contrato de terceirização, não justifica a responsabilidade da empresa. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial, quanto a aplicabilidade do Enunciado nº 331/TST.

IV- O apelo não merece prosperar. A v. decisão é resultado da análise das provas constantes dos autos, logo, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, torna-se imprescindível o revolvimento de provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante, a matéria está pacificada pelo Enunciado 331, IV, do E. TST.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos de fls. 237/238, estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inespecíficos, a teor do Enunciado nº 23/TST, uma vez que não abrangem todos os fundamentos adotados pela r. decisão recorrida.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 0934/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Antônio Miletto Gomes

RECORRIDOS: RAIMUNDO DE SOUZA

Dr. Marlon Douglas Castro Martins

ANDRADE & GIMAQUE LTDA

Drª Raimunda Laura Serrão da Silva Souza

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 e suas alíneas, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso para reincluir, no pólo passivo da lide, o Município de Oriximiná, responsabilizando-o subsidiariamente pelas obrigações de pagar ali fixadas, na forma do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja confirmada a r. sentença de 1º grau que excluiu o Município da lide. Alega violação aos arts. 37, inciso XXI, da CR/88, e os arts. 1º, § 1º, e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a decisão Turmária vai de encontro a Constituição da República, uma vez que no seu art. 37, XXI, prevê que a Administração Pública contrate obras e serviços, estando sujeita a processo de licitação pública assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, este artigo foi regularizado pela Lei nº 8.666/93. Aduz que, de acordo com os arts. II e 37, § 6º da Constituição da República, os encargos trabalhistas surgidos entre o empregado e a empresa contratada é de total responsabilidade da prestadora de serviços, e a empresa demonstrou que cumpriu com todas as exigências requeridas pela legislação vigente, tendo, inclusive, suporte financeiro suficiente para arcar com o ônus de uma demanda trabalhista. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 01063/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro

RECORRIDO: WANDERLEY SOARES ARAGÃO

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e no § 6º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 161/162, que excluiu da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a decisão quanto ao reconhecimento da despedida indireta.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega afronta ao princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, e ao art. 405, § 3º, inciso IV, do CPC, ao argumento de que a r. decisão recorrida está fundamentada em depoimento de testemunha suspeita, uma vez que demanda contra a recorrente com base nos mesmos fatos e fundamentos, e visando o mesmo objeto do recorrido. Transcreve texto doutrinário e colaciona 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fls. 174/176).

V- Não há como acolher o apelo. É que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, porque as alegações apresentadas na peça recursal apontam apenas para possível afronta constitucional por via reflexa, o que obsta o acolhimento do apelo. Ademais, a matéria já foi pacificada através do Enunciado da Súmula nº 357 do C. TST, estabelecendo que: "TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 01065/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro

RECORRIDO: LUIS FLÁVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro na alínea "c" e § 6º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente recai contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que rejeitou a preliminar de suspeição da testemunha do autor.

III- Alega que a v. decisão recorrida violou o inciso LIV do art. 5º da Lex Mater, ao argumento de que o MM. Juízo acolheu o testemunho de pessoa que demanda contra a mesma reclamada, com base nos mesmos fatos e fundamentos. Afirma que a testemunha do reclamante tem duplo interesse no litígio, uma vez que o sucesso do autor nestes autos pode significar o êxito do depoente na outra ação, o que, conforme seu entendimento, torna-o suspeito e seu depoimento imprestável como meio de prova. Transcreve arestos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. O entendimento de que deve ser declarada a suspeição da testemunha não merece prosperar, haja vista que não fora contraditada no momento oportuno, operando-se, portanto, a preclusão temporal. De outro lado, o D. Colegiado aplicou ao caso sob exame o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 357 do C. TST, segundo o qual, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente

será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 01090/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros.

RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro na alínea "c" e § 6º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente recai contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, mantendo a r. sentença a quo, rejeitou a preliminar de suspeição da testemunha do autor.

III- Alega que a v. decisão recorrida violou o inciso LIV do art. 5º da Lex Mater, ao argumento de que o MM. Juízo acolheu o testemunho de pessoa que demanda contra a mesma reclamada, com base nos mesmos fatos e fundamentos. Afirma que a testemunha do reclamante tem duplo interesse no litígio, uma vez que o sucesso do autor nestes autos pode significar o êxito do depoente na outra ação, o que, conforme seu entendimento, torna-o suspeito e seu depoimento imprestável como meio de prova. Transcreve arestos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. O MM. Juízo rejeitou a contradição, ao fundamento de que o exercício do direito de ação constitucionalmente garantido não lhe retira, por si só, a isenção de ânimo para depor. De outro lado, o r. decisum está em consonância com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 357 do C. TST, segundo o qual, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 01095/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro

RECORRIDO: EDIL GOMES DE SOUZA

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro na alínea "c" e § 6º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente recai contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que rejeitou a preliminar de suspeição da testemunha do autor.

III- Alega que a v. decisão recorrida violou o inciso LIV do art. 5º da Lex Mater, ao argumento de que o MM. Juízo acolheu o testemunho de pessoa que demanda contra a mesma reclamada, com base nos mesmos fatos e fundamentos. Afirma que a testemunha do reclamante tem duplo interesse no litígio, uma vez que o sucesso do autor nestes autos pode significar o êxito do depoente na outra ação, o que, conforme seu entendimento, torna-o suspeito e seu depoimento imprestável como meio de prova. Transcreve arestos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. O entendimento de que deve ser declarada a suspeição da testemunha não merece prosperar, haja vista que não fora contraditada no momento oportuno, operando-se, portanto, a preclusão temporal. De outro lado, o D. Colegiado aplicou ao caso sob exame o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 357 do C. TST, segundo o qual, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT3ª T. RO Nº 01096/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e no § 6º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 149/150, que excluiu da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a decisão quanto ao reconhecimento da despedida indireta.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega afronta ao princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, e ao art. 405, § 3º, inciso IV, do CPC, ao argumento de que a r. decisão recorrida está fundamentada em depoimento de testemunha suspeita, uma vez que demanda contra a recorrente com base nos mesmos fatos e fundamentos, e visando o mesmo objeto do recorrido. Transcreve texto doutrinário e colaciona 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fls. 162/164).

V- Não há como acolher o apelo. É que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, porque as alegações apresentadas na peça recursal apontam apenas para possível afronta constitucional

por via reflexa, o que obsta o acolhimento do apelo. Ademais, a matéria já foi pacificada através do Enunciado da Súmula nº 357 do C. TST, estabelecendo que: "TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suscetiva a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 01114/2002
RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro
RECORRIDO: YORANSKILL ROCHA SANTOS

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro
DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e no § 6º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 149/151, que excluiu da condenação as parcelas de aviso prévio, diferenças de férias proporcionais com um terço, diferença de décimo terceiro salário, bem como o levantamento do FGTS com 40%, incluindo a multa do art. 477 da CLT, mantendo a decisão quanto ao reconhecimento da despedida indireta.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega afronta ao princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, e ao art. 405, § 3º, inciso IV, do CPC, ao argumento de que a r. decisão recorrida está fundamentada em depoimento de testemunha suspeita, uma vez que demanda contra a recorrente com base nos mesmos fatos e fundamentos, e visando o mesmo objeto do recurso. Transcreve texto doutrinário e colaciona 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fls. 170/172).

V- Não há como acolher o apelo. É que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, porque as alegações apresentadas na peça recursal apontam apenas para possível afronta constitucional por via reflexa, o que obsta o acolhimento do apelo. Ademais, a matéria já foi pacificada através do Enunciado da Súmula nº 357 do C. TST, estabelecendo que: "TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suscetiva a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 01121/2002
RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro
RECORRIDO: MAURO ELIAS COIMBRA

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que rejeitou a preliminar de suspensão da testemunha do autor, e reformou a r. decisão de 1º grau para deferir ao reclamante a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no valor de uma remuneração.

III- De acordo com a certidão de publicação de fls. 153, a r. decisão ora recorrida foi publicada no dia 22.03.2002. Insatisfeita, a recorrente, em 01.04.2002, último dia do prazo recursal, recorreu de revista a esta E. Corte através da petição de fls. 166/171. Neste mesmo dia, o reclamante, entendendo haver omissão a sanar no v. acórdão regional, opôs embargos de declaração, os quais não foram providos ante a inexistência da omissão alegada, conforme se depreende do v. acórdão de fls. 164/165, publicado no dia 10.04.2002, de acordo com a certidão de publicação de fls. 165. No dia 18.04.2002, a reclamada interpôs novo recurso de revista (fls. 172/179), o qual, não pode ser conhecido, pois, muito embora os embargos de declaração opostos pelo reclamante tenham interrompido o prazo recursal para ambas as partes, ex vi do art. 538 do CPC, a interposição da primeira revista ocasionou a preclusão consumativa em relação à recorrente. Ressalto, por oportuno, que o segundo recurso também não poderia ser recebido como aditamento ao primeiro, eis que a única hipótese de admissão de aditamento a recurso anteriormente interposto é a modificação da decisão recorrida através de embargos de declaração com efeito modificativo, o que não ocorreu no presente caso. E, em assim sendo, deixo de considerar o recurso de fls. 172/179, em face da ocorrência de preclusão consumativa, e passo analisar o de fls. 166/171.

IV- Alega que a v. decisão recorrida viola o princípio do devido processo legal, inscrito no inciso LIV do art. 5º da Lex Mater, ao argumento de que o MM. Juízo, em afronta ao art. 405, § 3º, inciso IV, do CPC, acolheu o testemunho de pessoa suspeita, eis que demanda contra a mesma reclamada, com base nos mesmos fatos e fundamentos. Afirma que a testemunha do reclamante tem interesse no litígio, uma vez que o sucesso do autor nestes autos pode significar o êxito do depoente na outra ação, o que, conforme seu entendimento, torna-o suspeito e seu depoimento imprestável como meio de prova. Sendo assim, considera que o depoimento da testemunha não possui força probatória que enseje a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

V- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI- Inadmissível o apelo. O entendimento majoritário deste Tribunal é no sentido de que o simples fato da testemunha estar demandando contra o réu em outra ação não retira o crédito das suas afirmações. Além disto, a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 357 do C. TST, segundo o qual, não torna suscetiva a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Considero que a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, esta de acordo com o que dispõe o § 6º, do citado artigo, posto que restou comprovado nos autos que o pagamento das verbas resilitórias não ocorreu na data expressa no TRCT, mas sim em data posterior ao determinado por lei. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro nestes autos.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01135/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: HÉLIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LOUZADA

Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 897 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 561/563, que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação.

III- Alega que a matéria foi delimitada e justificada. Entende que foi violado o art. 5º, XXXVI, LIV, da Constituição da República. Pretende a reforma dos cálculos.

IV- O v. acórdão recorrido não conheceu do agravo de petição de fls. 534/542, por não ter delimitado o valor impugnado.

V- Realmente, verifico que os pressupostos do § 1º do art. 897 da CLT não foram totalmente preenchidos. As fls. 541/542 a recorrente diz que há erro nos índices de correção, mas não aponta os valores que entende corretos.

VI- Com efeito, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserida no § 1º do art. 897 da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei e as regras processuais devem ser obedecidas.

VII- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, não admito o apelo, por não vislumbrar essa hipótese no presente feito.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01418/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Benedito Marques da Rocha e outros

RECORRIDO: JEFFERSON DOS SANTOS TRINDADE

Dr. Délcio Costa Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 88/91, da E. 3ª Turma, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova penhora.

III- Alega que há excesso de penhora, ferindo o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883 da CLT, 620 e 683 do CPC, além de ferir o direito de propriedade garantido pela Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pelo Oficial de Justiça às fls. 25/38, foi realizada de modo minucioso, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. Não foi feita de maneira açodada, mas com as cautelas que o caso exige.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador efetivo do Juízo, promovendo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita às fls. 25/38, considerando-se os termos pelos quais foi feita.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, como verifico na r. sentença de embargos à execução às fls. 51/52.

VIII- Considero, ainda, válido o entendimento lançado à fl. 90, no sentido de que o bem garantirá a satisfação dos créditos referentes à grande quantidade de reclamações existentes nesta Justiça.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 1446/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Regina Fátima Lemos Alves e outros

RECORRIDOS: CILAS MELO DOS PRAZERES

Dr. Delcio José Cohen Silva

ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade da parte, ante a falta de amparo legal, mantendo a responsabilidade subsidiária.

III- Argui a preliminar de nulidade por falta de fundamentação da decisão, à medida em que esta, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, não foi explanada pormenorizadamente em todas as razões fático-jurídicas, não bastando a simples menção de um enunciado para decidir a questão sub iudice. Colaciona arestos às fls. 107/120, onde tenta demonstrar divergência jurisprudencial. Aduz que deve predominar a posição que estabelece a aplicação do art. 71, da Lei nº 8.666/93, e a inaplicabilidade do Enunciado 331 do C. TST. Requer a manifestação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/93. Por derradeiro, sustenta que não se pode atribuir efeito vinculante a Enunciado do C. TST de uma Ação Direta de Constitucionalidade - ADC ou Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Não admito o apelo. Nenhuma procedência há na alegação quanto à falta de fundamentação da r. decisão impugnada. No caso sob exame, deve ser observado o disposto no § 1º, IV, do art. 895 da CLT, segundo o qual, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a sentença confirmada por seus próprios fundamentos servirá de acórdão. Esta é a situação dos presentes autos. Logo, não há que se cogitar em falta de fundamentação.

VI- No mérito, também não admito o apelo. A r. decisão recorrida manteve a r. sentença de fls. 67/76. Esta, por sua vez, reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente por vislumbrar que a hipótese dos autos se coaduna com o disposto no Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Este enunciado é perfeitamente aplicável à ora recorrente. Portanto, não vejo nenhuma irregularidade na r. decisão hostilizada.

VII- De qualquer sorte, a matéria está pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, ex vi item IV do Enunciado n. 331 do C. TST. O fato de

a decisão estar acorde com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista.

VIII- Ressalte-se, por oportuno, que, embora não haja efeito vinculante, nada obsta que o Juízo firme seu convencimento fidejando-se em súmula de jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IX- No que se refere aos arestos trazidos à colação, estes estão superados pelo Enunciado 331 do C. TST, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e porque não se admite revista por divergência jurisprudencial em procedimento sumaríssimo.

X- Dessarte, não admito o apelo por não vislumbrar qualquer violação à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou ofensa direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 01458/2002

RECORRENTE: SODONTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Dr. Marcelo Araújo Santos e outros.

RECORRIDOS: JOSÉ ORIVALDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA

Dr. Sílvia Eloisa Bechara Sodré

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Klénia Araújo Valadares e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a arguição de prescrição, deferiu adicional de periculosidade e multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

III- Alega violação aos arts. 7º, XXIX, "a", da Lei Maior, e 195, § 2º, da CLT. Inicialmente, diz que os pedidos formulados na inicial estão prescritos, ao argumento de que o autor foi dispensado em 28.09.99, ajuizou reclamação trabalhista em 25.09.01, mas só foi notificada para apresentar defesa em 04.10.01, em data posterior ao biênio prescricional que se encerrou em 28.09.01. Em defesa dessa tese, argumenta que a relação jurídica processual ocorre entre autor, juiz e réu e só se completa com a citação, sem a qual é inoperante a sentença. Entende que, até a citação, o prazo prescricional flui normalmente, a teor do art. 172 do Código Civil.

IV- Inconforma-se com a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, aduzindo que o reclamante não se expunha à situação de risco, pois sua atividade limitava-se a dirigir o veículo da empresa, conduzindo o eletricitista, que é quem laborava com redes energizadas. Sustenta que, por não ser eletricitista, o recorrido jamais poderia exercer a referida função, por lhe faltar a devida qualificação técnica.

Afirma que o MM. Juízo deferiu o precitado plus com base somente nos depoimentos do demandante e de sua testemunha. Entretanto, diz que o art. 195, § 2º, da CLT, é imperativo quanto à necessidade de realização de perícia técnica para se averiguar a existência de agente danoso à integridade física do obreiro, o que não foi providenciado. Por conseguinte, resalta que o recorrido não provou que faz jus ao benefício em comento, ex vi do art. 333, I, do CPC.

V- Insurge-se, ainda, contra a obrigação de pagar a multa rescisória de 40% sobre o saldo do FGTS, aduzindo que juntou aos autos o documento que comprova o depósito da referida multa na conta vinculada do reclamante e foi, por ele, levantada após a sua dispensa. Alega que, se não tivesse efetuado o depósito, a rescisão contratual não teria sido homologada, sem restrição, pela DRT, nem a CEF teria liberado o saque do FGTS. Transcreve arestos.

VI- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000.

VII- O apelo não merece prosperar. Improcede a arguição de prescrição, uma vez que o recorrido foi dispensado em 28/09/99 e ajuizou a reclamatória em 25/09/01, três dias antes do dies ad quem. A recorrente confunde o prazo legal para o exercício do direito de ação, com citação válida. Esta formaliza-se com o procedimento judicial previsto nos arts. 213/233 do CPC. Aquele materializa-se com a apresentação da peça de ingresso em Juízo no protocolo do órgão jurisdicional provocado e, imediatamente, interrompe a prescrição, a teor do art. 219, § 1º, do CPC. Quanto ao adicional de periculosidade, a v. decisão esclareceu que o deferiu relativamente ao período de abril de 1997 a outubro de 1998 porque a empresa passou a pagar ao autor a partir de novembro de 1998, sem que houvesse mudança na função de motorista eletricitista que o recorrido sempre exerceu durante o pacto laboral. O MM. Juízo não acatou a alegação de que a referida verba era paga por "mera liberalidade" e estendeu-a aos demais meses de trabalho. Improcede o argumento de que era necessária a realização de perícia técnica, eis que a recorrente pagava o adicional de periculosidade no contra-cheque do obreiro desde novembro/98. A multa rescisória de 40% do FGTS foi mantida porque a empresa não trouxe aos autos, durante a instrução processual, a prova do depósito na conta vinculada, só o fazendo na fase recursal. Entretanto, não se trata de documento novo previsto no art. 397 do CPC, razão porque não foram conhecidos pelo d. Colegiado, conforme orienta o Enunciado nº 08/TST. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos.

Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RON nº 01563/2002

RECORRENTE: TRANSPORTES PINHEIRO LTDA.

Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: ALDENIR WAGNER DO NASCIMENTO XAVIER

Dr. Jader Kalhage David e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao manter a r. sentença a quo, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, em período não anotado na CTPS, com direito ao pagamento das parcelas de FGTS + 40%, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais referentes a tal período.

III- Preliminarmente, pretende a nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, em violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, ambos da CR/88, e 515, §§ 1º e 2º, e 516, do CPC. Assevera que foram suscitadas em sede de recurso ordinário, matérias que necessitavam de pronunciamento claro, já que a decisão primária, confirmada pela decisão tumária, limitou-se tão-somente a análise das questões de fato e aos testemunhos prestados nos autos, deixando de lado a apreciação das teses e dispositivos legais ventilados pelo recorrente. No seu entender, não houve pronunciamento expresso do Regional acerca do artigo 477 da CLT, c/ o Enunciado nº 330 do C. TST, no que se refere à quitação rescisória e homologação sem ressalvas do TRCT, bem como com relação ao artigo 40, inciso I, da CLT c/ c o Enunciado nº 12 do C. TST, quanto à presunção "iuris tantum" das anotações feitas na CTPS do autor, que prevalecem à falta de prova firme em contrário. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- No mérito, assevera que em nenhum momento o reclamante impugnou a data

de início do contrato de trabalho inscrita no TRCT subscrito por ele, homologado sem ressalvas pelo respectivo sindicato, e que está em perfeita consonância com o disposto no art. 477 da CLT, o que demonstra ser ela a correta data de início do pacto laboral, afastando a possibilidade de existência de vínculo entre as partes em período anterior ao assinalado na CTPS, seja empregatício ou de mera prestação de serviço, e que torna indubitosa a quitação passada através daquele instrumento, ataindo, dessa forma, a aplicação do Enunciado nº 330 do C. TST. Aduz violação aos artigos 40, inciso I, e 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, e ao Enunciado nº 12 do C. TST, já que o reclamante, no seu entender, não conseguiu se desincumbir do ônus de elucidar a presunção juris tantum das anotações apostas na CTPS.

V. Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI- Inadmissível o apelo. Com relação à ocorrência da negativa de prestação jurisdicional, não possui razão o recorrente, uma vez que o v. acórdão regional, com base no artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, manteve a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, admitindo, desta maneira, que o conjunto fático-probatório constante nos autos é suficiente para servir de arcabouço jurídico para a manutenção do r. decisório. Ademais, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, o recorrente, para fins de prequestionamento, deveria ter suscitado estas questões através de Embargos de Declaração para que o Regional se pronunciasse especificamente sobre o tema, o que não ocorreu, pelo que a matéria está preclusa. Desnecessária a análise dos arestos colacionados, haja vista que neste rito processual é inviável a admissão do recurso por divergência jurisprudencial.

VII- No mérito, considero que a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o Enunciado nº 330 do C. TST, que, em seu item II, esclarece que a quitação dos direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, ocorre apenas em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação, portanto, o fato de o reclamante assinar o TRCT sem ter impugnado a data de ingresso ali indicada, não significa que ele está quitando todo o pacto laboral, como quer fazer crer a recorrente, mas apenas o período ali inscrito. No que pertine ao vínculo empregatício, o MM Juízo de 1º grau decidiu que, ao alegar que teria sido contratado em período anterior ao registrado na CTPS, o reclamante atriuiu para si o ônus da prova, do qual conseguiu se desincumbir comprovando a existência do referido vínculo empregatício através do depoimento da testemunha por ele arrolada. Desta forma, observo que a r. decisão turmária está completamente fundada nas provas testemunhais e documentais inseridas nos autos, logo, para o deslinde da questão é indispensável o revolvimento do conjunto fático-probatório ali contido, o que não é permitido em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. VIII- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª TRON Nº 01610/2002

RECORRENTE: CONSÓRCIO MUIRAQUITA

Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO: NIVALDO ALVES FREITAS

Dr. Isilda Martins Campião

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, inciso III, e/ou o art. 896, alínea "b", da CLT. II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 57, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, considerou parcialmente procedente a pretensão do autor. III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega má apreciação de provas, argumentando que não restou comprovado nos autos que no contrato de experiência firmado entre as partes constava cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão, pelo que considera que o Enunciado nº 163 do C. TST é inaplicável ao presente caso. Considera violados os artigos 479 e 481 da CLT.

V- Não há como acolher o apelo. As alegações fáticas apresentadas na peça recursal apontam apenas para possível ofensa a dispositivo de Lei Federal, o que não dá ensejo à admissibilidade do recurso em análise, haja vista que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos pelo recorrente. A uma, porque, o recorrente não alegou afronta a dispositivo constitucional, e a duas, porque, da leitura da v. sentença de 1º grau, depreende-se que, ao contrário do alegado pelo recorrente, a r. decisão não deferiu as verbas em questão através da aplicação da regra contida no Enunciado nº 163 do C. TST, mas por considerar que o contrato de experiência foi transformado em contrato por prazo indeterminado pelo reconhecimento de que seu início ocorreu em período anterior ao registrado na CTPS, mencionando aquela súmula apenas para reforçar o seu fundamento, explicando que caso o contrato de experiência tivesse sido confirmado o reclamante também teria direito a tais verbas, na medida em que a rescisão contratual ocorreu antes do prazo estipulado. Logo, não há contrariedade à súmula acima mencionada.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6998/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

NATALINA RAIOL, BELO

Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada a) Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, manteve a obrigação de devolver à reclamante a quantia de R\$2.240,02 referente a descontos considerados indevidos.

b) Alega violação aos arts. 5º, II, da Lei Fundamental, 461, § 2º, e 462 da CLT, 6º, § 2º, da LICC, além de divergência com o Enunciado nº 342/TST. Sustenta que os descontos efetuados por ocasião da dispensa da recorrida visavam à quitação do saldo devedor decorrente do empréstimo pessoal que obteve junto à Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA. Afirma que a cobrança, nesses termos, tem previsão legal e, in casu, não há dúvida de que a reclamante, conscientemente, contraíra a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo,

descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo de uma remuneração mensal. Aduz que o contrato de empréstimo previa que, em caso de rescisão do contrato de trabalho, as parcelas vincendas seriam consideradas antecipadamente vencidas, razão porque procedeu o desconto integral do saldo devedor por ocasião da rescisão contratual. Vale-se desses mesmos argumentos para justificar os descontos relativos ao débito contraído junto ao Banco BNL do Brasil, através do Cartão de Crédito BNL, aduzindo que era simples intermediária entre os contratantes e que, o contrato de adesão prevê a retenção de valores equivalentes à dívida contraída. Inconforma-se, ainda, com a condenação ao pagamento de horas extras, alegando que o labor extraordinário foi corretamente pago ou, em outras ocasiões, foi compensado mediante os denominados "dias enforcados", conforme previsto nos acordos coletivos de 96/97 e 97/98. Transcreve arestos. c) Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. O r. decisório firmou tese no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, a teor do § 5º do art. 477 da CLT, esclarecendo que não afastou a responsabilidade do autor pelo pagamento dos serviços utilizados, mas não poderia ser penalizado com a perda do emprego e o desconto de uma única vez, de modo que nada recebeu quando foi dispensado. Por outro lado, o r. decisum informa que o contrato de empréstimo é decorrente do contrato de trabalho e dele é parte integrante, prevê "descontos mensais" a título de amortização dos empréstimos. Portanto, a autora não poderia ser surpreendida com a demissão injustificada antes que tivesse quitado sua dívida nos termos estabelecidos no contrato. A alegação de que a oobreira não faz jus a horas extras não pode ser apreciada em sede de recurso de revista porque implica revolvimento de fatos e provas, o que atmi a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Os arestos trazidos à colação são inservíveis, porque não abrangem todos os fundamentos da r. decisão inquinada, conforme orienta o Enunciado nº 23 do C. TST.

III- Recurso da Reclamante

a) Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de salário in natura, ao fundamento de o desconto concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade.

b) Em suas razões de recurso, aduz a recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

c) O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1 do C.TST, através dos arestos colacionados às fls. 426/427, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Despidiçnda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, a teor do Enunciado nº 285/TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao recurso da autora. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 7101/2001

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Dr. Marcelo Araújo Santos e outros

RECORRIDO: REGINALDO SANTOS DA CRUZ

Dr. Márcia Margalho Carvalho e outro.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do Agravo de Petição, à falta de delimitação da matéria e dos valores impugnados, conforme previsto do § 1º do art. 897 da CLT e, ainda, porque o advogado subscritor do apelo estava sem poderes nos autos.

III- Alega violação ao art. 5º LV, da Carta Magna, ao argumento de que o d. Colegiado não observou o princípio da recorribilidade das decisões judiciais. Entende que a E. Turma não poderia deixar de conhecer seu agravo de petição por ausência de delimitação da matéria e dos valores impugnados, porque a discussão diz respeito ao índice (TR) utilizado pelo contador da MM. Vara de origem, com o qual não concorda. De outro lado, diz que a falta de poderes nos autos não é motivo para não se conhecer do apelo, aduzindo que os atos processuais realizados de forma diversa daquela prescrita em lei devem ser aproveitados, desde que não tragam prejuízo às partes, conforme dispõe o art. 244 do CPC. Sustenta que a lei não prevê a nulidade dos atos praticados sem mandato e que a representação pode ser regularizada na instância ordinária, a teor do art. 13 do CPC. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. Sobre o assunto, o v. acórdão hostilizado adotou entendimento no sentido de que "Não se conhece de recurso sobrescrito por pessoa não habilitada nos autos e, ainda, por falta de delimitação justificada e atualizada dos valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da CLT" (fl. 121). De fato, cabendo à agravante a delimitação da matéria e dos valores impugnados, sob pena de sequer ser admitido o apelo (art. 897, § 1º, da CLT), evidencia-se que essa norma legal constitui mais um requisito à apresentação de agravo de petição, previsto na legislação ordinária, tudo com a finalidade de agilizar o procedimento de execução. Quanto à representação irregular, não há qualquer ilegalidade no v. decisório recorrida, eis que está em consonância com a disposição do art. 37 do CPC, que veda ao advogado procurar em juízo sem instrumento de mandato. Não é o caso, também, de mandato tácito admitido pelo Enunciado nº 164 do C. TST. Assim, ao contrário do que alega a recorrente, não vislumbro qualquer violação direta a texto constitucional, única hipótese que enseja a revista na presente fase do processo, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0015/2002

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COOPERINDUS

Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Dr. Rita Molita Pinto da Costa

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 2348/2353, que manteve a declaração de inidoneidade da recorrente para fornecer mão-de-obra, determinando a abstenção de tal prática, sob pena de multa diária no valor de 5.000 UFIR por infração/empregado a ser revertido ao FAT.

III- Requer que o presente apelo seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Alega que a r. decisão não observou o disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT, que dispõe sobre a inexistência de vínculo de emprego entre sociedade cooperativa e seus sócios cooperados. Aduz que a recorrente foi constituída nos moldes da Lei n. 5.764/71, tratando-se de Cooperativa legal, não visando lucro, ficando excluída da hipótese de intermediação ilegal de mão-de-obra, prevista no Enunciado n. 331, I, do C. TST. Entende que as falhas existentes nas Cooperativas devem ser fiscalizadas pelos órgãos competentes e orientados no sentido de encaminhá-los ao objetivo para os quais foram concebidos. Alega que a multa diária concedida liminarmente não pode prevalecer porque ilegal e absurda e que não pode ser aplicada porque estipulada em UFIR que já encontra-se extinta desde 1999. Acentua que o Enunciado n. 73 do C. TST deve ser aplicado in casu, que arbitra multa de 10% sobre o salário básico para tais casos. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. É bem verdade que a constituição de Cooperativas nos moldes da Lei n. 5.764/71 é perfeitamente cabível. É verdade também que, neste caso, não se pode reconhecer vínculo empregatício entre os associados. Ocorre, todavia, que no âmbito trabalhista o que prevalece é o princípio da primazia da realidade, ou seja, se ficar provado nos autos que a finalidade precípua da Cooperativa foi desvirtuada, estando caracterizados os elementos que permitem o reconhecimento do vínculo, este deve, sim, ser declarado como tal.

V- No caso sob exame, parece-me que isto sucedeu. O v. acórdão impugnado manteve a r. sentença a que porque constatou, pelas provas dos autos a existência de subordinação dos "cooperados" à Administração da Cooperativa, além do pagamento de salários (fl. 2351). Ressalto que todas as ponderações feitas pela recorrente foram sopesadas pela r. decisão recorrida, como verifíco às fls. 2351/2352. Por essas razões, não admito o apelo neste aspecto, mesmo porque, para desdizer a r. decisão impugnada, o reexame das provas será imprescindível, o que não é permitido pelo Enunciado n. 126/TST.

VI- Quanto à multa, também não admito o recurso. A penalidade foi imposta nos termos do art. 11 da Lei n. 7.347/85, não havendo qualquer irregularidade.

VII- No que diz respeito à utilização da UFIR, não há tese nos autos sobre tal questão. Todavia, vale dizer que a UFIR é utilizada ainda hoje inclusive para o cálculo, vg., do pagamento de IRPF e multas de trânsito.

VIII- Os arestos não beneficiam a recorrente porque inespecíficos, tendo em vista que, de acordo com a r. decisão, a relação de trabalho não se desenvolveu nos moldes de Cooperativa. Incidência do Enunciado n. 23/TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF Nº 0060/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello.

RECORRIDOS: OZIEL FERNANDO JESUS DE SOUZA

Dr. Roberto Salame Filho e outros.

COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 92/95, proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de ilegitimidade do Estado e de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por falta de amparo legal, confirmando a r. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente lide, visto que toda a prestação de serviço feita pelo recorrido, junto à recorrente, ocorreu através da reclamada/recorrida, que foi contratada através de processo licitatório, na modalidade de tomada de preços, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aduz que não há fundamentos que autorize a condenação da recorrente, pois a relação de emprego ocorreu entre os recorridos, sendo assim, a recorrente não pode ser condenada, mesmo que subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da recorrida. Invoca o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, que proíbem o repasse da responsabilidade, ainda que subsidiária, de encargos trabalhistas aos Órgãos da Administração Pública, quando o contrato obedece todos os requisitos da Lei de Licitações. Requer a exclusão do Estado da lide, de acordo com os arts. 769, da CLT, e 267, do CPC. Alega, também, divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0156/2002

RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA

Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDOS: AMAZON CATFISHLTDA

ELIETE DO NASCIMENTO

Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com fulcro no art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 159/162, que não conheceu de seu recurso ordinário por considerá-lo deserto.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, 899 da CLT, e 509 do CPC. Alega que a r. decisão não se manifestou sobre questão relevante nos embargos de declaração de fls. 164/169. Aduz que as reclamadas foram consideradas responsáveis solidárias, de modo que o preparo feito por uma delas aproveita a outra. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- Admito o apelo. As reclamadas foram condenadas solidariamente ao pagamento das parcelas pleiteadas na inicial. Neste caso, em princípio, o depósito recursal feito por uma delas aproveita à outra, desde que aquela que efetuou o valor não pretenda sua exclusão da lide.

V- In casu, verifica que nenhuma das reclamadas pretendem sua exclusão da lide. Além do mais, o valor depositado foi o valor total da condenação (fls. 110 e 140).

VI- Assim sendo, o v. acórdão impugnado diverge da Orientação Jurisprudencial n. 190 da E. SDI/TST, bem como do aresto transcrito às fls. 181/182. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VII- Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 00161/2002
 RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
 RECORRIDO: ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA
 Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.
 II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença de embargos à execução, rejeitou os argumentos acerca de um suposto equívoco na conta de liquidação.
 III- Alega violação ao art. 5º LV, da Carta Magna, ao argumento de que, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, o d. Colegiado não observou o princípio da recorribilidade das decisões judiciais. Inconforma-se com a combinação de multa de 1% decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. Afirma que pretendia unicamente prequestionar matéria que o r. julgado não teria apreciado. Com fundamento no Enunciado nº 98 do C. TST, sustenta que os Embargos de Declaração, quando têm o propósito de prequestionamento, não são protelatórios, além de ser uma exigência do Enunciado nº 297/TST.
 IV- Inadmissível o apelo. Ao contrário do que afirma a recorrente, a E. Turma conheceu do agravo de petição. Porém, negou-lhe provimento, por não haver qualquer irregularidade na conta de liquidação da r. sentença executada. A multa a que foi condenada a pagar está prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, tendo em vista que já havia sido condenada por litigância de má-fé no v. acórdão que apreciou seu Agravo de Petição. Dessarte, não vislumbro qualquer violação direta a texto constitucional, única hipótese que enseja a revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT AP 00248/2002
 RECORRENTE: UNIÃO (sucessora da extinta SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM)
 Dr. João José Aguiar Carvalho e outros
 RECORRIDOS: ODILON SOUZA, OSCAR DIAS TEIXEIRA, PEDRO RODRIGUES DE LIMA, PAULO LACERDA MOREIRA, PEDRO SAMPAIO DE SOUZA, PAULO SÉRGIO GUIMARÃES PENALBER, PEDRO MOREIRA RODRIGUES, PEDRITA MARIA DE AGUIAR e PAULIZENA CARMO ESTEVES
 Dr. Jêda Lúvia de Almeida Brito e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivos seus embargos à execução, por entender que o prazo para sua oposição, mesmo em se tratando de ente público, é de 5 (cinco) dias, considerando que a alteração do art. 884, provocada pela Medida Provisória nº 2102-28, de 24.02.2001, não deve ser aplicada ao processo trabalhista, em respeito as normas constitucionais que regem o ordenamento jurídico trabalhista.
 III- Assevera que o v. acórdão recorrido, ao afastar a alteração do art. 884, promovida pela Medida Provisória no art. 1º B, da Medida Provisória nº 2.102-28, de 24.02.2001, e suas redações, além de violar a regra processual de ordem pública ali inscrita, afronta os artigos 5º, incisos XXXVII, LIV, LV, e 62, da Carta Magna.
 IV- O presente feito encontra-se em fase de execução. A admissibilidade de recurso de revista, nesse caso, exige-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT.
 V- O recurso de revista merece prosperar. A Medida Provisória nº 2.102-28, de 27.12.2000, e suas redações, sendo a última de nº 2180-35, de 24.08.2001, alterou o texto do art. 884 da CLT, que passou a prever o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução. Em assim sendo, se o agravo de petição foi "protocolizado justamente no trigésimo dia após a citação", como ressaltado pela D. Turma à fl. 705, ele está tempestivo, apto, portanto, a ser conhecido. Logo, a r. decisão que julgou de forma diversa, afronta o inciso LV do art. 5º, da Constituição da República.
 VI- Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.
 Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 0307/2002
 RECORRENTE: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEROS LTDA
 Dr. Marcelo Araújo dos Santos e outros
 RECORRIDO: HERMÍNIO REZENDE CRUZ
 Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 4ª Turma, que manteve a decisão quanto aos reflexos do adicional de periculosidade sobre as férias mais um terço, e a aplicação da taxa referencial para a correção monetária do débito.
 III- Alega que o setor de cálculos da Vara utilizou a taxa referencial, quando o próprio Supremo Tribunal Federal já rechaçou o uso dessa metodologia através da ADIN 493/DF. Argumenta que o art. 18, caput e §§ 1º e 4º, art. 21 e parágrafo único, art. 23 e §§ 1º e 2º, art. 24 e §§, ambos da Lei 8.177/91, contrariam o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, que contempla o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Aduz que a adoção da TR não se trata de mera alteração de índice, mas de uso de critérios de reajustamento e de cálculo de juros que modificam o valor real. Acrescenta que ao utilizar a taxa referencial infringiu o princípio da legalidade. Argumenta que o disposto no art. 24 da Lei 9.096/95, revogado tacitamente a Lei nº 8.177/91. E, também, que o TST conduna com esta tese, conforme observa-se em suas decisões, entre as quais a de fls. 410/412. Ressalta que a anterioridade da lei acima citada a Suprema Corte já havia se manifestado de forma contrária à aplicação da TR. Colaciona um aresto às fls. 412/414. Alega que o reflexo do adicional de periculosidade sobre as férias de 98/99 mais 1/3 foi realizado de maneira errônea, uma vez que deveria incidir apenas sobre o abono constitucional, pois sobre as férias já estaria embuído no cálculo. Incidindo reflexo sobre as férias teríamos a ocorrência de bis in idem e a ofensa a coisa julgada.
 IV- O recurso não merece ser admitido, na fase de execução, está adstrita unicamente, à ofensa direta e literal a norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No que pertine à não aplicação da taxa referencial, o entendimento espousado na ADIN 493/DF não deve ser aplicada ao processo trabalhista, que por sua natureza peculiar tem regras próprias. Ademais, a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266 do C. TST.
 V- Quanto à alegação de que o reflexo do adicional de periculosidade não deverá incidir sobre as férias, mas somente sobre o terço constitucional, sob pena de ocorrer bis in idem, não tem razão o recorrente, entendendo correta a decisão do acórdão de que os cálculos foram feitos sem duplicidade conforme fls. 306/314.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 337/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros
 RECORRIDO: CARLOS DELBEN COELHO
 Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
 II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, declarou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e condenou o reclamado ao pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS.
 III- Alega, dentre outras questões, que o r. julgado diverge da Orientação Jurisprudencial nº 177 da E. SDI-1 do C. TST, cujo entendimento é no sentido de que a aposentadoria voluntária põe fim ao liame empregatício, mesmo que o obreiro permaneça laborando na empresa.
 IV- O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial com o item 177 da Orientação Jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista, cujo teor é o seguinte: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Portanto, admito a revista com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões suscitadas no recurso, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 03 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
 PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 0534/2002
 RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Dr. Milene Rodrigues Mendonça
 RECORRIDO: HÉLIO DA SILVA CARDOSO
 Dr. Érika Moreira Bechara e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 897 da CLT.
 II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 539/541, que não conheceu de seu agravo de petição, nos termos do § 1º do art. 897 da CLT.
 III- Alega que a r. decisão afronta o art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição da República, já que foi modificada a sentença transitada em julgado, que determinou que a diferença de complementação de proventos de aposentadoria fosse apurada com a observância do cargo de gerente senior. Entende que a r. decisão incorreu em equívoco ao determinar que a parcela fosse calculada com base na diferença do salário mínimo. Aduz que os cálculos não foram elaborados corretamente. Acentua que os contracheques não foram apresentados em Juízo por se encontrarem na matriz em Belo Horizonte. Afirma que já haviam sido apresentados os cálculos à época dos embargos à execução, não havendo necessidade para novas contas. Ressalta que a forma de cálculo feita pelo Contador do Juízo elevou o valor efetivamente devido, não tendo sido observado a coisa julgada.
 IV- Não admito o apelo. Verifico no agravo de petição de fls. 502/508, que o recorrente alega erro de cálculo, mas de modo insuficiente, isto é, sem observar os requisitos do § 1º do art. 897 da CLT.
 V- Com efeito, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserta no § 1º do art. 897 da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei e as regras processuais devem ser obedecidas.
 VI- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, não admito o apelo, por não vislumbra essa hipótese no presente feito.
 VII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
 Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00563/2002
 RECORRENTE: SERRARIA MARAJOARA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Dr. Nelson Pinto e outro
 RECORRIDO: JOSÉ DE JESUS DA SILVA
 Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
 DESPACHO

I- Embora o recurso esteja suscitado por profissional regularmente habilitado, não pode ser admitido porque intempestivo.
 II- Evidencia-se, da análise dos autos, que o v. acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 10.04.2002 (quarta-feira) consoante certidão de fl. 131, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 11/04/02 e expirou em 18.04.2002 (quinta-feira). Entretanto, o recurso de fls. 133/140 somente foi apresentado no dia 19.04.2002 (sexta-feira), fora, portanto, do octiduo legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se a intempestividade, fator que obsta a apreciação do apelo, face à ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
 III- Quanto à petição de fls. 143/149 denominada Recurso Extraordinário e endereçada ao Excelso STF, deixo de examiná-la, tendo em vista que é incabível na espécie porque interposta em momento processual inadequado e perante instância imprópria. Além do mais, deve-se observar o princípio da unicorribilidade das decisões judiciais.
 IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00589/2002
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Dr. Israel Barbosa e outros
 RECORRIDOS: EVANDRO DA SILVA COSTA
 Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros
 AEROCLINICA CÉCCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
 II- Insurge-se contra a r. decisão da 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença a quo, manteve a condenação subsidiária da recorrente ao pagamento das parcelas deferidas.
 III- Alega que não pode haver condenação subsidiária, tendo em vista ser a recorrente empresa pública e conforme a lei não responde por verbas trabalhistas da contratada. Transcreve arestos às fls. 160/165, tentando demonstrar dissenso pretoriano. Argumenta que é inconstitucional o Enunciado 331, IV, face o art. 22, I da Constituição da República dispor que compete privativamente à União legislar sobre o direito processual e o direito do trabalho. Aduz que houve violação ao art. 5º, II da Constituição da República, uma vez que a lei existente não atribuiu a responsabilidade ao poder público. E se a lei não obriga a administração pública a reparar indenização trabalhista do empregado de empresa contratada, não pode o Judiciário criar essa responsabilidade.
 IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não enseja recurso

de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como in casu, e torna despicenda a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Destarte, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decisum impugnado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente
 PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0610/2002
 RECORRENTE: WALDEMAR DA CRUZ PINTO
 Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Maria Lúcia Lopes
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, mantendo in totum a r. sentença de 1º Grau, considerou prescrito o prazo para ajuizar a ação de recolhimento do FGTS de 2 anos a contar da extinção do contrato de trabalho.
 III- Alega que, segundo o Enunciado 95 do C. TST, o prazo prescricional para peticionar em juízo o recolhimento do FGTS é de 30 anos. Colaciona arestos às fls. 114/118 tentando demonstrar dissenso pretoriano. Acredita que o pleito relativo ao FGTS tem legislação específica, qual a Lei nº 8.036/90, art. 23, § 5º, com prazo de prescrição de 30 anos, portanto, não se deve aplicar o de 2 anos para interpor a ação. Argumenta que o Enunciado 362 do C. TST não pode revogar a Lei nº 8.036/90 e também que esse Enunciado não tem efeito vinculante. Aduz que ao julgar desta forma o Juízo incorreu em negativa de prestação jurisdicional, violando o art. 832 da CLT e o art. 93, IX, da Constituição da República de 1998.
 IV- O apelo não merece prosseguir. Como bem frisou o v. acórdão recorrido, o TST já definiu essa questão. Desde que a ação seja ajuizada dentro do prazo de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme o art. 7º, XXIX, a da Constituição da República, o empregado tem o direito de pleitear o recolhimento do FGTS retroativo até 30 anos, a teor do Enunciado 362 do C. TST.
 V- Quanto aos arestos colacionados, encontram-se superados pelo Enunciado acima citado, portanto, despicenda a análise a teor do art. 896, § 4º da CLT.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF Nº 0649/2002
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Cleveland dos Santos Gama
 RECORRIDOS: RUBENVALDO RODRIGUES DE CRISTO
 Dr. Franklin Carvalho de Macedo
 COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 80/83, proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso para limitar a condenação da parcela de férias proporcionais a 5/12, mantendo a condenação em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.
 III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
 IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00695/2002
 RECORRENTE: ANTONIO ALAILSON SOUSA SOARES
 Dr. Marcelo Pereira e Silva e outros.
 RECORRIDO: CEAPE/PA - CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDEMENTOS DO PARÁ
 Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
 DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
 II- Inconforma-se o recorrente com a r. decisão de fls. 138/141, da E. 4ª Turma, deste Regional, a qual confirmou a r. sentença recorrida que não reconheceu a existência de vínculo empregatício, considerando sua condição de policial militar.
 III- Entende violado o art. 5º, XIII, da Constituição da República, bem como os arts. 2º e 3º, da CLT. Transcreve arestos de outros Regionais e de Turmas do C. TST para demonstrar dissenso pretoriano.
 IV- O v. acórdão recorrido entende pela inexistência de vínculo empregatício, tendo em vista tratar-se de policial militar da ativa, entendendo haver, por essa razão, óbice ao reconhecimento da relação de emprego, nos termos do Decreto nº 2.479/82, anexo II, nº 12 e da Lei nº 5.251/85. Concluiu, pois, que o recorrente não pode prestar serviço à entidade privada na condição de empregado.
 V- A tese adotada pelo v. acórdão encontra-se consubstanciada em sua ementa, dispondo que: "POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. Se o reclamante é policial militar, sua função pressupõe a obediência a regime de dedicação exclusiva, razão pela qual nem todos os elementos caracterizadores da relação de emprego se fizeram presentes, não havendo porque se reconhecer a relação de emprego. Recurso improvido" (fl. 138).
 VI- A Orientação Jurisprudencial n. 167, da E. SDI/TST, dispõe que: "Policial Militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada (inserido em 26.3.1999). Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no estatuto do policial militar".
 VII- Vê-se, pois, que a tese adotada pela r. decisão impugnada é diametralmente oposta à OJ n. 167/SDI/TST acima transcrita, bem como contrária aos arestos de fls. 145/154. De acrescentar que, desde há muito, sustentei a possibilidade legal de policial militar da ativa exercer atividade privada, como emprego subordinado (Franco Filho, Georgenor de Sousa. Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho. SP, LTR, 1998, pp. 20-3).
 VIII- Por tais razões, admito o presente recurso de revista, encaminhando-o à Colenda Corte Superior Trabalhista.

IX- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0854/2002
 RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Drª Sandra Abate Murcia
 RECORRIDA: ROSELI DA CONCEIÇÃO LIMA
 Drª Nanira Januária Silva de Souza
 DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas a e d do art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 155/157, que não acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e manteve a condenação quanto ao dano moral.
 III- Entende que a r. decisão diverge de outros Regionais. Alega que a revista efetuada nos empregados é justa e legal, não tendo caráter vaxatório, porque realizada em locais fechados, por supervisores do mesmo sexo, de maneira respeitosa. Aduz que para o deferimento de indenização por dano moral é preciso que fique provado o fato e o abalo psicológico, o que não teria ocorrido neste caso. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.

V- Não admito o apelo. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões relativas à dano moral, o entendimento da r. decisão se adequa, inclusive, com a jurisprudência atual do C. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias sobre dano moral decorrente do contrato de trabalho. Portanto, não vislumbro qualquer ofensa ao art. 114 da Constituição da República.

VI- No mérito, também não admito o apelo. Para concluir-se diversamente do entendimento adotado pela r. decisão será necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII- Os arestos não beneficiam a recorrente, porque o feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, razão pela qual não pode ser admitido recurso de revista por dissenso pretoriano.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00870/2002
 RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Erika Moreira Bechara e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Drª Erika Guimarães Gonçalves e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

EXPEDITO UCHOA CAVALCANTE, JORGE AUGUSTO BARBOSA e

JOÃO BOSCO SIROTHEAU KEUFFER

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a, b, c e § 6º, da CLT.

II- Insurgem-se contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento do abono salarial de R\$2.000,00 estabelecido no acordo coletivo firmado entre o BASA e o Sindicato dos Bancários.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000.

IV- Recurso da CAPAF

Alega violação aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, XXVI, 114 e 202, § 2º, da Carta Magna. Inicialmente, pugna pela nulidade do processo por que o MM. Juízo rejeitou o pedido de chamamento da União para integrar o polo passivo da lide, ao argumento de que as entidades de previdência privada são subordinadas às diretorias, fiscalização e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social, por disposição da Lei Complementar nº 109/2001. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária. No mérito a recorrente requer a reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, ao argumento de que o abono decorre de sentença normativa transitada em julgado, o que não foi reconhecido pela E. Turma. Salienta, ainda, que a supramencionada sentença normativa declarou que o abono em questão tem natureza indenizatória, o que afasta o seu caráter salarial como querem os recorridos.

V- Recurso do BASA
 Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 7º, XI, XXVI, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República de 1988, além de divergência com os Enunciados 184 e 297 do C. TST. Suscita as preliminares de nulidade do r. julgado por negativa de prestação jurisdicional, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam. Argumenta que a E. Turma não se manifestou sobre possível ofensa aos arts. 5º, II e XXXV, e 7º, XI e XXVI, da Carta Magna; que a questão envolve matéria previdenciária e, finalmente, que os recorridos são aposentados que recebem seus proventos da CAPAF e, com eles, não mantêm relação jurídica de qualquer natureza. No mérito, diz que o abono pago aos funcionários em atividade não tem natureza salarial, por se tratar de prêmio de incentivo aos trabalhadores, estabelecido mediante acordo coletivo celebrado com o sindicato profissional e não se confunde com aquele previsto no art. 457, § 1º, da CLT. Transcreve arestos.

VI- Inadmissíveis os apelos. Improcede o argumento de que a União deve ser chamada para integrar o polo passivo da lide, eis que não tem interesse na causa, uma vez que, tanto as partes envolvidas, como os recursos utilizados são de direito privado. A competência desta Justiça Especializada foi reconhecida porque os reclamantes são filiados à CAPAF por força do contrato de trabalho. O BASA é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda por ser o instituidor e mantenedor da entidade de previdência complementar reclamada. Improcede, também, a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o r. julgado explicitou todos os fundamentos de decidir. Quanto ao mérito, a v. decisão aplicou ao caso sob exame o art. 457, § 1º, da CLT, que atribui natureza salarial aos abonos pagos pelo empregador. De outro lado, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sob exame, eis que a matéria não está sumulada e não vislumbro a violação constitucional alegada pelos recorrentes. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VII- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2002.

LYGSIASIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00902/2002

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Dr. Marcelo Miranda Cactano e outros

RECORRIDOS: ADILSON VIEIRA DE SOUZA

Drª Isabel Pereira Cruz e outros

SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Drª Adelaide Lopes de Carvalho e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, confirmando

a r. sentença de 1º grau, deferiu o adicional de periculosidade pleiteado pelo autor.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, LV, 7º, VI, XXVI, 93, IX, da Carta Magna, 196 e 818 consolidados e 333, I, do CPC. Suscita a preliminar de nulidade do r. julgado por inobservância ao princípio do devido processo legal e fundamentação inadequada.

IV- No mérito, seu inconformismo diz respeito ao adicional de periculosidade deferido sem que houvesse nos autos prova técnica que demonstre o risco alegado alegado pelo reclamante. Sustenta que a realização de perícia para averiguação de periculosidade não é uma faculdade, mas uma obrigação imposta ao Juízo pelo art. 195, § 2º, da CLT, mesmo no caso de revelia. Aduz o obreiro fazia serviços de manutenção nos computadores da subestação de energia elétrica, mas não adentrava em ambiente de alta voltagem. Por fim, diz que a E. Turma não deu aos fatos comprovados nos autos o correto enquadramento legal, o que, a seu ver, justifica a admissão da revista, requerendo, ainda, o prequestionamento dos dispositivos legais que considera violados. Transcreve arestos.

V- O apelo não merece ser admitido. O v. acórdão esclareceu que o recorrido laborava em área de risco, dentro da sala de operações da subestação de energia elétrica, atividade considerada perigosa, situação essa admitida pela demandada. Nesse passo, o r. julgado está em consonância com a Lei nº 7.369/85 e em seu decreto regulamentador, que assegura direito a receber o adicional de periculosidade, o que afasta a necessidade de realização de perícia técnica. Dessarte, não vislumbro, na v. decisão recorrida, qualquer violação legal a ser proclamada.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 00956/2002

RECORRENTES: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO, MARIA LUZ SILVA e JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS

Dr. Antonino Maia da Silva e outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto

DESPACHO

1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "c", da CLT e Enunciado n.º 266/TST.

2- O recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que, reformando a r. decisão de 1º grau, limitou a execução ao período celetista, findo em 23/01/94.

3- Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, aduzindo que esta Justiça Especializada deu-lhes ganho de causa em 1992, decisão transitada livremente em julgado, garantindo-lhe o direito de receber diferenças salariais decorrentes de redução ilegal de salário. Diz que somente em 16/07/01 o Estado do Pará requereu que a execução fosse limitada a 23/01/94, data em que teve início a vigência do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais. Afirma que a r. sentença exequenda não prevê essa limitação temporal, até mesmo porque foi prolatada muito antes do advento do referido regime estatutário. Sustenta que houve afronta à coisa julgada, pois há nos autos três decisões que não fazem qualquer referência à limitação determinada pela E. Turma.

4- O apelo não merece ser admitido. O d. Colegiado limitou a execução à data anterior à vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, ao fundamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar sentença em período posterior à mudança de regime jurídico. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decisum não afronta norma constitucional e coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial n.º 249 da E. SBDI-1 do C. TST, verbis: "A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista".

5- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01116/2002

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDO: KLEBER FARIAS PEROTES

Drª Ronilda Ferreira Ribeiro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e d do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 83/86, que deferiu o pagamento de diferença salarial vencidas e vincendas, desde janeiro de 1988, com base no piso da categoria, com reflexos.

III- Requer seja dado efeito suspensivo ao presente apelo. Entende que foram ofendidos os arts. 7º, IV, 37, XIII, da Constituição da República, bem como a Lei n. 4.950-A/66, isto é, que veda a utilização do salário mínimo como índice indexador de reajustes. Ressalta que a simples comprovação de recebimento em tempos anteriores do correspondente a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, nos termos do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acentua que o art. 37, XIII, da Constituição, veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Em relação ao pedido de efeito suspensivo, não prospera, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se ao princípio inserido no § 1º do art. 896 consolidado.

V- Não admito o apelo. Quanto à aplicação da Lei n. 4.950-A/66, a meu ver, o entendimento adotado pelo v. acórdão em nada fere os princípios ou dispositivos constitucionais apontados como tais. Corrobora com o entendimento de que a norma legal que fixa em determinado número de salários mínimos não encontra óbice no contido no art. 7º, IV, da Constituição da República, porque apenas estabelece o quantum mínimo a remunerar os exercentes de determinado ofício. A proibição se dá apenas quando o salário mínimo é utilizado como unidade monetária, como indexador de atividades, como gatilho inflacionário.

VI- Aliás, o aresto transcrito às fls. 94/95, da E. SBDI-II/TST, é exatamente contrário à tese da ora recorrente. Dispõe que o art. 7º, IV, da Lei Maior, visa impedir a utilização do salário mínimo como fator de indexação para obrigações contratuais de natureza econômica diversa das de conteúdo salarial e alimentar, e que a vinculação do piso salarial de servidores públicos ao salário mínimo não ofende o preceito constitucional.

VII- Os arestos transcritos não beneficiam a recorrente. É que são inservíveis e inespecíficos, a teor do art. 896, a, da CLT, e Enunciados 23 e 296 do TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01535/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDOS: EDUARDO NOGUEIRA GALÚCIO FILHO

Dr. Francisco Silva de Sousa e outros

J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, circunstanciada na certidão de julgamento de fls. 114/115, que não conheceu do recurso ordinário por ela interposto, por considerá-lo deserto, ante o fato de que o original do comprovante de depósito recursal foi juntado aos autos fora do prazo recursal, a destempe, portanto.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega que não se trata de deserção posto que as custas processuais foram pagas e o depósito recursal foi devidamente efetuado no prazo legal de 8 (oito) dias previstos para a interposição recursal, sendo que a sua comprovação ocorreu através de fac-símile, com a entrega dos originais dentro do prazo de 5 dias previstos na Lei nº 9.800/99. Pugna pela aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 154 do CPC, aplicado de forma subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT. Aduz que a r. decisão impugnada afronta o seu direito de defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna. Por fim, renova todas as alegações apresentadas em recurso ordinário, para serem analisadas caso o v. acórdão recorrido seja reformado.

V- Não há como acolher o apelo. A admissibilidade da revista interposta nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo está adstrita à ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e à violação direta e literal de preceito constitucional. A primeira não foi alegada pela recorrente, e a segunda não restou configurada, eis que a matéria aqui tratada permanece a níveis infraconstitucionais, apontando, apenas, para uma possível ofensa a dispositivo de Lei Federal, o que, ressalte-se, não ocorreu. Como bem salientou a D. Turma, muito embora a recorrente tenha alegado que os referidos documentos haviam sido repassados via fac-símile, eles não foram transmitidos a este E. Tribunal através daquele tipo de aparelho ou similar, mas sim protocolizados no protocolo de 2ª instância juntamente com a peça recursal, o que afasta a aplicação da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Logo, restou desatendida a exigência preconizada pelo art. 899, § 1º, da CLT, e pelo item II da Instrução Normativa nº 3/93 do C. TST, que tratam do depósito recursal. A exigência do cumprimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade de um recurso, antes de acarretar ofensa ao direito de defesa da parte recorrente, demonstra que a r. decisão impugnada mantém íntegro o devido processo legal, eis que representa exigência expressamente prevista em lei.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2002.

LYGSIASIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06089/2001

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA

Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley

RECORRIDO: JORGE DE CASTRO SEABRA

Drª Helena Conceição de Souza Franca

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e d do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 79/82, que manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de verbas rescisórias, não reconhecendo a justa causa.

III- Alega que a r. decisão não analisou de forma correta as provas dos autos. Aduz que não se trata de reexame de provas, mas de valoração delas. Entende que foi violado o art. 5º, II, da Constituição da República. Ressalta que o recorrido jamais iniciou suas atividades na empresa na data declinada na inicial, conforme comprovado pelos documentos juntados aos autos. Aduz também que ficou provado que a dissolução contratual se deu por motivo justo, por falta grave de indisplina. Quanto às horas extraordinárias, diz que o recorrido não faz jus porque sempre trabalhou 44 horas semanais e que as eventualmente realizadas foram pagas devidamente, conforme declarado pelas testemunhas e documentos juntados aos autos. Aduz que o recorrido não provou suas alegações, a teor dos arts. 818 da CLT, e 313, I, do CPC.

IV- Não admito o apelo. Embora a recorrente alegue não se tratar de revolvimento de fatos e provas, a realidade que se apresenta é outra. Seria impossível dizer se houve violação aos dispositivos legais apontados como tais sem que para isso sejam reexaminadas as provas dos autos. Por essa razão, não há como não se invocar a aplicação do Enunciado n. 126/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06091/2001

RECORRENTE: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ- TELECLUBE

Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO CIRINO MAR

Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro

DESPACHO

I- Embora considere que o recurso está suscitado por profissional habilitado nos autos (fl. 364), ex vi do art. 37, caput, do CPC, não há como admitir o recurso, porque intempestivo e deserto.

II- Da análise dos autos, evidencia-se que o v. acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 18.02.2002 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 335. Entretanto, no dia 21.02.2002 (quinta-feira) o reclamante apresentou Embargos de Declaração, cujo o v. acórdão de julgamento foi publicado no dia 10.04.2004 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 350, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 11.04.02 (quinta-feira) e expirou em 18.04.2002 (quinta-feira). Entretanto, o recurso de fls. 355/357 somente foi interposto no dia 19.04.2002 (sexta-feira), fora, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando a sua intempestividade.

III- Quanto a deserção, observe que o depósito ad recursum foi efetuado apenas no dia 19.04.2002, conforme se pode constatar na autenticação mecânica aposta no documento de fl. 359, portanto, fora do prazo recursal, que, como mencionado acima, expirou dia 18.04.2002. Em assim sendo, restou desatendida a exigência preconizada pelo art. 899, § 1º, da CLT, c/e o art. 8º da Lei nº 8.542/92, interpretado pelo item VIII da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata de depósito recursal. Em arremate, assinala-se que o Enunciado nº 245 do C. TST, esclarece que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal (Res. 15/85, 25.11.85, DJ 5.6 e 9.12.85).

IV- Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo, ante a sua manifesta intempestividade e deserção. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 06113/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAFDr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
BANCO DA AMAZÔNIA S/A.Dr. Lindalva Marques Brasil e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
ABDIAS SOARES DA COSTADr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão de fls. 583/587, que concedeu a tutela antecipada para que não sejam efetuados os descontos de contribuição dos valores recebidos pelo recorrido.

III- Recurso de revista da CAPAF (fls. 589/592)

a) Alega violação ao art. 5º, II, da Lei Maior, à medida em que foi deferida tutela em sede de execução provisória de sentença. Ressalta que a lei somente autoriza a concessão de liminar no processo de conhecimento. Alega que não há lesão iminente e nem de difícil reparação porque possível o ressarcimento pecuniário. Acentua que o processo de conhecimento não se encontra sobre a jurisdição da Vara do Trabalho, mas no Excelso Supremo Tribunal Federal, sendo que o pedido não poderia nem mesmo ser apreciado pelo v. acórdão, considerando-se a incompetência da Justiça do Trabalho. Entende que os argumentos da decisão para deferir a tutela não seriam suficientes, nos termos do § 3º do art. 273, e I e II do art. 588, ambos do CPC. Ressalta que a tutela antecipada foi deferida sem caução idônea, o que não poderia ter acontecido.

b) Não admito o apelo. Quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, não prospera. Primeiro, o Juízo competente para proceder a execução é aquele que funcionou na fase de conhecimento. Segundo, se a Justiça do Trabalho é competente para executar provisoriamente o feito, competente também será para apreciar o pedido de tutela antecipada.

c) Quanto à alegação de que o Juízo não pode conceder tutela antecipada na fase de execução, também não procede. É possível, sim, a concessão de medida liminar, se preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, não havendo qualquer empecilho legal.

d) Dessarte, não vislumbro ofensa direta e literal à Constituição da República, capaz de ensejar a admissibilidade da revista.

IV- Recurso de revista do BASA (fls. 594/613)

a) Entende que foram ofendidos os arts. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição da República, 588, I e II, e 273, § 3º, do CPC. Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista ser a União acionária majoritária do recorrente, além do processo de conhecimento encontrar-se pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Requer sejam riscadas as expressões que considera injuriosas, a teor do art. 15 do CPC. No mérito, entende não ser possível execução definitiva em processo pendente de julgamento. Aduz que a tutela antecipada deve ser julgada improcedente, por se tratar de execução provisória, que não pode abranger atos que importem alienação de domínio, nem permite, sobre a ausência de caução idônea, o levantamento de depósito em dinheiro, conforme preceitua o art. 588, I e II, combinado com o § 3º do art. 273, ambos do CPC. Entende que não há prova inequívoca e convencimento de verossimilhança da alegação feita pelo recorrido. Aduz que o BASA está em situação financeira difícil, face à Emenda Constitucional n. 20/98. Alega que não foram violadas regras estatutárias para a aprovação do novo Plano de Benefícios, e que está de acordo com o Estatuto do recorrente. Ressalta que o recorrido equivocou-se ao alegar que houve aumento na taxa de contribuição dos participantes ativos que aderiram ao AMAZONVIDA. Quanto à devolução das importâncias recolhidas a maior, entende que não cabe, porque efetuadas de maneira correta. Entende que a tutela deve ser revogada por não preencher os pressupostos legais, e por haver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Alega que não há liigância de má-fé como alega o recorrido, mas apenas se utiliza da prerrogativa do art. 5º, LV, da Constituição da República. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, não admito o apelo pelas mesmas razões lançadas no recurso de revista da CAPAF.

c) A alegação quanto à cautela com o erário público, como bem ressaltado pela r. decisão, realmente, é totalmente descabida, porque todos os feitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada, são apreciados e decididos sempre visando a entrega adequada da prestação jurisdicional, com os cuidados e cautelas que cada caso exige, independentemente de quem sejam as partes interessadas.

d) Quanto ao pedido de riscadura, também não admito o apelo. Primeiro, se houve ofensa direta o foi à norma infraconstitucional (art. 15 do CPC). Segundo, razoável o entendimento do v. acórdão no sentido de que tal procedimento será devalde, considerando-se que nas próprias contra-razões o recorrente transcreve as expressões tidas por ofensivas.

e) Os arestos transcritos não ensejam a admissibilidade do apelo, porque não se admite recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

V- Ressalto, por oportuno, que os efeitos da tutela concedida pelo v. acórdão estão suspensos, tendo em vista o r. despacho de fl. 623, em decorrência de liminar concedida pelo Exmº Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, até julgamento final da Reclamação Correicional TST-RC-25105-2002-000-00-00-7.

VI- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06245/2001

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

Dr. Alan Henrique Trindade Baista e outros

RECORRIDA: MARIA LUISA VERAS CAETANO

Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão proferida pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, deferiu à reclamante a incorporação do salário mínimo profissional de 8,5 (oito e meio) salários mínimos e o pagamento das diferenças respectivas, com os consectários legais, concedendo a antecipação da tutela.

III- Alega que a r. decisão recorrida não observou o disposto no art. 7º, inciso IV, e 37, inciso XIII, da Carta Magna, que vedam a aplicação da Lei nº 4.950-A/66, isto é, veda a utilização do salário mínimo como índice indexador de reajustes. Ressalta que a simples comprovação de recebimento em tempos anteriores do correspondente a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, inciso II, da Lex Mater. Acentua que

o art. 37, inciso XIII, da CR/88, veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Acrescenta que a recorrente firmou acordo através do qual foi conferido à reclamante um aumento real de salário em torno de 50%, pelo que o salário da recorrida passou para importância superior ao valor requerido na peça exordial, descaracterizando o objeto do pleito ora em análise. Alega que não restaram configurados os elementos necessários ao deferimento da antecipação da tutela e da cominação de multa, a teor do art. 273 do CPC, o que afronta o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Lex Fundamental. Considera violados os artigos 5º, da LICC, 126 e 588, inciso II, do CPC, e 8º, caput, da CLT. Por fim, com fulcro no art. 558 do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.139/95, aplicado ao processo trabalhista de forma subsidiária, requer que seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, eis que, no seu entender, a antecipação da tutela determinada pela r. decisão impugnada acarretará dano de difícil ou impossível reparação para a empresa recorrente.

IV- Não admito o apelo. Quanto à aplicação da Lei nº 4.950-A/66, a meu ver, o entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido em nada fere os princípios ou dispositivos constitucionais apontados. A tese ali adotada é correta e adequada ao caso sob exame, tendo em vista tratar-se de empresa pública sujeita aos princípios do direito privado, nos exatos termos do § 1º do art. 173, da Lei Maior, não havendo óbice para a aplicação da referida lei. De outro lado, a vinculação do salário mínimo é proibida apenas quando este é utilizado como unidade monetária, funcionando como gatilho para o processo inflacionário, o que não é caso dos presentes autos. V- No que pertine ao aumento concedido à reclamante, observo que a matéria foi tratada apenas no aresto transcrito para fundamentar a tese adotada acerca da aplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66. Naquela ocasião, o D. Colegiado Julgador entendeu que a variação salarial requerida não estava correta, pois não levava em consideração os valores percebidos em razão do acordo celebrado entre as partes. Entretanto, considero que a tese ali adotada não é aplicável a este processo, porque foi incluída apenas para concluir o raciocínio sobre a ausência de violações constitucionais, bem como porque a matéria não foi suscitada pela recorrente em contestação nem em contra-razões ao recurso ordinário interposto pela recorrida. Ademais, não consta nos autos, a comprovação da existência do acordo ora suscitado. Assim sendo, a reclamante está apresentando tese nova, o que não é aceito pelo nosso ordenamento jurídico.

VI- Quanto à tutela antecipada, observo que a r. decisão a concedeu com base na prova inequívoca do fato, no juízo de verossimilhança, considerando, ainda, a possibilidade de reembolso caso este seja determinado a posteriori. Logo, se preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, correto o deferimento da antecipação da tutela, com a cominação de multa, caso ela não seja cumprida.

VII- Considero que o art. 558 do CPC não é aplicável ao presente caso porque não restou configurada a existência de lesão grave e de difícil reparação, bem como porque a CLT regula a matéria, o que afasta a sua aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Ademais, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT, não há de falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

VIII- Por fim, esclareço que os arestos trazidos à colação não impulsionam a subida do apelo por dissenso pretoriano, posto que inservíveis ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, ou porque não abrangem todos os fundamentos adotados pela r. decisão recorrida, atraindo, dessa forma, a aplicação do Enunciado nº 23 do C. TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06516/2001

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ

Dr. Alan Henrique Trindade Baista e outros

RECORRIDO: ONÉSIO GONÇALVES SUCUPIRA

Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 101/109, que deferiu a incorporação do salário mínimo profissional de 8,5 salários mínimos e o pagamento das diferenças respectivas com reflexos, deferindo, ainda, a tutela antecipada.

III- Entende que foram ofendidos os arts. 7º, IV, 37, XIII, da Constituição da República, bem como a Lei n. 4.950-A/66, isto é, que veda a utilização do salário mínimo como índice indexador de reajustes. Ressalta que a simples comprovação de recebimento em tempos anteriores do correspondente a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, nos termos do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acentua que o art. 37, XIII, da Constituição, veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Quanto à aplicação da Lei n. 4.950-A/66, a meu ver, o entendimento adotado pelo v. acórdão em nada fere os princípios ou dispositivos constitucionais apontados como tais. A norma legal que fixa o salário em determinado número de salários mínimos não encontra óbice no conteúdo no art. 7º, IV, da Constituição da República, porque apenas estabelece o quantum mínimo a remunerar os exercentes de determinado ofício. A proibição se dá apenas quando o salário mínimo é utilizado como unidade monetária, como indexador de atividades, como gatilho inflacionário.

V- O aresto transcrito à fl. 123 é inespecífico, porque não retrata a hipótese dos autos, a teor do Enunciado n. 23/TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REXOFFE e RO 07096/2001

RECORRENTES: UNIÃO E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Dr. João José de Aguiar Carvalho

RECORRIDA: DALVA SUELI BARROS DA SILVA

Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurgem-se as recorrentes contra decisão proferida pela E. 4ª Turma, que excluiu da condenação a responsabilidade solidária fixada na r. sentença quanto aos débitos anteriores a 31 de dezembro de 1998, os quais devem ser suportados exclusivamente pela União, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à prescrição do FGTS.

III- Alega violação ao inciso XXIX, alínea a, do art. 7º da Constituição da República,

e art. 11, I, da CLT. Afirma que a E. Turma ao posicionar-se no sentido de que a prescrição para obtenção do FGTS não efetuados pelo empregado é trintenária, limita a incidência da alínea a, do inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição da República, nos casos de extinção do contrato de trabalho, consoante o Enunciado nº 362/TST. Aduz que a vigilância do recolhimento do FGTS pelo trabalhador não é impedida na vigência do contrato de trabalho, e que, após a promulgação da Constituição da República a interpretação sobre a prescrição do FGTS ficou dúbia, uma vez que o FGTS foi enumerado como um direito do trabalhador (art. 7º, III/CR) no qual todo o elenco de direitos prescreve em cinco anos, logo o prazo está fixado na Constituição da República, pela qual nenhum enunciado pode prevalecer. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Entendo que o apelo não merece ser admitido. O Enunciado da Súmula nº 362 do Colendo TST, esclareceu que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Ocorre, porém, que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado da Súmula nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi cancelado. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST, como ocorreu in casu. Portanto, a r. decisão impugnada está em consonância com os enunciados referidos.

V- Os arestos transcritos às fls. 191/192, não ensejam a admissibilidade da revista, porque estão supedidos pelas Súmulas 362 e 95 do C. TST.

VI- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

**GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA-DESPACHO**

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00347/2002

RECORRENTE: CIMENTOS POTY S/A.

Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros

RECORRIDO: ROBERTO ARAÚJO MARTINS

Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II- O r. decisório da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 128/135, julgou parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou a reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$60.000,00.

III- A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fl. 154), efetuando, ainda, segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 153, o depósito recursal no importe de R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), que representa o dobro do valor exigido para o preparo de recurso ordinário que é de R\$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos). Ao julgar recurso interposto, a 1ª Turma desta E. Corte, confirmou integralmente a r. decisão a quo, inclusive quanto às custas. Alegando omissão naquele v. acórdão, a recorrente opôs embargos de declaração, o qual foi considerado protelatório, impondo à recorrente uma multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, cuja importância foi devidamente depositada, conforme demonstra o documento de fl. 196.

IV- Na oportunidade da interposição da presente revista, a recorrente não efetuou o depósito recursal necessário à admissibilidade do apelo, no valor legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela fixada pelo Ato GP-278/01, do C. TST, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2001. Apenas aduziu em sua petição de encaminhamento do recurso, que depositou o valor integral da condenação quando interps o recurso ordinário, pelo que não há necessidade de realização de novo depósito, o que, como visto acima, não representa a realidade destes autos.

V- Logo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que o depósito a maior efetuado para garantir o preparo do recurso ordinário não elide a exigência do depósito necessário à admissibilidade desta revista, eis que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI- Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0365/2002

RECORRENTES: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - CIMA

COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - MULTICOOPER

SÃO PAULO

Dr. Cydia Emy Pereira Ribeiro

RECORRIDOS: AMAFRUTAS LTDA.

Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto

IACI NAZARÉ DOS SANTOS DA SILVA

Dr. Ismel Barbosa

DESPACHO

I- Embora tempestivos e subscritos por advogados regularmente habilitados nos autos, os presentes apelos não merecem ser conhecidos, porque desertos.

II- Verifico que os comprovantes dos depósitos recursais de fls. 222 e 239 encontram-se em fotocópia simples, o que contraria o disposto no art. 830 da CLT. Por outro lado, a COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - MULTICOOPER SÃO PAULO juntou cópia autenticada do depósito recursal à fl. 240.

III- Com efeito, não estando comprovado o recolhimento do depósito para efeito de recurso de revista, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal.

IV- Quanto à cópia autenticada do depósito recursal, colacionada em 12.04.02, à fl. 240, está intempestiva conforme o Enunciado nº 245 do C. TST, segundo o qual o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso.

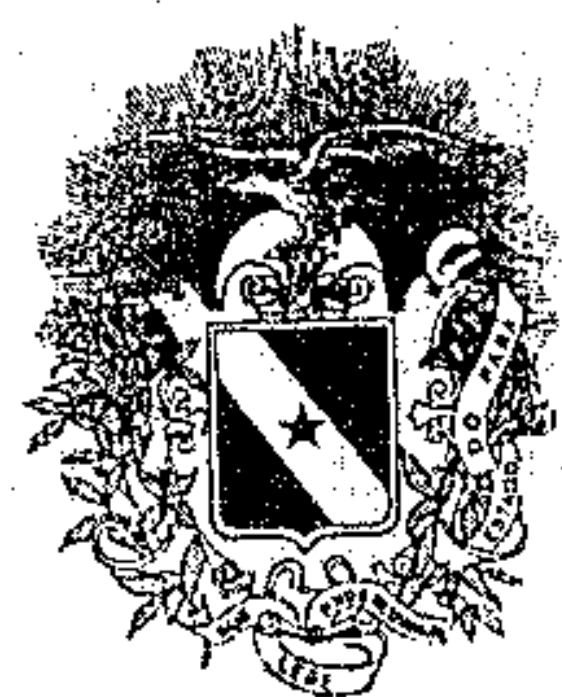
V- Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.693

DIÁRIO OFICIAL

000217

Belém, quinta-feira,
09 de maio de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 1ª T RO Nº 0576/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE

Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto
RECORRIDOS: PEDRO PAULO ALVES CALDAS, RODINALDO FREITAS DE
CARVALHO, ANTÔNIO CANTÃO ALVES, EDVALDO CAMPELO DE
FREITAS e RODENILSON DE FREITAS CARVALHO
Dr. Terezinha de Jesus Líquer
AYMORE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 140/145, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que confirmou a r. decisão recorrida em todos os seus termos, mantendo a condenação subsidiária da ELETRONORTE.

III- Alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente lide, visto que toda a prestação de serviço feita pelo recorrido, junto à recorrente, ocorreu através da reclamada/recorrida, que foi contratada através de processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aduz que não há fundamentos que autorizem a condenação da recorrente, pois a relação de emprego ocorreu entre os recorridos, não havendo como enquadrar a recorrente no caput do art. 2º da CLT, não podendo ser condenada, mesmo que subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da recorrida. Invoca os arts. 1º, 6º e 71 da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 9032/95, que proíbem o repasse da responsabilidade, ainda que subsidiária, de encargos trabalhistas aos Órgãos da Administração Pública, quando o contrato obedece todos os requisitos da Lei de Licitação, sendo inaplicável, por essa razão, o Enunciado nº 331/TST, bem como o art. 455, da CLT. Afirma que, de acordo com os arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC, cabia aos autores o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, relação de emprego e trabalho extraordinário. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com os recorridos, no entanto, não se trata de relação dessa natureza, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional e de Turmas do TST, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00630/2002
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DO MAR LTDA.
Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDO: JOÃO MACEDO RAIOL
Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro

DESPACHO

I- O recurso, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, é tempestivo, está em ordem quanto ao preparo, porém não está assinado pelo procurador da reclamada. Apesar disso, considero preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 120 do C. TST, que considera válida as razões recursais apresentadas sem a assinatura do advogado, desde que a petição que apresenta o recurso esteja por ele assinada, como no presente caso.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da 1ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença de 1º grau que a condenou ao pagamento de diversas parcelas rescisórias, dentre elas uma indenização no montante de cinco salários do reclamante, pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego, reconhecendo como salário a importância de R\$522,00.

III- Assevera que não pode prevalecer o entendimento esposado pela D. Turma de que não houve impugnação específica ao pleito formulado na exordial sobre o reconhecimento da importância de R\$522,00 como sendo o salário do reclamante, e quanto ao número de quotas deferidas a título de indenização pela não entrega das guias de seguro desemprego. Alega que compareceu a audiência inaugural e apresentou contestação, na qual refutou especificamente todos os pedidos formulados na inicial. E, mesmo que assim não fosse, o reclamante também não lograria êxito no que pete em razão do valor do salário pleiteado, porque a simples negativa do vínculo empregatício já é capaz de manifestar a sua contrariedade a todos os elementos da peça de ingresso, o que elide a presunção de veracidade aplicada à parcela em comento, ex vi do inciso III do art. 302 do CPC, e remete ao reclamante o ônus de comprovar, robustamente, as suas alegações, sob pena de indeferimento do pedido, conforme disposto nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, ônus este que não se desincumbiu, na medida em que todas as suas testemunhas foram contraditórias, portanto inservíveis como meio de prova. Quanto ao número de

quotas da indenização deferida, argumenta, ainda, que, a teor do art. 2º da Lei nº 8.980/94 e do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 211 do C. TST, o número correto de quotas é 4 (quatro) e não 5 (cinco), como deferido pela r. decisão recorrida. IV- Não há como acolher o apelo. Compulsando os autos, verifico que a recorrente apresentou, em audiência, contestação oral, entretanto o fez de forma genérica, limitando-se a dizer que o reclamante nunca fora seu empregado, negando, portanto, a existência de vínculo empregatício. De acordo com os artigos 300 e 302 do CPC, compete a ré, na contestação, alegar toda a matéria de defesa, manifestando-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, mas não apenas alegar a existência de preliminar de carência de ação, que, se negada, como no presente processo, permite a análise do mérito e a consequente condenação das parcelas requeridas. Logo, se não houve impugnação individual e precisa sobre a matéria meritória, os fatos alegados devem ser considerados verdadeiros. Ressalto, por oportuno, que a exceção prevista no inciso III do art. 302 do dispositivo legal acima mencionado, não é aplicável ao caso em comento, eis que, como visto acima, não houve defesa em relação à matéria de mérito, mas apenas arguição de preliminar de carência de ação. Como se vê, a matéria tem natureza interpretativa, cuja a razoabilidade da exegese aplicada ao caso concreto, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, e veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro em violação legal. Também não assiste razão à recorrente quanto a alegada ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, eis que a D. Turma entendeu que o autor conseguiu desincumbir-se do ônus de provar o seu direito, com base no conjunto fático probatório inserido nos autos, e, em assim sendo, o deslinde da questão exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

V- Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T RO Nº 0862/2002
RECORRENTES: ANTÔNIO DE JESUS DO SOCORRO PANTOJA BASTOS
Dr. César Augusto Puy Paiva Rodrigues

TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista do reclamante (fls. 344/349)

a) Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 336/342, que manteve a r. sentença que entendeu que as viagens extras eram remuneradas, diariamente, com o valor de R\$11,00, abatendo-se tal valor da condenação das horas extraordinárias.

c) Entende que foram violados os arts. 93, IX, e 832 da CLT. Ressalta que no depoimento da testemunha do Sr. Osvaldo Assis das Chagas, que foi utilizado como fundamento do v. acórdão, apenas foi informado que recebia R\$11,00 diariamente pela viagem extra, não asseverando que o recorrido recebia tal valor. Em relação às horas extras, alega que o entendimento do Juízo não está em consonância com a prova dos autos. Entende que foram violados os arts. 818 e 464 da CLT, e 333, II, do CPC, e 5º, LV, da Constituição da República. Alega que a recorrida não se desincumbiu do ônus de provar o pagamento correto das horas extraordinárias, nos termos do art. 464 da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Não admito o apelo. Verifico que a r. decisão a que foi fundamentada, sim (fls. 297/299). Por outro lado, para deslizar o v. acórdão impugnado será preciso revolver-se prova, o que não é possível em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

e) Quanto ao ônus da prova, vale dizer que cabe ao autor provar suas alegações, se não provou suas alegações, não há como prosperar sua tese. No caso, como ressaltado pelo v. acórdão impugnado, a testemunha do próprio recorrente confirmou o recebimento de R\$11,00 por dia pelas viagens extras. Ora, se o autor não provou nos autos que não recebia tal valor, não pode pretender inverter o ônus da prova que é seu. Por essa razão, entendo correto a tese adotada pela r. decisão recorrida.

f) Quanto aos arestos, o oriundo de Turma do C. TST é inservível, a teor do art. 896, a, da CLT. Os de fls. 348/349 são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST, porque restou provado nos autos que havia o pagamento de R\$11,00, como verificado pela r. decisão.

II- Recurso de revista da reclamada (fls. 350/353)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 336/342, na parte que lhe foi desfavorável, referente ao deferimento de horas extraordinárias e reflexos com o abatimento dos valores percebidos pelo reclamante.

c) Alega que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que fazia jus às horas extras, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Entende que, verificada violação de lei federal, não se pode obstar seguimento ao recurso de revista para que não se caracterize cerceamento de defesa.

d) Não admito o apelo. A recorrente alega violação à lei federal, entendendo que o apelo não pode ser obstado, sob pena de cerceamento de defesa. Ocorre, todavia, que será impossível dizer se houve ou não violação aos dispositivos apontados sem que sejam reexaminadas as provas dos autos. Portanto, inevitável a aplicação do Enunciado n. 126/TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 00922/2002
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros

RECORRIDO: PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA
Dr. Kallil Jorge Nascimento Ferreira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se no art. 896, "a", da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta E. Corte que, confirmando a r. sentença a quo, determinou o pagamento de 8% sobre a verba destinada à quitação de horas extras, a título de FGTS.

III- Inicialmente, diz que o apelo deve ser admitido porque o caso destes autos apresenta transcendência social e econômica, face a necessidade de que o órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista decida se o capital e o trabalho podem estabelecer formas autocompositivas de solução dos conflitos, ou se devem, sempre, buscar a chancela do Poder Judiciário, tendo em vista que se trata, in casu, de dispensa incentivada.

IV- Quanto ao mérito, alega que o r. decisum afrontou os arts. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90 e 28, § 9º, alínea "c", n.º 5, da Lei nº 8.212/91, aduzindo que o Plano de Desligamento Voluntário Incentivado - PDVI, entre as verbas de incentivo oferecidas a quem aderisse ao programa, existia uma estipulando um valor equivalente a 40% da maior remuneração anual do autor, cuja finalidade era evitar litígio acerca de horas extras. Entretanto, mesmo reconhecendo a validade da transação extrajudicial, o MM. Juízo condenou o recorrente a recolher o percentual de 8% a título de FGTS sobre a referida parcela. Afirma que a verba sobre a qual foi determinada a incidência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em um incentivo à dispensa e não poderia sofrer esse ônus pecuniário, conforme dispõem os dispositivos legais acima referidos.

V- O recurso não merece acolhida. Improcede a arguição de que deve ser admitido em razão da transcendência, eis que, ao contrário do que afirma o demandado, a v. decisão inquirada considerou válida a transação extrajudicial havida entre as partes, tanto é que indeferiu o pedido de horas extras formulado pelo reclamante. Em relação ao mérito, o r. julgado esclareceu que a quantia de 40% sobre a maior remuneração do recorrido, embora com outro título, configura o pagamento de horas em sobremetida, fato esse, inclusive, admitido pelo recorrente. Não se trata, pois, de simples importância recebida a título de incentivo à demissão, como alega o demandado. Em sendo assim, é devido o pagamento do FGTS, conforme dispõem os arts. 15 da Lei nº 8.036/90, 27 do Decreto nº 99.684/90 e 2º da Instrução Normativa FGTS/MTE nº 17/2000.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF Nº 0965/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: JOÃO BENEDITO DE SOUZA

Dr. Franklin Carvalho Macedo e outros

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, à falta de amparo legal, confirmando a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de abril de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01049/2002
RECORRENTE: AFFONSO LOPES FREIRE

Dr. José Célio Santos Lima

RECORRIDO: PAULO ROBERTO ALVES COHEN

Dr. Rosamiro Atracs

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 70/75, que manteve a penhora sobre o bem imóvel descrito às fls. 13/15.

III- Alega que o recorrente que é o único proprietário do bem constituído e que a certidão do Cartório de Registro de Imóvel comprova o domínio sobre o bem. Aduz que a decisão afronta o art. 5º, XXII, da Lei Maior, porque é proprietário do bem e não fez parte do processo. Acentua que era apenas o Presidente da Sociedade Anônima e que seus bens não estão sujeitos à penhora por dívida, seja trabalhista ou tributária, conforme a Lei das Sociedades Anônimas. Aduz que, no caso dessas Sociedades, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total das ações subscritas. Entende que a S/A possui responsabilidade jurídica própria distinta da dos sócios. Argumenta que a Lei 8.078/90 não se aplica ao caso sob exame, porque só poderia haver desconsideração da personalidade jurídica quando inexistirem bens da sociedade, além de ser restrita e exclusiva às relações de consumo. Requer seja determinada a liberação do bem imóvel penhorado.

IV- O apelo não merece prosseguir. Cortejo o entendimento da r. decisão impugnada. Segundo esta, por não haver, nos autos, prova de que a executada possui outros bens capazes de suportar a execução judicial, os bens dos sócios respondem pela satisfação dos créditos de seus ex-empregados, conforme os arts. 1.396 do Código Civil, e 135 do CTN.

V- Outro aspecto relevante que deve ser destacado é que a r. decisão, pelas provas dos autos, constatou que o ora recorrente é sócio da executada, possuindo 96% das ações da empresa. Aliás, nesse ponto, para desdizer tal assertiva será necessário o revolvimento de provas dos autos, o que é deferido pelo Enunciado n. 126/TST.

VI- A meu ver, entendendo também ser cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao Processo do Trabalho, por analogia, nos casos de despersonalização jurídica da empresa.

VII- Quanto à aplicação do Enunciado n. 205/TST, também não admito o apelo, porque não cabe a admissão de recurso de revista em fase de execução por ofensa a enunciado.

VIII- Com efeito, não vislumbro violação de revista quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1056/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Dr. Maria Rosineide Alves Rosa e outros

RECORRIDOS: MÁRIO RODRIGUES FURTADO, ELIFÁBIO DA SILVA KRAUZER, JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO ASSIS PORTILHO ASSUNÇÃO, MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALENCAR, JUVANE SOARES SOUZA, AGENOR VIEIRA RODRIGUES, CLAUDIONOR RODRIGUES POMPEU e ANTÔNIO NAZARÉ DOS PRAZERES

Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

SULPAM MADEIRAS LTDA

DESPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e § 2º do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o Banco recorrente contra a r. decisão de fls. 123/127, que manteve a constrição sobre o bem dado em garantia de resgate de cédula de crédito industrial.

III- Alega que a r. decisão afrontou o art. 5º, XXXVI, LIV, XXII e XLV, da Constituição da República, o art. 57 do Decreto-Lei n. 413/69, bem como os arts. 648 e 1.054 do CPC. Aduz que não pode haver penhora sobre bem vinculado à cédula de crédito industrial, especialmente tratando-se de alienação fiduciária, porque não há qualquer vício no contrato celebrado entre o credor recorrente e o devedor, tendo o mesmo sido assinado de acordo com os preceitos do Decreto-Lei n. 413/69. Entende que a Orientação Jurisprudencial n. 226 da E. SDI/TST resguardou da penhora os bens gravados com alienação fiduciária.

IV- No caso sob exame, entendo que o apelo deve ser admitido. Restou incontestado nos autos que o bem construído foi dado em garantia de cédula de crédito industrial com alienação fiduciária. Assim sendo, torna-se impenhorável o bem, considerando-se o ato jurídico perfeito preconizado pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição, da República.

V- Não obstante o entendimento pacífico das Turmas deste E. Tribunal quanto à inexistência de óbice à penhorabilidade de bens alienados fiduciariamente, ao qual me filio, o entendimento predominante na Corte Superior Trabalhista é em sentido contrário à r. decisão recorrida, a teor da Orientação Jurisprudencial n. 226, verbis: "Crédito Trabalhista. Cédula de Crédito Rural ou Industrial. Garantia por Penhor ou Hipoteca. Penhora. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DI. 167/67, art. 69; CLT arts 10 e 30 e Lei n.º 6.830/80)".

VI- Vale destacar aqui decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "Constatada a existência de cédula industrial garantida pela alienação fiduciária, descabe potencializar a preferência do crédito trabalhista a ponto de alcançar o bem envolvido, que integra não o patrimônio do alienante, mas o do adquirente fiduciário, não podendo, assim, ser alcançado por execução na qual não se leve em consideração o bem envolvido" (Proc. STF-RE n. 144.984-5/SC, Rel. Ministro Marco Aurélio, 2º Turma, DJ 01/07/1996).

VII- Dessarte, decido pela admissibilidade da revista, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT, para melhor exame da matéria por parte da Corte Superior Trabalhista. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, a teor do Enunciado n.º 285/TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1060/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Ana Margarida Godinho e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

HELIO SANTOS DE FREITAS PINTO, HERMÍNIO DE BRAGA DIAS, MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES, MARIA SEBASTIANA DE MIRANDA BRAGA, OSMARINO ALEIXO FERREIRA, ROSA VIEIRA CAYRES, TEREZA DO MENINO JESUS MONTEIRO CASTANHEIRA

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I- Recurso da CAPAF

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896 da CLT.
2. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, aduzindo que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$2.000,00 concedido aos empregados do BASA, por força de decisão judicial em Dissídio Coletivo, que, segundo alega, fez coisa julgada e não pode ser estendida aos inativos. Entende que a r. decisão viola os arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988. Sustenta, com base nos acertos transcritos e colacionados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada.

II- Recurso do BASA

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" "b" e "c" do art. 896 da CLT.
2. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XI, e XXVI, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da Carta Magna, 832 consolidado e 275 do CPC, além de divergência com os Enunciados n.ºs 184 e 297 do C. TST. Suscita as preliminares de nulidade do r. julgado por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência material da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$2000,00 (dois mil reais) concedido aos empregados do BASA, por força de decisão judicial em Dissídio Coletivo, que, segundo alega, fez coisa julgada e não pode ser estendida aos inativos. Sustenta, com base nos acertos transcritos e colacionados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada.
III- Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada e competente

para apreciar a matéria e que o abono questionado tem natureza salarial. Em tendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcreverem e carrearem para os autos os venerandos acórdãos de outras Regionais, que sustentam posição diversa daquela expendida no r. decisum impugnado, às fls. 358/365 e 373, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

E DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01092/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros.

RECORRIDO: ADILSON HORÁCIO FERREIRA

Dr. Ademir Donizetti Fernandes e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro na alínea "c" e § 6º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente recai contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, confirmando a r. sentença a quo, rejeitou a preliminar de suspeição da testemunha do autor.

III- Alega que a r. decisão recorrida violou o inciso LIV do art. 5º da Lex Mater, ao argumento de que o MM. Juízo acolheu o testemunho de pessoa que demanda contra a mesma reclamada, com base nos mesmos fatos e fundamentos. Afirma que a testemunha do reclamante tem duplo interesse no litígio, uma vez que o sucesso do autor nestes autos pode significar o êxito do deponente na outra ação, o que, conforme seu entendimento, torna-o suspeito e seu depoimento imprestável como meio de prova. Transcreve acertos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. O MM. Juízo rejeitou a contradição, ao fundamento de que o exercício do direito de ação constitucionalmente garantido não lhe recai, por si só, a isenção de ânimo para depor. De outro lado, o r. decisum está em consonância com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado n.º 357 do C. TST, segundo o qual, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos acertos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1106/2002

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO

RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDOS: WILDES LUIZ DOS SANTOS BRITO, CARLOS BENJAMIM

DA COSTA MARTINS e UHIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA

Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 296/302, da E. 1ª Turma, deste Regional, que deferiu aos reclamantes as diferenças salariais relativas ao salário profissional de 8,5 salários mínimos, a partir do período imprescrito, até setembro de 2001, e reflexos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

III- Alega que a r. decisão não observou o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República, que veda a aplicação da Lei n. 4.950-A/66, isto é, vedá a utilização do salário mínimo como índice indexador de reajustes. Ressalta que a simples comprovação de recebimento em tempos anteriores do correspondente a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia orçamentária das unidades federativas, nos termos do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acentua que o art. 37, XIII, da Constituição, veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Transcreve acertos a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Não admito o apelo. Quanto à aplicação da Lei n. 4.950-A/66, a meu ver, o entendimento adotado pelo v. acórdão em nada fere os princípios ou dispositivos constitucionais apontados. A tese adotada pela r. decisão impugnada é correta e adequada ao caso sob exame, tendo em vista tratar-se de empresa pública sujeita aos princípios do direito privado, nos termos do § 1º do art. 173, da Lei Maior, não havendo óbice para a aplicação da referida lei. De outro lado, concordo com o entendimento adotado pela r. decisão impugnada, no sentido de que a vinculação do salário mínimo é proibida apenas quando este é utilizado como unidade monetária, funcionando como gatilho para o processo inflacionário. V- Os acertos transcritos não impulsionam a subida do apelo por dissenso pretoriano. E que são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT, porque não oriundos dos órgãos ali especificados, do mesmo Regional e de Turmas do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01109/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros.

RECORRIDO: JANIVALDO GREGÓRIO DOS SANTOS

Dr. Ademir Donizetti Fernandes e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro na alínea "c" e § 6º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente recai contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, mantendo a r. sentença a quo, rejeitou a preliminar de suspeição da testemunha do autor.

III- Alega que a r. decisão recorrida violou o inciso LIV do art. 5º da Lex Mater, ao argumento de que o MM. Juízo acolheu o testemunho de pessoa que demanda contra a mesma reclamada, com base nos mesmos fatos e fundamentos. Afirma que a testemunha do reclamante tem duplo interesse no litígio, uma vez que o sucesso do autor nestes autos pode significar o êxito do deponente na outra ação, o que, conforme seu entendimento, torna-o suspeito e seu depoimento imprestável como meio de prova. Transcreve acertos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. O MM. Juízo rejeitou a contradição, ao fundamento de que o exercício do direito de ação constitucionalmente garantido não lhe recai, por si só, a isenção de ânimo para depor. De outro lado, o r. decisum está em consonância com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado n.º 357 do C. TST, segundo o qual, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando

ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos acertos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1190/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT

Dr. Aloísio Linhares Cruz e outros

RECORRIDO: URUTAQUARA PERIASSU ALVES DE AGUIAR

Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença a quo, declarou que a recorrente não goza das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública.

III- Entende que a r. decisão impugnada afrontou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custas processuais e impenhorabilidade de bens, vulnerando, assim, os arts. 5º, incisos II e LV, e 100, da Constituição da República, e os arts. 82, combinado com os arts. 130 e 145, incisos II, III, IV e V, do Código Civil, 730 e 731 do CPC, e Lei n.º 8.197/91. Afirma que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos faz parte da Administração Pública Indireta da União por se tratar de empresa pública, conferindo-lhe a função do exercício de serviço público postal de competência da União, nos termos do art. 21, inciso X, da Carta Magna. Transcreve acertos.

IV- Merece prosseguir o apelo. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei n.º 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório, conforme determina o art. 100 da Lei Fundamental. (RE 225011-0 - Relator: Ministro Maurício Corrêa; RE 229696-PE; RE 230051-SP; RE 230072-RS; RE 220906-DF; RE 229444-8-CE - Relator: Ministro Carlos Velloso).

V- Ante os entendimentos firmados pela Corte Suprema acerca da matéria sub examen, entendo que o presente apelo deva ser admitido, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Debalde o exame das demais questões, ex vi do Enunciado n.º 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01218/2002

RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

(ARMAZÉM PARIBA)

Dr. Edileuza Paixão Meireles e outros

RECORRIDO: RUBENS JOSÉ FERREIRA

Dr. Antônio Ferreira Neto

DESPACHO

I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no ocitio legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.

II- O v. acórdão recorrido manteve a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos. A condenação importou em R\$ 36.296,64 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) - fl. 63. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), segundo o documento de fl. 87. Todavia, aquando da interposição do presente recurso, não comprovou o recolhimento do depósito ad recursum.

III- Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito recursal, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), consoante o Ato n. 278 de 2001, do C. TST, o que não ocorreu.

V- Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01339/2002

RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA

Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

RECORRIDO: EDERALDO DOS SANTOS MATOS

Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão turmária que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

III- Alega que não foram caracterizados os requisitos essenciais ao reconhecimento do vínculo empregatício. Aduz que a função exercida pelo recorrido caracterizada como contravenção penal, nos termos da Lei n. 3.688/41, não podendo as parcelas pleiteadas pelo recorrido ser tuteladas pelo Judiciário Trabalhista. Transcreve acertos para confronto de teses.

IV- Não há como ser admitido o apelo. Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, e determinou a baixa dos autos à Vara de Origem. Neste sentido, o Enunciado n. 214 do C. TST é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

V- A recorrente, portanto, poderá devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que, querendo, renovará as alegações que encierder cabíveis.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1349/2002

RECORRENTE: RAIMUNDO TADEU CARVALHO DE MELO RODRIGUES

Dr. Wallace Maria de Araújo Carriá e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

fundamentando-se no art. 896, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, à guisa de amparo na lei, mantendo a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe o encargo suplementar em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 986/2002

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

CHARLES OLIVEIRA RABELO

Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista da CELPA (fls. 312/332)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 307/310, que manteve a condenação das diferenças de horas extras e reflexos.

c) Entende que a r. decisão violou os arts. 5º, II, da Constituição da República, 59, § 1º, e 64, da CLT. Alega que o pagamento das horas extras sobre a remuneração deveria ser sobre o salário-básico. Aduz que o recorrido sempre recebeu o pagamento das horas extras nos percentuais de 50% e 100% sobre o salário-base, com repercussões sobre férias com um terço, décimo terceiro salário, FGTS com 40%, conforme contracheques em anexo, pelo que nada mais lhe cabe. Quanto ao repouso semanal remunerado, ressalta que, na condição de mensalista, o recorrido já recebia a parcela. Alega que o cálculo da parcela de adicional de periculosidade só incide sobre o salário-base, a teor do Enunciado n. 191/TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Não admito o apelo. A r. decisão está em consonância com os Enunciados ns. 226 e 264 do C. TST. Tais enunciados prevêm a inclusão no cálculo das horas extras, da gratificação por tempo de serviço e das parcelas de cunho salarial, acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Portanto, não há como ser admitido o apelo no particular.

e) Quanto à alegação de que não cabe o pagamento de diferença de horas extras porque pagas devidamente, não prospera o apelo, porque será preciso o revolvimento de provas para se corroborar com a tese da recorrente, o que não é possível em vista do Enunciado n. 126/TST.

f) Em relação ao cálculo do adicional de periculosidade, o entendimento do v. acórdão foi no sentido de que cabe apenas sobre o salário básico, a teor do Enunciado n. 191/TST. Portanto, neste ponto, não há o que debater.

g) No que se refere aos arestos, os referentes ao adicional de periculosidade perderam sua finalidade, porque o v. acórdão considerou o cálculo de acordo com o Enunciado n. 191/TST. Os relativos às horas extras estão superados pelo Enunciado n. 264/TST.

II- Recurso de revista do reclamante (fls. 335/345)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e c do art. 896, ambos da CLT.

b) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmaria, na parte que lhe foi desfavorável, quanto à exclusão do pagamento de diferença de adicional de periculosidade e seus reflexos.

c) Entende violados os arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º da Lei n. 7.369/85, e 457 da CLT. Aduz que o pagamento do adicional de periculosidade deve ser feito sobre a remuneração. Alega que deve prevalecer a Constituição da República e não enunciado do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Não admito o apelo. O v. acórdão está de acordo com o Enunciado n. 191/TST, que dispõe: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

e) Os arestos não beneficiam o recorrente porque superados pelo enunciado acima transcrito.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1076/2002

RECORRENTE: VIVALDO LUIS FERREIRA DA SILVA

Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

RECORRIDO: NICHILENE ALVES BRITO

Dr. Jobler Nunes de Freitas e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da 2ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e deu parcial provimento ao recurso, para considerar o salário de R\$ 160,00 no cálculo da liquidação da sentença; excluiu da condenação as parcelas de aviso prévio e FGTS mais 40%, e as de indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego e férias proporcionais, acrescidas de 1/3.

III- Alega que a relação entre a recorrida e o recorrido não deve configurar uma relação de emprego. Aduz que o recorrente inúmeras vezes tentou obter das autoridades competentes o reconhecimento dos seus prestadores de serviços, assinando a CTPS e recolhendo os encargos sociais respectivos, não obtendo sucesso, tendo em vista a atividade ilícita. Aduz que, se a lei nega o reconhecimento da legalidade, não pode ser condenado ao pagamento de verbas trabalhistas. Prossegue argumentando que se o objeto da relação jurídica é ilegal este não pode ensejar qualquer efeito jurídico. Diz, ainda, que o reconhecimento do vínculo de emprego, neste caso, significa violação ao art. 82 do Código Civil. Alega que a matéria está pacificada pelo Precedente Jurisprudencial nº 199, da E. SDI-1, do C. TST. Transcreve arestos às folhas 74/76, tentando demonstrar dissenso pretoriano.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- A decisão de fls. 40/41, decisão interlocutória, concluiu pelo reconhecimento da relação empregatícia, ou seja, adotou tese contrária ao Precedente Jurisprudencial nº 199 da SDI do Colendo TST.

VI- O apelo merece ser admitido. A r. decisão é contrária à permitida no Precedente Jurisprudencial nº 199 da SDI do Colendo TST, in verbis: "Jogo do bicho. Contrato de trabalho. Nulidade. Objeto ilícito. Arts. 82 e 145 do Código Civil". Assim sendo, a ofensa ao precedente jurisprudencial constitui motivo ensejador da admissibilidade

do recurso de revista.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AI Nº 01373/2002

RECORRENTE: SALÃO GRAND FINALLE (MARGARETH REGINA PEREIRA)

Dr. Carlos Ailson Peixoto e outros.

RECORRIDA: MARLUCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA

Drª Maria José Cabral Cavalli e outro.

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 77/79, da Egrégia 2ª Turma, deste Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 67, o qual negou seguimento ao recurso, por deserção.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1456/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Drª Regina Fátima Lemos Alves e outros

RECORRIDOS: PEDRO MATIAS PEREIRA

Drª Sílvia Eloísa Bechara Sodré

ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Informa-se a recorrente com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, e de carência de ação por ilegitimidade passiva à falta de amparo legal, mantendo a responsabilidade subsidiária da recorrente.

III- Argui a preliminar de nulidade por falta de fundamentação da decisão, à medida em que esta, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, não foi explanada pormenorizadamente em todas as razões fático-jurídicas, não bastando a simples menção de um enunciado para decidir a questão sub judice. Colaciona arestos às fls. 130/143, onde tenta demonstrar divergência jurisprudencial. Aduz que deve predominar a posição que estabelece a aplicação do art. 71, da Lei nº 8.666/93, e a inaplicabilidade do Enunciado 331 do C. TST. Requer a manifestação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/93. Por derradeiro, sustenta que não se pode atribuir efeito vinculante a Enunciado do C. TST de uma Ação Direta de Constitucionalidade - ADC ou Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Não admito o apelo. Nenhuma procedência há na alegação quanto à falta de fundamentação da r. decisão impugnada. No caso sob exame, deve ser observado o disposto no § 1º, IV, do art. 895 da CLT, segundo o qual, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a sentença confirmada por seus próprios fundamentos servirá de acórdão. Esta é a situação dos presentes autos. Logo, não há que se cogitar em falta de fundamentação.

VI- No mérito, também não admito o apelo. A r. decisão recorrida manteve a r. sentença de fls. 77/88. Esta, por sua vez, reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente por vislumbrar que a hipótese dos autos se coaduna com o disposto no Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Este enunciado é perfeitamente aplicável à ora recorrente. Portanto, não vejo nenhuma irregularidade na r. decisão hostilizada.

VII- De qualquer sorte, a matéria está pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, ex vi item IV do Enunciado n. 331 do C. TST. O fato de a decisão estar de acordo com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista.

VIII- Ressalte-se, por oportuno, que, embora não haja efeito vinculante, nada obsta que o Juízo firme seu convencimento fulcrando-se em súmula de jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IX- No que se refere aos arestos trazidos à colação, estes estão superados pelo Enunciado 331 do C. TST, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e porque não se admite revista por divergência jurisprudencial em procedimento sumaríssimo.

X- Desarte, não admito o apelo por não vislumbrar qualquer violação à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou ofensa direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 06551/2001

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Dr. Dennis Verbeiro Soares e outros

RECORRIDO: CRISTÓVÃO MONTEIRO BRÁS

Drª Ana Margarida Silva Godinho e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença agravada quanto à atualização dos créditos do reclamante.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93, IX, da Carta Magna, aduzindo que o r. decisum não observou os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, além de não está adequadamente fundamentado. Quanto ao mérito, inconformava-se com a metodologia utilizada na atualização do quantum debeat e o abatimento dos valores depositados a título de preparo de recursos. Afirma que os créditos do autor foram atualizados tomando-se por base o valor principal e aplicando-se juros sobre juros. De outro lado, diz que o contador do Juízo não corrigiu os depósitos recursais com os mesmos índices utilizados para a correção da conta de liquidação da r. sentença.

IV- O apelo não merece prosperar. A uma, porque não houve negativa de prestação jurisdicional e os fundamentos de decidir estão consignados no v. acórdão recorrido. A duas, porque os dispositivos constitucionais apontados como violados não tratam da atualização de débito trabalhista, que é regulamentada por lei ordinária, em relação à qual não há declaração de inconstitucionalidade. A três, porque a atualização da conta obedeceu as disposições do art. 39 da Lei nº 8.177/91. A quatro, porque os depósitos recursais não têm a finalidade de abater parte do débito, eis que têm o escopo de garantir o Juízo, pelo que, são corrigidos pelos índices próprios do sistema bancário. A cinco, porque o recurso de revista só será admitido, em fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 06621/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: MOISÉS ELGRABLY

Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Drª Alice do Amaral de Lima e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. sentença de embargos à execução, manteve inalterados os cálculos de liquidação e a declarou litigante de má-fé, impondo o pagamento de multa de 1% e indenização de 10%, ambas calculadas sobre o valor da causa.

III- Alega que o r. decisum, que considerou a recorrente litigante de má-fé, aplicando multa e impondo o pagamento de indenização em favor do reclamante, por considerar que ela agiu motivada com o intuito de procrastinar, fere os incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição da República. Argumenta que para a configuração da litigância de má-fé, é necessário que fiquem cabalmente demonstrados o elemento subjetivo, qual seja a vontade do agente em procrastinar, e o dano causado à parte adversa, o que, no caso sub examen, efetivamente não ocorreu. Entende que o MM. Juiz não poderia ter decidido de ofício, sem o requerimento da parte interessada. Diz que interpôs o agravo de petição visando exercer o seu direito de defesa, e não com o intuito de procrastinar, bem como que não se insurgiu contra a primeira decisão de impugnação aos cálculos por entendê-la interlocutória, portanto, irreversível de imediato. E que, ao ser proferida a decisão definitiva, tratou de interpor o recurso, com base no artigo 893, § 1º, da CLT, e no Enunciado n.º 214, do C. TST. Por fim, renova as alegações acerca da impugnação dos cálculos no que pertine à incidência da contribuição sobre as verbas pagas a título de juros de mora. Colaciona arestos que corroboram seu entendimento.

IV- Inadmissível o apelo. A teor do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução, como nos presentes autos, está adstrita à existência de afronta direta e literal ao texto da Carta Magna, o que, no meu entender, não ocorreu. A D. Turma declarou a litigância de má-fé pelo fato de considerar que a recorrente interpôs agravo de petição com o intuito de procrastinar o andamento do feito, na medida em que impugnou matéria já preclusa. A recorrente, em sua defesa, alega que interpôs o agravo de petição por entender que a decisão que indeferiu o pedido de incidência dos descontos da contribuição sobre a parcela de juros de mora inserta nos cálculos de liquidação, é interlocutória, portanto, irreversível de imediato, mas apenas após a decisão definitiva sobre a questão. Acontece que aquela decisão não é interlocutória, e sim definitiva, posto que colocou um ponto final na questão, esclarecendo a contenda. Logo, se a natureza da decisão é definitiva, e a recorrente não requereu a sua revisão pela instância superior, preclusa está a matéria ali contida, não sendo possível acatar a tese apresentada pela recorrente, haja vista que se deve partir do pressuposto de que a parte deve ser diligente na atuação de seus interesses. E, em assim sendo, a hipótese se enquadra perfeitamente no disposto no inciso VII do art. 17 do CPC. Quanto à inexistência dos requisitos necessários à configuração da litigância de má-fé, elemento subjetivo e o dano causado à parte contrária, observo que o primeiro restou demonstrado pela insistência da recorrente em rever decisão já transitada em julgado, e o segundo decorre da tentativa de atrasar o término da execução, o que, certamente, em se tratando de verba alimentar, acarreta enorme prejuízo ao exequente, ainda mais quando se trata de aposentado, como no caso dos autos. Com relação às penalidades imputadas, estão em perfeita consonância com o preceituado no artigo 18, §§ 1º e 2º, do CPC. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de abril de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06949/2001

RECORRENTE: VERITIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Drª Ana Carla Cal Freire de Souza e outros

RECORRIDO: SIMEI SANTIAGO CARDOSO

Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 373/380, que manteve a condenação por danos morais.

III- Requer a nulidade do processo, tendo em vista que o deferimento do dano moral ocorreu com base em depoimento testemunhal que não tinha isenção de ânimo para depor. Alega que o depoimento foi tendencioso a beneficiar a recorrida, considerando que a testemunha possui contra a recorrente ação trabalhista de idêntico objeto. Ressalta que a testemunha foi contraditada durante a instrução processual. Entende que foi ofendido o art. 829 da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. O fato de a testemunha estar litigando contra o mesmo empregador, por si só, não a torna suspeita, ex vi do Enunciado n. 257/TST.

V- Francisco Antônio de Oliveira, in A prova no Processo do Trabalho, 2ª edição, São Paulo, 2001, Editora Revista dos Tribunais, p. 89, tecendo comentário acerca de testemunha que possui ação contra o réu, dispõe que o raciocínio de testemunha que está movendo ação tornar-se-ia, só por isso, inimiga capital da parte, levaria a um outro raciocínio, por questão de lógica: o empregado que conserva o seu emprego também não poderia depor porque poderia ser considerado amigo íntimo do seu patrão.

VI- O mesmo autor anteriormente citado, in Comentários aos Enunciados do TST, 5ª edição, São Paulo, 2001, Editora Revista dos Tribunais, p. 910, comentando o Enunciado n. 257/TST, assevera que há casos em que as testemunhas podem ser consideradas suspeitas e outros não, pois embora titulares de ações idênticas, poderão trazer a verdade para os depoimentos. Ressalta que a prática demonstra que não se deve agir com apadamento, isto é, decretar-se a suspensão ou abdicar-se dela, devendo o Juiz, diretor do processo, analisar em cada caso, o ânimo da parte e da testemunha.

VII- No caso sob exame, na r. sentença de fls. 307/313, o Juízo supôs o depoimento das testemunhas, como verificado à fl. 308, determinando, inclusive, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal para que seja apurado se as testemunhas da ora recorrente cometeram crime de falso testemunho. Por isso, não admito o apelo.

VIII- Os arestos transcritos não beneficiam a recorrente porque superados pelo Enunciado n. 257/TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 07250/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros

RECORRIDO: IRANIL PIRES CHAVES JÚNIOR

Dr. Lair da Paixão Rocha e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Informa-se o recorrente com a r. decisão de fls. 237/252, que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por violação ao art. 832, da CLT, à falta de amparo legal, afastou a carência de ação e reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes, além de excluir da condenação a multa de 1% do parágrafo único, do art. 538, do CPC.

III- Entende que a atividade de militar é regida por normas específicas, inclusive de cunho constitucional, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, X, da Lei Maior. Aduz que, diante das regras que disciplinam o militar, não há como este dispor de forma livre a respeito do horário de trabalho, tendo em vista a dedicação exclusiva que deve dispensar à Polícia Militar. Ressalta que outro óbice para reconhecimento do vínculo é o art. 22 do Decreto-Lei n. 667/69, e também da Lei Estadual n. 5.251/85, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Policiais Militares do Estado do Pará, onde proíbe a existência de relação de emprego quando uma das partes é Policial Militar. Afirma que a Orientação Jurisprudencial n. 167 da E. SDI/TST não possui características de lei, portanto, deve prevalecer o enquadramento inserido no Decreto-Lei n. 667/69, no seu art. 22, onde é taxativo ao proibir de forma irrestrita o exercício de atividade remunerada pelo Policial Militar em empresa comercial. Por outro lado, alega que o recorrido exerce a profissão de vigilante de forma irregular, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 7.102/83. Transcreve vários arrestos a fim de demonstrar a existência de dissensão pretoriana.

IV- Em que pesem os argumentos da recorrente, a meu ver, o apelo não merece prosseguir.

V- O v. acórdão recorrido entendeu pela existência de vínculo empregatício após verificadas as provas dos autos, o preenchimento dos requisitos essenciais que o caracterizam como tal. Baseou-se, também, na Orientação Jurisprudencial n. 167, da E. SDI/TST (fls. 196/198).

VI- A tese adotada pela r. decisão impugnada está em consonância com a atual e notória jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n. 167 da E. SDI/TST. Entendo, por essa razão, que não há como prevalecer os argumentos lançados na presente revista, não procedendo aqui a alegação de inconstitucionalidade incidendo tantom de referida Orientação, porque, neste aspecto, caberá ao C. TST manifestar-se sobre o tema.

VII- De acrescentar que, desde há muito, sustentei a possibilidade legal de policial militar da ativa exercer atividade privada, como emprego subordinado (Francisco Filho, Georjoren de Sousa. Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho SP, LTR, 1998, pp. 20-3).

VIII- Portanto, entendo que é possível, sim, o reconhecimento de vínculo empregatício com policial militar, desde que, é claro, reste provado nos autos tal condição, como constatado, in casu, pelo r. decisum hostilizado.

IX- Quanto à alegação de que o recorrido exerce a função de vigilante de forma irregular, também não enseja a admissibilidade do apelo. É que para se corroborar com a tese da recorrente, seria imprescindível o reexame de provas e fatos, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n. 126/TST.

X- Os arrestos transcritos para confronto de teses estão superados pela atual e notória jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 167/SDI, anteriormente referida.

XI- Por tais razões, não admito o presente recurso de revista.

XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002

GEORJORN DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R. EX OFF/RO Nº 07314/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MARQUES

Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que reduziu as férias simples a férias proporcionais de 11/12, acrescidas de 1/3, e reduziu o décimo terceiro salário do ano de 2.000 a 11/12, com consequente redução do FGTS com 40% e dos juros e correção monetária, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arrestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arrestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de abril de 2002.

GEORJORN DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - DESPACHO

PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 04743/2000

REQUERENTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

REQUERIDO: PEDRO GLÓRIA

Dr. Antônio Bernardes Filho e outros

DESPACHO

I- Pela petição de fls. 399/400, requer a reclamada seja encaminhado ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho o recurso de revista de fls. 276/287 para ser apreciado pela Corte Superior.

II- Ocorre, porém, que referida revista já foi apreciada pelo C. TST, através do Acórdão TST-RR-755.853/01-6, de fls. 371/378.

III- Caberia a requerente a apresentação de novo recurso de revista, o que não ocorreu no caso sob exame.

IV- Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 399/400. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

GEORJORN DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

RITO SUMARÍSSIMO

I. PROCESSO TRT RO 2003/2002. RECORRENTE: RILDO DA LUZ RODRIGUES. Doutor Leath Rodrigues da Silva. RECORRIDO: MARISCAO

COMERCIAL GLP LTDA. Doutor Luís Galeno Araújo Brasil. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 2087/2002. RECORRENTE: CONSÓRCIO AG/ ESTACON. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: RAIMUNDO EDINALDO CARIPUNA DE SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

3. PROCESSO TRT RO 2002/2002. RECORRENTE: ALPHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDOS: ROBERTA CAETANO DA SILVA. Doutora Corina de Maria Carvalho Frade. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Sílvia Sérgio Silva Barros. MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA. Doutor Fernando Alves Soares. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 1978/2002. RECORRENTE: CHICAGO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Doutor Sincio Ferreira de Menezes. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA. Doutor Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

5. PROCESSO TRT RO 1888/2002. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 2009/2002. RECORRENTE: GRANBEL TELEFONIA CELULAR LTDA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: NILSON SOUZA DA SILVA. Doutor Rogério Guimarães Alves. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 2083/2002. RECORRENTE: ROOSEVELT SAMPAIO SARAIVA. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: LOCATEL SERVIÇOS LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

8. PROCESSO TRT RO 2144/2002. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Henrieth Maria de Moura Cutrim. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

RITO ORDINÁRIO

9. PROCESSO TRT AI 1875/2002. AGRAVANTE: MADESTELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutor Manoel Barros Moreira. AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

10. PROCESSO TRT RO 1572/2002. RECORRENTE: ANTONIO NEVES DE ARAÚJO. Doutor Celso Bastos Soares. RECORRIDO: JOSÉ MARIA CANTE. Doutor Rinaldo Teixeira Fernandes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 1517/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Antonio Milco Gomes. RECORRIDO: ADILSON TEIXEIRA. Doutora Enilda de Freitas Fernandes Rodrigues. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

12. PROCESSO TRT RO 1420/2002. RECORRENTE: VANDA MARIA DA COSTA PINHEIRO. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos DILA - COMERCIAL DE PRESENTES LTDA. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1636/2002. RECLAMANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

14. PROCESSO TRT AP 1783/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Aloísio Linhares Cruz. AGRAVADA: MARIA JOSÉ ARRAS DOS SANTOS. Doutor Jarbas Vasconcelos de Carmo. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VARA- 2433/2001-4

RECLAMANTE: EMANUEL BARBOSA DA COSTA

Advogado: EMINA MÂRCIA NERY DOS SANTOS

RECLAMADO: MAPE ENGENHARIA LTDA

Advogado: ÉRIKA MOREIRA BECHARA

Conteúdo: A RECLAMADA - PROCEDER RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE (APENSA AOS AUTOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA No 008 _ 827/2002

PROCESSO No : 008 _ 110/2002_X

Reclamante: ELIZAN VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a) : RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA

Reclamado : INDUSTRIA BEBIDAS ANTARTICA NORTE NORDESTE S A

Advogado(a) :

Assunto: AO RECLAMANTE: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Recurso Ordinario interposto pela reclamada, as fls. 233/242, dos autos.

RESENHA No 008 _ 828/2002

PROCESSO No : 008 _ 2328/2001_7

Exequente : PEDRO PAULO PAIVA LIMA

Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado : RIO MATAPI COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

Advogado(a) :

Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12/06/2002, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. jbr

RESENHA No 008 _ 829/2002

PROCESSO No : 008 _ 2346/2001_9

Exequente : MARCELO GOMES DA SILVA

Advogado(a) : MARIEI BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado : MULTI TV LTDA

Advogado(a) : MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 12/06/2002, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)

executado(a), na remicao da divida. jbr

RESENHA No 008 _ 830/2002

PROCESSO No : 008 _ 486/2002_0

Reclamante: CELIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO

Advogado(a) :

Reclamado : JOSE DA CONCEICAO MENEZES

Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Assunto:

AO RECLAMADO-EMBARGADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Peticao interposto pelo reclamante-embargante, as fls.32/36.

RESENHA No 008 _ 831/2002

PROCESSO No : 008 _ 2234/2001_9

Reclamante: ALYNA CELIA DE ARAUJO FERREIRA

Advogado(a) : ANDREA SOUZA DE ALBUQUERQUE

Reclamado : 4U3 LANGUAGE CORPORATION LTDA

Advogado(a) :

Assunto: PARA A RECLAMANTE: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Recurso Ordinario interposto pelo reclamado, as fls. 55/67, dos autos.

RESENHA No 008 _ 832/2002

PROCESSO No : 008 _ 1873/2001_5

Exequente : LUIZ ALBERTO GARCIA DE CARVALHO

Advogado(a) : ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Executado : MSG ARAUJO ABREU

Advogado(a) :

Assunto: AO EXEQUENTE: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Peticao interposto pela executada, as fls. 78/80, dos autos.

RESENHA No 008 _ 833/2002

PROCESSO No : 008 _ 1191/2000_5

Exequente : PALMIRA DOS ANJOS BARBOSA

Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado : MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA DO ROSARIO

Advogado(a) : HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 12/06/2002, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. jbr

RESENHA No 008 _ 834/2002

PROCESSO No : 008 _ 38/2002_6

Reclamante: JOSE LUIZ DA SILVA FREIRE

Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : EMPRESA BRAS DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Advogado(a) :

Assunto: AO RECLAMANTE: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Recurso Ordinario interposto pela reclamada, as fls. 87/102, dos autos.

RESENHA No 008 _ 835/2002

PROCESSO No : 008 _ 567/2002_0

Reclamante: HERBERT DA SILVA SILVA

Advogado(a) :

Reclamado : ANDRELINA ALVES DE QUEIROZ

Advogado(a) : ROSEMIRO COELHO MOREIRA

Assunto:

PARA A RECLAMADA: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Recurso Ordinario interposto pelo reclamante, as fls. 35/43, dos autos.

RESENHA No 008 _ 836/2002

PROCESSO No : 008 _ 1097/2001_9

Exequente : HAROLDO TRAZIBULO MATOS GUERRA JUNIOR

Advogado(a) :

Executado : SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPUS VESTIBULARES LTDA

Advogado(a) : IVAN CALDAS MOURA FILHO

Assunto:

AO EXECUTADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Peticao interposto pelo exequente, as fls. 134/140, dos autos.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 008 _ 183/2002 PROCESSO No: 008 _ 2328/2001_7

Exequente : PEDRO PAULO PAIVA LIMA

Executado : RIO MATAPI COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE , JUIZ(a) TITULAR , da 008ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/06/2002, as 12:30 h., na(o) 8ª. VT DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem:Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

EMBARCAÇAO AV BERNARDO SAYAO 4036 220.000,00

FRANCISCO HERMOGENES DE OLIVEIRA

UMA EMBARCAÇAO DENOMINADA COMANDANTE ELTON

EMPURRADOR ANO CON TRUCAO 1995 EM ACO COMPRIMENTO 21M

MOTOR DIESEL POTENCIA EFE TIVA TOTOAL 375HP POTENCIA

NOMINAL ELETTRICA 6KVA NAVEGACAO I NTERIOR LE 2 G NUMERO

DE INSCRICAO 021 025601 0 DATADO DE 09 .08.1996 LIVRO 326 FLS 1000

PONTAL 2.30M CALADO 1.00M INSCRI

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Agencia de

Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial

do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,

ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso

de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. jbr

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 06 de maio de 2002. Eu,

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 008 _ 184/2002 PROCESSO No: 008 _ 2346/2001_9

AR CONDICIONADO RUA ARCIPRESTE M TEODORO 406300,00
FRANCISCO JANIO BRITO MONTEIRO
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER MUNDIAL DE
7000 BTUS COR PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E
FUNCIONANDO.

APARELHO DE SOM RUA ARCIPRESTE M TEODORO 406600,00
FRANCISCO JANIO BRITO MONTEIRO
UM APARELHO DE SOM MARCA JVC COMPACT DISC CD RADIO FITA EM
BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
APAR. DE TELEVISAO RUA ARCIPRESTE M TEODORO 406400,00
FRANCISCO JANIO BRITO MONTEIRO
UM APARELHO DE TELEVISAO MARCA SEMP FSTUNING COR PRETA DE
20 POLEGADAS COR PRETA MOD. TV 2070 SERIE AA363119 CONTROL
RE MOTO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
MESA DE ESCRITORIO RUA ARCIPRESTE M TEODORO 406350,00
FRANCISCO JANIO BRITO MONTEIRO
UMA MESA DE ESCRITORIO COM TRES GAVETAS LATERAIS MARCA
MARTI NUCCI COR PRETA. AZUL EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.
MICRO COMPUTADOR RUA ARCIPRESTE M TEODORO 406800,00
FRANCISCO JANIO BRITO MONTEIRO
UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM II 32 MB RAM SVGA 14VIDEO MARCA
FIVE STAR CAIXA DE SOM 2 TECLADO MOUSE ACOMPANHA UMA
IMPRESSORA MARCA EPSON COLOR 640 CROR BEGE EM BOM ESTADO
DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso
de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. jbr
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUÍZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _ 185/2002 PROCESSO No: 008 _ 70/2001_6

Execuente : JOAO DE JESUS SAIDANHA
Executado : IRMAOS NICOLAU DA COSTA LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE , JUÍZ(a) TITULAR , da
008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que,
no dia 12/06/2002, as 12:30 h., na(o) 8a. VT. DE BELEM , localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o
pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
TELEVISOR TRAV 7 DE SETEMBRO 110 200,00
FERNANDO NICOLAU DA COSTA
01(UM) TELEVISOR, MARCA PHILIPS DE 16 (DEZESSEIS) POLEGADAS,
MODELO "INFRA REMATE CONTROL", COR PRETA, BOM ESTADO,
FUNCIONANDO. jbr
VENTILADOR TRAV 7 DE SETEMBRO 110 130,00
FERNANDO NICOLAU DA COSTA
01 (UM) VENTILADOR DE PE. COM APROXIMADAMENTE 2 METROS DE
AL. TURA, MARCA LOREN SID EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. jbr
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso
de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. jbr
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUÍZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _ 186/2002 PROCESSO No: 008 _ 23/2000_1

Execuente : INSS
Executado : MAX SERVICOS E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE , JUÍZ(a) TITULAR , da
008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que,
no dia 12/06/2002, as 12:30 h., na(o) 8a. VT. DE BELEM , localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o
pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
CONDICIONADOR DE AR ROD MARIO COVAS 1167 COQUEIRO 2.100,00
ROSA MARIA PINTO DOS PRAZERES
03 (TRES) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR REFRIGERADO
MARCA SPRINGER, DE 10500 BTUS, 220 V., EM FUNCIONAMENTO. SENDO
ATRIBUIDO O VALOR DE R\$700,00 (SETECENTOS REAIS) P/CADA
UNIDADE.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso
de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. jbr
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUÍZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _ 187/2002 PROCESSO No: 008 _ 1191/2000_5
Execuente : PALMIRA DOS ANJOS BARBOSA

Executado : MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA DO ROSARIO
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que,
no dia 12/06/2002, as 12:30 h., na(o) 8a. VT. DE BELEM , localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o
pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
FREEZER AV. BARAO IGARAPE MIRI, 03 800,00
MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA DO ROSARIO
01 FREEZER ELECTROLUX MODELO H500C CODIGO 06506KBA1, SERIE A
N-019813
FREEZER AV. BARAO IGARAPE MIRI, 03 400,00
MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA DO ROSARIO
01 FREEZER MODELO H20 D ELETROLUX, CODIGO 06255DBF-1, COR 06
SERIE 031820

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso
de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. jbr
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 188/2002 PROCESSO No: 008 _ 646/2002_7

Reclamante: PAULO SERGIO BARBOSA LIMA
Reclamado: CENTURION SERVICOS GERAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 22/05/2002 as 08:35 Horas
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) CENTURION
SERVICOS GERAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se
encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte
determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR
CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 165."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 189/2002 PROCESSO No: 008 _ 646/2002_7

Reclamante: PAULO SERGIO BARBOSA LIMA
Reclamado: CENTURION SERVICOS GERAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 22/05/2002 as 08:35 Horas
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) VARG
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo
supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da
seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR
CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 46."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 190/2002 PROCESSO No: 008 _ 1740/1996_X

Execuente : AMADEU CHAGAS DE SOUZA
Executado : ELISMAM RODRIGUES DA SILVA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) ELISMAM
RODRIGUES DA SILVA, Executado nos autos do processo supra, que se
encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte
determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR
CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 181 DOS AUTOS NO IMPORTE
DE R\$ 500,00 (QUINHEN TOS REAIS) PROVENIENTES DO CUMPRIMENTO
DO MANDADO DE BLOQUEIO DE CREDI TOS No. 008-297/2001."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 191/2002 PROCESSO No: 008 _ 32/1998_3

Execuente : DOMINGOS DOS SANTOS BORGES
Executado : POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) AS PARTES , SRS.
nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido,
para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE PRACA PARA
VENDA DO BEM PENHORADO NO PRESENTE FEITO NO DIA 23.05.2002,
AS 12:30 HORAS."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 192/2002 PROCESSO No: 008 _ 380/2002_6

Execuente : INSS
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) VARG
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA , Executado nos autos do processo
supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da
seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR
CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 165."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 193/2002

PROCESSO No: 008 _ 1638/2001_6
Execuente : FAUSTO ANISIO COSTA RIBEIRO
Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) TEAR SERVICOS
DE VIGILANCIA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se
encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte
determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR
CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 46."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 194/2002 PROCESSO No: 008 _ 1503/2001_8

Execuente : SEBASTIAO EDSON SILVA DE CARVALHO
Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) TEAR SERVICOS
DE VIGILANCIA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se
encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte
determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR
CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 73."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 195/2002 PROCESSO No: 008 _ 701/2001_4

Execuente : EDSON DE JESUS DA MOTA SALES
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) VARG
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA , Executado nos autos do processo
supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da
seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA OS VALORES
CONSTANTES DAS GUIAS DE DEPOSITO DE FLS. 50, 51 E 57."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _ 196/2002 PROCESSO No: 008 _ 1882/2001_6

Execuente : BELCHIOR FERREIRA DE OLIVEIRA
Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO , JUÍZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) TEAR SERVICOS
DE VIGILANCIA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se
encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte
determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR
CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 20."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 ,
UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu,
NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscreevi.

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de maio de 2002. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 197/2002 PROCESSO No: 008 1540/2001_0

Execuente: BENEDITO PAULO MARTINS DO CARMO
Executado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FL. 29".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de maio de 2002. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 198/2002 PROCESSO No: 008 167/2002_6

Execuente: RODENILSON DOS ANJOS SOUZA
Executado: L S M ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) L S M ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.227,20 (DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado em 19/03/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.600,00
Valor de Multa 480,00
INSS 147,20
Total devido 2.227,20

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de maio de 2002. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2002

O(A) Dr.(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Belém, na forma estabelecida no Regulamento Interno do Tribunal, no uso de suas atribuições, e considerando:
O grande volume de processos em tramitação na Secretaria da Vara, o que implica em número excessivo de providências das mais diversas naturezas a serem cumpridas; Que parte das providências a serem tomadas nos autos dos processos, assim considerados os atos meramente ordinatórios, independem de manifestação judicial, consoante disposição contida no artigo 62, § 4º, do CPC;

A imperiosa necessidade de racionalizar e diminuir o fluxo de serviços da secretaria, carente de recursos humanos e materiais, para o melhor atendimento ao jurisdicionado;

RESOLVU: Disciplinar a prática de atos meramente ordinatórios pela Secretaria, consoante disposição do artigo 62, § 4º, do CPC, nos termos dos anexos à presente Ordem de Serviço.

Recomendar aos servidores que velem pela rigorosa observância das determinações contidas na presente Ordem de Serviço.

As rotinas constantes dos anexos a esta Ordem de Serviço serão implementadas de imediato.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém,
LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto da 12ª VT de Belém

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2002-ANEXO 1

Petições diversas:
Procedimento:
Independem de despacho do juiz as petições requerendo a juntada aos autos de:
- Instrumento de procuração, carta de preposição, atos constitutivos de pessoas jurídicas, vistas pelo prazo legal, certidões em geral, documentos para proporecionar a liquidação, desarquivamento de autos, indicação de quesitos e assistentes técnicos, de carta precatória inquiritória ou notificação, comprovação de pagamento de acordo ou de encargo previdenciário, custas e Imposto de Renda, documentos determinados em sessão anterior ou por despacho. Os respectivos pedidos devem ser atendidos diretamente pela Secretaria ou simplesmente juntados aos autos as petições para prorrogação do feito ou para aguardar a decisão do juízo no momento oportuno.
2) Petição solicitando adiamento e laudo pericial:
Procedimento:
Sua juntada aos autos também independe de despacho do juiz. Caso haja tempo, notificar de imediato a(s) parte(s) interessada(s), encaminhando-lhes cópia. Não havendo tempo para observância do prazo legal de cinco dias para defesa ou manifestação, aguardar a audiência para decisão do juiz. Em se tratando de rito sumariíssimo solicitando adiamento, fazer conclusos para o juiz.
3) Petições juntadas Recursos Ordinários, Adesivos e Agravo de Instrumentos:
Procedimento:
Serão juntados aos autos, independentemente do despacho do juiz, remetendo-se imediatamente notificação à parte contrária para apresentação de contra-razões. Caso haja pedido de isenção de custas para recorrer, deverá ser observado na

conclusão quando da certificação dos pressupostos.

4) Petições de Embargos de Declaração:
Procedimento:
Serão juntados de imediato aos autos e feitos conclusos ao Juiz, certificados os pressupostos de admissibilidade.

5) Petições de processos em tramitação em outra Vara ou instância superior:
Procedimento:
Faz-se a informação e encaminha-se ao destino correto.

TRÂMITE PROCESSUAL

1) Transitada em julgado a decisão da reclamação, concluindo pela sua total improcedência ou pela extinção do processo sem julgamento do mérito:
Procedimento:
Serão devolvidos os depósitos recursais ao empregador, caso não haja processo com execução pendente. Resolvidas as pendências, encaminham-se os autos ao Juiz, para arquivamento.

2) Transitada em julgado a decisão que concluiu pela procedência total ou parcial da reclamação:
Procedimento:
Independente de despacho a secretaria providenciará o cumprimento das obrigações de fazer, levantará os depósitos recursais, expedirá alvará e encaminhará os autos ao Setor de Cálculos.

TRÂMITE NAS EXECUÇÕES

1) Acordo não cumprido:
Procedimento:
A Secretaria deverá aguardar 0 dias, no máximo, eventual comunicação das partes sobre cumprimento extrajudicial.

Caso não ocorra esse pagamento, mesmo na forma como acima mencionada, deverá a secretaria informar nos autos o inadimplimento e expedir de imediato o mandado de citação, penhora e avaliação, com a multa estabelecida.
2) Oferecimento de bens à penhora:
Procedimento:
Se protocolada nas quarenta e oito horas que sucedem à citação, será expedida notificação à parte contrária para que se manifeste em 05(cinco) dias. No silêncio do exequente ou na sua expressa concordância com os bens indicados, passar conclusos para o Juiz, observando se existe impedimento do bem (alienação, hipoteca, reserva de domínio).

Se expirado o prazo de 48 horas sem indicação de bem a penhora pelo devedor e certificado pelo oficial de justiça a inexistência de bem ou que não encontrou o devedor, será imediatamente notificado o exequente para que indique bens à penhora e/ou o endereço do devedor, no prazo de 20 dias.
Os processos cujos mandados de bloqueio forem devolvidos à Vara, aguardarão cumprimento por 30 dias, findo os quais, sem manifestação, será diligenciado. Havendo outros mandados de bloqueio no mesmo processo, aguardar-se-á a devolução dos demais.

Quando a penhora incidir em bem imóvel e o Oficial de Justiça já tiver certificado que o Cartório enviará resposta, aguardar-se-á por trinta dias a confirmação do registro de penhora, findo os quais, sem manifestação, será diligenciado. Quando o endereço do reclamado for fora de Belém e imediações, expedir-se-á carta precatória executória, independente de novo despacho.
Por ocasião do mandado de entrega será concomitantemente expedido notificação ao exequente para comparecer na Central de Mandados, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça.

3) Ingresso de embargos à execução e impugnação à liquidação:
Procedimento:
Serão juntados aos autos, independentemente de despacho do Juiz, remetendo-se imediatamente notificação à parte contrária para apresentação de contestação. Em caso de haver contestação também independe de despacho do juiz sua juntada, devendo o processo vir conclusos com certidão onde conste as informações sobre tempestividade, preparo e habilitação do subscritor do apelo.

4) Execução por Carta Precatória:
Procedimento:
Após o recebimento da CP pelo Juízo Deprecado, a Secretaria deve aguardar noventa dias.
Expirado esse prazo sem informação pelo Juízo Deprecado, expedir ofício solicitando informações. Caso o juízo deprecado seja vinculado ao TRT da Oitava Região proceder a consulta do andamento do feito no sistema APT. Caso haja condições de se verificar via internet, proceder a consulta desta forma.
Aguardar resposta ao pedido de informações por 60 dias, findos os quais será feita nova consulta.

Havendo determinação do Juízo Deprecado para que haja manifestação da parte a respeito de qualquer ato do processo, expedir-se de imediato, independente de decisão judicial.

OUTRAS SITUAÇÕES

1) Notificação expedida ao reclamante para que indique o endereço da parte contrária, para efeitos de notificação:
Procedimento:
aguardar manifestação por 20 dias;
havendo manifestação e de posse do novo endereço, fazer as alterações pertinentes, expedindo-se de imediato a notificação objeto de determinação anterior, caso não haja manifestação, certificar a expiração de prazo fazendo conclusos ao Juiz.

2) Avisos de recebimento não devolvidos:
Procedimento:
Tempo de espera pela devolução: 30 dias
Caso não haja devolução dentro desse prazo reiterar a notificação independente de novo despacho;
se houver prática do ato processual dentro do prazo legal, contado a partir da data da expedição da notificação, a secretaria dará seguimento ao feito, sem prejuízo da juntada posterior;

exemplo: a parte foi notificada da sentença e, dentro do prazo legal, comado a partir da data da expedição da notificação interpõe RO. É desnecessário aguardar o AR, pois é evidente que o ato foi praticado dentro do prazo recursal.
3) Arquivamento de processos:
Procedimento:
Em caso de retorno ao arquivo, a determinação será feita pelo Diretor de Secretaria, após verificar se os autos já podem retornar ao arquivo.
Havendo documentos em apenso, pertencentes às partes ou relativo ao processo, mas sem juntada anterior, será juntados aos autos no momento do arquivamento. Quando há crédito a ser recebido pelo autor e seu
Procedimento:
Aguardar o comparecimento voluntário por trinta dias, concomitante deverá ser feita uma relação e fixada no elevador e corredores;

Caso não haja o comparecimento, expedir notificação concedendo o prazo de quinze dias para recebimento. Não atendendo à notificação, efetuar o depósito em caderneta de poupança, independentemente de despacho, com a imediata conclusão dos autos ao Juiz com o comprovante da abertura da caderneta e pendências certificadas.

Tratando-se de devolução ao reclamado cujo valor for inferior a R\$500,00, não será aberta caderneta e sim recolhido como custas à União.

5) Ofícios de outros Juízos e outros expedientes:
Procedimento:
Em caso de ofícios solicitando informações já prestadas ou apenas solicitando mereas informações sobre o estado dos autos, a Secretaria deverá respondê-los independentemente de despacho do Juiz.

Deve o responsável pelo Setor e o Diretor de Secretaria diligenciar sobre a correção dos expedientes, promovendo as retificações necessárias, em caso de erro na expedição dos mesmos.
6) Não havendo dados para expedição de alvará, deverá a secretaria solicitá-la ao interessado independentemente de despacho do Juiz.

7) Não havendo nos autos CNPF ou CNPJ da parte e o valor a ser pago seja igual ou inferior ao teto estabelecido para isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, determinar a expedição da Guia de Retirada sem essa formalidade.
LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit: FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 064/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0008132-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: OLDEILDO MARINHO DA SILVA
ADVOG.: PA7729 - LAIR DA PAIXAO ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: JORGEMISA JORGE AUADE E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação de f. 172/186, tempestivamente interposta, nos autos nos regulares efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.
1998.39.00.000654-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
DESP.: Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este Juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores, porque não se tratam de despesas processuais que estariam acobertadas pela justiça gratuita. Nestes termos, renove-se a vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, para apresentar(em) os extratos e a referida conta. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
1998.39.00.004344-5 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPE.: ANFAC - ASSOCIACAO NACIONAL DE FACTORING
ADVOG.: PA4677 - MAGALI DA SILVA SANTA ROSA
IMPDO.: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
DESP.: 1. Intime(m)-se o(s) autor(es), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96.3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
1998.39.00.008632-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESP.: Comprovo o autor a recusa alegada a f. 124/125, conforme já ressaltado no despacho de f. 123.
1998.39.00.008784-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: DOMINGOS SANTA CRUZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESP.: Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este Juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores, porque não se tratam de despesas processuais que estariam acobertadas pela justiça gratuita. Nestes termos, renove-se a vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, para apresentar(em) os extratos e a referida conta. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
1998.39.00.010574-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MARISETE PANTOJA FARIAS
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
DESP.: Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
1998.39.00.011910-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP. : Idêntico ao anterior.
 1999.39.00.002514-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO
 E OUTRO
 ADVOG. : PA3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
 IMPDO. : AGENCIA DESENVOLVIMENTO AMAZONIA - ADA
 IMPDO. : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 IMPDO. : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
 DESP. : Recurso a apelação de f. 150/174, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
 1999.39.00.005662-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : ILMA ELIZABET CASTRO FRANCA E OUTROS
 ADVOG. : PA6146 - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP. : Renove-se a vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 90 dias, para apresentar(em) os extratos e o cálculo de execução. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.

2000.39.00.001216-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : ISAIAS SANTOS CRUZ
 ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO ROTELHO XAVIER
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP. : De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
 2000.39.00.001354-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : DINO RAUL CAVET
 ADVOG. : PA5278 - MARCIA ARNEZ
 ADVOG. : PA4974 - DINO RAUL CAVET
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
 DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96.3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.002448-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : NAZIRA GUIMARAES CARVALHO E OUTROS
 ADVOG. : PA9765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP. : De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.002536-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : RAIMUNDO CARLOS AGUIAR CARDOSO
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP. : Idêntico ao anterior.
 2000.39.00.002620-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
 AUTOR. : JOAO BATISTA DUARTE FELIX E OUTROS
 ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU. : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 DESP. : Idem, idem.

2000.39.00.002685-9 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 REQTE. : ALVARA LOPES DE MELLO E SILVA
 ADVOG. : PA3594 - MARIA DA CONSOLACAO M R DE ALBUQUERQUE
 REQDO. : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Traslade-se. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.009048-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : ELIANE ALVES COLARES E OUTROS
 ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. I.

2000.39.00.011616-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : REINALDO TEIXEIRA DE MENEZES
 ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP. : De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Traslade-se. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.011838-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : MARIA DA CONCEICAO LISBOA GAIA
 ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP. : Idêntico ao anterior.

2000.39.00.012560-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : MARIO HENRIQUE CAVALCANTE RODRIGUES
 ADVOG. : PA8450 - REIJANE FERREIRA DE OLIVEIRA
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
 DESP. : Vista às partes da certidão de f. 54, por cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. Nada requerido, archive-se. I.

2000.39.00.012848-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR. : ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZACHAVAGLIA
 REU. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

DESP. : De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Traslade-se. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
 2001.39.00.006265-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE. : CARLOS NASCIMENTO LEVY E OUTROS
 ADVOG. : PA921 - ADEMAR KATO
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPA
 EXCDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 DESP. : Diante da informação do novo endereço do Sindicato à f. 187, prejudicado restou o pedido de f. 185. Renove-se as diligências para citação do executado, no endereço indicado à f. 187.

AUTO COM SENTENÇA

1999.39.00.000422-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE. : MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 EXCDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUADE E OUTROS
 EXCDO. : UNIAO FEDERAL
 SENT. : 1. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 784, I, do CPC (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2ª VARA

Juiz Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
 Dir. Secret. : DR. ROSE MAY BORGES RAMOS
 Home : <http://www.pa.trf1.gov.br/>
 Email : 02var@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 060/2002

EXPEDIENTE DOS DIAS 15, 25 DE ABRIL, E 06 DE MAIO DE 2002

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.3348-7

Autor : R. E. SANGALLI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador(a) : João Wilkens Furtado Grueveia Belém

DESPACHO : Baixo o feito em diligência. (...) reconsidero o despacho de fl. 67, para designar audiência de instrução e julgamento, para o dia 23/07/2002, às 14:00 horas. Intimem-se partes e testemunhas (...).

Processo nº 2001.7961-0

Autor : CRISTIANO LEÃO RUA

Advogado(a) : Claudia do Socorro Moraes Costa

Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- ECT

Procurador(a) : Márvio Miranda Viana e outro

DESPACHO : Intimem-se, pessoalmente e com urgência, o autor, o assistente técnico e a ré, para comparecerem no dia, horário e local informados pelo Sr. Perito na petição de fl. 119, para realização da perícia médica. Após, vista ao Sr. Perito para análise dos exames por ele solicitados e apresentados pelo autor às fls. 113/117.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 90.279-6

Exqte. : JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO

Advogado(a) : José Wilson Mendes Sampaio

Excdo. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a) : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro

DESPACHO : (...) Permaneçam os autos suspensos até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos à execução. Intime-se.

Processo nº 2000.9004-6

Exqte. : MARIA AUGUSTA LISBOA CHUVAS E OUTROS

Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa

Excdo. : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : Rosilene Palheta Botelho

DESPACHO : Complementando o despacho de fl. 300, estendo, pelas mesmas razões, a determinação ali aduzida no pleito de fl. 279 e anexos. Permaneçam os autos suspensos.

Processo nº 2001.5516-1

Exqte. : GERALDO CUSTÓDIO BENTO E OUTROS

Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha e outro

Excdo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Correa e outros

DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 376. Permaneçam os autos suspensos até o trânsito da decisão a ser proferida nos Embargos à Execução. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2002.3354-9

Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- ECT

Advogado(a) : Aloísio Linhares Cruz

Reqdo. : MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGUÉ E OUTRO

DESPACHO : (...) Intime-se o representante judicial do município de Tomé-Açu a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se alvará de levantamento em nome do subscritor da petição de fl. 110, nos valores constantes às fls. 103 carta precatória. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo nº 2002.3007-0

Reqte. : ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO E CIA LTDA.

Advogado(a) : Edmundo Pinheiro Júnior

Reqdo. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Defiro o pedido de produção antecipada de provas (...). Assim, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. RUBENS PAMPOLHA COUTINHO (...). Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e, c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários.

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.1636-4

Autor : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(a) : Afonso Marcus Vaz Lobato

Réu : FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

DECISÃO : (...) não conheço dos embargos apresentados. Publique-se.

Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2002.3448-2

Imppte. : EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES E OUTROS

Advogado(a) : José Hélio Freire Viana

Impdo. : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARÁ - CEFET E OUTRO

DECISÃO : (...) defiro, em parte, o pedido de liminar, cujos efeitos ficam condicionados a partir da data do ajuizamento do writ. Notifiquem-se as autoridades coatoras. Após, ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2001.1149-1

Reqte. : UNIAO FEDERAL E OUTRO

Procurador(a) : José Mauro de Lima O' de Almeida

Reqdo. : DORIS MARILDA DE SOUZA E OUTRO

Advogado(a) : Otávio Salles de Souza

DESPACHO : (...) defiro o pedido de habilitação formulado pela União Federal, indeferindo o pedido em relação a Pedro Sérgio de Souza, ante a comprovação de seu óbito. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, a fim de que possa ter prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2002.2523-0

Empte. : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Embdo. : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva

SENTENÇA : (...) rejeito liminarmente os presentes embargos. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BOLETIM 059/2002

EXPEDIENTE DOS DIAS 01 E 09 ABRIL DE 2002

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que, de acordo com a PORTARIA Nº 04 de 28/01/00 desta seção judiciária, de ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, abro vista à autora para que se manifeste nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias".

CLASSE 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n. 00.0015141-6

Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA

Procurador(a) : Ronaldo Sérgio Silva Cruz

Réu : DEOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA

Processo n. 2000.39.00.012755-3

Autor : MUNIQUE VEICULOS IMPORTADOS LTDA E OUTROS

Advogado(a) : Saily Mercês dos Santos Dias

Réu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO

Procurador(a) : Adalgisa Carmosina Nascimento (INSS)

Procurador(a) : Evanderson de Jesus Gutierrez (FNDE)

DESPACHO : Manifestem-se o FNDE e o INSS acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo n. 2002.39.00.000959-5

Autor : ZANI MADEIRAS LTDA

Advogado(a) : Jorge Guilherme de Araújo Pimentel

Réu : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO : Cite-se.

Processo n. 2001.39.00.001104-0

Autor : PAIVA RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS

Advogado(a) : Saily Mercês dos Santos Dias

Réu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO

Procurador(a) : Maria Clara Sarubby Nassar (INSS)

Procurador(a) : Evanderson de Jesus Gutierrez (FNDE)

DESPACHO : Manifestem-se o FNDE e o INSS acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n. 1998.39.00.001568-1

Autor : MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE E OUTROS

Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar de Carvalho e outros

DESPACHO : Ao setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIAO FEDERAL na forma do artigo 730 do CPC.

Processo n. 2000.39.00.013234-2

Autor : JOSE BITTENCOURT DA SILVA

Advogado(a) : Carla da Gama Jorge Melem

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros

Réu : ROSANGELA DA SILVA QUINTELA

Advogado(a) : Ney Siqueira Mendes

DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pelo autor na réplica de fls. 198/202, referente ao desentranhamento da contestação apresentada pela UFPA, posto que improcedente a alegação de intempestividade na sua apresentação, uma vez que todos os prazos são suspensos durante os períodos de inspeção nas Varas Federais. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo n. 2001.39.00.006908-9

Autor : ODETE DA SILVA MONTAO

Advogado(a) : Carmélia Carneira Trindade

Réu : UNIAO FEDERAL E OUTRO

Procurador(a) : Joao Jose Aguiar de Carvalho e outros

DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo comum de 10 (dez) dias, primeiro a autora.

Processo n. 2002.39.00.002281-3

Autor : MURILO DE MELO E SILVA MONTEIRO

Advogado(a) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro

Réu : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : (...) cite-se.

Processo n. 2002.39.00.002575-0

Autor : MARIANA COELHO PINHEIRO E OUTROS

Advogado(a) : Jader Nilson da Luz Dias e outro

Réu : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : Manifeste-se o autor JOSE DE ARIMATEIA DA COSTA DOURADO acerca da informação de litigância de fl. 47, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo n. 2002.39.00.002579-5

Autor : MARINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): Jader Nilson da Luz Dias e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.
Processo n. 2002.39.00.002581-9
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a): Jader Nilson da Luz Dias e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor autentique os documentos colacionados à inicial, sob pena de indeferimento.
Processo n. 2002.39.00.002631-7
Autor : PAULO BOTELHO
Advogado(a): Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro a gratuidade judicial. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor autentique os documentos colacionados à inicial, sob pena de indeferimento.
Processo n. 2000.39.00.000549-1
Autor : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Procurador(a): Alan Lacerda de Souza
DESPACHO: Ao setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, incluindo no pólo ativo os autores/representados relacionados à fl. 290, bem como fazendo constar no pólo passiva a UNIAO FEDERAL em substituição a extinta SUDAM. Após, cite-se a UNIAO FEDERAL na forma do artigo 730 do CPC.
Processo n. 2000.39.00.001170-9
Autor : JOAO OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS
Advogado(a): Miguel Brasil Cunha e outro
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurador(a): Silvia Regina M. Sampaio e outro
DESPACHO: Renovo, pela última vez, o prazo de 10 (dez) dias para que os autores remanescentes cumpram ao determinado no final da sentença de fls. 104/106, sob pena de extinção do feito.
Processo n. 96.0004886-0
Autor : JOSE RAYMUNDO RIBEIRO SERRA E OUTROS
Advogado(a): Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO: Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autor(es), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias, à citação e, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
CLASSE 1600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
Processo n. 2002.39.00.002463-9
Autor : OCIR DA SILVA GOMES
Advogado(a): Mauro de Araújo Moura
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor autentique os documentos colacionados à inicial, sob pena de indeferimento.
Processo n. 2000.39.00.008194-3
Autor : LUZIA MARIA CASTELO BRANCO E OUTROS
Advogado(a): Angela da Conceição Palheta e outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Ao setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do artigo 652 e seguintes do CPC, apenas em relação aos autores LUZIA MARIA CASTELO BRANCO e HAROLDO WELLINGTON DE LIMA GUEDES. Defiro o pedido formulado pelos demais autores na petição de fl. 185, facultando aos mesmos requererem a execução do julgado no decorrer do processo de execução que ora se inicia.
Processo n. 2000.39.00.009053-2
Autor : MARIA DA GLORIA CALISE DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a): Francisco Genesio Bessa de Castro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
DESPACHO: Manifeste-se Caixa Econômica Federal acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo n. 2000.39.00.010583-1
Autor : ARMANDO LAMARAO CORREA
Advogado(a): Fabio Savigny Cavalcante Barata
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autor(es), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e FGTS, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas, ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo n. 1997.39.00.007612-3
Autor : RAIMUNDO NONATO BORGES E OUTROS
Advogado(a): Carlos Alberto Serra de Souza
Réu : UNIAO FEDERAL E OUTRO
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros (CEF)
Procurador(a): Adão Paes da Silva (UF)
DESPACHO: Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autor(es), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e FGTS, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas, ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo n. 1997.39.00.004137-6
Autor : ROSANGELA MARIA REIS DA COSTA
Advogado(a): Graça Cristino
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Defiro o pedido (...), suspendendo por 120 (cento e vinte) dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fl. 124, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.
CLASSE 1701 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
Processo n. 2002.39.00.002464-2

Autor : IZAIAS CHAVES DA SILVA E OUTRO
Advogado(a): Jose Otavio Nunes Monteiro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Assino o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como, no mesmo prazo, autentiquem os documentos acostados à inicial de fls. 21 a 33, sob pena de indeferimento.
Processo n. 95.0000757-6
Autor : MARIA DE BELEM LINS BENTES E OUTROS
Advogado(a): Cláudio Jose Fernandes
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: (...), renovo por 20 (vinte) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 326.
CLASSE 1702 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
Processo n. 1999.39.00.003451-3
Autor : TEREZINHA DE JESUS ARAUJO BOTELHO E OUTRO
Advogado(a): Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
DESPACHO: Manifeste-se a CEF acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.
CLASSE 1900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
Processo n. 91.0001525-3
Autor : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(a): Jose De Arimatia Chaves Sousa
Réu : UNIAO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a): Adalgisa Carmosina Nascimento E Outros
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela empresa Autora (...).
Processo n. 2002.39.00.002572-0
Autor : PROTECAO MEDICA S/C LTDA
Advogado(a): Thales Eduardo Rodrigues Pereira
Réu : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
DESPACHO: Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos o contrato social da empresa devidamente autenticado, indicando o representante social da empresa e os respectivos poderes a este deferido.
Processo n. 2001.39.00.007231-9
Autor : LINDINALDO PEIXOTO DE ABREU E OUTRO
Advogado(a): Raimundo Nivaldo Freitas Furtado E Outro
Réu : CONSTRUTORA KARANE LTDA
DESPACHO: Considerando que ainda indefinido (fl. 882) o efeito em que será recebido o Agravo de Instrumento interposto pelo INCRRA, determino a suspensão da tramitação do presente feito até que seja proferida aquela decisão.
Processo n. 95.0004555-9
Autor : AUGUSTO CEZAR COUTINHO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(a): Eliete De Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
Procurador(a): João Jose Aguiar De Carvalho E Outros
DESPACHO: Intimem-se os autores por edital, a cumprirem o determinado no despacho de fl. 310.
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
Processo n. 96.0005192-5
Impite : ISAAC CARVALHO DE VILHENA E OUTROS
Advogado(a): Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
Procurador(a): Rui Lobato Bahia E Outros (UFPA)
Procurador(a): João Jose Aguiar De Carvalho E Outros (UF)
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 160. Considerando os valores irrisórios cobrados a título de custas judiciais finais, enquadrando-se na faixa de isenção prevista na Portaria nº 248, de 03/08/2000, do Ministério da Fazenda, arquivem-se os presentes autos.
Processo n. 2002.39.00.001167-7
Impite : MARSÍ - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): Janio Souza Nascimento
Impdo : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
DESPACHO: (...) INDEFIRO o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. P1.
Processo n. 2002.39.00.002178-4
Impite : EDIO VIRGINIO DE MIRANDA
Advogado(a): Amadeu Dos Anjos Vidinho Junior
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
Advogado(a): Cláudia Dore Coelho De Souza
DESPACHO: Não vislumbro em sede de cognição sumária, qualquer ilegalidade no ato ora impugnado, estando a norma prevista no item 35 do regimento interno da instituição de ensino superior respaldada pela autonomia didático-pedagógica concedida a essa entidade. Assim indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal.
Processo n. 2000.39.00.001915-9
Impite : TRANSPORTADORA TOCANTINS COMERCIO LTDA
Advogado(a): Neomir Lobo Nobre
Impdo : DIRETOR REGIONAL DO PARA E AMAPA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): Antônio Candido Monteiro De Brito
DESPACHO: Recibo o recurso de apelação interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 327/334, posto que improcedente a alegação de intempestividade. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
Processo n. 1997.39.00.006126-1
Impite : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Advogado(a): Edney Jose Martins Pereira
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procurador(a): Rui Lobato Bahia E Outros
DESPACHO: Intime-se o Impetrante acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.
CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo n. 99.1516-0
Autor : DOMINGOS SANTANA PINHEIRO E OUTROS
Advogado(a): Antonio Flávio Pereira Américo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: (...) intime-se, pessoalmente, a Sra. Osvaldina Passos da Fonseca a proceder ao reconhecimento da firma aposta naquele pleito. Intime-se, uma vez mais, os exequentes na pessoa dos advogados Antonio Flávio Pereira Américo e/ou Kátia Regina Pereira Américo a cumprir a determinação inserida no despacho.
CLASSE 5104 - ACAO POSSESSORIA
Processo n. 96.0004079-6
Reque : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Rosomiro Arrais
Requdo : LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE E OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a CEF acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.
CLASSE 5113 - ACAO DE ALIMENTOS

Processo n. 94.0005200-6
Reque : MINISTERIO PUBLICO
Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar
Requdo : GUY MARIN ELFORT
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo MPF à fl. 128-verso. Após o decurso do prazo, abra-se vista ao MPF.
CLASSE 5119 - ACAO DE IMISSÃO DE POSSE
Processo n. 2001.39.00.010333-4
Autor : ATIVA SERVICOS LTDA
Advogado(a): Ana Lucia Oliveira De Miranda
Réu : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
Procurador(a): João Jose Aguiar De Carvalho E Outros
DESPACHO: Manifeste-se a UNIAO FEDERAL acerca do pedido de desistência formulado pela autora à fl. 36.
CLASSE 5203 - INTERPELACOES
Processo n. 2002.39.00.002640-6
Impite : MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA
Advogado(a): Mauro Cesar Lisboa Das Santos E Outro
Impdo : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Diga a UNIAO FEDERAL, no prazo legal.
CLASSE 5207 - OPCAO DE NACIONALIDADE
Processo n. 2001.39.00.01180-3
Optic : LOUIS CARLOS FORLINE
Advogado(a): Margarida Ferreira De Carvalho
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o optante comprove a fixação de residência nesta cidade, conforme parecer do Ministério Público Federal apresentado à fl. 36.
CLASSE 7100 - ACAO CIVIL PUBLICA
Processo n. 2002.39.00.001079-5
Reque : MINISTERIO PUBLICO
Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar
Requdo : ANDRE FERNANDES TEIXEIRA
DESPACHO: Retifique a atuação substituindo o pólo passivo pelo Sr. Manoel Pinto Teixeira. Após, cite-se.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), a Exma. Sra. Juíza exarou o seguinte despacho: Arquivem-se.
CLASSE 1300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
Processo n. 96.0003204-1
Autor : MARIA DE BELEM SOUZA MACHADO E OUTROS
Advogado(a): Jarbas Vasconcelos Do Carmo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procurador(a): Rui Lobato Bahia E Outros
CLASSE 1600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
Processo n. 95.0001102-6
Autor : LUIZ CARLOS ARAUJO E OUTROS
Advogado(a): Marcelo Silva De Freitas
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho (CEF)
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho (UF)
Processo n. 96.0008605-2
Autor : CRISTOVAO JOAO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a): Eliane De Souza
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
Processo n. 1997.39.00.002077-2
Autor : CICERO ABREU CALDEIRA E OUTROS
Advogado(a): Marcelo Silva De Freitas
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
Processo n. 1997.39.00.007370-6
Autor : EDNA CELIA LOUREIRO NEVES E OUTROS
Advogado(a): Maria Rosângela Da Silva Coelho De Souza
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
Processo n. 1997.39.00.008691-5
Autor : AVHESA DE FATIMA RODRIGUES FECURY E OUTROS
Advogado(a): Francisco Genesio Bessa De Castro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
Processo n. 1997.39.00.008695-6
Autor : PEDRO DE ALCANTARA VIEIRA E OUTROS
Advogado(a): Francisco Genesio Bessa De Castro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
Processo n. 2000.39.00.007686-1
Autor : MANOEL IRAN BENTES DOS SANTOS
Advogado(a): Jaci Monteiro Colares E Outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho E Outros
CLASSE 5119 - ACAO POSSESSORIA
Processo n. 2000.39.00.001398-6
Reque : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Rosilene Silva De Souza
Requdo : JUSCELINO DANTAS DA CUNHA E OUTRA
CLASSE 9200 - ACAO CAUTELAR/INOMINADA
Processo n. 93.0000189-2
Reque : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
Advogado(a): Eliete De Souza Colares
Requdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Ref. Proc. Nº 98.12263-4
DE: DANIEL DOS ANJOS NAZARÉ VILHENA, brasileiro, casado, profissão não identificada, nascido em 19.07.69, carteira de identidade nº 1815671-SSP/PA, filho de Raimundo Pantoja Vilhena e Naim dos Anjos Nazaré Vilhena, anteriormente residente na Rua Xavantes, nº 04, Vila Permanente, Tucuruí-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMA-LO de que deverá comparecer à sala de audiências do Juízo, acompanhado de advogado, no dia 14.06.2002 (quatorze de junho de dois mil e dois), às 13 h (treze horas), a fim de, em audiência admonitoria, dizer se aceita a substituição da pena privativa de liberdade a que foi condenado por sentença proferida nos autos do processo 98.12263-4 que lhe move o Ministério Público Federal, em pena restritiva de direitos.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-0055, ramal 121.

Belém, 03 de maio de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Ref. Proc. Nº 98.11021-0

DE: GENIVAL DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Luiz Antônio da Silva e Débora Augusta da Silva, natural de Campina Grande/PB, nascido aos 22.12.1944, portador da carteira de identidade nº 1133594-SSP-PA, anteriormente residente na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 758, Vila Dr. Pedreira, casa 58, Belém-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR-LO de que deverá comparecer à sala de audiências do Juízo, acompanhado de advogado, no dia 14.06.2002 (quatorze de junho de dois mil e dois), às 14 h (quatorze horas), a fim de, em audiência admonitoria, dizer se aceita a substituição da pena privativa de liberdade a que foi condenado por sentença proferida nos autos do processo 98.11021-0 que lhe move o Ministério Público Federal, em pena restritiva de direitos.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-9055, ramal 121.

Belém, 03 de maio de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 99.6401-4

DE: EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, natural de Recife/PE, filho de Vidal Vieira da Cunha e de Nilza Couto da Cunha, nascido aos 12/08/1956, portador da CI nº 305400-SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 99.6401-4 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinta a punibilidade de VERA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA e de EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA DA CUNHA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV, 1ª figura, c/c os arts. 109, inciso V e 111, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se, na autuação, o nome do Réu para EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA DA CUNHA (f.229). Belém, 22 de março de 2001. HERCULANO MARTINS NACIF Juiz Federal Substituto da 3ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 02 de maio de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
Juiz Federal da 5ª Vara
RODOLFO FARIH GIESEKE
Diretor de Secretaria

BOLETIM N. 99/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. N. 1999.39.00.5168-1

AUTOR : CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GURUÁ
ADV : CLÁUDIO RONALDO BARRAS BORDALO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURAD: SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas de lei. Transitado em julgado, arquivem os autos. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 1999.39.00.005911-0

AUTOR : POSTO BELO HORIZONTE LTDA
ADV : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
RÉU : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: a) julgo improcedente o pedido. b) Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa. P.R.1.

PROC. N. 1999.39.00.01334-7

AUTOR : NVP VEÍCULOS E PECAS LTDA
ADV : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA : (...) Ante o exposto indefiro a petição inicial, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à União Federal, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.1.

CLASSE 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. N. 1999.39.00.008064-0

AUTOR : DEUZARINA DIAS DE LIMA
ADV : JADER NILSON DA LUZ DIAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a União Federal que conceda à Autora o benefício de pensão pela morte de seu ex-companheiro, dividindo-se o valor da pensão entre a Autora e a litisconsorte passiva, Sra. IBEUSA RODRIGUES DA SILVA, metade para cada uma, a partir do falecimento do ex-segurado Marcondes Moreira da Silva (31.07.94 - fl. 20), bem com ao pagamento das parcelas de benefício em atraso acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, corrigidas monetariamente desde que devidas nos termos da Lei n. 6.899/81 e Súmula n. 148/STJ, respeitada a prescrição quinquenal. Condene a União Federal e a litisconsorte passiva necessária IBEUSA RODRIGUES DA SILVA a pagarem à Autora honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, metade para cada um. Custas ex lege. P. R. 1.

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N. 1997.39.00.007679-3

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADV : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos as transações firmadas entre os substituídos do autor Manoel Alves da Costa, Maria da Trindade Cruz, Raymunda Fernanda Azevedo e Raimundo Boshorema Dias e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação a ditos Exequientes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos termos de acordo juntados aos autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Custas processuais remanescentes pelos substituídos transigentes. Requeira o sindicato-autor o que entender de direito. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 1998.39.00.007532-0

AUTOR : LOURIVAL ROSAB
ADV : ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: a) julgo improcedentes os pedidos; b) condene

o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. P.R.1.

PROC. N. 2000.39.00.001063-4

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADV : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar aos proventos dos seus substituídos a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); b) condenar a ré a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% sobre seus proventos, a contar de 20 de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536,§2º do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1); c) condenar a FUNASA, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2000.39.00.005034-1

AUTOR : LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

ADV(S) : ALEXANDRE SALES SANTOS/IRAE PETROVIC/REGINA OKAJIMA

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar a União a devolver aos autores os valores pagos a título de imposto de renda incidentes sobre a indenização recebida por ocasião da aderência ao Programa de Demissão Voluntária. O indébito será corrigido monetariamente pelos mesmos índices utilizados pela Secretaria da Receita Federal para atualizar débitos em atraso. Ratifico, desta forma, os termos da medida liminar concedida anteriormente. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios que estabeleço em 10% sobre o valor da condenação monetariamente atualizado e reembolsar ao autor as custas processuais adiantadas. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sentença não sujeita ao reexame obrigatório (Art. 475, §3º do CPC). Escoado o prazo para recurso voluntário (30 dias), os autos serão arquivados. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2000.39.00.001027-8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADV : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR: JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar aos proventos dos seus substituídos a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); b) condenar a ré a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% sobre seus proventos, a contar de 20 de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536,§2º do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1); c) condenar a FUNASA, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N. 2000.39.00.000380-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADV : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIÃO
PROCUR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA e outros

SENTENÇA : (...) Ante o exposto: acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar aos proventos dos seus substituídos a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); b) condenar a ré a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% sobre seus proventos, a contar de 20 de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536,§2º do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1); c) condenar a FUNASA, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 1.600 AÇÃO ORDINÁRIA/PGTS

PROC. N. 2000.39.00.013342-0

AUTOR : CATARINA MARIA DE SOUZA SANTOS

ADV : FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU : LUIZ CARLOS LUGUES

SENTENÇA : (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.1.

CLASSE 1.702 SISTEMA HIPOTECÁRIO

PROC. N. 2000.39.00.014253-3

AUTOR : IEDA MARIA COELHO CHAVES E OUTRO

ADV : JOSÉ MARIA COSTA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROCUR: CARLOS JOSÉ AMORIM PINTO

SENTENÇA : (...) Logo, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de interesse para a ação. Condene as autoras a pagar honorários à CAIXA ECONOMICA FEDERAL que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pro rata, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique, registre e intimar.

CLASSE 1.900 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N. 2002.39.00.00021-1

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

ADV : MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
RÉU : UNIÃO
PROCUR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA e outros

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor e extingo o processo, nos termos do Art. 267, VIII, §4º, c/c Art. 158, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, condene o Desistente a pagar honorários advocatícios ao patrono da requerida, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitado em julgado a presente decisão, arquivem-se com as cautelas legais. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N. 2000.39.00.005394-0

IMPTE : CERPA-CERVEJARIA PARAENSE S/A
ADV : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, nego a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas antecipadas pela impetrante. P. R.1.

PROC. N. 2001.39.00.008136-1

IMPTE : ALBINO DA SILVA PEREIRA

ADV : PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, vi, do CPC. Custas pelo impetrante, cuja cobrança fica suspensa em razão do pedido de assistência beneficiária gratuita, constante da inicial e que ora defiro. Sem honorários. P. R. 1.

CLASSE 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N. 1999.39.00.002064-0

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR: JOSÉ DE JESUS MENDES

EXCTD : MARIA THERESA VALLIONOTO DA SILVA E OUTROS

ADV : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

SENTENÇA : (...) Assim, com relação a estes, homologo o pedido de desistência da ação formulada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e extingo o processo, nos termos do art. 569 c/c art. 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2000.39.00.012645-0

EXQTE : ITAMAR ANTONIO PINHEIRO DOS PRAZERES

ADV : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

EXCTD : UNIÃO

PROCUR: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

SENTENÇA : (...) homologo para os devidos fins de direito, a transação firmada entre o exequente ITAMAR ANTONIO PINHEIRO DOSS PRAZERES de um lado, e de outro, a UNIÃO FEDERAL, declarando insubsistente a execução em relação a dita exequente, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante do termo de acordo juntado às fls. 107/109 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Declaro, em consequência, extinta a execução com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2001.39.00.003429-0

EXQTE : MARIA IOLANDA CASTRO DA SILVA

ADV : ANTONIO MAIA DA SILVA

EXCTD : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

SENTENÇA : (...) Posto isto, homologo para os devidos fins de direito, a transação firmada entre a exequente MARIA IOLANDA CASTRO DA SILVA de um lado, e de outro, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, declarando insubsistente a execução em relação a dita exequente, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante do termo de acordo juntado às fls. 142/143 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Declaro, em consequência, extinta a execução com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2002.39.00.002517-1

EXQTE : LUIZ BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUZA

EXCTD : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA : (...) Posto isto, homologo para os devidos fins de direito, a transação firmada entre o exequente EPITÁCIO ALVES PEQUENO, de um lado, e de outro, a UNIÃO FEDERAL, declarando insubsistente a execução em relação a dito exequente, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante do termo de acordo juntado às fls. 129/130 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Custas processuais remanescentes pelo autor transigente. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para as anotações pertinentes. Cite-se a executada, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. N. 93.0001526-5

AUTOR : ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES

ADV : FRANCISCO POMPEU BRASH FILHO

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU : UNIÃO FEDERAL

ADV : BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal e excludo-a da lide. Julgo parcialmente procedente o pedido da autora, ante a irregularidade da correção dos encargos mensais pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para determinar: a) que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL efetue a revisão dos encargos mensais durante todo o período de execução do contrato, considerando para o reajuste das prestações até maio/93 os índices de reajustes concedidos à categoria profissional da mutuária, informados nestes autos (fl. 142/160); b) que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, após este período (maio/93), e porque não tem conhecimento dos percentuais de reajustes concedidos à categoria profissional da autora, deverá considerar para o reajuste das prestações a aplicação do salário mínimo, nos termos do §6º, da cláusula 13ª do contrato de mútuo (fl.10); c) que, efetuado novo cálculo das prestações, deverão ser compensados os valores cobrados indevidamente com a diferença porventura apurada entre o valor dos encargos mensais depositados e os efetivamente devidos; e finalmente d) que, após a compensação, e caso haja saldo a favor da mutuária, deverá esta ser restituída nas importâncias cobradas a mais da autora; corrigidas pelas índices de atualização dos depósitos de poupança, nos termos do art. 23 da Lei 8.904/90. Em caso contrário, não sendo os depósitos suficientes para a cobertura do débito, a autora pagará o valor necessário para regularização do débito em 10 (dez) dias. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC). Diante da sucumbência recíproca os honorários advocatícios deverão ser compensados, devendo cada parte remunerar o seu patrono (art. 21, do CPC). As custas deverão ser divididas entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a autora. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL recolherá, em cinco dias, eventuais custas finais, considerando que as custas iniciais já foram recolhidas pela autora. Sentença não sujeita a reexame necessário pelo TRF - P. Regiões. Aguardar a iniciativa das partes pelo prazo de 20 dias. Se inertes, arquivar os autos, com baixa na distribuição. Publicar, registrar e intimar.

CLASSE 5.103 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROC. N. 2002.39.00.02707-2

AUTOR : MUNICÍPIO DE URUARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

ADV : MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

RÉU : ANTONIO GERALDO LAZZARINI

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor, nos termos do art. 267, VIII, §4º, c/c Art. 158, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. N. 2001.39.00.009048-8

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCUR: ADRIANO YAREID DE OLIVEIRA

REQDO : RAIMUNDO TRINDADE

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, nos termos do art. 267, VIII, §4º, c/c Art. 158, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos. Registrar, publicar e intimar.

CLASSE 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

PROC. N. 95.007452-4

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV : ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO

RÉU : CÉLIA GALVÃO KRETLJ

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, confirmo a liminar, ao tempo em que julgo procedente a ação, para consolidar a posse e a propriedade exclusiva da CAIXA ECONOMICA FEDERAL quanto ao veículo Prêmio CSL TX, ano de fabricação 1992, Mod. 92, cor azul Tiara, Chassis n. 9BD14600N3852375. A requerida arcará com as custas processuais e pagará honorários de advogado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). P. R. 1.

CLASSE 6.000 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

PROC. N. 00.30735-1
 AUTOR : JOÃO LOPES DE SOUZA
 ADV : BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA : (...) julgo improcedente o pedido formulado pelo autor JOÃO LOPES DE SOUZA, condenando-o ao pagamento das custas processuais e da verba honorária em favor da União, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante autoriza o art. 20, §4º do CPC. P. R. I.
 Translade-se cópia da presente decisão aos autos processados sob o n. 00.0030735-1. P. R. I.

CLASSE 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADAN
 PROC. N. 2000.39.00.006665-5
 RQTE : ALBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA MOREIRA E OUTRO
 ADV : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA
 RQDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV : ROSILENE SILVA DE SOUZA
 SENTENÇA : (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido dos requerentes. Custas pelos requerentes. Honorários advocatícios, pelos requerentes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo de Instrumento.

PROC. N. 2000.39.00.008170-9
 RQTE : LAILSON FERNANDO GAYA E OUTROS
 ADV : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 RQDA : FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA : (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pleito vertido na vestibular para determinar o depósito judicial dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre a complementação previdenciária ("suplementação mensal", como inserido nos contra-cheques apresentados) dos seguintes autores: Nilson Dantas Montargio, Maria Olga Brasil da Rocha, Plácido Prudêncio dos Santos Filho, Ismael de Lima e Silva, Ieda Maria Lopes Araújo e Carlos Alberto Castelo Branco. Oficie-se à entidade pagadora, CAPAF, para que, incontinenti, providencie o cumprimento do ora determinado. Quanto aos demais suplicantes, julgo improcedente, em sua totalidade, o pedido. Outrossim, condeno a União Federal a reembolsar à parte requerente as custas recolhidas antecipadamente, bem como a pagar honorários de advogado ao seus patronos, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). D'outra margem os autores Lailson Fernando Gaya, José Rodrigues de Souza, José Azaury Valente e José Alcinda Santos pagaria a ré verba pela sucumbência no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser entre eles rateado. Duplo grau obrigatório, pelo que, com ou sem recurso voluntário, remetam-se ao Eg. TRF/1ª Região. P. R. I.

PROC. N. 2000.39.00.012958-3
 RQTE : JOSÉ RAIMUNDO AOD DA SILVA
 ADV : EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO
 RQDA : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 12ª REGIÃO
 ADV : JOÃO LEMOS BARBOSA NETO
 SENTENÇA : (...) Posto isto, julgo improcedente, in totum, o pleito vertido na vestibular. Pela sucumbência, condeno o autor a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado à ré, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). P. R. I.

PROC. N. 2001.39.00.006397-7
 RQTE : MADEIRAS SÃO FRANCISCO LTDA
 ADV : MARCELO MIRANDA CAETANO
 RQDA : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
 PROCUR : LUCAS LÉLIS
 SENTENÇA : Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, c/c art. 808, I, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado de 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado este decisum, autorizo ao autor o levantamento do depósito de fl. 57, bem como o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante recibo, arquivando-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1.701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
 PROC. N. 2002.39.00.003033-4
 AUTOR : VALDO JOSÉ ANANIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADV : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : A princípio só tenho competência para examinar o pedido de indenização perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assim, citem-se, por carta precatória, os adquirentes do imóvel no endereço constante à fl. 24, rua Angelo C. Lobato, s/n, Bairro Cidade Nova, Igarapé Miri, pois entendo que devem integrar a lide nos termos do art. 47 do CPC. Após a manifestação dos adquirentes, conclusos para decisão. Intimem-se.
 CLASSE 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 PROC. N. 2001.39.00.007471-8
 EXQTE : TEREZINHA DE JESUS REBELO PINHEIRO
 ADV : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EXCDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROCUR : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
 DESPACHO : Em virtude da vigência da Lei n. 10.259/2001, novo teto passou a vigorar para pagamento sem precatório, dos débitos judiciais da Fazenda Pública, razão pela qual chamo à ordem o processo, para determinar que se intime a exequente, bem como seu procurador judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse no pagamento da quantia que lhes é devida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, trazendo, para tanto, as peças indispensáveis a sua formação, inclusive cópia do novo requerimento, a teor do art. 3º, inc. I a V, da Portaria/DIGES/PRESI/129 de 28.02.2002.

BOLETIM N. 100/2002

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE 1.701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
 PROC. N. 1997.39.00.006196-4
 AUTOR : SANDOVAL GOMES DE FREITAS
 ADV : REGINEIDE MARIA SAMPAIO ANGÉLIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso, I alínea "g", da Portaria n. 02/99, deste Juízo, intím-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito (fls. 57), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 PROC. N. 2000.39.00.003275-3
 AUTOR : CÍCERO ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
 ADV : ALÍSSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCUR : ADRIANO YAREDE DE OLIVEIRA
 DESPACHO : Designo o dia 29.05.2002, às 16 horas para realização da audiência de inquirição de testemunhas e de depoimento pessoal da parte contrária. Ressalto que o rol de testemunhas deverá ser depositado nesta Sec. aria, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se, pessoalmente, as partes: o autor Cícero Antônio Pereira Magalhães, bem como o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

CLASSE 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. N. 2002.39.00.002767-9
 AUTOR : ELVIRA DE MELO LEAL
 ADV : JOSÉ DA SILVA SALDANHA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Emende a Autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que se trata de ação declaratória incidental, visando declarar apenas perante a União a existência de relação estável para requerer a pensão desta decorrente. Observo que uma ação de justificação, segundo o CPC, art. 861, não possui litigiosidade alguma, apenas visa à constituição de prova. Saliento que a função do juiz neste caso é de apenas declarar que as testemunhas foram ouvidas em juízo, prestaram compromisso, logo não há como requerer a execução desse tipo de sentença. Assim, deve especificar os fundamentos, causa de pedir, pedido, valor da causa, provas e requerer a citação da União e da filha do "de cujus", Cláudia Oliveira Rodrigues. Intimem-se. Após, novamente conclusos.

CLASSE 1.701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
 PROC. N. 94.0003175-0
 AUTOR : EDILSON MODESTO CORREA E OUTRO
 ADV : EDMÉE MOURA CORREIA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RÉU : UNIÃO
 ADV : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência para que os autores esclareçam, conclusivamente, o que pretendem nos presentes autos, haja vista a incompatibilidade entre os pedidos realizados às fls. 190 a 204.

CLASSE 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROC. N. 2002.39.00.002673-5
 RQTE : LÍDIO BIASI E OUTRO
 ADV : WILTON OLIVEIRA DA ROCHA
 RQDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
 DESPACHO : intime-se a FUNAI, via AGU, nos termos da Lei 9.028/95. Intime-se o MPF, nos termos do art. 37, II, da Lei Complementar n. 75/93. Oficie-se ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS para que apresente cópia dos processos administrativos, referentes aos termos de apreensão n. 086950 e n. 086947, lavrados em razão da apreensão de uma pá carregadeira e de um trator esteira, prazo 20 dias. Intime-se as partes para audiência no dia 07.06.2002, às 15 horas, nos termos do artigo 928, § único.

CLASSE 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 PROC. N. 2000.39.00.008420-2
 EMBTE : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 PROCUR : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 EMBDO : JACIRA FERREIRA RABELO E OUTROS
 ADV : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
 DESPACHO : Reúne-se o termo de autuação constar no pólo passivo somente os embargados nominados na planilha de fls. 05. Após, dê-se vista às partes sobre o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 67/77, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 PROC. N. 90.0002180-4
 AUTOR : JOSÉ GUALBERTO DE FARIAS
 ADV : CLEBER REIS
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA : (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na peça inaugural para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre o autor e réu que obrigue o primeiro a recolher imposto sobre a renda incidente sobre valores antecipados pela CATA - Companhia Amazônia Têxtil de Anigem para compra de fibras vegetais de terceiros no ano de 1983. De consequente, anulo, por carecer de fundamentos, a inserção na dívida ativa formalizada sob o n. 20.1.90.000141-19. Outrossim, condeno a União Federal a pagar honorários de advogado ao patrono do requerente, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como a suportar as despesas com a realização da perícia, cujos valores, estimados e não impugnados (fls. 187v), remontam à quantia de 06 (seis) salários mínimos (fls. 180). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pelo que, preclusas as vias impugnatórias, remetam-se ao Eg. TRF/1ª Região para o necessário reexame. P. R. I.
 PROC. N. 1997.39.00.008198-0
 AUTOR : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
 ADV : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta: a) indefiro o pedido de litisconsórcio com a União Federal e b) afasto a preliminar de ilegitimidade suscitada pela CEF para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e da verba honorária fixada em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 PROC. N. 1998.39.00.005303-5
 AUTOR : MUNICÍPIO DE RIO MARIA
 ADV : IVO PINTO DE SOUZA JUNIOR
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA : (...) Isso posto, julgo procedente o pedido do autor, como formulado na inicial (folhas 12 dos autos). Custas, como de lei. Honorários advocatícios, pela ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição.

PROC. N. 2000.39.00.002207-6
 AUTOR : PAIVA RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS
 ADV : SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCUR : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 SENTENÇA : (...) Tudo isso posto, julgo procedente o pleito vertido na exordial para declarar a inexistência de relação jurídica entre autores e réu, relativamente à obrigação de recolherem a contribuição sob enfoque, incidente sobre a remuneração paga aos "administradores e autônomos", durante todo o período em que exigida com base nas Leis ns. 7.787/89 e 8.212/91. Por conseguinte, determino ao réu que restitua os valores indevidamente recolhidos, constantes das guias, trazidas aos autos. Essa restituição deverá ocorrer mediante compensação do montante pago como parcelas devidas à contribuição instituída pela Lei complementar n. 84/96, observado o limite legal de 30% (trinta por cento). Os valores a serem compensados deverão ser corrigidos monetariamente, aplicando-se os índices mencionados na fundamentação dessa e acrescidos de juros de mora, após o trânsito em julgado. Outrossim, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a reembolsar aos autores as custas processuais por eles recolhidas antecipadamente, bem como a pagar honorários de advogado ao seu patrono no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ascenso obrigatório por lei, pelo que, preclusas as vias impugnatórias, remetam-se ao Eg. TRF/1ª Região para o necessário reexame. P. R. I.

PROC. N. 2000.39.00.003383-0
 AUTOR : LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
 ADV : MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA : (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido da autora. Custas, pela parte autora. Honorários advocatícios, pela autora, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PROC. N. 2000.39.00.010499-6
 AUTOR : AUTO VIAÇÃO ICOARACHENSE LTDA
 ADV : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCUR : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES
 SENTENÇA : (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, pelo que deixo de aplicar o inciso I, artigo 3º da Lei n. 7.787/89, em razão da Resolução n. 14/95 do Senado Federal, para considerar indevida a contribuição previdenciária pertinente e reconhecer seu direito à compensação dos valores pagos indevidamente a título da contribuição previdenciária veiculada no inciso I, artigo 3º da Lei n. 7.787/89. Custas, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para a autora e 50% (cinquenta por cento) para a parte ré, em razão da sucumbência parcial. Honorários advocatícios, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para a autora e 50% (cinquenta por cento) para a parte ré, fixados em dez por cento sobre o valor da condenação (valor atualizado a partir do aforamento da ação, nos termos da Súmula n. 14 do Superior Tribunal de Justiça), em razão da sucumbência parcial. Incidentes juros e correção monetária, podendo-se utilizar a Taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, desde que ela seja utilizada de modo exclusivo. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição.

PROC. N. 2000.39.00.010909-7
 AUTOR : ELIAS BOTELHO COELHO DOS SANTOS
 ADV : FERNANDO FACURY SCAFF
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 SENTENÇA : (...) Isso posto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar a ré a restituir-lhe o valor recolhido a título de imposto de renda sobre quantia percebida a título de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV. Incidentes correção monetária a partir do recolhimento indevido e juros de mora, no percentual de um por cento ao mês, a partir do trânsito em julgado, consoante o disposto no art. 161, §1º e 167 parágrafo único, ambos do CTN. Custas, em reembolso, pela ré. Honorários advocatícios, pela ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição.

PROC. N. 2000.39.00.011747-7
 AUTOR : F COSTA LOUREIRO & CIA LTDA E OUTROS
 ADV : RAIMUNDO DÉLIO DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCUR : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA
 SENTENÇA : (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as autoras e o réu, pelo que deixo de aplicar o inciso I, artigo 3º da Lei n. 7.787/89, em razão da Resolução n. 14/95 do Senado Federal relativamente contribuição previdenciária pertinente e reconhecer seu direito à compensação dos valores pagos indevidamente a título da contribuição previdenciária veiculada no inciso I, artigo 3º da Lei n. 7.787/89. Custas, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para a autora e 50% (cinquenta por cento) para a parte ré, em razão da sucumbência parcial. Honorários advocatícios, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para a autora e 50% (cinquenta por cento) para a parte ré, fixados em dez por cento sobre o valor da condenação (valor atualizado a partir do aforamento da ação, nos termos da Súmula n. 14 do Superior Tribunal de Justiça), em razão da sucumbência parcial. Incidentes juros e correção monetária, podendo-se utilizar a Taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, desde que ela seja utilizada de modo exclusivo. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição.

PROC. N. 2000.39.00.013533-2
 AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 ADV : MARY LÚCIA XAVIER COHEN
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 SENTENÇA : (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, do CPC, declarando a ilegitimidade ativa do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, extingo o processo sem exame de seu mérito. Condeno o autor a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários advocatícios à ré, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I.

PROC. N. 2000.39.00.0012542-1
 AUTOR : COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MINAS PARÁ LTDA
 ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA : (...) Isso posto, julgo improcedentes os pedidos da autora. Custas, pela autora. Honorários advocatícios, pela autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLASSE 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 PROC. N. 1999.39.00.001867-5
 AUTOR : ANTONIO MOURA NETO E OUTROS
 ADV : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR : ADRIANO YAREDE DE OLIVEIRA
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na vestibular. Honorários advocatícios fixados, a favor do Réu, em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas finais pelos Autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N. 95.0006512-6

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos as transações firmadas entre os substituídos do autor Rosendo Raiol Gonçalves, Rosenda Dias de Almeida, Rui Pontes Santiago, Romero Ximenes Pontes, Ronaldo Nonato Silva Lima, Rosa Maria Góes Conduru, Rosa Elizabeth Acevedo Marin, Rosa Helena Coutinho Bordalo, Rosa Maria Dias, Rosa Maria dos Santos Madeira, Rosa Maria Vidal Pena, Rosana Nazaré Souza Cardoso, Rosária de Fátima Miranda Fenzl, Raimundo Nonato Reis Squires, Raimundo José Meireles Garcia, Rita Maria Nunes Tavares, Reginaldo Farias, Rejane Maria de Oliveira Ferreira, Renato Ferreira da Silva, Ronaldson José de França Mendes, Rosa Maria Barbosa Meireles, Rosineide Soares Moutinho, Rubem da Costa Andrade, Rúbia Nery Galiza dos Santos, Ruth Helena Braga Moura Nascimento, Rute Pontes Santiago, Raimundo Sebastião Ferreira Cardoso, Regina de Fátima Mendonça Alves, Ronaldo José Freitas do Nascimento, Regina Célia Guerreiro do Amaral, Reginaldo Moraes de Lima, Raimundo Sérgio Ferreira Durans, Rosa Maria Gomes dos Santos, Regina Lúcia Santana Pereira, Raquel Trindade Borges, Raimundo Nonato Pereira de Souza, Rosana Teixeira Gonçalves, Raimundo Nonato de Araújo Salgado, Raimundo Nonato Seabra Gonçalves, Raimundo Nonato Vieira Costa, Ricardo da Silva Neto, Reinaldo da Silva Filho, Reinaldo Jason Silva, Regina Lúcia Silva de Albuquerque, Zuleide Pamplona Ximenes Pontes, Samuel da Rocha Serruya, Francisco Horácio de Carvalho Francez, Raimundo Heraldo Masúis, Roselene Garcia, Ruth Helena Penna Hachem, Sanelé Vieira da Costa, Raimundo Ivo da Conceição, Ronaldo de Souza Moraes, Rosalene Marques das Mercês e Rosalite Nunes Araújo e a Universidade Federal do Pará, declarando insubsistente a execução em relação a ditos Exequentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos termos de acordo juntados aos autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Custas processuais remanescentes pelos substituídos transigentes. Requeira o sindicato-autor o que entender de direito. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 1997.39.00.006205-6

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADV. : HAROLD SOUZA SILVA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolho o pedido deduzido na inicial condenando a FUNASA a pagar aos autores a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos até a data da efetiva incorporação, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.627/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC - acolhimento do pedido). Pelo entendimento da Súmula Administrativa nº 3 da AGU, de 06.04.2000, a matéria objeto desta ação está desobrigada do duplo grau de jurisdição. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 1997.39.00.012278-6

AUTOR : LINDOLFO SOUZA DA SILVA E OUTROS

ADV. : JOSÉ CONDE BRILHANTE
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolho o pedido deduzido na inicial condenando a UNIÃO a pagar aos autores a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos até a data da efetiva incorporação, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.627/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC - acolhimento do pedido). Pelo entendimento da Súmula Administrativa nº 3 da AGU, de 06.04.2000, a matéria objeto desta ação está desobrigada do duplo grau de jurisdição. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 1998.39.00.003104-6

AUTOR : JOÃO AURELIANO DE VASCONCELOS

ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, rejeito a preliminar, e, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a ré ao pagamento de Gratificação de Atividade Executiva ao autor, no período de 01/07/91 a 31/06/92, tal como previsto nas Leis n. 8.216/91 e 8.270/91, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, a partir da época em que devida cada parcela. Imponho às partes o ônus da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. P. R. I.

PROC. N. 1998.39.00.009936-4

AUTOR : ANTONIA MARIA REIS LISBOA

ADV. : DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, excluo da lide a União Federal e a Fundação Nacional de Saúde, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora que pagará em favor da Fundação Nacional de Saúde honorários no importe de R\$ 100,00. Deixo de condenar a autora em honorários em face da União Federal, pois, no momento em que procedeu à emenda da inicial não requereu que sua citação, mas apenas a integração à lide da Fundação Nacional de Saúde (petição fl. 22). P. R. I.

PROC. N. 1999.39.00.004083-0

AUTOR : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADV. : ANTONIO AMÉRICO LOBATO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido da autora. Custas, pela autora, Honorários advocatícios, pela autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

PROC. N. 1999.39.00.009279-7

AUTORA : FELIPE CARDOSO DE MIRANDA

ADV. : RAYMUNDO JOÃO OLIVEIRA DE MACEDO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : LUIS CARLOS LUGUBS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 167, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos

reais). P. R. I.

PROC. N. 2000.39.00.001166-3

AUTOR : MARIA LINDOMAR CORREA E OUTROS

ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, para condenar a Ré a efetuar o pagamento dos valores devidos e não pagos aos Autores, a título de reposicionamento funcional, com a incidência mensal de correção monetária, devendo incidir, sobre o apurado, juros de mora de 1% ao mês, após o trânsito em julgado da presente decisão. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação em favor dos autores. Custas iniciais a serem ressarcidas pela Ré. Sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. N. 2000.39.00.004404-0

AUTOR : AMILTON FORO E OUTROS

ADV. : BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido dos autores. Custas, pelos autores, Honorários advocatícios, pelos autores, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

PROC. N. 2000.39.00.004037-0

AUTOR : JESUALDA SERRÃO DA SILVEIRA

ADV. : PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo procedente o pedido da autora para determinar sua reintegração no cargo que ocupava quando foi demitida, fazendo jus à percepção de remuneração e vantagens cabíveis, a partir de setembro de 1997, com exclusão do mês de outubro de 1997. Incidentes juros e correção monetária. Custas, em reembolso, pela ré. Honorários advocatícios, pela ré, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição.

PROC. N. 2000.39.00.005337-2

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ PALMEIRA DE OLIVEIRA

ADV. : ÁLVARO ELÍDIO VIEIRA AMAZONAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o soldo de Primeiro Tenente R1 e de Tenente Coronel e demais vantagens advindas da aposentadoria do militar falecido desde 27 de novembro de 1985 até o mês de agosto de 1999, conforme noticiado pela autora, às folhas 05 dos autos. Incidentes juros e correção monetária. Deixo de condenar a ré, ao reembolso das custas judiciais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios, pela ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição.

PROC. N. 2001.39.00.004261-4

AUTOR : KENY TORRES DE MENEZES E OUTROS

ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE, em seu todo, o pleito vertido no bojo da exordial, deixo de condenar os autores ao pagamento das verbas da sucumbência, porque beneficiários dos auspícios da assistência judiciária. P. R. I.

CLASSE 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N. 1998.39.00.009074-8

AUTOR : AUTO POSTO MUNDIAL LTDA E OUTRO

ADV. : DISSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: (...) Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, consoante artigo 267, VI (impossibilidade jurídica e falta de interesse processual). Custas, pelos autores, Honorários advocatícios, pelos autores, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

PROC. N. 2000.39.00.002338-5

AUTOR : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

ADV. : ELINAY ALMEIDA FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA: (...) Expositis, tendo em vista o entendimento jurisprudencial de que o responsável pelos valores bloqueados pela MP 168/90 é a Ré, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva alegada, bem como o pedido de litisconsórcio passivo necessário; tendo em vista que o contrato de depósito em caderneta de poupança é ato negocial, cujo estatuto se rege pelo ordenamento jurídico, vigente à época da contratação; tendo em vista que a MP 168/90, que modificou a metodologia de apuração do índice de inflação, embora se aplicando a contratos de depósito em caderneta de poupança celebrados antes de 15.03.90, não poderia atingir contratos celebrados ou renovados antes de sua edição, entendo que a autora, por ter aberto as cadernetas de poupança antes dessa data, tem direito à correção monetária pelo IPC calculado pelo IBGE, no mês de março de 1990 e fevereiro/91, assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a corrigir as contas de cadernetas de poupança da suplicante, no mês de março de 1990, de acordo com o índice de 44,80% referente ao IPC de março/90, descontados os índices acrescidos nestes meses, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação, e mais correção monetária, até final liquidação. Condeno, ainda, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários de 10% sobre o valor da liquidação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

PROC. N. 2001.39.00.001477-4

AUTOR : JOSÉ REBELO FILHO

ADV. : AFONSO ARINOS DE ALMEIDA B LINS FILHO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : MARTA VINÁGRE BEMBOM

SENTENÇA: (...) Isso posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, VI do Código de Processo Civil (ilegitimidade processual ativa). Custas, pelo autor. Honorários advocatícios, pelo autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

PROC. N. 2001.39.00.001783-8

AUTOR : IZAIAS CARDOSO DE FARIAS

ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA

SENTENÇA: (...) Isso posto, excluo o Banco do Brasil S/A da lide e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, relativamente a ele, com suporte no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Honorários advocatícios, pelo autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, sendo 50% (cinquenta por cento) para o Banco do Brasil S/A e 50% (cinquenta por cento) para a União.

CLASSE 2.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. N. 1999.39.00.00680-8

RQTE. : RICARDO RAMOS FILHO

ADV. : CARLOS AUGUSTO DOMINGUES CIDON JUNIOR E

OUTRO

RQDO. : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido somente para determinar que o Comando Naval conceda ao autor a audiência a que se refere o item 5 do Memorando 013 de 22 de abril de 1998, bem como o item 2 do Memorando n. 17, de 13.10.98, a fim de que o procedimento legal seja concluído, conforme as normas pertinentes. Custas pelas respectivas partes, pro rata. Honorários advocatícios pelas respectivas partes. P. R. I.

PROC. N. 2000.39.00.004221-3

RQTE. : ABRAHÃO ANÍZIO DE SOUZA

ADV. : FRANCISCO PINTO DA SILVA
RQDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo improcedente, in totum, o pleito vertido na vestibular. Não tendo sido apreciado pedido de assistência judiciária, formulado no bojo da inaugural, dele ora me desincumbo, para concedê-la ao promovente, nomeando-lhe defensor, sob a fé de seu grau, o advogado a quem outorgou procuração. Em razão disso, isento-o do pagamento das verbas de sucumbência. P. R. I.

PROC. N. 2000.39.00.012574-2

RQTE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ADV. : MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RQDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, do CPC, declarando a ilegitimidade ativa do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, extingo o processo sem exame de seu mérito. Condeno o autor a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários advocatícios à ré, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I.

PROC. N. 2001.39.00.008052-3

RQTE. : EDUARDO COELHO DE MIRANDA

ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RQDO. : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo improcedente, in totum, o pleito vertido no vestibular. Não tendo sido apreciado pedido de assistência judiciária, formulado no bojo da inaugural, dele ora me desincumbo, para concedê-la ao promovente, nomeando-lhe defensores, sob a fé de seus graus, os advogados a quem outorgou procuração. Em razão disso, isento-o do pagamento das verbas de sucumbência. P. R. I.

CLASSE 9.104 BUSCA E APREENSÃO

PROC. N. 94.0004014-4

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA
RÉU : CÂNDIDO WILSON ARAÚJO
ADV. : ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO

SENTENÇA: (...) Por tudo isso, julgo PROCEDENTE o pleito vertido no bojo dos autos para consolidar a propriedade e a posse, plena e exclusiva, nas mãos do proprietário fiduciário, ora autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do automóvel Subaru/Legacy Sedan, placas JTC-0250, financiado ao réu, Cândido Wilson Araújo. Outrossim, condeno o suplicado a suportar as custas e despesas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado ao patrono da Suplicante, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Expecam-se alvará ao órgão de trânsito, para que promova os devidos registros na documentação do veículo. P. R. I.

CLASSE 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. N. 96.0002044-3

EMBTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EMBGO. : ELAYDE FIEL DA SERRA FEIRE
ADV. : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos e adoto a memória de cálculo apresentada pelo laudo pericial às fl. 376 dos presentes autos, fixando o valor da execução em R\$ 22.670,87 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), sendo que dessa quantia, R\$2.060,99 (dois mil, sessenta reais e nove centavos) são atinentes aos honorários advocatícios. Em razão da sucumbência recíproca, arca cada parte com os honorários dos seus patronos. Sem custas, face à isenção da Lei nº 9.289/96. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita a reexame necessário. Escoado o prazo para recurso voluntário (15 dias) arquivar. Traduzar cópia desta sentença para os autos da execução, que, deverá ter prosseguimento, após o trânsito em julgado desta decisão. Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 1999.39.00.008339-0

EMBTE. : UNIÃO FEDERAL

EMBGO. : CARLOS ALBERTO BENTES DE MIRANDA E OUTROS
ADV. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto julgo parcialmente procedentes os embargos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre Ângela Maria Roma da Silva Santos e a União, declarando insubsistente a execução em relação à dita exequente, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos juntados às fls. 297/298 (acordo) e 247 (SIAPB) destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Adoto como corretos os cálculos apresentados pela Contadora às fls. 300/313 dos presentes autos - excluído o valor referente a Ângela Maria Roma da Silva Santos (R\$ 13.392,21), fixando o valor da execução em R\$ 80.621,77 (oitenta mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca deixo de fixar honorários. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, translate-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls 297/298 e 247 para os autos da execução (Processo nº 1999.39.00.006865-0) - Registrar, publicar e intimar.

PROC. N. 2000.39.00.006297-6

EMBTE. : UNIÃO FEDERAL

EMBGO. : JOÃO DAMASCENO QUEIRZO DE OUTROS
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto: a) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre os exequentes João Damasceno Queiroz, Miguel de Oliveira, Odete Barreirinha Rayol, Doracy Duarte de Souza, Donata Pinheiro de Souza, Rosana Siqueira Santiago, Marcelina Soares de Lima, Francisca Pereira dos Santos e Lillian Dourado Barbosa e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exequentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (acordos e SIAPB) juntados às fls. 38/52 e 116/127 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado; b) julgo parcialmente procedentes os embargos opostos e adoto como corretos os cálculos apresentados pelos embargados (fls. 93/110 destes autos), excluídos os valores referentes aos nove autores que transacionaram com a União, bem como ressarcida (como está nas planilhas) a quantia atinente aos honorários advocatícios; c) Em vista da sucumbência recíproca, arca cada parte com os honorários de seu patrono. Sem custas, nos

termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 38/52 (SIAPE) e 116/127 (acordos) para os autos da execução (Processo nº 1999.39.00.008163-8). Registrar, publicar e intimar.
PROC. N. 2002.39.00.000477-4
EMBTE.: UNIÃO FEDERAL
EBMGDO.: ADERVAL DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADV.: JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
SENTENÇA: (...) Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedentes os embargos opostos; b) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nessa sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios para a embargante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) pro rata, pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia dessa sentença para os autos da execução anexa (proc. nº 2000.39.00.010613-8). Retifique-se o termo de autuação, excluindo o autor Raimundo Alves Barbosa, uma vez que o mesmo já foi excluído da lide. Registrar, publicar e intimar.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 067/2002
EXPEDIENTES DO DIA 03, 18 e 25 ABR 2002
AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.008807-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE.: SOBRAL IRMÃOS S.A.
Adv.: PA921 - Aedimar Kato
EMBDO.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Proc.: PA9195 - Adriana Carla Magno Barbosa
DESPACHO: Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à(ão) embargante, depois à(ão) embargado(a). Ofício-se à Caixa Econômica Federal (CEF) solicitando o saldo atualizado da conta nº 2338.005.00506425-7. Atendido o quesito acima, especia-se Alvará para levantamento, em favor da perita, do valor total depositado na conta judicial acima mencionada.
2001.39.00.007451-3 EXECUCAO FISCAL / OUTRAS (Publicado no DOE 29.691, com erro: REPUBLICAR)
EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO.: BENEDITA PINHEIRO ARAÚJO MICROEMPRESA e outro
DESPACHO: Considerando que não foram localizados bens e/ou o(s) executado(s) no(s) endereço(s) indicado(s), bem como a manifestação de fl. 25, suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à(ão) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.
2000.39.00.013868-4 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO.: R S LOBO JUNIOR
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se estes autos dos nº 2001.5326-1. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.
Nos 03 (três) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando o silêncio do(a) exequente que regularmente intimado(a), nada requereu, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.
2000.39.00.015090-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO.: URUTAIMBE GUARANI DOS SANTOS AGUIAR
2000.39.00.015154-5 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO.: SUZANA REGINA GURJAO
2000.39.00.015188-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO.: GUILHERME WILSON MARTINS DE CASTILHO
2002.39.00.003194-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE.: TEREZINHA DE JESUS MACHADO SERRAO DE CASTRO
ADVOG.: PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EMBDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege, honorários indevidos. Junte-se cópia da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o(a) Embargado(a)/Exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EDITAL DE LEILÃO

7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 03/06/2002 e 17/06/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Belém/PA.
PROCESSO: 96.1184-2
EXECUTADO: ASO METAL S/A
BEM: 01 (um) veículo tipo caminhão, com carroceria aberta, placa JTT-2669, chassi nº BC653NFJ24394-GM-CHEVROLET, cor bege, ano 1979, modelo 1979, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
PROCESSO: 97.11566-1
EXECUTADO: ABRAÃO ELIEL RODRIGUES LEITÃO
BEM: 01 (um) veículo VW SANTANA 2000 MI, cor preta, ano 1997, placa JTP-7656, chassi 9BWZ7Z327VPO18982, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PROCESSO: 99.9214-2
EXECUTADO: A L CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
BEM: 01 (um) veículo GM/BLAZER DLX, ano/modelo 1997, placa JUR-1410, cor branca, à gasolina, chassi 9BG116CWWVC961156, automóvel nacional misto, carroceria fechada, com mais de 120.000 km rodados, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
1- O bem será arrematado pela maior oferta.
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de abril de 2002.
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE LEILÃO

7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 03/06/2002 e 17/06/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Belém/PA.
PROCESSO: 95.8626-3
EXECUTADO: ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
BEM: 01 (uma) caldeira multi-tubular locomóvel, fogo tubular, com fornalha semi-econômica, sem placa de referência, avaliada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
01 (um) motor a vapor, de fabricação PHE FIRTBURG 1920, com pistão de baixa e alta pressão, sem placa de referência e sem potência definida, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PROCESSO: 97.2098-9
EXECUTADO: KYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
BEM: 01 (uma) máquina abrasiva, modelo AEM-75 STD, DUTY ASSOPLANER, 75-24/2 de 75 HP, TBF, motor conectado 440/60/3, instalada para preparação de molduras de madeira, com sistema de lixas, tipo NORZON, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
PROCESSO: 99.6538-0
EXECUTADO: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA
BEM: 01 (uma) impressora Tipográfica CATU; modelo 250, série 2209, com numeradores 1046728 RECORD, 1454693 e 2723788 EIBINGER, com equipamentos: uma banqueta de alimentação (suporte) e uma banqueta de recepção, avaliada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
01 (uma) máquina de corte e vinco "FENIX", PRESSE II, LEIPIZG, equipada com motor elétrico WEG modelo 56D0581 e duas banquetas de serviço com tripé metálico, avaliada em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
01 (uma) guilhotina, marca "CATU"; modelo HC80, com 0,80 cm de boca, automática, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
01 (uma) máquina processadora de filme, marca "MARJORIE", FS66, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
1- O bem será arrematado pela maior oferta.
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de abril de 2002.
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE LEILÃO

7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 03/06/2002 e 17/06/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Belém/PA.
PROCESSO: 93.76-4
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA
BEM: 01 (um) terreno destacado de maior porção, integrante da área destinada à implantação do Distrito Industrial de Icoaraci, Município de Belém, designado como lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 12 da Quadra 04, Setor B, com área de 5ha, 5a, 69ca. Registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca à fl. 52 do Livro 2-CF, Matrícula 52, R-01. Imóvel este avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
PROCESSO: 94.2024-4 e 97.11314-5
EXECUTADO: RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
BEM: 01 (um) terreno contendo edificação coletada sob o n.º 1212, situado na Av. Tavares Bastos, Marambaia, no trecho compreendido entre as passagens Dalva e Ibirapuera, medindo 20m de frente, por 40m de fundo, confinando de ambos os lados com quem de direito. A edificação apresenta-se sob a forma de um grande galpão abandonado e de pouco valor comercial, construído em madeira e compensado e coberto com alumínio e palha, com piso em cimento medindo aproximadamente 800m². Terreno este avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
01 (uma) central de ar, marca "SURREY", mod. UTV 10 E, série 5961209245, Alim. 3/220/60, matrícula n.º 01-0376-07, PC 5.4, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
PROCESSO: 97.10404-4
EXECUTADO: A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA e DELCIO DA SILVA FARIAS
BEM: 01 (um) terreno edificado com um prédio de dois pavimentos, próprio para comércio, situado na Praça Barão de Guajará, coletado sob o n.º 39, medindo o terreno 12,75m de frente por 21,60m de extensão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, à fl. 171, Livro 3-X, em 15.05.1968, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
1- O bem será arrematado pela maior oferta.
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de abril de 2002.
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara
EDITAL DE LEILÃO

7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 03/06/2002 e 17/06/2002 às 16:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Belém/PA.
PROCESSO: 96.374-2
EXECUTADO: OSMAR COUTINHO AMARAL
BEM: 01 (um) veículo GM/CHEVY 500 SL, placa JTT-8920, RENAVAM 141057459, chassi 19BGTC80JKJ11310, cor vermelha, ano/modelo 1988, avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
PROCESSO: 96.1608-9
EXECUTADOS: E D ARAÚJO FILHO e EDIL DEO DE ARAÚJO FILHO
BEM: 01 (um) terreno sem edificação e sem número, em domínio pleno, parte destacada da maior porção do sítio SURURINA, conforme matrícula n.º 16.160, localizado na Ilha de Caratateua (Outeiro), distrito e comarca de Belém/PA, situado à Alameda Ronaldo Amanajás, medindo 20,00m de frente, 40,00m na lateral direita, 40,00m na lateral esquerda e 20,00m no travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 800m², avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
1- O bem será arrematado pela maior oferta.
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de abril de 2002.
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo pela 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIASEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA ÚNICA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 10

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: EDUARDO DOURADO, CGC Nº 4992491/0001-55.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, as dívidas de R\$ 47.641,67 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) - valor até 25/09/2000; acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.
PROCESSO(S) Nº(S): 2000.39.02.002882-7 e 2000.39.02.002881-4 (apenso).
CDA(S) Nº(S): 20 7 00 000340-98 e 20 2 00 000641-52.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 02 de maio de 2002.
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 08

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RIZZI LTDA, CGC 22955645/0001-10.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, as dívidas de R\$ 9.941,53 (nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 8.698,84 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) - valores até 29/05/2000, respectivamente; acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.
PROCESSO(S) Nº(S): 2000.39.02.001944-6 e 2000.39.02.001945-9 (apenso).
CDA(S) Nº(S): 20 6 99 004816-23 e 20 2 99 002294-29.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 02 de maio de 2002.
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 09

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias

DE: VALDENIRA F DA ROCHA ME, CGC nº 83.319.335/0001-02.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, as dívidas de R\$ 1.618,24 (um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) - valor até 18/07/2000 e R\$ 3.166,54 (três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) - valor até 06/06/2000; acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.
PROCESSO(S) Nº(S): 2000.39.02.001551-6 e 2000.39.02.001250-0 (apenso).
CDA(S) Nº(S): 20 2 99 002072-98 e 20 2 98 002327-03.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 02 de maio de 2002.
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 003/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01506
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de cartuchos p/ impressora jato de tinta
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e DPM Distribuidora Ltda.
Valor: R\$-26.685,90 (Vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 003/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01507
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de cartuchos p/ impressora jato de tinta
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Lig Luz Materiais Elétricos Ltda.
Valor: R\$-235,12 (Duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 003/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01508
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de cartuchos p/ impressora jato de tinta
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Florencio e Luz Ltda.
Valor: R\$-4.198,80 (Quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 003/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01509
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de cartuchos p/ impressora jato de tinta
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e L. T. de Alcântara
Valor: R\$-539,50 (Quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01491
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Compmed Comércio e Representações Ltda.
Valor: R\$-180,00 (Cento e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01492
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Dipromam Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia Ltda.
Valor: R\$-338,09 (Trezentos e trinta e oito reais e nove centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01493
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Bloco Cirúrgico Locação e Vendas Ltda.
Valor: R\$-678,56 (Seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01494
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Pronto Comércio e Serviços Ltda.
Valor: R\$-1.562,39 (Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01495
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Comércio e Representações Prado.
Valor: R\$-1.583,77 (Um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01502
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Omini Medical Ltda.
Valor: R\$-3.387,02 (Três mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01504
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Art Fio Comércio e Representações Ltda.
Valor: R\$-2.459,63 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 005/2002-MP/PA
Nº do Empenho: 2002NE01510
Data: 02.05.2002
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para o Deptº Médico-Odontológico
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Cirubel-Cirúrgica Belém Comércio e Representações Ltda.
Valor: R\$-2.699,40 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.10301001724740000
Elemento de Despesa: 3390-30

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO Nº 003/2002

Torno público, a quem interessar possa, que se encontram disponíveis na Secretaria Judiciária, deste Regional, as Prestações de Contas enviada à Justiça Eleitoral, pelos Partidos Políticos abaixo relacionados, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.096/95, podendo ser examinadas e/ou impugnadas, no prazo previsto no parágrafo único do art. 35 da mesma Lei, contado a partir desta publicação:

PARTIDO	ANO/RFB	PROC. Nº
PDT	2001	434
PMDB	2001	435
PTB	2001	436
PT	2001	437
PC do B	2001	438
PSTU	2001	439
PL	2001	440
PSD	2001	441
PGT	2001	442
PSDB	2001	443

Belém, 07 de maio de 2002
a) Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3727, de 07 maio de 2002

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item VI, da Portaria nº 2616/2001 e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis 8.883 de 08/06/94, 9.032 de 28/04/95 e 9.648 de 27/05/98 e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 7183/2001, RESOLVE:
DESIGNAR os servidores deste Tribunal, conforme relação nominal que se segue, para comporem Comissão Especial de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada, para adequação das Zonas Eleitorais do interior do Estado, para possibilitar a preparação das Urnas Eletrônicas - ELEIÇÕES/2002:
LILIANA RODRIGUES CIUFFI - Presidente;
JORGE LUIZ FERREIRA VIANA - Membro, e
MARIA JOSÉ DO SOCORRO CAVALCANTE MACEDO - Membro.
DESIGNAR como membros substitutos da Comissão, os servidores deste Regional, a seguir:
JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA (da Presidente);
ROBSON DE FREITAS COSTA.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora-Geral

29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 016/02

A Bacharela BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
Abel Iglesias de Melo	12329791376	292	08.08.90
Abelardo Gomes Lisboa	11751791376	144	13.01.88
Abgail Alencar Moraes	12405271325	312	18.02.02
Adalgiza Soares dos Santos	11807391333	160	10.11.88
Adelson Domingos da Silva	11660271392	121	05.02.88
Ademilson Conceição Palheta	11777271333	151	27.05.91
Ademir Pinto Neves	12309981325	287	27.05.91
Adonai de Jesus de Oliveira	11881881376	179	07.03.88
Afonso Antkém Pereira Gomes	7250681317	311	16.10.00
Aldair de Castro Jucá	11648551341	118	25.03.88
Aldenor Cruz de Oliveira	12330661333	292	25.03.88
Alex Luz Assunção	12310361309	287	29.03.90
Alex Pinheiro Sales	26803331309	290	27.05.91
Alzicleide do Socorro Silva Santos	11713111392	134	08.03.88
Amir Fernandes de Abreu	12331211309	292	27.07.81
Ana Coeli Pina Ribeiro	12331371368	292	27.10.92
Ana Isabel Reis Ferreira	11713421392	134	27.07.81
Ana Lucia da Silva Santos	11796721333	157	01.04.92
Ana Maria Almeida da Silva	11753031309	144	10.11.80
Ana Maria Muniz da Silva	12466541392	339	05.04.89
Ana Maria Nunes da Costa	11527681311	085	08.12.87
Ana Selma Gomes Guerra	35705101384	489	01.11.99

Andre Luiz Novaes de Almeida	12332071309	292	20.02.91
Andrea Mara Ciccio	12431971341	319	05.02.93
Andreza Nazare Silva Rebelo	11574141333	098	05.02.93
Anselmina Selma de Souza	12407381309	312	07.01.81
Anselmo Vieira de Souza	12407401325	312	07.01.81
Antonia Conceição da Silva	11649681325	118	27.07.81
Antonia da Cruz Sarmento	11835971341	167	02.04.92
Antônio Augusto Carneiro	11649871392	118	05.10.01
Antonio Carlos do Couto Lobão	11196741325	033	14.10.87
Antonio Carlos França Duarte	11662831325	121	08.03.88
Antonio Fábio Monte Brito	11196861368	033	30.09.99
Antonio Jorge Brito da Silva	18995131368	300	22.12.81
Antonio Jorge das Mercês Barbosa	11904001333	185	27.07.81
Antonio Paulino Dias	11754151309	144	09.04.88
Antonio Sergio Garcia F. Chaves	12333461384	292	01.12.80
Araman Marques Dias	12295821350	283	05.10.01
Aristides Correa Rocha Neto	11888761384	181	27.07.81
Arnaldo da Silva Alves	12311931368	287	05.12.81
Arnoldo da Silva	12371201333	302	10.11.80
Aurelia Quirino da Silva	11797431368	157	10.11.80
Benedita da Silva Muniz	11635781392	114	27.03.85
Benedito Ferreira da Silva	11529831309	086	26.06.91
Benedito Jaci de Souza	11882481341	179	14.05.81
Benedito Othonio dos Santos	12432471341	319	13.05.86
Calixto da Costa Mendes	23044001341	315	27.05.91
Carla Rosine dos Santos Lima	11575451309	098	24.11.92
Carlos Alberto Braga Teixeira	11861251384	173	27.07.81
Carlos da Costa Vales	29170261350	298	01.12.98
Carlos Juliano Teixeira Vinagre	12302761376	285	28.01.85
Carlos Moraes de Albuquerque	11651961325	119	18.06.86
Catarina Cruz Melo	11717631376	135	02.04.92
Celia Regina Santos Ewerton	12296141376	329	30.09.99
Celso Jovino Coelho da Silva	12390611350	307	30.04.96
Circe do Socorro F. da Silva	11652161309	119	18.06.80
Clara da Silva Medeiros	11666251309	122	25.02.85
Cláudia Moreira da Silva	11718271376	135	06.04.88
Cleomar Ramos	12296191384	283	15.05.86
Clotilde Duarte da Costa	11636361309	114	22.03.88
Cosminho Carvalho Nogueira	11652471309	119	15.03.88
Creusa da Gama Chaves	23036421376	440	30.09.99
Cristian da Silva Ferreira	12336441309	100	05.10.01
Custódio José Pessoa Nunes	11718651309	135	10.11.80
Dagoberto Alves Andrade	12372651309	302	10.11.80
Delma Oliveira Nascimento	11652831376	119	25.03.88
Delviva Gomes da Encarnação	11576931368	099	27.05.91
Denise Santos da Costa	11862491317	174	07.03.88
Diane do Socorro da Silva Santos	12450361376	324	15.05.86
Dilma Penedo de Oliveira	11862791333	174	04.07.88
Domingos da Silva Cardoso	12433271368	319	01.12.98
Doralice Rogerio Evangelista	12433311341	319	19.11.84
Dubia da Costa Mendes	11912351392	187	25.03.88
Dulcicleia Machado	12296441392	283	24.04.92
Dulcevaldo Brasil Nunes	12410651392	313	22.03.85
Edevaldo Godinho Quintela	12337701368	294	25.01.82
Edevaldo Sales da Silva	11653861384	119	30.11.87
Edna Ramos Abreu	11905121333	185	27.05.81
Efigenia Rocha Teixeira	12314851341	288	24.04.92
Eliane Silva Gomes	11578001392	099	04.06.92
Elizabeth Conceição B. Teixeira	11863851341	174	10.11.80
Elizabeth da Conceição Cardoso	11891071368	181	14.05.81
Elizabeth Gonçalves Lobato	12315051325	288	05.02.88
Elizabeth Ramos Abreu	11863881392	174	05.02.88
Elizabeth Siqueira de Araujo	12339121317	294	27.05.91
Eloi Matos dos Santos	11883131384	179	07.03.88
Ercio Ferreira Belo	13609331350	452	09.02.88
Ernestino Gonçalves de Abreu	11721931368	136	04.07.88
Estevam Fonseca Neto	11199041309	003	27.05.91
Eulália Pantoja	12391971325	308	27.07.81
Felinto Cavalcante de Oliveira	11913911368	187	25.03.88
Felipe Pereira	12315751333	288	14.10.87
Felizilda da Silva Lara	116701181350	123	06.04.88
Fernando de Brito Miranda	11780891341	152	10.11.80
Fernando Chaves da Costa	11891621392	182	10.11.80
Francisca de Andrade Andrade	11603421392	106	25.03.88
Francisca do Socorro Padilha	11891701309	182	10.11.80
Francisco Alvaro Conceição	11670531333	123	10.11.80
Francisco Alves de Oliveira	31586051384	398	30.09.99
Francisco Carvalho Feitosa	11578991384	099	30.03.92
Francisco Claudio Dantas Lemos	11535581309	087	25.03.88
Francisco de Assunção Farias	12392281368	308	27.05.91
Francisco José Sales	11603701341	106	04.07.88
Francisco Monteiro Baia	12297251392	283	25.03.88
Genaldo Antonio B. Zeferino	11723781350	137	08.03.88
Gerson Almeida Lima	11579491384	099	27.05.91
Gilberto Cesar da Silva Sarmento	11671341333	123	14.05.81
Gilberto Arnaldo de N. Cordeiro	11671401384	123	25.03.88
Gilberto Silva de Souza	31775801325	451	01.11.99
Gileiley Freire Coelho	11579581376	099	27.05.91
Gilcinia Maria Vaz Sarmento	11723961333	137	02.04.92
Gracieleide dos Santos Coelho	12434141309	319	02.04.86
Haroldo da Costa Mendes	11656081350	120	18.06.86
Haroldo Gomes Corrêa	11656101376	120	08.03.88
Heliana Nazare Fonseca Medeiros	11656161368	120	18.06.86
Heliane Maria N. Barbosa	12441491309	321	25.02.85
Heloisa Francis Souza Ferreira	12316801368	288	22.03.85
Hercio da Silva Ferreira	12392611351	308	02.04.85
Hermita de Souza Pires Belo	11883481309	279	07.03.88
Humberto Luis Barbosa	12375081309	303	05.02.88
Idalina Gonçalves Pinheiro	11703571317	131	26.03.92
Ieda Maria Melo dos Santos	11672201309	124	02.04.92
Igor Clemens Penna de Faria	40397621350	313	05.10.01
Inacema Tupi de Azevedo	11199941368	004	27.05.91
Inaci da Silva Monteiro	11724851341	137	25.02.92
Iraides Botelho Matos	11656701309	120	08.03.88
Iraulinda Barros dos Santos	11656781368	120	25.03.88
Irene Castelo Rodrigues	11760461309	146	27.05.91
Isaias de Sena Queiroz	11866611368	175	25.03.88
Ise Marlene Rodrigues dos Santos	11915461333	188	10.11.80
Ivaldo Afonso Xavier de Amorim	12414241376	314	01.12.98
Ivaldo José Gentil Pantoja	18713831317	186	26.03.92

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Ivancide Pantoja Lemos	11657001368	120	18.06.86	Maria do Socorro H. Mesquita	11823181368	163	10.11.80	Roseli do Socorro Moraes Ferreira	11853451309	171	05.02.88
Ivo Dias de Oliveira	12303681376	331	10.11.80	Maria Eliane do Nascimento	11885371384	180	08.07.88	Rosilene Paz da Silva	11629221333	112	02.04.92
Jacinta Flexa de Melo	11657291341	129	02.04.92	Maria Eloisa de Oliveira Gama	11768101309	148	30.09.99	Rosineide da Conceição C. de Brito	11595251368	104	02.04.92
Jaguahara Benedito F. Lopes	12297711325	283	14.05.81	Maria Eudozia da Silva e Mota	12421851350	316	25.02.85	Rubem Montello Pantoja	11886871309	180	08.12.87
Jesus Martins de Sousa	24700331392	095	27.07.81	Maria Eunice Santos da Silva	11737601333	140	10.11.80	Rui Guilherme Souza da Silva	11854011341	171	08.07.88
Joana Campos Ferreira	11816271392	162	10.11.80	Maria Helena da Silva Ferreira	12396861392	309	02.04.85	Ruimar Gonçalves da Silva	11209831368	006	25.03.88
Joana Lucin Alves Xavier	11657611341	120	25.03.88	Maria Helena Duarte Castro	11823631317	164	08.03.88	Rute Yaz Correa	11629481376	112	15.02.93
Joana Pantoja da Costa	11893121350	182	30.09.99	Maria Helena Gomes Correa	11547391317	492	08.03.88	Sandra Gomes Correa	11629751341	112	18.06.86
João Carlos Araújo Hildebrando	11893201368	182	10.11.80	Maria Helena Machado Peixoto	11587941368	102	15.03.88	Sandra Maria de Castro Araújo	1183701309	165	02.04.92
João Carlos da Silva Aguiar	12415101333	314	10.11.80	Maria Ironeide R. de Souza	11707901392	133	22.03.85	Sandra Suely Santos Carvalho	11558091317	093	02.04.92
João da Conceição Ferreira	11916391376	188	10.11.80	Maria Lucia da Silva Neves	11588511392	102	27.05.91	Sebastiana Barbosa dos Santos	11749411350	153	10.11.80
João da Cruz Ferreira Teles	11657961309	120	01.11.99	Maria Lúcia Miranda da Silva	24020071368	310	27.05.91	Sebastiana F. Goes dos Santos	11854591368	172	08.03.88
João dos Santos Miranda	17550781350	406	04.07.88	Maria Luiza de Araujo	11738961309	140	13.01.88	Sergio Augusto Calderaro da Silva	31582161384	424	10.11.95
João Gilberto Pereira Alves	11581561350	100	12.11.97	Maria Luiza Medeiros de Araujo	11804361309	159	18.06.86	Sergio da Silva Gomes	11902161376	184	25.03.88
João Maria Moreira da Ponte	12415311309	314	24.03.88	Maria Maciel dos Reis	11876081350	177	25.03.88	Sergio Pereira dos Santos	11831511309	166	02.04.92
Joaquim José Pio da Silva Teixeira	11581741333	100	24.03.92	Maria Odete do Nascimento Gaia	11739261368	140	15.03.88	Sidneide do Ceu de Albuquerque	77706071368	424	27.05.91
Joel da Silva	11538871325	088	15.03.88	Maria Pastora Leite da Costa	11686601309	127	10.11.80	Silvestre Nunes Dirceto	11343251376	038	10.11.80
Joelma Teixeira Barros	19207171341	145	27.05.91	Maria Raimunda dos S. Ferreira	11618931309	110	04.07.88	Silvio Geraldo Lima Afonso	12365101368	300	02.04.92
Jorge Alirio Aldoral Correa	12303641392	308	26.04.85	Maria Rosa Gaia Malcher	11787011350	153	25.02.85	Sonia Cristina Porto Monteiro	12429511317	318	03.07.91
Jorge Carlos Batista	12376231309	303	09.04.88	Maria Sandra Soares de Souza	11824721376	164	10.11.80	Sueli da Silva Jardim	11631221384	113	30.11.87
Jorge Monteiro Nogueira	11782751376	152	15.03.82	Maria Souza de Oliveira	11824801384	164	27.11.80	Sukir Oliveira Nogueira	11711081368	133	04.07.88
Jorge Valera Neves	18704991392	151	22.09.81	Maria Tadeu Ferreira Pacheco	11769611309	148	13.01.82	Tahis Rebelo Marques	23033571368	308	27.05.91
José Adail Vieira Filho	11704581368	132	10.11.80	Maria Teresa Nascimento Martins	11687091368	127	25.03.88	Tania Rebelo Marques	23704231333	307	27.05.91
José Augusto Feijó Soares	24046021376	382	27.05.91	Maria Terézina Almeida da Silva	11769651333	148	10.11.80	Teniro Matos dos Santos	12365011341	301	27.05.91
José Augusto Rodrigues Barros	33886131309	489	30.09.99	Maria Viana	11740021376	141	07.03.88	Tereza Luiza de Araujo	11832711317	166	08.12.87
José Braga de Melo	11839681368	168	27.05.91	Maria Vieira de Souza	12229811325	284	07.01.81	Terezinha de J. C. de Albuquerque	11776051368	150	27.05.81
José Carlos Alberto Soares	11868601309	175	10.11.80	Maria Wanda Souza Santos	12458481317	327	04.07.88	Terezinha de Jesus A. de Oliveira	11790921309	154	26.03.92
José Carlos Araújo Barbosa	11675641309	124	04.07.88	Maria Zilma Oliveira Fernandes	11846991325	170	10.11.80	Terezinha do S. F. Gonçalves	11631921392	113	02.04.92
José Carvalho de Souza	11675751368	124	04.07.88	Mariuzza Mendes Monteiro	12307691368	286	27.07.81	Thays Michelle da Silva Vilaça	31987781384	015	01.12.98
José de Oliveira Fernandes	11801321384	158	10.11.80	Marize dos Santos Ferreira	11507431309	095	08.03.88	Valber Luis Barbosa Duarte	24050881317	445	30.09.99
José de Ribamar Cordovil	12345811341	296	10.11.80	Marlene Bastos de Oliveira	11708731350	133	13.01.88	Valda Maria dos Santos Paredes	17573951350	380	09.04.88
José Lima Guedelha	17581301333	381	25.03.88	Marluza da Cássia N. da Silva	11795131317	156	27.05.91	Valdemar Norberto M. da Costa	11211181309	006	25.06.87
José Nazareno Ferreira Pereira	29169861309	398	01.04.92	Martinho Machado Rodrigues	11688061384	128	27.05.91	Valdemir Gomes da Silva	11647431341	117	25.03.88
José Nogueira	72403913253	93	30.09.99	Messias Farias Rodrigues	11590071368	102	26.03.92	Valdenor Bendeque Andrade	12446711384	323	23.01.90
José Pinto da Silva	11201321309	004	27.05.91	Miclla Caroline D de Saint-Cyr	29163811317	320	17.10.01	Veneno Correa da Silva	07871521309	308	27.03.92
Joséfa da Conceição T. Cunha	11677261309	125	10.11.80	Miguel Arcanjo de Oliveira Maia	24683691384	330	05.10.01	Vera Lucia da Silva	11776581376	093	01.04.92
Josias de Souza Santos	11649431309	115	10.11.80	Miguel Carlos dos Santos Dias	11847861376	170	15.05.86	Vilma Maria de Oliveira Moraes	11560721309	093	10.11.80
Josimar Ribeiro da Cruz	11884271341	179	04.07.88	Miguel Luiz Silva S. Damiao	11571251309	097	01.07.88	Waldomiro Carneiro Morcino	11834451350	166	08.03.88
Juarez de Assis Moura	11730061341	138	01.04.92	Mônica Ciccio	12436981341	320	05.02.93	Waldy Costa Gomes	12309591317	286	24.04.92
Juracema Gomes Trindade	11894601317	182	04.07.88	Nair Porto Vieira	11335281392	036	10.03.81	Wallace Teixeira Cunha	11834481309	166	10.11.80
Jurandir Lisboa Pantoja	11565491376	695	08.12.87	Nairse Moraes Oliveira	11848271384	170	02.04.92	Walter Hinojo Ferreira Pinto	12368031325	301	27.11.80
Karla Paixão Moteiro	12417201333	315	04.07.88	Nairson Moraes Oliveira	11644421376	116	02.04.92	Washington Ferreira de Souza	11903141376	184	27.03.85
Kathia de Oliveira Harada	12319701384	289	16.06.92	Nazareno Monteiro Carvalho	11621441333	110	04.07.88	Wilson da Silva Cunha	11647831333	117	10.11.80
Laura França Velloso	12377431309	304	27.01.81	Nazareno Domingos F. Souza	24687131384	138	27.03.85	Wilson do Carmo Delgado	11791541333	154	04.07.88
Lea do Socorro Ferreira	11678111392	125	04.07.88	Naziel Botelho Matos	11848421317	170	08.03.88	Wilson Félix de Souza	12301721384	254	25.03.88
Leila Lucia Cardoso Matos	11840421309	168	04.07.88	Neli da Silva Ribeiro	11848451368	170	10.11.80	Zelma Gomes Trindade	11699421368	130	04.07.88
Leonor Soares dos Santos	11541511325	088	10.11.80	Nerci Moreira Farias	11741871325	141	08.03.88	Zenaida Pinheiro da Costa	11647881341	117	10.11.80
Lilanny Mara Ciccio	12435171317	319	05.02.93	Neusa da Silva Matos	11878311325	178	30.11.87				
Loudiviana Santos Gonçalves	11608361368	107	25.03.88	Neusa Gonçalves Oliveira Paiva	12358061317	229	25.03.88				
Lucivaldo do Carmo Malcher	11870761317	176	25.02.85	Nezian Neves Natividade	11689541341	128	15.05.86				
Lucimar Nascimento Coelho	11542071317	089	08.07.88	Nilce de Jesus Lima Afonso	11590821333	162	27.05.91				
Lucineide Brandão Pantoja	11731541309	138	25.03.88	Nilton Moraes de Oliveira	22539161368	181	02.04.92				
Lucinete de Jesus Braga	11542101317	176	07.05.88	Nilva de Jesus Lima Afonso	12425101392	317	02.04.92				
Luís Gonzaga da Fonseca	11871371376	176	30.09.99	Nilza da Costa Pojo	17577401333	414	02.04.92				
Luiz Alfredo Franca Velloso	12349041368	206	27.07.81	Nivaldo Gomes de Oliveira	11622141384	110	10.11.80				
Luiz da Silva Santos	12298651341	284	15.12.95	Odivaldo Teles da Silva	11551451333	181	25.03.88				
Luiz Fernando Bastos de Moraes	12443121333	322	24.03.88	Odair de Almeida Melo	23356371350	182	04.05.92				
Luzinete Pinheiro Sales	11584511333	101	27.05.91	Odete dos Anjos Socoro	19204457309	141	10.11.80				
Marcina Neves de Oliveira	12349741376	297	10.11.80	Odete Pinheiro de Melo	11899231392	183	04.07.88				
Manoel Alves Baltazar	12395191368	309	08.11.88	Olgarina dos Santos Portal	12358761325	299	27.11.80				
Manoel Alves Lopes	11871591384	176	08.03.88	Orivaldo Lima da Silveira	11336381325	036	10.11.80				
Manoel Antonio Campos P. Filho	12404841350	311	25.02.85	Orlandina Campos Almeida	11690271350	128	27.11.80				
Manoel Campos Amaral	11884681317	189	27.11.80	Orlandino dos Santos	11805381325	159	10.11.80				
Manoel de Jesus Costa	11543121341	089	25.04.89	Oscar Augusto de Amorim Costa	12425671325	317	27.12.91				
Manoel Guedel da Rocha	12435531384	320	11.10.95	Oscarina Domingas de Jesus	11644971341	117	11.04.85				
Manoel Nascimento	11820641309	163	10.11.80	Ostias Nascimento de Oliveira	17003541376	227	30.09.99				
Manoel Raimundo L. da Cunha	12350161384	297	30.09.99	Osvaldo Campos Azevedo	12359371384	299	27.11.80				
Manoel Scaia Vaz	11706661309	132	25.03.88	Osvaldo Cardoso Frazão	11523311368	091	30.09.99				
Manoel Antônio Tavares	12693691333	086	09.05.88	Osvaldo Oliveira do Carmo	11552341341	91	10.11.80				
Marcia Cristina Oliveira Engelke	24687801341	289	02.04.92	Otavio Nazareno R. Santos	11690941317	128	10.11.80				
Marcia Helena Carvalho Cabral	23042981325	445	27.05.91	Otília Nepomuceno das Neves	11743401392	141	25.03.88				
Marcílio Marcelo Leão Santos	19207691376	293	05.12.01	Otoniel Martins de Souza	11690951309	128	25.03.88				
Marcos Henrique Machado Bispo	40097201309	177	05.10.01	Palmeira Seabra dos Santos	11690991325	128	27.03.85				
Marcus Marinho dos Santos	11733451341	139	25.03.88	Paulo Joaquim Pina Queiroz	11691251350	128	24.04.92				
Maria Agnesia Costa Almeida	11733591341	139	10.11.80	Paulo Jorge da Silva	11827031333	164	01.10.97				
Maria Alves Costa Sousa	11202701309	084	24.11.87	Paulo Pereira da Silva	11805651309	159	14.05.81				
Maria Alves da Silva	17543271341	016	05.03.81	Pedro Evangelista da Silva	11553161350	091	04.07.88				
Maria Amalia Gonçalves Santos	11803011309	158	25.03.88	Pedro Humberto de Monte e Silva	1153121309	091	08.03.88				
Maria Angelica Feijó Soares	19207151384	145	27.05.91	Pedro Humberto de Monte e Silva	11592491341	103	27.05.91				
Maria Antonia da Silva	11681341392	126	04.07.88	Pedro Otavio da Costa	18688071317	409	26.03.92				
Maria Antonia Resplande da Silva	12321431350	289	25.03.88	Pedro Paulo da Silva Reis	11691951368	129	01.07.88				
Maria Benedita Marinho Santos	11803071309	158	07.03.88	Pedro Paulo							

Everaldo Queiroz Alves	23716311325	381	15.02.90
Ferdinai Moraes Lobato	02949971309	307	25.03.92
Fernando Aluizio Alves Sanches	11670161392	123	12.02.96
Fernando Ferreira de Almeida	20360631309	106	12.02.96
Fernando José da Silva Vila Nova	19205551341	312	15.02.90
Fernando Martins Muniz	11670221333	123	18.03.92
Francinaldo de Castro Amador	38696431368	039	14.04.99
Francisco de Assis Maia Pereira	12340761368	294	25.04.94
Francisco Nonato Corrêa Silva	24680191325	157	30.03.92
Francisco Roberto Teixeira Borges	23040661317	381	04.03.96
Gilberto Amaral da Silva	18692291309	407	30.07.93
Gilmar Roberto Alves da Silva	18692111376	407	30.07.93
Gilvandro Amaral da Silva	11564101350	094	30.07.93
Gilvandro Amaral da Silva Filho	28579761333	307	30.07.93
Haroldo Cândido da Silva	12341981333	295	18.03.92
Haroldo Sousa Ribeiro	11656091333	120	29.03.96
Helder Gonçalves Marialva	24028591325	321	14.01.93
Hidoshi Kishi	11703531392	131	17.05.90
Idalino Belém da Conceição	11656471368	120	10.07.95
Imar Miranda da Silva	1866271368	175	25.03.92
Iranir Nascimento Silva	12343091392	295	21.09.89
Ivan de Moraes Carvalho	12343471317	295	14.01.93
Jenner José Barros Silva	11673621317	123	21.09.89
Jerônimo Farias Ribeiro	11537751325	088	05.07.96
João Batista Brasil C. Sacramento	11538091309	087	26.03.98
João Batista Carvalho de Almeida	12304781368	285	04.03.96
João de Nazaré dos Santos Chaves	11816661309	162	25.03.92
João Tertuliano de A. Lins Neto	12393511376	308	05.01.90
Joaquim Pinheiro Marques	11839471333	168	21.01.93
Joel Guilherme da Silva Sobral	11761971309	146	05.01.90
Jorge Fabiano Batista Sarraf	11675221350	123	20.09.95
Jorge Lopes de Aquino	17245861392	401	09.01.94
Jorge Luiz de Souza Mesquita	11675261384	124	19.02.92
Jorge Paulo C. Campos Barbosa	19847711384	106	30.09.99
José Afonso Pinto M. Tavares	11839601309	168	01.04.92
José Antônio da Silva Ribeiro	12376411384	303	20.09.95
José Antônio Ribeiro Pereira	24032811368	445	12.02.96
José Armando Duarte Silva	02959181368	121	18.03.92
José Augusto Nascimento Pereira	11917341325	188	30.01.90
José Carlos Leal Favacho	17570681392	414	14.01.93
José Carlos Marques de Oliveira	22530991317	106	01.04.90
José Carlos Monteiro Amaral	32940361309	451	19.03.99
José Damasceno Costa	11801311309	158	12.05.92
José de Ribamar Oliveira Santos	11565001341	095	05.01.90
José Helder Moreira Cândido	19201031368	287	21.01.93
José Luiz de Souza Silva	11793711368	155	29.03.96
José Maria Alves Cavalcante	12346391309	295	12.05.92
José Maria Costa Pena	11640021325	115	14.06.91
José Maria Ferreira Poter	11729141376	138	18.03.92
José Maria Frazão Barbosa	11918021309	188	21.06.93
José Martins da Costa	11783211341	152	14.12.95
José Raimundo da C Pamplona	11924911384	190	30.01.90
José Reginaldo Dias da Câmara	12454481368	126	19.05.99
José Roberto Ferreira Barral	17556091341	380	19.06.95
José Rubens Lopes Alves	11583031376	100	19.02.92
José Trajano de Oliveira Neto	12416741368	315	12.02.90
José Valmir Pinto Vieira	23056551309	381	02.04.92
Jovencino de Sousa Ribeiro	11894541376	182	25.03.92
Kleber Santiago Machado	22548461376	309	07.05.92
Leonel Serrão da Costa	18682431309	398	10.04.90
Lourival Lopes da Silva	11731131333	138	18.03.90
Luciano Peres Marques	11731301333	138	03.11.95
Luiz Alberto Miranda de Souza	11584191309	100	08.02.90
Luiz Pereira Paus	11731731376	137	12.02.96
Luiz Carlos Santos	38417331325	514	28.04.99
Luiz Carlos Gomes de S. Tavares	12418281350	315	23.09.99
Luiz Carlos Paulino da Rocha	11584251341	100	07.04.99
Luiz Ferreira Corrêa	11819951325	162	27.08.93
Luiz Ferreira Lopes	11202091325	004	15.02.90
Luiz Otávio de Souza Oliveira	11565861317	095	09.12.91
Mamede Augusto C. M. Junior	19201981325	181	25.03.92
Manoel de Assunção Pojo Lima	23683301392	436	19.04.96
Manoel Maria de Carvalho Elesbão	291619411309	126	18.01.02
Manoel R. do Nascimento	11584871341	101	04.05.92
Manoel Raimundo Pereira	11841591317	168	20.11.95
Manoel Siqueira do Carmo	11733101317	139	10.07.95
Márcio Roberto Pantoja Barros	20375751317	436	30.03.92
Marco Antônio Feio	12464911309	329	19.03.99
Marco Antônio Pitman Machado	12378761333	304	24.04.01
Marco Tadeu Santos Ferreira	19833241350	097	29.08.89
Marcos de Almeida Mácio	20356781317	312	30.07.93
Mariano Lisboa Antunes	12356241376	298	10.04.90
Mário do Remédios Ferraz Costa	12324701317	290	20.09.95
Mário Jorge Oliveira Costa	12356611317	298	19.04.01
Mário Monteiro Gomes	11687671333	127	03.10.97
Mário Kleber Pantoja Barros	20375721376	181	30.03.92
Mauro Pinto de Carvalho	19836051384	189	25.03.92
Mauro Sérgio Souza de Vilhena	12469911325	331	30.03.92
Mauro Vespúcio de Brito	25725791325	288	19.03.99
Messias Aluizio Teixeira	31971581309	396	20.11.95
Moisés Coelho Magalhães	11877911309	178	14.01.93
Naldo Otávio Ferreira Maciel	19203311341	131	04.03.96
Natanael Franklin da Silva	12470011350	331	19.11.91
Nazareno Rangel Palmirim	18710971325	098	30.01.90
Nilson Douglas Ferreira Maciel	23687011309	132	04.03.96
Nilson Pinto de Oliveira	11590901341	102	08.03.97
Nivaldo C. Batista Nascimento	11878481376	178	25.03.92
Ofir Maria da Silva Moraes	12398411317	310	04.05.92
Orivaldo Silva Soares	1757941317	382	17.05.90
Orlando Pinheiro Soares	11849421384	170	14.01.93
Oswaldo de Fátima Saldanha	26766291392	147	04.05.92
Paulo Buarque de M Guimarães	12465651384	320	10.09.89
Paulo de Tarso Brito Melo	11592051325	103	09.03.92
Paulo Emanuel Peres Monteiro	12425981325	317	09.01.94
Paulo Fernando dos Santos Maia	18691151333	151	28.09.89
Paulo Roberto Jaeger Baptista	37948291368	001	03.10.97
Paulo Sérgio Ferreira Ozela	11744001368	142	05.01.90
Paulo Sérgio Furtado Amorim	17886281376	106	14.06.91
Paulo Victor Lisboa da Silva	12460251376	327	02.06.99
Pedro dos Reis Nogueira	11827231384	164	10.04.90
Pedro Oliveira Góes	24041781350	382	10.07.95
Plácido da Paixão Lameira	11553771350	091	08.02.90
Raimundo Cirilo da Silva Motta	12445621325	323	10.01.97

Raimundo de Paiva Osório	12426831309	317	28.02.97
Raimundo Freitas de Souza	12460811384	328	18.03.92
Raimundo Geraldo M. de Andrade	00630041376	169	01.04.92
Raimundo Márcio Soares Leal	23056901384	441	21.01.93
Raimundo Maurício da S. Neves	12361461317	299	14.12.95
Raimundo N. Lopes Magalhães	11626861309	112	10.07.95
Raimundo Nonato M da Silva	11555271309	092	07.05.01
Raimundo Nonato Monteiro	12327351325	291	18.03.92
Raimundo Nonato P. Monteiro	11880921392	178	15.04.96
Reginaldo Ferreira Vidigal	11881411309	178	12.05.92
Reginaldo Peixoto	11646211376	117	18.03.92
Renato dos Santos Souza	11747511309	142	15.02.90
Ricardo Luiz Chaves	12427601384	317	23.08.01
Ronaldo Martins de Jesus	11646401333	117	12.05.92
Rui Evaldo Relvas de Lima	11795921317	156	21.01.93
Rui Guilherme da Silva Machado	19205251325	186	19.02.90
Rui Guilherme Santos da Costa	11629441341	112	14.01.93
Rui Pontes Santiago	12308981368	286	19.04.96
Ruy de Souza Carvalho	12386171309	306	12.05.92
Samuel Tadeu Lima Afonso	11854301384	172	27.11.95
Sebastião Antônio dos S Neto	18180941392	413	19.02.92
Sebastião de Souza Farias	11696281317	130	14.06.91
Sérgio Luis Amaral de Brito	11595951376	104	25.03.92
Sidcler Magalhães Pinheiro	29677301309	164	29.03.96
Sidney Marcelo Braz Carvalho	12364881368	300	21.06.93
Silvino Erculano Oliveira de Souza	197551368	170	05.02.02
Teófilo Socio Chaves	11832521350	166	30.03.92
Tever Almeida Cabral	16541471325	413	31.10.95
Themistocles A. A. de F Junior	12366381325	301	14.01.93
Valentino Andre Costa Azevedo	32952151350	098	07.04.99
Walbert Dias Gabriel	24684971309	316	23.09.99
Waldeci do Nascimento Azulay	11751461309	143	19.04.96
Wilson Melo de França	32348391384	465	19.03.99

FEMININO

Alda Muniz Frazão	11526581309	085	14.11.95
Aldenira Mendes Chagas	11791751368	155	24.10.95
Alessandra Ferreira	31032541309	398	10.07.95
Ambrósia Neves Gomes	1919821350	189	10.07.95
Ana Cláudia Monteiro Amaral	28597731376	431	17.07.97
Ana Cláudia O. de Oliveira	23036281317	440	25.03.92
Ana Cláudia Pinheiro Moraes	11573631350	098	30.04.90
Ana Cláudia Pinheiro Moraes	40103791309	512	23.04.99
Ana Cláudia Souza Santos	12369981350	312	08.02.90
Ana Cristina Assis Mauro	11573741309	098	14.12.95
Ana Glória N de Vasconcelos	11573981384	098	21.09.89
Ana Maria Rodrigues Silva	12351821317	292	04.05.92
Ana Maria Tourão de Souza	11808631325	100	30.01.90
Anaíde Favacho Ramos	28417301350	125	29.03.96
Andréa Ribeiro Pereira	24700091368	147	18.03.92
Ângela Maria da Silva Vieira	11888171325	167	14.07.93
Ângela Maria França de Aguiar	11713971368	134	15.04.96
Ângela Maria Nascimento Castro	12332391392	292	06.07.00
Anna Zoraya Maciel das Neves	11715361376	134	10.04.90
Aparecida de Oliveira Serrão	22546171309	380	03.10.97
Arlene do Socorro Silva Gomes	11809601341	160	23.01.90
Arlete Favacho da Silva	12408751317	312	15.07.99
Carla Luzia Ferreira Neves	22541641309	324	05.01.90
Carlota Assis Mauro	11665401384	122	12.02.90
Carmem Lúcia Lopes de Souza	12335241309	293	12.02.90
Carmem Lúcia Souza Brabo	11197781317	003	21.02.90
Cláudia de Moura Freire	11826071368	174	04.05.92
Creusa Pantoja de Barros	11718521384	135	10.04.90
Creusa Alves Martins	11862091325	174	28.05.96
Creusa Maria Calmon dos Santos	11718571392	135	14.11.95
Creusa Sales da Silva	28414381317	401	29.03.96
Cristiane Moraes de Jesus	18581451384	163	29.03.96
Delma de Souza Nogueira	40309621325	514	12.04.02
Denise da Silva Costa	11837331309	167	28.05.96
Deuza da Costa Serni	11862381368	174	14.01.93
Deusélia M. do Nascimento	11862461376	174	30.01.90
Deuzinete da Silva Ferreira	24018951333	381	25.03.92
Diana Lúcia Freire Freire	11667341368	122	25.03.92
Direlene Mendes Tavares	40101901384	411	04.02.02
Dirlene Sarinva da Silva	11601501376	105	02.05.01
Djanira Nogueira da Costa	12410561309	313	16.08.89
Dulce N. de Lima Leonty Souza	11779951309	151	14.06.91
Dulcine Lopes de Oliveira	11720381376	136	15.02.90
Edinéia Raimunda Queiroz Alves	12338351341	294	29.03.96
Eduarda Costa	11798751309	157	12.02.90
Eliana Maria Martins da Silva	23039111368	321	07.05.92
Eliane Santiago Machado	11780561384	151	12.05.92
Elza Santos Delgado	11913561384	187	30.07.93
Emília Amaral da Silva	28133891376	403	12.02.96
Estela Mares da Graça Paes	11722071309	136	25.01.96
Eunice Cardoso Santos	12433811309	319	10.03.97
Fátima de Nazaré Melo Brito	19837301350	151	04.05.92
Francilene Silva de Sarges	11638551392	115	14.06.91
Honorata Batista Tavares	24046361317	445	18.03.92
Ieda Vale Gomes	11905741333	185	25.03.92
Ignez Cordeiro Barra	11860001333	158	17.05.90
Ivone Catarina de Souza Almeida	11800231325	158	10.09.91
Ivanilde Souza Gonçalves	12343661384	295	14.01.93
Ivone Corte Kauffman	11580691309	100	08.09.95
Ivone dos Santos Coelho	22666242798	039	09.05.01
Izabel Cristina Mesquita de Souza	11604791341	106	14.06.91
Jaciely Batista Tavares	31038141309	385	12.02.96
Jacilene de Fátima Alves da Silva	11604801384	106	12.02.96
Jacqueline Oregel Dias	24687121309	316	19.03.99
Janice Batista Tavares	20367591376	134	14.06.91
Joana Maria Pereira do Vale	11657661392	121	12.05.92
Joselina Corte Kauffman	12347241384	296	14.01.93
Joselma da Silva Ribeiro	11659811350	120	29.03.96
Jurema Maria da Graça Paes	11730351384	138	12.02.96
Kelly Kalinka Damasceno Cruz	24037241392	445	21.06.93
Leonice Caldas Farias	11607871341	107	15.04.90
Lúcia Coelho Magalhães	24024671384	441	25.03.92
Lúcia Pereira Monteiro	11608141350	107	25.03.92
Lindalva do Carmo Ferreira	11705501376	132	25.08.89
Lucilene da Silva Mateus	22532271325	302	18.03.92
Lucimar Margarida Alves	11731501384	138	29.03.96
Luiza Serrão da Costa	11732131309	139	10.04.90

Luna Pereira Bentes	23037381350	321	08.02.90
Márcia Edilene Leopoldino Baia	11841821368	168	17.05.90